



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX - Nº 154

QUARTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1994

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

(*) EMENDAS AO ORÇAMENTO DA UNIÃO DE 1995

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 728**, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS Nº 8.212 E Nº 8.213, AMBAS DE 24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Reedição da MP nº 679/94):

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.	016
Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL.	004
Deputado ODELMO LEÃO.	014, 015
Deputado PAULO PAIM.	001, 005, 008, 008, 009, 010, 011, 012, 013
Deputado VALDIR COLATTO.	007
Deputado VICTOR FACCIONI.	002, 003

MP 00728

00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 728, de 25 de novembro de 1994

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo,
altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e

(*) Serão publicados em suplemento à presente edição.

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e
dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação :

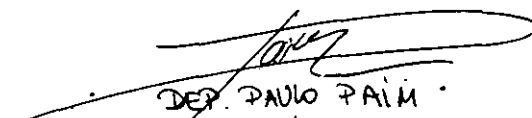
Art. 1º - A partir de 1º de dezembro de 1994, o salário mínimo será
fixado em R\$100,00(Cem reais), R\$ 3,33 (Três reais e trinta e três centavos) diários e
R\$ 0,46/quarenta e seis centavos) horários.

Parágrafo Primeiro. O disposto neste artigo aplica-se ao benefícios de
prestação continuada da Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo no Brasil, acha-se, atualmente, por força de regras
de conversão adotadas pelo Plano Real, em somente R\$70,00. Trata-se de um dos
valores mais baixos de sua história, e o mais baixo dos últimos 4 anos: em outubro de
1991, o salário mínimo efetivamente pago chegou a US\$99, e, em maio de 1993, foi de
US\$80. Com um salário mínimo nestes patamares, fica comprometida a sobrevivência
da classe trabalhadora menos favorecida, especialmente em face dos aumentos de
preços verificados desde a entrada em vigor da URV. A nossa proposta é de que em
dezembro de 1994 este valor atinja o valor de R\$100,00. Embora não esteja explícito na
MP 728, e para que não haja dúvidas, fica garantido, aos beneficiários da Previdência
Social, o reajuste dado ao salário mínimo.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE NOVEMBRO DE 1994.


DEP. PAULO PAIM
PT/RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 00728

00002

30 / 11 / 94	Medida Provisória 728/94	PROPOSIÇÃO
DEPUTADO VICTOR FACCIONI	1579/9	1579/9
1 ☒ SUPRESSIVA	2 ☐ SUBSTITUTIVA	3 ☐ MODIFICATIVA
4 ☐ ADITIVA	5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBA	
01/01	20	

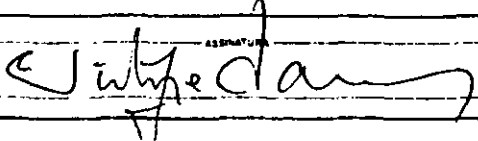
Suprime-se o Art. 2º da Medida Provisória, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA

O Art. 2º da Medida Provisória altera o Art. 30 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização e o custeio da Seguridade Social. O referido artigo 30 estipula a data de recolhimento das contribuições sociais devidas à Seguridade Social, cuja arrecadação fica a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Pretende a Medida Provisória estabelecer o recolhimento da contribuição incidente sobre a remuneração paga aos trabalhadores em geral seja efetuado no dia 02 do mês seguinte ao de competência daquele pagamento. Observe-se, contudo, que a Consolidação das Leis do Trabalho determina que o pagamento dos salários poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da respectiva competência. Assim sendo poderemos nos deparar com um quadro em que a contribuição poderá ser recolhida aos cofres do INSS antes mesmo do salário sobre o qual incide ter sido pago ao trabalhador. Neste caso, poder-se-ia discutir a constitucionalidade da Medida Provisória, além do fato inequívoco de que trata grandes dificuldades operacionais para as empresas em geral.

Por todo o exposto, estamos propondo a supressão do art. 2º da Medida Provisória. Vale ressaltar que, neste caso, a supressão também alcançaria o Inciso III do art. 30 que pretende também a mudança da data de recolhimento da contribuição incidente sobre o valor da produção e devida pelo produtor rural ou consignatário, adquirente ou cooperativa. Tal procedimento se justificaria uma vez que, tradicionalmente, principalmente por motivos operacionais, o recolhimento de ambas as contribuições têm sido fixado na mesma data.

10 

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP00728

00003

DATA
30 / 11 / 94PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 728/94AUTOR
DEPUTADO VICTOR FACCHININº PROTOCOLO
1579/91 ☐ SUPRESSÃO 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
01/01ARTIGO
2ºPARÁGRAFO
acréscimo

Acrescenta-se ao Art. 2º da Medida Provisória, na redação proposta ao Art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, com a redação dada pela Lei nº 8.260, de 05 de janeiro de 1.993, o seguinte inciso, onde couber:

"Art. 30.....

.....(Inciso) - As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pelo Art. 2º da Lei nº 8.864, de 28 de março de 1.994, recolherão as contribuições a que se refere o presente artigo até o oitavo dia do mês seguinte ao de competência.

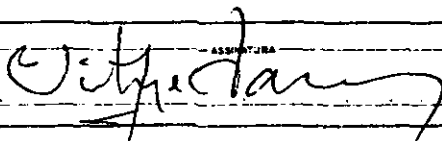
JUSTIFICATIVA

O Art. 2º da Medida Provisória antecipou para o dia 02 de cada mês, ao invés do dia 08, como era anteriormente, o recolhimento da contribuição social das empresas para a Seguridade Social.

Esta antecipação é operacionalmente impossível de ser observada, particularmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim, em consonância com o tratamento diferenciado previsto no Art. 179 da Constituição para as micro e pequenas empresas, estou apresentando esta emenda, que espero seja acolhida.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP00728

00004

DATA
29 / 11 / 94PROPOSIÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 728 de 25/11/94AUTOR
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAELNº PROTOCOLO
1440-31 ☐ SUPRESSÃO 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
01/01

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescentar-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo único:

"Art. 2º"

§ Único - As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas pelo art. 2º da Lei 8.964 de 28 de março de 1994, recolherão as contribuições a que se refere o art. 30 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, até o oitavo dia do mês seguinte ao da competência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa definir um preço razoável de recolhimento do INSS, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, permitindo o funcionamento adequado delas.

ASSINATURA

MP00728

00000

MEDIDA PROVISÓRIA Nº728, 25 de novembro DE 1994

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no art. 3º, na Medida Provisória 728/94, o inciso III do parágrafo único do art. 106, com a redação dada pela Lei 8.870, de 15 de abril de 1994.

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que deve ser mantida a declaração dada pelo Ministério Público preconizada nos moldes da redação anterior da Lei a ser modificada, uma vez que todo os documentos e as providências legais para a concessão de benefícios ficariam apenas na mão da Previdência Social, que tem sempre a última palavra sobre o reconhecimento ou não de tais documentos comprobatórios.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994.

DEP. PAULO DAIM
PT/RS

MP 00728

00006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº728, 25 de novembro DE 1994

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se no art.3º da MP 728/94, a redação proposta ao art.143 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1994, para a seguinte:

Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado com segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de, pelo menos, 1(um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do referido benefício.

Parágrafo único - Será facultado, ainda, ao segurado ou aos seus dependentes, conforme o caso, o recebimento de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-reclusão ou pensão por morte, no valor de 1(um) salário mínimo, contado a partir da data da vigência da Lei nº8.213, de 24 de abril de 1991, desde que seja comprovado o exercício de atividade rural nos últimos 5(cinco) anos anteriores à data do requerimento, mesmo de forma descontínua, não se aplicado nesse período, para o segurado especial, o disposto no inciso I do art. 39.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994.


DEP. PAULO DAIN
PT/RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 00728

00007

1	DATA	PROPOSIÇÃO
30/11/94	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 728, DE 26/11/94	
2	AUTOR	Nº PROTOCOLO
DEPUTADO VALDIR COLATTO		1063-3
3	1 ☐ SUPRESSÃO 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
4	PÁGINA	ARTIGO
01/01	30	I
5	TEXTO	
Dê-se a alínea "b" do inciso I do Artigo 30 a seguinte redação:		

Art. 30 ...

I ...

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a ser cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos a seu serviço, no dia 8 do mês seguinte ao de competência, prorrogando o prazo para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário;

JUSTIFICATIVA

A alteração do prazo de recolhimento das contribuições sociais para benefício e custeio da Previdência Social, do dia 08 do mês subsequente, trouxe transtornos e ônus às empresas, uma vez que estas têm que fechar a folha de pagamento no 12 dia do mês subsequente e no dia seguinte já recolher as referidas contribuições.



MP00728

00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº728, de 25 de novembro de 1994

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

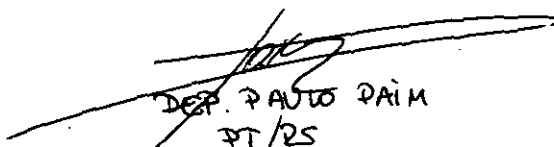
INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. O poder de compra do salário mínimo será preservado, a partir de 1º de outubro de 1994, mediante a aplicação da variação integral do IPC-r sempre que a variação acumulada ultrapassar 5%(cinco por cento).

JUSTIFICATIVA

Assegura-se a proteção do seu poder de compra mediante a fixação de regra de reajuste sempre que a inflação medida em Real (IPC-r) ultrapassar 5%, evitando-se, assim, o seu congelamento e a sua perda mensal, caso ocorra um processo inflacionário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994.


DEP. PAULO PAIM
PT/RS

11P00728

00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº728, de 25 de novembro de 1994

(DO PODER EXECUTIVO)

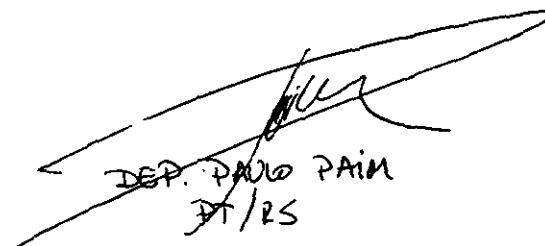
"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO:

Art. Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o empregado receberá a maior remuneração, assim considerada para efeito de cálculo das verbas rescisórias, aquele recebido no período, acrescido da variação do IPC-r acumulado entre o dia 1º de julho de 1994 até a data da demissão.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994.


DEP. PAULO PAIM
PT/RS

MF00728

00010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº728, de 25 de novembro de 1994

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o empregado receberá a maior remuneração, assim considerada, para efeito de cálculo das verbas rescisórias, aquela percebida no período acrescida da variação acumulada do IPC-r desde a última data-base até a data da demissão.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994.



DEP. PAULO PAIM
PT/RS

MF00728

00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº728, de 25 de novembro de 1994

(DO PODER EXECUTIVO)

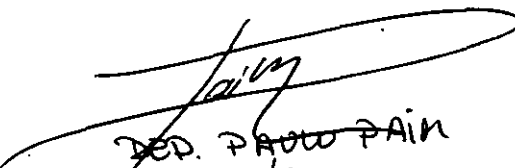
"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. No caso de extinção do IPC-r, será pago integralmente, o seu valor acumulado, aos trabalhadores e aos benefícios continuados da Previdência Social, entre 1º de julho de 1994 e a data de sua extinção.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994.



DEP. PAULO PAIM
PT/RS

MF00728

00012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº728, de 25 de novembro de 1994

(DO PODER EXECUTIVO)

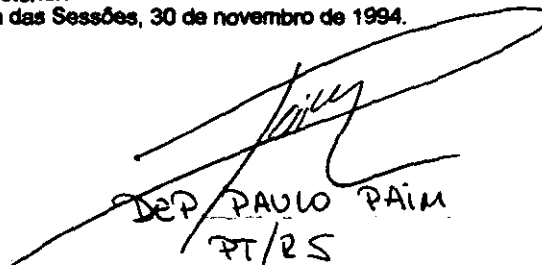
"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. A partir da publicação desta lei, o salário mínimo atual será reajustado com o acréscimo do percentual do IPC-r acumulado desde 1º de julho de 1994, e pago no mês posterior.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994.



DEP. PAULO PAIM
PT/RS

MF00728

00013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº728, de 25 de novembro de 1994

(DO PODER EXECUTIVO)

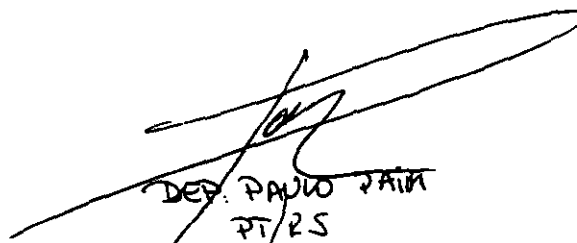
"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO :

Art. O percentual de reajuste do salário mínimo será estendido, também, aos benefícios da prestação continuada da Previdência Social.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994.



DEP. PAULO PAIM
PT/RS

MF00728

00014

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA NR. 728/94

Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera as disposições das leis Nrs. 8.212 e Nrs. 8.213 ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Acrescente-se onde couber, na forma de inciso ao Artigo 12, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991:

Artigo 12- São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

... Como trabalhador eventual: quem presta serviço de natureza urbana ou rural sem vínculo empregatício, em caráter sazonal, fortuito, acidental.

JUSTIFICATIVA

A legislação que dispõe sobre a Seguridade Social prevê a figura do trabalhador avulso, cuja contribuição é descontada no recibo de pagamento do serviço contratado, tendo como mediador o Sindicato da sua categoria profissional. Agora, é preciso garantir os mesmos direitos ao trabalhador eventual, arrematado sazonal, fortuito ou acidentalmente, para

tarefas transitórias. Cabe lembrar que a atividade sazonal é desempenhada por grande contingente de trabalhadores rurais, volantes, chamados de "bóias frias", normalmente arrematados por um agenciador ou "gato".

O Ministério da Previdência Social, em sua Orientação Normativa Nr. 2, de 11 de agosto de 1994, no sub-ítem 5.1, letras "S" e "S.1", reconhece a existência do trabalhador volante, ou "bóia fria", como segurado obrigatório. Entretanto, a Lei 8.212/91, que instituiu o Pano de Custeio da Previdência Social, ignora, em seu artigo 12, a figura do trabalhador eventual, mantendo-o à margem do sistema de Seguridade Social.

Ora, uma Orientação Normativa não tem força para alterar o que foi definido em lei, exigindo assim uma adequação legal ao conceito de trabalho eventual, já aceito pela Previdência Social. Permitir milhares de trabalhadores que atuam no campo ou na cidade, realizando tarefas sazonais, fortuitas, acidentais, contribuam para a Previdência Social e usufruam dos benefícios que os demais trabalhadores sem vínculo empregatício há muito já possuem é uma questão de justiça social.

Sala das Sessões em de novembro de 1994

Dep. Odelmo Leão
Autor da Emenda

MF00728

00015

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA NR. 728 /94

Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das leis Nrs. 8.212 e Nrs. 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Acrescente-se o inciso IV no Parágrafo 1o do artigo 106 da Lei Nr. 8.213 de 24/07/91, renumerando-se os demais:

Artigo 106

Parágrafo 1º

IV - declaração do sindicato dos produtores rurais, desde que homologada pelo INSS, para casos de comprovação de atividade rural do produtor sem empregados, enquadrados como empregador nos termos do Decreto-Lei Nr. 1166 de 15.04.71.

JUSTIFICATIVA

Existe um imenso número de produtores rurais que, mesmo sem empregados, estão enquadrados no sistema sindical rural patronal por força do Decreto Lei 1166, de 15/04/71. O artigo 1º deste decreto determina:

Artigo 1º. - Para efeito de enquadramento sindical, considera-se:

1 -

II- Empresário ou Empregador Rural

a)

b) quem, proprietário ou não e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que absorva toda força de trabalho e lhe garanta subsistência e progresso social e econômico em área igual ou superior à dimensão do modelo rural da respectiva região.

c) os proprietários de mais de um imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja igual ou superior à dimensão rural da respectiva região.

A lei 8.213, de 24.07.91 estabelece em seu artigo 106 as formas de comprovação para efeitos de obtenção de aposentadorias rurais, o referido decreto acolhe como documento hábil a declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, desde que homologada pelo Ministério Público, ou outras autoridades constituídas definidas pelo CNPS.

Procedendo-se desta forma, ignora-se também a representatividade dos Sindicatos Patronais dos Produtores Rurais, obrigando-se, em muitas vezes, o pequeno produtor rural vinculado ao sistema da Confederação Nacional da Agricultura a solicitar declaração do Sindicato a que não seja filiado.

Sala das Sessões em 11 de novembro de 1994.

Dep. Odelfo Leão
Autor da Emenda

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MF 00728

00016

01/12/94	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 728 DE 25/11/94.	Nº PROPOSTA: 336
AUTOR: DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		
1 ☐ SUPLENÇA 2 ☐ SUPLENÇA 3 ☐ MODIFICATÓRIA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
01/01	999	

Acrescente-se onde couber:

"O percentual correspondente ao aumento previsto nesta medida é estendido aos aposentados e pensionistas".

JUSTIFICATIVA

O artigo 201, parágrafo 2º da Constituição Federal, assegure o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes em caráter permanente o valor real.

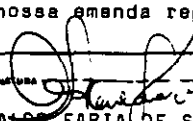
Os aposentados e pensionistas que recebem mensalmente um pouco acima do teto ficam prejudicados.

Acreditamos que, por um lapso, a Medida Provisória em epígrafe não os contemplou com o percentual de aumento nela contido. Ora, com efeito, o custo de vida, o preço dos alimentos, vestuário, medicamentos, mensalidades escolares, sofrerão majoração, atingindo indistintamente a toda população brasileira.

Nossa emenda visa corrigir tal omissão, incluindo os aposentados e pensionistas, por uma questão de equidade e justiça social.

A lei que instituiu a U.R.V. estabelece aumento "obrigatório" em maio, não impedindo a antecipação para a garantia da manutenção do valor real. Além disto, serão evitadas várias medidas judiciais como as relativas aos "147%".

Isto posto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação de nossa emenda reparadora.

ASSINATURA 
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731**, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO REAL, O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, ESTABELECE AS REGRAS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO REAL E OS CRITÉRIOS PARA CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES PARA O REAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Reedição da MP nº 681/94):

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado ALDO REBELO.....	025, 044, 047, 057, 070, 082, 086, 090, 093, 098, 099, 101, 115, 134, 142.
Deputado BENEDITO DOMINGOS.....	120.
Deputado CARLOS NELSON BUENO.....	114.
Deputado CARRION JUNIOR.....	062.
Deputado CLÓVIS ASSIS.....	079, 122, 123, 124, 125, 126, 127.
Deputado EDISON ANDRINO.....	135, 136.
Deputado FRANCISCO DORNELLES.....	001, 009, 012, 015, 028, 061, 074, 076, 083, 089, 091, 102, 109, 110, 171.
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA.....	043, 046, 071.
Deputado JOSÉ FORTUNATI.....	011, 017, 051, 081, 085, 087, 092, 094, 096, 100, 103, 130,

	132, 137, 139, 143, 146, 149, 150, 163, 164, 165, 166.
Deputado JOSÉ LOURENÇO	042, 050, 060, 077, 078, 128, 161, 162.
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT	029.
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	038, 040, 064, 072, 075, 147.
Deputado LUIS ROBERTO PONTE	018, 019, 030, 031, 152.
Deputado LUIZ SALOMÃO	002, 004, 006, 007, 010, 020, 027, 033, 037, 045, 052, 054, 055, 066, 067, 068, 069, 080, 104, 105, 106, 107, 111, 116, 117, 118, 119, 121, 131, 133, 138, 140, 141, 144, 151, 167, 168, 169, 170.
Senador MAGNO BACELAR	048, 049, 129, 148.
Senador MAURO BENEVIDES	155, 156, 157, 158.
Deputado NELSON JOBIM	108.
Deputado ODACIR KLEIN	003, 053, 088, 097.
Deputado PAULO MANDARINO	008, 026, 095.
Deputado RICARDO IZAR	032, 034, 035, 036, 056, 065.
Deputado TOURINHO DANTAS	041.
Deputado VALDIR COLATTO	016, 021, 059, 084, 159, 160.
Deputado VALDOMIRO LIMA	113.
Deputado VÍCTOR FACCIONI	005, 013, 014, 022, 023, 024, 039, 058, 063, 073, 145, 153, 154.
Deputado VIRMONTES CRUVINEL	112.

14700734

000000

EMENDA ADITIVA Nº**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

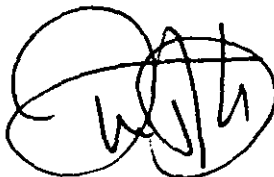
Acrescente-se ao art. 3º um parágrafo, com a seguinte redação:

*Art. 3º

§ 6º A inobservância das metas monetárias implica em improbidade administrativa e caracteriza em crime de responsabilidade, nos termos do art. 85 e 102, I, c, CF e Lei nº 1.079, de 10/05/50, art. 4º, V, com as sanções ali cabíveis."

JUSTIFICAÇÃO

De nada adianta fixar metas se não há uma sanção forte para o descumprimento. Tais penas não podem ser simples sanções disciplinares; daí a pena de responsabilidade.



MP 731

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Proeminente: 306

1	☐ Supressiva	2	☐ Substitutiva	3	☐ Modificativa	4	☒ Aditiva	5	☐ Substitutiva Global
---	-------------------------------------	---	---------------------------------------	---	---------------------------------------	---	---	---	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Início:

Fim:

Texto:

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. Fica suspensa, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a demissão sem justa causa."

JUSTIFICATIVA

A perda do poder de compra ocasionada pela urverização dos salários é patente. Os preços em URV dispararam, transformados que foram pelo pico. Enquanto isso os salários foram convertidos em URV pela média dos últimos quatro meses (novembro/ 93 a fevereiro/94). A revisão salarial ocorrerá nas datas-base das respectivas categorias. É necessário pois proteger os trabalhadores como forma de impedir, neste período, demissões arbitrárias e desmotivadas.

em-13

Assinatura:



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

HF 00731

00003

DATA 01 / 12 / 94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731 DE 26/11/94
AUTOR DEPUTADO ODACIR KLEIN	Nº PROTOCOLO 91/498
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO PARÁGRAFO INCIS. SUB-INCIS.

Inclua-se, onde couber, um artigo com a seguinte redação:

"Art. - É permitido firmar contratos com cláusula de correção vinculada à variação cambial ou que prevejam o pagamento em moeda estrangeira, exclusivamente nas operações financeiras e contratos que estejam diretamente relacionados com o comércio exterior firmados com base em captação de recursos provenientes do exterior ou quando expressamente autorizado por lei federal."

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de artigo com essa redação imere-se na proteção ao setor exportador agrícola, abrindo a possibilidade de que o contratos que esse setor mantém, possam ser indexados à variação cambial. A certeza de que, na administração do Plano, haverá uma rigidez cambial, significará sérios prejuízos ao setor agropecuario vinculado ao exterior, o qual atendeu ao chamamento dos Governos e ampliou sua capacidade de produção, a despeito das dificuldades econômicas internas.

10

ASSINATURA
Colapinto

MP 00731

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Prontuário: 306

1	☐	Supressiva	2	☒	Substitutiva	3	☐	Modificativa	4	☐	Aditiva	5	☐	Substitutiva Global
---	--------------------------	------------	---	-------------------------------------	--------------	---	--------------------------	--------------	---	--------------------------	---------	---	--------------------------	---------------------

Página: 1/2

Artigo: 4º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao art. 4º e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 4º - Observado o disposto nos artigos anteriores, o crescimento das emissões do REAL, medidas pelo conceito de base monetária, média de período, não poderá ultrapassar num período de 12 meses, contados a partir de julho de 1994, a taxa de crescimento real anual estimada do Produto Interno Bruto - PIB.

§ 1º - A taxa de crescimento real anual estimada do Produto Interno Bruto - PIB constará da proposta orçamentária anual encaminhada ao Congresso Nacional, e servirá de base da programação monetária anual.

§ 2º - Ao início de cada trimestre, o Conselho Monetário Nacional, para definir a programação monetária para o trimestre seguinte, poderá rever a estimativa da taxa de crescimento real do PIB conforme os índices divulgados pelo IBGE do crescimento real do PIB trimestral."

JUSTIFICATIVA

Ao conceber o Plano Real, o governo afirmou que combateria a inflação, mas apenas com o processo de desindexação, para anular o componente "inercial", mas, e principalmente, com um controle rígido da oferta de moeda, para atacar o excesso de demanda agregada na economia.

Na prática, o que se tem visto, entretanto, é o Banco Central sem nem saber ao menos qual a definição de moeda a ser adotada para a programação monetária, o que obviamente implica na criação de um cenário de incerteza para os agentes econômicos que, ao perceberem que as autoridades monetárias não controlam efetivamente as emissões do Real, não têm como "adivinhar" a política econômica a ser perseguida. O resultado é que sem um controle quantitativo rígido, resta apenas às autoridades o uso - diga-se, maléfico - das taxas de juros para administrar a demanda agregada, combinada com o controle administrativo do crédito. Quando não se perdem, como tem sido o caso, em ameaças às aos oligopólios e aos empresários, pelo suposto efeito "canalíce" na definição dos preços.

Agora, nessa nova edição da MP do Real, o governo tenta escamotear a sua incompetência em produzir a política monetária desenhada nas MP's anteriores, através da redefinição do agregado monetário (conceito ampliado) que deve servir de parâmetro para medir as emissões da moeda. Aparentemente, o governo também desconhece os componentes desse novo conceito, pois no parágrafo 1º do art. 4º da MP 731 permite ao Conselho Monetário Nacional vir a definir esses componentes.

Ademais, as metas de expansão monetária previstas nas MP's anteriores são alargadas, evidenciando mais uma vez o equívoco inicial de se combater a inflação com "âncora monetária". Com efeito, até hoje, o governo tem usado uma política cambial irresponsável para inibir eventuais aumentos de preços internos. O resultado dessa política cambial será,

como estamos alertando desde a emissão da primeira MP do Real, o sucateamento das empresas nacionais e uma profunda crise nas contas externas do país.

cm-art4

Assinatura:

Luiz A. Silveira

MP-00731

00000

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25.11.94
AUTOR DEPUTADO VICTOR FACCIONI	Nº PROTOCOLO 1579-9
1 ☐ SUPLENÇÃO 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GERAL	
PÁGINA 01/01	Nº DE 42

- Inclua-se, no art. 42, o seguinte § 42, renumerando-se o atual como § 52 e o subsequente como § 62.

Art. 42 -

§ 42 - As contas de depósito específico para o crédito rural terão tratamento diferenciado no que concerne ao depósito compulsório determinada pelo Conselho Monetário Nacional."

JUSTIFICATIVA

Embora se compreenda a necessidade de normas rígidas conforme estabelecidas pela presente Medida Provisória, a criação de contas específicas para o financiamento da área rural pode permitir ao Conselho Monetário Nacional ser mais flexível no tratamento do crédito agrícola.

As diferenças entre as taxas pagas nas fontes de captação e os custos dos financiamentos seriam absorvidos por fontes a serem definidas, como aumento da exigibilidade dos depósitos compulsórios nos depósitos à vista, e não ao contrário, como ocorre através da Resolução nº 2.086 do Banco Central; utilização de fundos constitucionais; utilização de empréstimos externos e custos compatíveis, etc.

É a nossa justificação.

ASSINATURA

Vitor Faccioni

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Prontuário: 306

1 ☒

Supressiva

2 ☐

Substitutiva

3 ☐

Modificativa

4 ☐

Aditiva

5 ☐Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 6º

Parágrafo:

Início:

Fim:

Texto:

Suprimam-se os parágrafos 3º e 4º do art. 6º; renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O regime militar criou a figura do Decreto-Lei cujos efeitos seriam definitivos se não apreciado pelo Congresso Nacional no prazo de trinta dias.

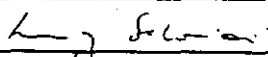
Nesse caso era aprovado por decurso de prazo.

Os dispositivos que ora se objetiva suprimir buscam resgatar essa figura, inoportuna num estado democrático, com o agravante de se pretender para isso prazo ainda menor - dez dias.

Ademais, ao vedar qualquer alteração na programação monetária, permitindo somente sua aprovação ou rejeição "in totum", o legislador violou flagrantemente a Constituição Federal que estabelece a competência do Congresso Nacional para dispor sobre a moeda e seus limites de emissão - art. 48, XIV.

emart-6

Assinatura:



MP 731

00000

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Prontuário: 306

1

Supressiva

2

X

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 6º

Parágrafo: 2º

Inclusão:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao § 2º do art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º.....

§ 2º - O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o caput deste artigo, mediante Decreto Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

JUSTIFICATIVA

O prazo originalmente previsto na MP 731, dez dias, foi insuficientemente estimado. Há que se oferecer ao Congresso Nacional tempo adequado para apreciação da matéria, que não deve ser inferior àquele fixado para a análise de Medida Provisória, ou seja, trinta dias.

art6§3

Assinatura:

L. Salomão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731/94

MP 731

00000

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 8º, seus incisos e parágrafos.

JUSTIFICATIVA

Não compromete a estrutura do Plano Econômico do Governo a manutenção da atual composição do Conselho Monetário Nacional.

Ocorre que a preconizada necessidade de maior controle no exercício de sua função como autoridade monetária já está assegurada através do art. 9º da proposta governamental que cria, no âmbito do CMN, a Comissão Técnica respectiva, de caráter consultivo.

Ademais, a alteração na composição do Conselho Monetário Nacional se afigura INCONSTITUCIONAL.

De fato, a Lei 4.595 de 1964, ao instituir o Conselho Monetário Nacional, por vontade do legislador, lhe delegou atribuições de natureza legislativa, haja vista que lhe cabe regular diversos aspectos do Sistema Financeiro Nacional.

Já a Constituinte de 1988, entendeu que as normas relativas ao Sistema Financeiro Nacional deveria ter o "status" de Lei Complementar, consoante preconiza o art. 192 da Carta.

Conseqüentemente, a Lei 4.595 foi recepcionada como se Lei Complementar fosse. Neste sentido CELSO RIBEIRO BASTOS ao comentar o art. 192 em seus comentários à Constituição do Brasil, citando o também constitucionalista JOSÉ AFONSO DA SILVA, escreve: "O sistema financeiro nacional será regulado em lei complementar. Fica valendo, como tal, pelo princípio de recepção, a Lei 4.595 de 1964, que precisamente institui o Sistema Financeiro Nacional. Não é, portanto, a Constituição que o está instituindo. Ela está constitucionalizando alguns princípios do sistema. Aquela lei vale, por conseguinte, como se lei complementar fosse. Sua alteração, contudo, depende de lei complementar, ou seja, de lei formada nos termos do art. 69".

Assim, é inadmissível que a composição do CMN venha a ser alterada através de Medida Provisória. Usurpa-se da sociedade a delegação legislativa que lhe foi concedida pelo soberano Congresso Nacional. Delegação esta, concedida exatamente em função da composição plúrima dada pelo Poder Legislativo ao CMN. Mais, usurpa-se competência legislativa do próprio Congresso

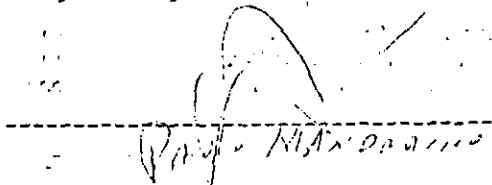
Nacional, na medida em que matéria reservada a competência deste poder e por ele delegada em lei ao CMN fica, agora, concentrada nas mãos de três Ministros da República.

E, ad referendum, O Ministro da Fazenda pode mais do que o Legislativo, do que o próprio Chefe do Executivo e até do Judiciário.

Ademais disso, não dissentem os trabalhistas, a exemplo de PINTO FERREIRA de que o "Presidente da República também não pode editar medidas provisórias em matérias reservadas a Lei Complementar" (comentários à Constituição Brasileira, 3º volume, página 289).

Ora, por disposição constitucional, o Sistema Financeiro Nacional deve ser regulamentado por Lei Complementar. A Lei 4.595, recepcionada como Lei Complementar, delegou na composição que ali fixou para o Conselho Monetário Nacional parte desta normatização. Logo, qualquer alteração na composição do colegiado a quem foi dada delegação legislativa dependerá, sempre, de Lei Complementar. Mesmo porque altera-se a composição do Colegiado que fica reduzido a menos de 1/6 e mantém-se a plenitude da delegação legislativa com o agravante de se aumentar quase que ilimitadamente o poder de um dos integrantes.

Por esta razão, e principalmente pelo fato de que os demais artigos possibilitam de maneira suficiente o controle monetário que se julga indispensável ao sucesso do plano, é que propomos a supressão do artigo 8º, seus incisos e parágrafos, a fim de que seja mantida a atual composição do Conselho Monetário Nacional, sob pena de termos concentrado na mão de apenas 3 ministros, todo o poder que na CPMI do Endividamento Agrícola concluímos danoso para a agricultura brasileira e para o país.



MF00731

00000

EMENDA SUPRESSIVA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles.

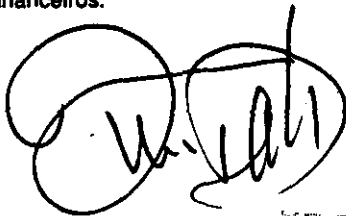
Ficam suprimidos da Medida Provisória nº 731/94, o art. 8º, seus incisos e parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

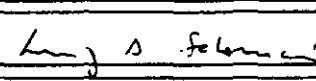
A composição do Conselho Monetário Nacional é tratada na Lei nº 4.595, de 31/12/64, que foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 com força de lei complementar, de acordo com o disposto no art. 192, que trata das diretrizes para o Sistema Financeiro Nacional. Destarte, é inconstitucional sua modificação por medida provisória, que terá hierárquica de lei ordinária.

Ademais, é de todo inconveniente para a segurança e transparência do Plano que, justamente na hora de dar estabilidade à moeda, fique suprimida a participação fiscalizadora dos representantes da sociedade, previstos no inciso IV do art. 6º da Lei nº 4.595/64. O dispositivo vai na contramão da melhor doutrina, que recomenda um BANCO CENTRAL autônomo na gestão da moeda.

Suprimindo o dispositivo, valerá, ao menos, a composição anterior, que assegura um mandato de sete anos para os nomeados de notória capacidade em assuntos econômicos-financeiros.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94		Proposição: MP-731	
Autor: Luiz Salomão		Nº Proponente: 306	
1 ☒ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva
		5 ☐ Substitutiva Global	
Páginas: 1/1		Artigo:	Parágrafo:
		Inciso:	Alínea:
Texto: Suprimam-se os artigos 8, 9, 10 e 11. JUSTIFICATIVA A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, foi recebida pela nova Constituição com status de Lei Complementar, só podendo ser alterado por este mesmo instrumento legislativo, e não por medida provisória, sob pena de inconstitucionalidade formal. 542-2			
Assinatura: 			

Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Emenda Substitutiva

Dê-se ao "caput" do artigo 8º e respectivos incisos a redação seguinte:

" O Conselho Monetário Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a ser integrado pelos seguintes membros:

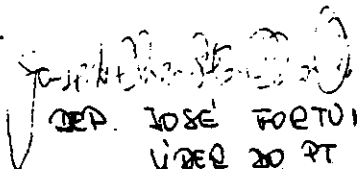
- I- Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente;
- II- Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República;
- III- Ministro de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária;
- IV- Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Turismo; e
- V- Presidente do Banco Central do Brasil;

.....".

Justificativa:

A nova composição do Conselho Monetário Nacional (CMN) deve, de fato, se restringir a membros do Poder Executivo, deixando para o âmbito da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito demais representantes de outras instâncias. Ela, no entanto, não pode se restringir apenas aos membros que tratam apenas da política monetária e financeira, uma vez que as decisões do CMN são, na realidade, decisões de política econômica. Nesse caso, é imprescindível a participação dos Ministros de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária e da Indústria, Comércio e Turismo, porque eles são responsáveis por áreas fundamentais da economia onde as repercussões das medidas da moeda e do crédito são imediatas, afetando, em consequência, a expansão ou a retração de suas atividades.

Brasília, 29 de novembro de 1994.


DEP. JOSÉ FORTUNATO
VISEZ 20. PT

117 000000

00012

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994**

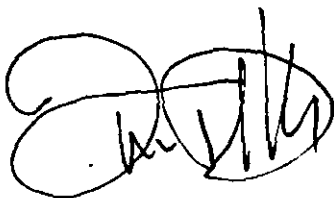
Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º Para o exercício das competências que lhe são atribuídas nesta Medida Provisória, objetivando garantir a estabilidade do sistema monetário, o Banco Central será dotado de uma comissão composta por 11 (onze) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal para mandato irredutível e irremovível de 6 (seis) anos.

JUSTIFICAÇÃO

Se as autoridades do Banco Central responsáveis pela guarda da moeda nacional continuarem sujeitas às pressões governamentais para financiamento do déficit público sob o temor de perderem seus postos, a entidade jamais alcançará seus relevantes propósitos de garantir a estabilidade monetária. Daí se propor um mandato fixo e o respaldo das respectivas nomeações junto ao Senado Federal para os responsáveis pela criação e gestão da nova unidade monetária. Não cabe ser mera "secretária executiva" de um Conselho sem transparência, já que retirados os nomes oriundos da sociedade, ficando apenas aqueles de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da República.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/ 11/ 94	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25.11.94
DEPUTADO VICTOR FACCONI	1579-9	
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
01/01	82	IV
Acrescente-se ao artigo 82 o seguinte inciso IV: "Art. 82 - IV - três representantes da sociedade civil, com mandatos de dois anos, indicados pelo Congresso Nacional.		

JUSTIFICATIVA

O Conselho Monetário Nacional tem atribuições de guardião e gestor da Moeda, devendo antes de tudo, ser submisso à Nação. Este direito básico do cidadão de ter uma reserva e referencial de valor, um apoio nos contratos privados e oficiais, deve ser garantido.

Os problemas nessa importante e gigante transição da economia serão inúmeros. O ajuste do orçamento do Poder Executivo é precário e o custo da dívida pública preponderante. Os fluxos com o exterior voláteis e dependentes do juro interno. Os bancos oficiais têm seriíssimos problemas de custo operacional e qualidade de ativos. Será essencial muita independência e pressões e muita submissão aos interesses nacionais.

Um referencial para a Nação implica grandes transformações. A oferta monetária, das taxas de juros, as implicações na dívida pública, o câmbio com moeda estrangeira, no sistema financeiro nacional. Como garantir a submissão do Banco Central aos interesses nacionais e sua independência e evitar pressões?

O momento é adequado para o fortalecimento do Conselho Monetário Nacional e torná-lo submisso à Nação e independente a pressões. É preciso inserir o guardião e gestor da Moeda na sociedade democrática e seus três poderes. O Presidente da República é eleito chefe do Poder Executivo para cumprir programa de governo onde não se inclua a manipulação e desvalorização de um direito da cidadã e um referencial de valor honesto, sendo essencial representantes indicados pelo Congresso Nacional e independentes do Poder Executivo.

Assinatura: *Witzedam*

HP00731

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 731, DE 25.11.94
AUTOR DEPUTADO VICTOR FACCIONI	Nº PROTOCOLO 1579-9
☐ SUPLENDA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ MODIFICATIVA ☒ ADITIVA ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAIS	
PÁGINA 01/01	ARTIGO 89
	PARÁGRAFO IV

Acrescenta-se ao art. 89, que trata da composição do Conselho Monetário Nacional, o seguinte inciso:

Art. 89 -

IV - Ministro de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária."

JUSTIFICATIVA

A composição do Conselho Monetário Nacional não se pode restringir a membros que tratem apenas de política monetária e financeira. As decisões do CMN envolvem decisões de toda a política econômica, não podendo se admitir a exclusão do Ministro de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, responsável por área fundamental da economia. A celeuma do Crédito Rural tem demonstrado isso. A repercussão das medidas referentes à moeda e ao crédito reflete-se de modo direto e imediato na agricultura, ocasionando a expansão ou a retração nas atividades do setor.

Veja-se a situação atual do Crédito Agrícola e a falta de correção por parte do Governo. O Ministro da Agricultura tem falado na imprensa contra o R, mas não é voz e voto no Conselho Monetário Nacional.

Dai a razão da nossa Emenda.

Assinatura: *Witzedam*

EMENDA ADITIVA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Acrescentem-se ao art. 8º, que trata da composição do Conselho Monetário Nacional, os seguintes incisos:

*Art. 8º

IV - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

V - Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB;

VI - Presidente do Banco do Brasil S.A.;

VII - Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

VIII - três membros, nomeados pelo Presidente da República entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros.

JUSTIFICAÇÃO

A redução do número de membros do Conselho Monetário Nacional - CMN não há de ser tão drástica, a ponto de ser esse órgão composto de apenas três representantes — dois Ministros de Estado e o Presidente do Banco Central do Brasil.

É indispensável que tenham assento no Conselho:

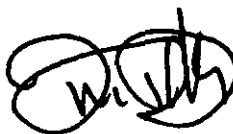
- o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, pela estreita vinculação entre as atribuições dessa Comissão e as do Conselho, no que diz respeito à política de mercado de capitais;

- o Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, pela necessidade de participar das decisões relativas à política de seguros, de competência do Conselho;

- o Presidente do Banco do Brasil S.A., pela importância sobre a política de crédito rural, e outras, que a experiência desse Banco contribuirá para decisões mais realistas do Conselho Monetário Nacional;

- o Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, pois há quase vinte anos tem esse Banco de Fomento assento no Conselho Monetário Nacional dada a inter-relação das respectivas competências;

- os especialistas, de notório conhecimento em assuntos econômico-financeiros, que sempre contribuem com sua experiência para a tomada de decisões acertadas do CMN, de profunda repercussão na economia nacional.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ATA		PROPOSIÇÃO	
32/11/94		EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 26/11/94	
AUTOR		Nº FOLHA	
DEPUTADO VALDIR COLATTO		1063-3	
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01/01	8º		IV
TEXTO Inclua-se, no Art. 8º, um inciso IV com a seguinte redação: Art. 8º IV - Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária. JUSTIFICATIVA Em um País eminentemente agrícola como o Brasil, onde o setor "agrobusiness" responde por mais de 40% do PIB e onde a produção de alimentos passa a ser uma questão estratégica, é inadmissível que o Ministro da Agricultura não tenha assento no Conselho Monetário Nacional. A presente Emenda pretende corrigir o que julgamos ser uma proposta equivocada da Medida Provisória, que pretendeu retirar do CMN o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.			
ASSINATURA			

Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Emenda Substitutiva

Dê-se ao "caput" do artigo 9º e respectivos incisos a redação seguinte:

"É criada junto ao Conselho Monetário Nacional a Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, composta dos seguintes membros:

- I- Presidente do Banco Central do Brasil;
- II- Presidente do Banco do Brasil;

- III- Presidente da Caixa Econômica Federal;
- IV- Presidente do Banco do Nordeste do Brasil;
- V- Presidente do Banco da Amazônia;
- VI- Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento econômico e Social;
- VIII- Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;
- IX- Os Secretários do Tesouro Nacional e de Política econômica do Ministério da Fazenda;
- XI- Os Diretores de Política Monetária, de Assuntos Internacionais e de Normas e Organização do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil; e
- IX- Um representante dos trabalhadores e um representante dos empresários, a serem indicados de comum acordo por seus organismos de representação.

....."

Justificativa:

A Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, âmbito de discussão e preparação das medidas necessárias à implementação das ações de política monetária e financeira, deve conter outros representantes do Poder Executivo que tratam diretamente com crédito e financiamento em setores básicos do desenvolvimento nacional, agricultura, indústria, comércio e serviços, bem como aqueles que tratam diretamente dos mesmos problemas junto às regiões brasileiras em desenvolvimento. Afinal, tratam-se de assuntos que extrapolam os limites da moeda e do crédito, atingindo a movimentação da própria economia brasileira.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

REP. JOSÉ FORTUONI
VISEZ 30 PT

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 01/12/94

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25/11/94

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 495

(aditiva)

Acrescente-se um novo inciso, V, ao art. 11, com a seguinte redação, renumerando-se os incisos V, VI e VII como VI, VII e VIII, respectivamente.

"Art. 11.....

V - de crédito Habitacional, e para Saneamento e Infra-estrutura Urbana; "

JUSTIFICATIVA

De acordo com os incisos I e III, do Decreto-lei nº 2291/86, que extinguiu o BNH, compete ao Conselho Monetário Nacional "exercer as atribuições inerentes ao BNH como órgão Central do Sistema Financeiro da Habitação, do Sistema Financeiro de Saneamento e dos sistemas financeiros conexos, subsidiários ou complementares daqueles" e "orientar e controlar o Sistema Financeiro da Habitação".

Desta forma, é necessário que funcione uma Comissão Consultiva de Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana junto ao referido Conselho, com o intuito de subsidiá-lo no desempenho de suas atribuições legais.

Considerando que é atribuição da União, segundo o art. 21, inciso XX, da Constituição Federal, o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação e saneamento básico, mister se faz a criação de uma Comissão Consultiva junto ao CMN, para a regulamentação dessas matérias, que estão totalmente atreladas aos recursos financeiros.

Lembramos que o art. 2º da Lei nº 4.595/64 institui o CMN com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando o progresso econômico e social do País. Sem a atuação de uma Comissão Consultiva que atenda à habitação e saneamento, o social, na atual composição do CMN, estaria, em grande parte, descaracterizado.

Por outro lado, compete ao CMN disciplinar o direcionamento dos recursos captados pelas cadernetas de poupança, que destinam-se, exclusivamente, à habitação. A Comissão Consultiva de Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana, determinada através de um instrumento regido por lei, não só permitirá a reunião de diversos órgãos executivos que exerçam atribuição na área de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana, como também demonstrará o interesse do Governo Federal em solucionar estas questões que se apresentam demasiadamente carentes de soluções.


Deputado LUIS ROBERTO PONTE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 01**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25/11/94**

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 495
(aditiva)

Acrescente-se um novo inciso, V, ao art. 11, com a seguinte redação, renumerando-se os incisos V, VI e VII como VI, VII e VIII, respectivamente.

"Art.11.....

V - de crédito Habitacional, e para Saneamento e Infra-estrutura Urbana; "

JUSTIFICATIVA

De acordo com os incisos I e III, do Decreto-lei nº 2291/86, que extinguiu o BNH, compete ao Conselho Monetário Nacional "exercer as atribuições inerentes ao BNH como órgão Central do Sistema Financeiro da Habitação, do Sistema Financeiro de Saneamento e dos sistemas financeiros conexos, subsidiários ou complementares daqueles" e "orientar e controlar o Sistema Financeiro da Habitação".

Desta forma, é necessário que funcione uma Comissão Consultiva de Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana junto ao referido Conselho, com o intuito de subsidiá-lo no desempenho de suas atribuições legais.

Considerando que é atribuição da União, segundo o art. 21, inciso XX, da Constituição Federal, o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação e saneamento básico, mister se faz a criação de uma Comissão Consultiva junto ao CMN, para a regulamentação dessas matérias, que estão totalmente atreladas aos recursos financeiros.

Lembramos que o art. 2º da Lei nº 4.595/64 institui o CMN com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando o progresso econômico e social do País. Sem a atuação de uma Comissão Consultiva que atenda à habitação e saneamento, o social, na atual composição do CMN, estaria, em grande parte, descaracterizado.

Por outro lado, compete ao CMN disciplinar o direcionamento dos recursos captados pelas cadernetas de poupança, que destinam-se, exclusivamente, à habitação. A Comissão Consultiva de Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana, determinada através de um instrumento regido por lei, não só permitirá a reunião de diversos órgãos executivos que exerçam atribuição na área de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana, como também demonstrará o interesse do Governo Federal em solucionar estas questões que se apresentam demasiadamente carentes de soluções.


Deputado LUIS ROBERTO PONTE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94		Proposição: MP-731	
Autor: Luiz Salomão		Nº Fronteiriço: 306	
1 ☐ Suprativa	2 ☒ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva
		5 ☐ Substitutiva Global	
Folhas: 1/1		Artigo:	Parágrafo:
		Inciso:	Alínea:
Texto: Dê-se ao § 2º do art. 12 a seguinte redação: "Art. 12 § 2º - Nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a soma das parcelas desprezadas, na forma do parágrafo anterior, será recolhida e creditada ao Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º de julho de			

1994, para serem utilizados em programas emergenciais contra a fome e a miséria, conforme regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 1º de julho de 1994."

JUSTIFICATIVA

A fixação de prazo para a regulamentação pelo Poder Executivo da aplicação das parcelas decimais desprezadas na conversão para o Real objetiva dar celeridade à utilização desses valores nos programas emergenciais contra a fome e a miséria.

EM-2

Assinatura:

Luiz Felipe

1000731

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/11/94	PROPOSIÇÃO EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 26/11/94
AUTOR DEPUTADO VALDIR COLATTO	Nº REGISTRO 1063-3
1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL	
PÁGINA 01/01	ARTIGO 16
PARÁGRAFO 2º	INÍCIO

Suprime-se o § 2º do Artigo 16 da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do Artigo 16 prevê que na operação de conversão dos saldos de poupança e das operações de crédito rural, dentre outras, haja, além da aplicação da TR ou outro indexador, pro-rata, até 30/06/94, outro lançamento, qual seja, a aplicação da TR ou outro referencial legal, também pro-rate, na data do aniversário do mês de julho, já convertidos os saldos para Real.

Ora, tal procedimento implica que tanto no saldo das poupanças como nos débitos dos agricultores seja aplicada em julho a "nova" TR, já medida nos tempos do Real, inflando o débito dos agricultores.

De outra parte, é de pressupor-se que os preços dos produtos agrícolas deverão estar estabilizados desde o início do Plano, não sofrendo novo "descasamento" de índices na origem do Plano, de tão deletérios efeitos nos Planos passados.

A Emenda visa corrigir essa distorção, impedindo a aplicação da TR em julho.

ASSINATURA

Heitor

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/11/94

MEDIDA PROVISÓRIA 731, DE 25.11.94

DEPUTADO VICTOR FACCIONI

1579-9

1 SUPRESSÃO 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICAÇÃO 4 ☒ ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

01/02

16

59

- Acrescente-se ao Art. 16 o seguinte § 5º:

" Art. 16

§ 5º - No Crédito Rural, após ser apurado o saldo dos financiamentos e dos preços mínimos dos produtos na forma prevista no § 1º deste artigo, serão convertidos em Real. A partir de 1º de julho serão aplicados aos financiamentos somente juros limitados aos níveis atuais de 6%, 9% e 12,5% ao ano. As diferenças de atualização entre as faixas de captação dos recursos e a atualização dos recursos e a atualização dos financiamentos serão equalizadas através de fontes a serem definidas nos termos do parágrafo anterior."

JUSTIFICATIVA

A aplicação da poupança no crédito rural, ou seja, a aplicação de índices incompatíveis com a atividade agrícola, está comprovado, por todos os depoimentos colhidos da CPMI do Endividamento Agrícola, foi a causa principal do estágio atual da dívida, da desorganização e do desestímulo do setor. A despeito de tão grave comprovação, as da CPMI, representando todos os Partidos, não foram postas em prática pelo Executivo e foram igualmente desconsiderada pela presente Medida Provisória.

Antes que cheguemos a um impasse irreversível, nada mais oportuno que, através dos novos tempos prenunciados pelo plano de estabilização da economia, ora em implantação, seja corrigida esta distorção.

Para tanto, estamos propondo que se estabilizem preços e financiamentos agrícolas, aplicando-se aos últimos somente os juros previstos para o crédito rural, que não ultrapassem os patamares atuais, já sem precedentes em outros países, onde estas taxas não passam de 4% ao ano.

As diferenças entre as taxas pagas nas fontes de captação e os custos dos financiamentos seriam absorvidos por fontes a serem definidas, como: aumento da exigibilidade dos depósitos compulsórios nos depósitos à vista, e não ao contrário, como ocorre através da Resolução nº 2.086 do Banco Central, de 1º de julho último; utilização de Fundos Constitucionais; utilização de empréstimos externos a custos compatíveis, etc.

A manutenção dos níveis previstos pelas MPs 542, 566, 596, 635, 681 e 731 com a utilização da TR plena mais juros no crédito rural é decretar a definitiva inviabilidade da agricultura, eis que se estará aplicando custos que chegam a mais de 100% reais ao ano.

Além disto haverá a consagração de uma ilegalidade, uma vez que haverá uma dupla aplicação de juros nos contratos, pois a TR inquestionavelmente é juros e, o pior, em taxas a serem unilateralmente fixadas pelo setor financeiro (equiparando-se à atual taxa de ANBID).

Ou se assume uma postura de estímulo à agricultura em nosso País, ou se deixa de fazer hipocrisias, como se previu no parágrafo 2º do art. 12 desta Medida Provisória.

Victor Faccioni

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/11/94	PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA 731, DE 25.11.94
DEPUTADO VICTOR FACCIONI	Nº PROTOCOLO 1579-9
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GERAL	
PÁGINA 01/02	ARTIGO 16

- Acrescente-se, ao art. 16, o seguinte § 5º

"Art. 16

§ 5º - No Crédito Rural, após ser apurado o saldo dos financiamentos e dos preços mínimos dos produtos na forma prevista no § 1º deste artigo, passarão a ser lançados os juros do dia primeiro de cada mês. A atualização monetária prevista para os preços mínimos também será lançada nos financiamentos nas mesmas datas, proibida a utilização da TR como indexador. As diferenças de atualização da fonte de captação de recursos e os índices adotados para a correção dos preços mínimos serão equalizados através de fontes a serem definidas pelo governo, nos termos do parágrafo anterior. Para os pagamentos em prazos inferiores a um ano, poderá ser adotada a mesma metodologia prevista no Art. 28, §6º, desta Medida Provisória. Os juros dos financiamentos não ultrapassarão os limites previstos para a safra 93/94.

JUSTIFICATIVA

As razões para esta Emenda são idênticas às que já expus em outra proposta alternativa, concernente a regras referentes ao Crédito Rural.

A aplicação da poupança no crédito rural, ou seja, a aplicação de índices incompatíveis com a atividade agrícola, está comprovado, por todos os depoimentos colhidos na CPMI do Endividamento Agrícola, foi a causa principal do estágio atual da dívida, da desorganização e do desestímulo do setor. A despeito de tão grave comprovação, as recomendações e providências aprovadas pela unanimidade dos membros da CPMI, representando todos os Partidos, não foram postas em prática pelo Executivo e foram igualmente desconsideradas pela presente Medida Provisória.

Antes que cheguemos a um impasse irreversível, nada mais oportuno que, através dos novos tempos prenunciados pelo Plano de Estabilização Econômica, ora em implantação, seja corrigida esta distorção.

Para tanto, estamos propondo que se estabilizem preços e financiamentos agrícolas, aplicando-se aos últimos somente os juros previstos para o crédito rural, que não ultrapassem os patamares atuais, já bem precedentes em outros países, onde estas taxas não passam de 4% ao ano.

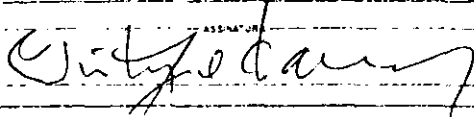
As diferenças entre as taxas pagas fontes de captação e os custos dos financiamentos seriam absorvidos por fontes a serem definidas, como: aumento da exigibilidade dos depósitos compulsórios nos depósitos à vista, e não ao contrário, como ocorre através da Resolução nº 2086, do Banco Central, de 19 de julho último; utilização de fundos constitucionais; utilização de empréstimos externos a custos competitivos, etc.

A manutenção dos níveis previstos pelas MPs 452, 566, 596, 635, 681 e 731 com a utilização da TR plena mais juros no crédito rural é decretar a definitiva inviabilidade da agricultura, eis que se estará aplicando custos que chegaram a mais de 100% reais ao ano.

Além disto, haverá a consagração de uma ilegalidade, uma vez que haverá a dupla aplicação de juros nos contratos, pois a TR, inquestionavelmente é juros e, o pior, as taxas a serem unilateralmente fixadas pelo setor financeiro.

Ou se assume uma postura de estímulo à agricultura em nosso País, ou se deixa de fazer hipocrisias, como a prevista no § 2º do art. 12 desta Medida Provisória.

10

ASSINATURA


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/11/94	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25.11.94
AUTOR		AT. PROTOCOLO
DEPUTADO VICTOR FACCIONI		1579-9
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL		
PÁGINA	ART.º	PARÁGRAFO
01/01	16	5º

- Inclui-se, no art. 16, o seguinte § 5º:

"Art. 16

§ 5º - Nas operações de crédito rural, apurados os saldos dos financiamentos e dos preços mínimos, serão convertidos em Real na forma prevista no §1º deste artigo e passarão a ser lançados a correção monetária prevista no Art. 27 e os juros a cada dia 1º do mês, observando-se ainda o seguinte:

- a) as diferenças verificadas entre o IPCr e a TR, quando a fonte de recursos for a poupança, serão equalizadas através de fontes a serem definidas na forma do parágrafo anterior;
- b) para os pagamentos ou vencimentos em prazo inferior a um ano será observado o disposto no art. 28, § 6º;
- c) os preços mínimos serão revisados a cada 12 meses, com base nos custos de produção, na forma que vier a ser regulamentada pelo Ministério da Agricultura.

JUSTIFICATIVA

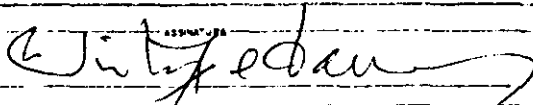
Constitui, a presente Emenda, mais uma alternativa a ser analisada, no intuito de corrigir as distorções evidenciadas na Medida Provisória, com relação as operações de crédito rural.

Apesar de não concordarmos, mantemos, na presente proposta o critério do IPCr previsto nas MPs 542, 566, 596, 635, 681 e 731, para que o Governo e o Relator tenham alternativas e não venham a negar, simplesmente, uma solução para o impasse.

É preciso evidenciar, entretanto, sempre de novo, que a manutenção dos níveis previstos pela MP, com a utilização da TR plena mais juros no crédito rural é decretar a definitiva inviabilidade da agricultura, eis que se estará aplicando custos absurdos, que inviabilizarão a atividade agrícola no Brasil. Além disto, haverá a consagração de uma ilegalidade, uma vez que haverá a dupla aplicação de juros e, o pior, as taxas a serem unilateralmente fixadas pelo setor financeiro.

É importante, é urgente, que se adotem medidas que estimulem a agricultura em nosso País, mesmo porque o bom desempenho da atividade agrícola constitui um dos elementos essenciais para o sucesso do Programa de Estabilização Econômica.

10

ASSINATURA


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/11/94	MEDIDA PROVISÓRIA	731/94
Dep. ALDO REBELO		357
1/1	17	

Dê-se ao caput art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 Os valores das prestações de financiamentos habitacionais firmados com entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e entidades de previdência privada, quando em condições análogas às utilizadas no Sistema Financeiro da Habitação, expressos em Cruzeiros Reais, no mês de junho de 1994, serão convertidos em REAL, no dia 1º de julho de 1994, pelo mesmo valor em URVs que tinha a prestação no dia do vencimento."

JUSTIFICATIVA

Nos contratos de casa própria com cláusula de equivalência salarial pela redação atual da Medida as prestações de julho estão tendo um reajuste em média de 15% sem que tenha havido, em contrapartida, qualquer reajuste no salário do mutuário, que continua ganhando em Real em julho o mesmo que ganhava em URV em junho. Deste modo, os mutuários arcam sozinhos com a perda inflacionária, enquanto a instituição financeira sai ganhando, o que é especialmente injusto.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731/94

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte nova redação ao "caput" do Art. 17:

Art. 17 Os valores das prestações de financiamentos habitacionais firmados com entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e as entidades de previdência privada, expressos em Cruzeiros Reais, no mês de junho de 1994, serão convertidos em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o Real fixada para aquela data.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dirimir dúvidas e padronizar procedimentos para os financiamentos habitacionais firmados com entidades não integrantes do Sistema Financeiro de Habitação.

Paulo Salomão

MP 00731

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94		Proposição: MP-731	
Autor: Luiz Salomão		Nº Proeminente: 306	
1 ☐ Supressiva	2 ☒ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva
		5 ☐ Substitutiva Global	
Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Índice: Alínea:
Texto: Dê-se ao parágrafo único do art. 17 a seguinte redação: "Parágrafo único. O índice de reajuste e a periodicidade contratualmente estabelecidos para atualização das prestações de que trata este artigo poderão, em qualquer tempo, serem repactuados". JUSTIFICATIVA Os mutuários devem ter a faculdade de poderem repactuar seus contratos sempre que se fizer necessário em função das condições econômico-financeiras. em-17a			
Assinatura: <i>Luiz Salomão</i>			

EMENDA MODIFICATIVA**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Modifique-se a redação dos Arts. 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28 da Medida Provisória nº 731/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

***Art. 19.** As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, sem cláusula de correção monetária ou de reajuste de preços, ou com cláusula de correção monetária ou de reajuste de preços pré-fixados, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o REAL fixada para aquela data.

***Art. 20.** As obrigações pecuniárias, os preços e os valores expressos em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária ou de reajuste de valores baseada em índices de preços gerais, setoriais, regionais ou específicos, serão convertidos em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, assegurando-se, de acordo com o disposto neste artigo, o equilíbrio econômico e financeiro nos termos do Parágrafo único do art. 7º da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º - Quando a periodicidade de reajuste pleno for igual ou menor que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, reajustando-se pro rata tempore os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais desde o dia do último aniversário anterior ao dia 1º de julho de 1994 até a data do próximo aniversário posterior a esta data de conversão, inclusive, de acordo com o índice de contrato, deduzindo-se a variação do mesmo índice ocorrida entre a data-base e o primeiro aniversário no subsequente período de correção monetária ou reajuste.

§ 2º - Quando a periodicidade de reajuste pleno for maior que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I - dividindo-se o valor em Cruzeiros Reais da obrigação vigente no dia do aniversário em cada um dos meses imediatamente anteriores a julho de 1994, em número igual aos do último período de reajuste pleno, pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV nesses mesmos dias;

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior;

III - reconvertendo-se, em Cruzeiros Reais, o valor encontrado pela URV do dia do aniversário em junho de 1994;

IV - aplicando-se, pro rata tempore, sobre o valor em Cruzeiros Reais de que trata o inciso anterior o índice contratual ou legal até a data do próximo aniversário posterior a esta data de conversão, inclusive, deduzindo-se a variação do mesmo índice, ocorrida entre a data-base e o primeiro aniversário no subsequente período de correção monetária ou reajuste; e

V - convertendo-se em REAL o valor corrigido na forma do inciso anterior pela paridade fixada para aquela data.

§ 3º - O cálculo da média a que se refere o parágrafo anterior será feito com base nos preços unitários nos casos dos contratos para aquisição ou produção de bens para entrega futura, execução de obras, prestação de serviços, locação, uso e arrendamento, quando as quantidades de bens e serviços, a cada mês, forem variáveis.

§ 4º - No caso de obrigações em que tenha transcorrido um número de meses menor que o da periodicidade de reajuste pleno, a conversão será feita, na forma do § 2º deste artigo, levando-se em conta apenas os valores referentes aos meses a partir da contratação.

§ 5º - No caso dos contratos de locação residencial com cláusula de reajuste superior a 6 (seis) meses, as disposições do § 2º deste artigo serão aplicadas tomando em conta apenas os aluguéis dos primeiros 6 (seis) meses do último período de reajuste pleno.

§ 6º - Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação residencial e comercial, inclusive os convertidos anteriormente, poderão ser revistos, a partir de 1º de janeiro de 1995, através de livre negociação entre as partes, ou judicialmente, a fim de adequá-los aos preços de mercado.

§ 7º - Efetivada a revisão, aplicação das cláusulas de correção monetária ficará suspensa pelo prazo de um ano a contar da data da revisão.

§ 8º - Na conversão em REAL dos contratos a que se refere o § 1º que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, será devida a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, caindo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para a dedução, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que este se referir, aplicado pro rata tempore relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

§ 9º - Nos casos em que houver cláusula de atualização monetária decorrente de atraso de pagamento, corrigido também o período decorrido entre a data do adimplemento da obrigação e a da exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período a dedução referida no parágrafo anterior, segundo os critérios nele estabelecidos.

"Art. 21 - Para os efeitos desta Medida Provisória, "dia de aniversário" corresponde:

a) no caso de obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais com cláusula de correção monetária por índice de preço, ao dia do vencimento; na falta deste, ao dia do último reajuste; e, na falta deste, ao dia do surgimento, em qualquer mês, da obrigação, do título, do contrato ou da parcela contratual; e,

b) no caso de contratos que tenham por objeto a aquisição ou produção de bens para entrega futura, a execução de obras, ou prestação de serviços contínuos ou futuros, bem como a alteração de imóveis, que tenham cláusulas de reajuste de preços por índice de preços setoriais, regionais ou específicos, ou ainda que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, ao último dia de validade dos preços contratuais em cada período de reajuste.

"Art. 22 - As disposições desta Medida Provisória sobre conversão aplicam-se, no que couber, os contratos de que trata o art. 15 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e sua regulamentação, cujos valores expressos em Cruzeiros Reais não tenham sido convertidos em URV até 30 de junho de 1994.

§ 3º - (Suprimir)

"Art. 23 - Nas obrigações, preços e valores convertidos em REAL na forma dos arts. 20 e 22, o cálculo da correção monetária e do reajuste de preços a partir de 1º de julho de 1994, somente é válido quando baseado no índice de preços calculados na forma do art. 38 da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º - O cálculo dos índices de correção monetária de obrigações a que se refere o caput deste artigo tomará por base preços em REAL, o equivalente em URV dos preços em Cruzeiros Reais, e os preços nominativos ou convertidos em URV nos meses anteriores.

§ 2º - Observado o disposto no art. 28, sobre os valores convertidos em REAL, na forma dos arts. 20 e 22, serão aplicados os índices de correção monetária ou de reajuste dos preços a que estiverem sujeitos, calculados de conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com as respectivas disposições legais, regulamentares, contratuais, ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos.

§ 3º - No cálculo dos índices de que trata este artigo, os preços em Cruzeiros Reais deverão ser convertidos em URV do dia de sua coleta.

§ 4º - Caso o índice de preços constante do contrato não esteja disponível na forma do caput deste artigo, será utilizado, para os fins do disposto no art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e nesta Medida Provisória, índice equivalente substituto, na forma da regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

§ 5º - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a aplicação de índice, para fins de correção monetária, calculado de forma diferente da estabelecida neste artigo.

Art. 25 - As dotações constantes da proposta de Orçamento Geral da União enviada ao Congresso Nacional, com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, serão corrigidas para preços médios de 1994, mediante aplicação, sobre os valores expressos a preços de abril de 1993, do multiplicador de 66.8402, sendo então convertidos em 1º de julho de 1994, em REAIS pela paridade fixada para aquela data.

§ 1º - Serão também convertidos em REAL em 1º de julho de 1994 pela paridade fixada para aquela data, todos os valores expressos em Cruzeiros Reais em 30 de junho de 1994, constantes de balanços e de todos os atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, se resultarem valores inferiores a R\$ 0,01 (um centavo de REAL) os mesmos serão representados por este valor (R\$ 0,01).

Art. 26 - Como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro na conversão dos contratos relativos à atividade agrícola, ficam asseguradas as condições de equivalência constantes nos contratos de financiamento de custeio e de

comercialização para produtos contemplados na safra 1993/94 e na safra 1994 com "preços mínimos de garantia" dentro da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.

***Capítulo IV Da Correção Monetária**

Art. 27 - A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária contraída a partir de 1º de julho de 1994, inclusive, somente poderá dar-se pela variação acumulada do IPC-r.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei 885, de 11 de setembro de 1969 e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

b) aos contratos que tenham por objeto a aquisição ou produção de bens para entrega futura, a execução de obras ou a prestação de serviços contínuos ou futuros, bem como a alienação de imóveis, cujo preço poderá ser reajustado em função do custo da produção ou da variação no preço de insumos utilizados; e

c) às hipóteses em lei especial.

§ 2º - Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, a partir de 1º de julho de 1994, de correção monetária em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 3º - Nos contratos celebrados ou convertidos em URV, em que haja cláusula de correção monetária ou de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, o cálculo desses índices, para efeitos de reajustes, deverá ser nesta moeda até a emissão do REAL e, daí em diante, em REAL, observado o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 4º - A correção monetária dos contratos convertidos pela média em REAIS na forma do § 2º do art. 20 será apurada somente a partir do 1º aniversário da obrigação posterior à sua conversão em REAIS.

§ 5º - A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada no mercado financeiro, de valores imobiliários, imobiliário, de seguros, de previdência privada e de futuros ou, ainda no caso de inadimplência de obrigações contratuais de pagamento, em contratos de qualquer natureza.

§ 6º - Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no art. 39 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991.

*Art. 28 - Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária ou de reajuste de valores por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a aplicação da mesma ficará suspensa pelo prazo de um ano.

§ 1º - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusula de correção monetária ou de reajuste de preços em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 2º - (Suprimir).

§ 3º - O prazo de suspensão de que trata o caput deste artigo será contado a partir:

a) da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressa em Cruzeiros Reais;

b) da conversão ou contratação em URV, no caso das obrigações expressas em URV contratadas até 27 de maio de 1994;

c) da contratação, ou da data da proposta se esta for posterior a 1º de julho de 1994, no caso de obrigações contraídas após esta data; e

d) do último reajuste de caso de contratos de locação.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) às obrigações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e aos financiamentos Habitacionais de entidades de previdência privada;

b) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

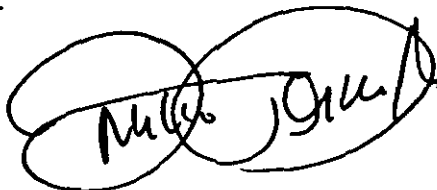
§ 5º - O Poder Executivo poderá reduzir o prazo de suspensão das cláusulas de correção monetária ou de reajuste de que trata este artigo.

§ 6º - O devedor, nos contratos com prazo superior a 1 ano, poderá amortizar, total ou parcialmente, antecipadamente, o saldo devedor, desde que o faça com seu valor atualizado pela variação acumulada do índice contratual ou do IPC-r até a data do pagamento.

§ 7º - Nas obrigações em Cruzeiros Reais, contraídas antes de 15 de março de 1994, o credor poderá exigir, decorrido um ano da conversão para o REAL, ou no seu vencimento, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Medida Provisória, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

JUSTIFICAÇÃO

As modificações de redações ora propostas aos artigos 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28 da Medida Provisória nº 731/94, visam adequá-las aos entendimentos havidos no Congresso Nacional quando das discussões e votação da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994, bem como às discussões na Comissão Mista que analisou a MP 542 de 30.06.94, ora reeditada sob o nº 731. Tais modificações nos parecem melhorar o texto tornando-o transparente, de melhor entendimento e conferindo justiça às relações contratuais que envolvem o setor privado e o público, evitando-se assim tempestivas ações judiciais que poderão comprometer o Plano de Estabilização Econômica.



EMENDA N°

MEDIDA PROVISÓRIA N° 731 de 30 de novembro de 1994.

Acrescente-se, após o artigo 19, um artigo com a seguinte redação:

"Art. - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária pós-fixada, contratadas antes de 1° de março de 1994, serão convertidas em Reais no dia 1° de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, reajustando-se os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais, em seus respectivos aniversários, de acordo com o índice constante do contrato, o qual tomará por base os preços em Cruzeiros Reais nos meses imediatamente anteriores, convertidos em Reais, observando-se a paridade fixada para a data de conversão, e preços em Reais a partir da emissão.

Dê-se aos artigos 20 e 21, *caput*, as seguintes redações:

"Art. 20 - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária baseada em índices de preços, contratadas a partir de 1° de março de 1994, em que a periodicidade de reajuste pleno é igual ou menor que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL, no dia 1° de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, reajustando-se pro rata tempore os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais desde o último aniversário até o dia 30 de junho de 1994, inclusive, de acordo com o índice constante do contrato."

"Art. 21 - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária baseada em índices de preços, contratadas a partir de 1° de março de 1994, em que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL, no dia 1° de julho de 1994, de acordo com as disposições abaixo:"

Justificativa

A classificação das obrigações pecuniárias em dois períodos - antes e depois de 1° de março de 1994, data da primeira medida provisória que deu origem à Lei n° 8.880 do Plano Real - visa a respeitar os atos juridicamente perfeitos, evitando-se repetir os mesmos erros e danosas consequências ao Tesouro Nacional, cometidos nas várias tentativas de intervenção na economia realizadas a partir do Plano Cruzado em 1986.

A Emenda visa a preservar todos os contratos anteriores a 1° de março de 1994, indexados a índices de preços de conformidade com os princípios invocados pelo Ministério da Fazenda e adotados pelo próprio Chefe do Poder Executivo, os quais, nas razões que justificam o veto ao Parágrafo 2° do Artigo 16 do Projeto de Lei n° 11/94 que deu origem à Lei n° 8.880/94 propugnam pelo respeito "aos contratos já assinados", antes daquela data, e repudiam a interferência da lei nova "em atos juridicamente perfeitos", seguindo "jurisprudência consagrada pelo Supremo Tribunal Federal, que rejeita a quebra de contratos (ofensa ao ato jurídico perfeito - art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal)".

M-0013

00000

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 01/12/94**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25/11/94**

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 495
(modificativa)

Modifiquem-se os arts. 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 30, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

§ 1º. Na conversão para REAL de contratos cujos preços e valores permanecem constantes durante o período de adimplimento de cada parcela, após efetuado o reajuste nos termos deste artigo, será deduzida a variação do índice contratual de reajustamento ocorrida no mês da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, calculada *pro rata tempore* relativamente ao período considerado para efeito de aplicação do *pro rata tempore* a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. A dedução de que trata este artigo não se aplica aos contratos que têm uma data-base definida, hipótese em que o reajustamento *pro rata tempore*, de que trata o *caput* deste artigo, se fará pelo período compreendido entre essa data e o dia 30 de junho de 1994.

"Art. 21.

§ 4º. Em caso de desequilíbrio econômico e financeiro, os contratos de locação residencial poderão ser revistos judicialmente a partir de 1º de janeiro de 1995 e neste casos, ou quando de livre negociação, não será prejudicada a ação revisional prevista na Lei nº 8.245 de 1991.

§ 6º. Nos casos de contratos de locação de imóveis não residenciais, para os efeitos do inciso I do § 2º, serão considerados os aluguéis vigentes no dia do aniversário em cada um dos meses do primeiro período de reajuste do contrato ou, se for o caso, da renovação amigável ou judicial.

"Art. 22.**a)**

b) no caso de contratos que tenham por objeto a aquisição de bens para entrega futura, a execução de obras ou a prestação de serviços, que contenham cláusulas de reajuste de preços por índices de preços pós-fixados gerais, setoriais, regionais ou específicos, ou ainda, que reflitam a variação ponderada dos insumos utilizados, ao primeiro dia de validade dos preços contratuais em cada período de reajuste.

"Art. 23.

§ 1º. Na conversão para REAL dos contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, será deduzido a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para a dedução, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, aplicado *pro rata tempore* relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

§ 2º.**§ 3º. (suprimir)****"Art. 24.**

§ 2º. Observado o disposto no art. 23, sobre os valores convertidos em REAL, na forma dos arts. 20 e 21, serão aplicados *pro rata tempore* da data da conversão até a data do aniversário seguinte, os índices de correção monetária, a que estiverem sujeitos, calculados em conformidade com o art. 38 da Lei nº 3.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com as respectivas disposições legais, regulamentares, contratuais, ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos, aplicando-se a partir deste aniversário a correção monetária, em conformidade com o disposto no contrato e neste artigo.

§ 3º. Nos contratos referidos na alínea "b" do art. 22, a partir da conversão dos valores expressos em Cruzeiros Reais para URV ou REAL, os reajustes de preços e de valores contratuais serão calculados como determinado neste artigo, adotando-se para índices iniciais de referência aqueles correspondentes ao mês anterior à data de conversão.

§ 4º (igual ao § 3º da Medida Provisória)**§ 5º (igual ao § 4º da Medida Provisória)****§ 6º (igual ao § 5º da Medida Provisória)****"Art. 27.**

§ 5º. A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização, de futuros, de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, nos contratos de que trata a alínea "b" do § 1º deste artigo quando aplicada ao período que vai do dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento da obrigação, ou, ainda, no caso de inadimplência de obrigações contratuais de pagamento, em contratos de qualquer natureza.

"Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL, com cláusula de correção monetária por índices de preços ou por índices que reflitam a variação ponderada

dos custos dos insumos utilizados, a aplicação da mesma ficará suspensa pelo prazo de um ano.

§ 1º. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusula de reajuste de preços em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 2º. O prazo de suspensão de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir:

a) da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressas em Cruzeiros Reais;

b) da conversão ou contratação em URV;

c) da data-base do contrato, se a proposta tiver sido formulada entre 15 de março e 1º de julho de 1994, e a contratação ocorrer após 1º de julho de 1994;

d) da data-base do contrato, se a proposta tiver sido formulada em REAL, e a contratação ocorrer após 1º de julho de 1994 e;

e) do último reajuste no caso de contratos de locação.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica:

a) às operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência privada e às operações de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH;

b) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 4º. O Poder Executivo poderá reduzir o prazo de suspensão das cláusulas de correção monetária ou de reajuste de preços de que trata este artigo, hipótese em que essa redução aplicar-se-á, automaticamente, aos contratos em andamento.

§ 5º. (Igual ao § 6º da Medida Provisória)

§ 6º. Nas obrigações sujeitas ao prazo de suspensão de reajuste de que trata este artigo, o credor poderá exigir, decorrido um ano da conversão para o REAL, ou no seu vencimento, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Medida Provisória, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

§ 7º. A suspensão de que trata este artigo não se aplica às obrigações de natureza financeira associadas aos contratos referidos na alínea "b" do § 1º do art. 27, compreendendo-se entre estas, aquelas relativas ao período previsto para pagamento ou ao atraso do pagamento, da obrigação.

"Art. 80. Ficam revogadas as Leis nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, e nº 8.648, de 07 de abril de 1993, o inciso III do art. 2º da Lei 8.021, de 12 de abril de 1990, o parágrafo único do art. 10 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo art. 27 da Lei 8.178, de 1º de março de 1991, o art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, o § 5º do art. 2º da Lei 8.383, de 30 de Dezembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.831, de 04 de março de 1993, o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, o art. 59 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Conforme a alínea "c", do art. 230, do Regimento Interno do Senado, a apresentação desta emenda contém dispositivos que, por serem correlatos, referindo-se à conversão de contratos para o REAL, não podem ser votados separadamente.

As modificações oferecidas aos arts. 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 80 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994, visam remover distorções que comprometem, injustificadamente, o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, bem como o ato jurídico perfeito, contrariando assim a Constituição Federal.

Por outro lado mantém-se incólume o Plano de Estabilização Econômica e afasta-se a possibilidade de lides judiciais que, além de congestionarem os tribunais, ocasionarão, em futuro próximo, o comprometimento do próprio Plano, colocando em risco o seu sucesso.

Alerta-se que questionamentos judiciais dos dispositivos ora modificados somente não se iniciaram em virtude de expectativas de correções ao texto a serem procedidos por esta casa, como ocorreu quando das discussões e votação da Medida Provisória nº 482 (URV), convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que resultou em amplo acordo entre o Congresso Nacional e o Poder Executivo, através de sua meritória equipe econômica.


DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE

DE 04/12/94

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 01/12/94

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25/11/94

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 495 (modificativa)

Modifiquem-se os arts. 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 80, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

§ 1º. Na conversão para REAL de contratos cujos preços e valores permanecem constantes durante o período de adimplimento de cada parcela, após efetuado o reajuste nos termos deste artigo, será deduzida a variação do índice contratual de reajustamento ocorrida no mês da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, calculada *pro rata tempore* relativamente ao

período considerado para efeito de aplicação do *pro rata tempore* a que se refere o *caput* deste artigo.

"Art. 21.

§ 4º. Em caso de desequilíbrio econômico e financeiro, os contratos de locação residencial poderão ser revistos judicialmente a partir de 1º de janeiro de 1995 e neste casos, ou quando de livre negociação, não será prejudicada a ação revisional prevista na Lei nº 8.245 de 1991.

§ 6º. Nos casos de contratos de locação de imóveis não residenciais, para os efeitos do inciso I do § 2º, serão considerados os aluguéis vigentes no dia do aniversário em cada um dos meses do primeiro período de reajuste do contrato ou, se for o caso, da renovação amigável ou judicial.

"Art. 22.

a)

b) no caso de contratos que tenham por objeto a aquisição de bens para entrega futura, a execução de obras ou a prestação de serviços, que contenham cláusulas de reajuste de preços por índices de preços pós-fixados gerais, setoriais, regionais ou específicos, ou ainda, que reflitam a variação ponderada dos insumos utilizados, ao primeiro dia de validade dos preços contratuais em cada período de reajuste

"Art. 23.

§ 1º. Na conversão para REAL dos contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, será deduzido a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para a dedução, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, aplicado *pro rata tempore* relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

§ 2º.

§ 3º. (suprimir)

"Art. 24.

§ 2º. Observado o disposto no art. 20, sobre os valores convertidos em REAL, na forma dos arts. 20 e 21, serão aplicados *pro rata tempore* da data da conversão até a data do aniversário seguinte, os índices de correção monetária a que estiverem sujeitos, calculados de conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com as respectivas disposições legais, regulamentares, contratuais, ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos, aplicando-se a partir deste aniversário a correção monetária, em conformidade com o disposto no contrato e neste artigo.

§ 3º. Nos contratos referidos na alínea "b" do art. 22, a partir da conversão dos valores expressos em Cruzeiros Reais para URV ou REAL, os reajustes de preços e de valores contratuais serão calculados como determinado neste artigo, adotando-se para índices iniciais de referência aqueles correspondentes ao mês anterior à data de conversão.

§ 4º (Igual ao § 3º da Medida Provisória)

§ 5º (Igual ao § 4º da Medida Provisória)

§ 6º (Igual ao § 5º da Medida Provisória)

"Art. 27.

§ 6º. A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização, de futuros, de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, ou, ainda, no caso de inadimplência de obrigações contratuais de pagamento, em contratos de qualquer natureza.

"Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL, com cláusula de correção monetária por índices de preços ou por índices que reflitam a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a aplicação da mesma ficará suspensa pelo prazo de um ano.

§ 1º. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusula de reajuste de preços em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 2º. O prazo de suspensão de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir:

a) da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressas em *Cruzeiros Reais*;

b) da conversão ou contratação em URV;

c) da contratação, ou da data de proposta se esta for posterior a 1º de julho de 1994, no caso de obrigações contralidas após esta data; e

d) do último reajuste no caso de contratos de locação.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica:

a) às operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência privada e às operações de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

b) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 4º. O Poder Executivo poderá reduzir o prazo de suspensão das cláusulas de correção monetária ou de reajuste de que trata este artigo.

§ 5º. (Igual ao § 6º da Medida Provisória)

§ 6º. Nas obrigações em Cruzeiros Reais, contraídas antes de 15 de março de 1994, o credor poderá exigir, decorrido um ano da conversão para o REAL, ou no seu vencimento, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Medida Provisória, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

"Art. 80. Ficam revogadas as Leis nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, e nº 8.646, de 07 de abril de 1993, o inciso III do art. 2º da Lei 8.021, de 12 de abril de 1990, o parágrafo único do art. 10 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo art. 27 da Lei 8.178, de 1º de março de 1991, o art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, o § 5º do art. 2º da Lei 8.383, de 30 de Dezembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, e demais disposições em contrário.

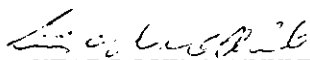
JUSTIFICATIVA

Conforme a alínea "c", do art. 230, do Regimento Interno do Senado, a apresentação desta emenda contém dispositivos que, por serem correlatos, referindo-se à conversão de contratos para o REAL, não podem ser votados separadamente.

As modificações oferecidas aos arts. 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 79 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994, visam remover distorções que comprometem, injustificadamente, o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, bem como o ato jurídico perfeito, contrariando assim a Constituição Federal.

Por outro lado mantém-se incólume o Plano de Estabilização Econômica e afasta-se a possibilidade de lides judiciais que, além de congestionarem os tribunais, ocasionarão, em futuro próximo, o comprometimento do próprio Plano, colocando em risco o seu sucesso.

Alerta-se que questionamentos judiciais dos dispositivos ora modificados somente não se iniciaram em virtude de expectativas de correções ao texto a serem procedidos por esta casa, como ocorreu quando das discussões e votação da Medida Provisória nº 482 (URV), convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que resultou em amplo acordo entre o Congresso Nacional e o Poder Executivo, através de sua meritória equipe econômica.


DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE

MEDIDA PROVISÓRIA, 731 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

**EMENDA DO DEPUTADO RICARDO IZAR
(supressiva)**

MP 00731

00032

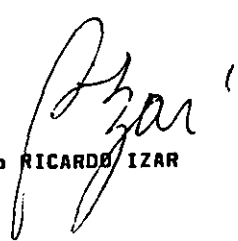
Suprimir no artigo 21 o seu inciso III.

JUSTIFICAÇÃO

A redação confusa da fórmula de conversão gera dúvida, sendo conveniente a eliminação desse inciso, que apenas serve para refletir atos implícitos à forma que objetiva a conversão da URV em REAL.

Propomos o enxugamento da norma que estabelece a conversão em REAL no dia 1º de julho do ano em curso.

Sala das Sessões, em


Deputado RICARDO IZAR

MP 00731

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Proeminente: 306

1 ☒

Supressiva

2 ☐

Substitutiva

3 ☐

Modificativa

4 ☐

Aditiva

5 ☐Substitutiva
Global

Página:

3/3

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprima-se o § 4º do art. 21, *verbis*:

"Art. 21

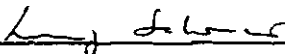
§ 4º - Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação residencial, inclusive os convertidos anteriormente, poderão ser revistos, a partir de 1º de janeiro de 1995, através de livre negociação entre as partes, ou judicialmente, a fim de adequá-los aos preços de mercado."

JUSTIFICATIVA

O tema tratado no § 4º já está previsto em legislação específica, a Lei que regula as locações urbanas.

EM-8

Assinatura:



MECIDA PROVISÓRIA, 731 DE 27 DE NOVEMBRO DE

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO RICARDO IZAR
(modificativa)

Modificar o artigo 21, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos todos os seus incisos I, II, III, IV e V:

Art. 21 - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, em contratos vigentes por prazo indeterminado, com cláusula de correção monetária baseada em índices de preços, em que a periodicidade de reajuste pleno é maior que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal o ato jurídico perfeito não pode ser atingido.

Esta emenda objetiva manter o equilíbrio dos contratos, inclusive os decorrentes de alongamento do pacto inicial. Entendemos que a relação contratual livremente acordada dentro do regime jurídico vigente, mesmo os sujeitos ao princípio da ordem pública, não é matéria que diz respeito à disciplina legal do padrão monetário.

A lei não pode ser retroativa a pactos passados, transformando contratos firmados pelo "princípio da autonomia da vontade" em novos "contratos sem qualquer autonomia", regidos contra a vontade de uma das partes (neste caso o proprietário), pela vontade e preferências ideológicas do legislador executivo.

A doutrina atualmente entende que, quando alguém é obrigado a privar-se de um bem a favor de outrem, sem decreto expropriatório, há desapropriação indireta, tendo em vista que quem perde a parte transferida para quem a recebe, é dele desapropriado. A parte dos rendimentos pactuados que desaparecer, a favor do inquilino, em vista deste artigo (provocando o desequilíbrio contratual), assemelha-se a este tipo de desapropriação indireta.

Na expectativa da aceitação desta emenda pelos Nobres Pares, estaremos concorrendo para o aperfeiçoamento da Medida Provisória em questão.

Sala das Sessões, em


Deputado RICARDO IZAR

MEDIDA PROVISÓRIA, 731 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1994 REPOZ 31

00030
Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO RICARDO IZAR
(modificativa)

Modificar o parágrafo 4º do artigo 21, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art.21 -

parágrafo 4º - Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação de imóveis, inclusive os convertidos anteriormente, poderão ser revistos judicialmente, a fim de adequá-los aos preços de mercado, a partir da edição desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

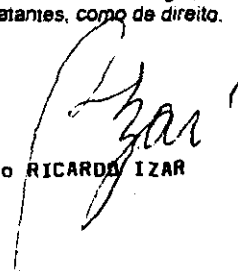
A exclusão da expressão "residencial" se deve ao fato de querermos tratar da locação como um todo, concedendo a todos os tipos de contrato o direito de revisão.

Baseados no princípio do artigo 5º, parágrafo 4º, inciso XXXV, da nossa Carta Magna, pleiteamos a possibilidade de revisão judicial a partir da edição da Medida, pois lei alguma pode excluir da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de lesão a direito, quer individual, quer coletivo.

Da maneira como o parágrafo 4º da Medida Provisória está redigido, demonstra-se manifestamente inconstitucional, pois mesmo reconhecendo a possibilidade de desequilíbrio contratual, impede a discussão da questão em juízo.

Também não vemos a necessidade de mencionar-se num texto legal, como possibilidade, a livre negociação entre as partes contratantes, como de direito.

Sala das Sessões, em


Deputado RICARDO IZAR

MEDIDA PROVISÓRIA, 731 DE 27 DE NOVENBRO DE 1994

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO RICARDO IZAR
(modificativa)

Modificar o parágrafo 5º do artigo 21, suprimindo-se a expressão "residencial", ficando o texto assim redigido:

Art.21 -

parágrafo 5º - Efetivada a revisão, o novo valor do aluguel do imóvel vigorará pelo prazo mínimo de um ano.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objeto o respeito que a Lei deve conferir a todo e qualquer contratante, pelo princípio de isonomia.

Pleiteamos os mesmos direitos de igualdade em nossa emenda ao parágrafo 4º do artigo 21, garantindo a todos os contratos de locação de imóveis a oportunidade de serem revistos judicialmente, a partir da edição desta Medida Provisória.

Para garantirmos o equilíbrio de todo o mercado imobiliário, consideramos importante a inclusão da possibilidade de revisão também para os contratos de aluguéis de imóveis não residenciais.

Sala das Sessões, em

Deputado RICARDO IZAR

MP 00731

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Protocolo: 306

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 22

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

Art. 22 - Para os efeitos desta Medida Provisória, "dia de aniversário" corresponde ao dia do vencimento; na falta deste, o dia do último reajuste; e, na falta deste, ao dia do surgimento, em qualquer mês, da obrigação, do título, do contrato ou da parcela contratual.

JUSTIFICATIVA

Em outra emenda por mim apresentada a esta MP pretende-se eliminar o privilégio de alguns setores em poder utilizar cláusula de reajuste de preços por índices setoriais específicos, escapando à regra geral de utilização do IPC-r.

Neste sentido, não há que se estipular um conceito diferenciado de "dia de aniversário" para os contratos mencionados na alínea "b" do Art. 22 desta MP, tendo em vista a intenção de impor aos mesmos as regras gerais preconizadas nesta MP.

EM-15

Assinatura:

Luiz Carlos Hauly

5

MP 731

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30 / 11 / 94

Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Deputado Luiz Carlos Hauly

445

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

1 de 1

22

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 22 da Medida Provisória nº 731 de 25 de novembro de 1994, suprimindo-se suas alíneas.

"Art. 22 - Para os efeitos desta Medida Provisória, as expressões "aniversário", "data de aniversário" e "dia de aniversário" corresponde ao dia do reajuste dos valores ou da exigibilidade de pagamento; na falta deste, ao dia do último reajuste; na falta deste, ao dia da assinatura do contrato ou do surgimento da obrigação, do título, do contrato da parcela contratual".

Justificação

O objetivo desta emenda é explicitar o entendimento a ser dado a aquelas expressões, as quais são mencionadas várias vezes nos dispositivos da Medida Provisória e que têm sempre com o mesmo significado.

ASSINATURA

Luiz Carlos Hauly

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30 / 11 / 94	PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25.11.94
AUTOR DEPUTADO VICTOR FACCIONI	Nº PROTOCOLO 1579-9
1 ☒ SUPRESSÃO 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GERAL	
PÁGINA 01/01	ARTIGO 23

Suprima-se os parágrafos do art. 23, da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Os contratos, em geral, incluem cláusulas que prevêm a cobrança de custos financeiros durante o período de processamento - período de tempo que vai da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento. Por tratar-se de prática comercial envolvendo custos financeiros e não indexação de contratos, entendemos que é absurdo o "expurgo da atualização monetária" prevista na MP.

ASSINATURA
Victor Faccioni

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30 / 11 / 94	Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.			
Deputado Luiz Carlos Hauly			Nº 445	
☐ 1 - SUPLENTE ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☐ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
1 de 1	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	23	1º		
Substitua-se a expressão "no mês de junho de 1994" pela expressão "no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que a este se referir" no parágrafo 1º do art. 23 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994. Justificação O objetivo da emenda é adequar economicamente o expurgo previsto naquele dispositivo de modo a torná-lo compatível com a previsão de inflação realizado à época da proposta.				
ASSINATURA 				

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731/94

(de 25/11/94)

Autor: DEPUTADO TOURINHO DANTAS

Dar ao artigo 23 da MP 731/94 a seguinte redação:

"Art. 23. Os contratos a que se refere o "caput" do artigo 15 da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994, vigentes em 1º de julho de 1994 e que não tenham sido repactuados nos termos daquele artigo, terão seus valores convertidos para REAL em 1º de julho de 1994 de acordo com as disposições deste artigo

Parágrafo 1º. Contratos com cláusula de reajuste de preços com periodicidade igual ou menor que a periodicidade de pagamento terão os valores em reais obtidos.

- I - reajustando-se os valores em cruzeiros reais para junho de 1994 pelos critérios contratuais;
- II - acrescentando-se a variação "pró rata" dos índices de reajuste contratuais relativos a junho de 1994 entre os dias 15 e 30 desse mês;
- III - diminuindo-se a variação "pró rata" dos mesmos índices relativos ao mês de apresentação da proposta entre os dias 15 e 30 daquele mês;
- IV - convertendo-se para REAL os valores obtidos na forma do inciso anterior pela paridade fixada para 30 de junho de 1994.

Parágrafo 2º. Contratos com cláusula de reajuste de preços com periodicidade maior que a periodicidade de pagamento terão os valores em reais obtidos:

- I - dividindo-se os valores em cruzeiros reais vigentes no dia de aniversário em cada um dos meses imediatamente anteriores, em número igual aos do último período de reajuste, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV nesses mesmos dias;
- II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior;
- III - reconvertendo-se em cruzeiros reais o valor em URV pela equivalência do dia de aniversário de junho de 1994;
- IV - aplicando-se aos valores obtidos no inciso anterior os índices de reajustes contratuais "pro rata tempore" até 30 de junho de 1994;
- V - convertendo-se para REAL os valores obtidos na forma do inciso anterior pela paridade fixada para 30 de junho de 1994.

Parágrafo 3º. Contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data de exigibilidade do pagamento, na conversão para REAL de seus valores terão deduzidas destes a expectativa de inflação relativa a este prazo.

Parágrafo 4º. Quando do contrato não constar explicitamente como determinar a expectativa inflacionária mencionada no parágrafo anterior, será adotada a variação "pró rata" do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) referente ao mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

Parágrafo 5º. Nos contratos em que a cláusula de correção monetária por atraso de pagamento é aplicada também para corrigir o período

entre a data de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período expurgo de expectativa inflacionária segundo critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores

Parágrafo 6º Nos contratos convertidos nos termos deste artigo e aqueles celebrados em REAL a partir de 1º de julho de 1994, é permitido a permanência ou estipulação de cláusula de reajuste por índices de preços ou por índices que reflitam a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano

Parágrafo 7º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir os prazos de suspensão da aplicação do reajuste a que se refere o parágrafo anterior e de atualização financeira e correção monetária

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda proposta é conceder tratamento equânime aos contratos que foram reajustados nos termos da Lei nº 8.880 e aqueles que terão seus valores convertidos compulsoriamente

Disponibilizar tratamento diferente a situações iguais pode provocar grande número de recursos ao Judiciário, enquanto estende as condições da Lei 8.880 a todos os contratos em nada compromete o plano de estabilização e evita desgastes do Governo

A par de oferecer condições iguais as previstas em lei a redação deixa claro o modo de cálculo do expurgo de expectativa inflacionária tornando de necessária a documentação posterior


DEPUTADO TOURINHO DANTAS

EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE
25 DE NOVEMBRO DE 1994

Modifique-se o Art. 23 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 23 - Os contratos para aquisição ou produção de bens para entrega futura, execução de obras, prestação de serviços, locação, uso e arrendamento, vigentes em 1º de julho de 1994, em que forem contratantes órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, seus fundos especiais, autarquias, inclusive as especiais, fundações públicas, sociedades de

economia mista e demais entidades por ela controladas direta ou indiretamente, que, por qualquer motivo, não foram repactuados e não tiveram os seus valores convertidos em URV, serão repactuados e terão seus valores convertidos em Real, nos termos já estabelecidos no Art. 15 e parágrafos da Lei nº 8680, de 27 de maio de 1994.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

É injusta a conversão na forma prevista na Medida Provisória pois ao setor privado não cabe a culpa da não repactuação, que era de iniciativa do Governo que é quem tem o controle dos atos administrativos. A repactuação não se deu porque o Governo não reeditou, com as adaptações necessárias, o Decreto nº 1110 que regulamentava o assunto.

DEP. JOSE LOURENÇO
PPF DA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/11/94	Medida Provisória nº 731/94	PROPOSIÇÃO
AUTOR Deputado JOSE CARLOS ALELUIA		Nº PROPOSTA 199
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAIS		
PÁGINA 1/1	ARTIGO 23	PARÁGRAFO 1

Dá-se ao artigo 23 a seguinte redação:

Art. 23. As disposições desta Medida Provisória sobre conversões aplicam-se aos contratos de que trata o art. 15 da Lei nº 8.680, de 27 de maio de 1994, e sua regulamentação.

"Parágrafo 1º. Os contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplimento da obrigação e a data de exigibilidade do pagamento, terão, após a conversão de seus valores para REAL, expurgada destas a expectativa de inflação considerada no contrato, de forma explícita ou implícita, relativamente àquilo prazo."

"Parágrafo 2º. Quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária considerada, será adotada para o expurgo de que trata o parágrafo 1º a variação de Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI de Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do pagamento e que esta referir, aplicada "pro-rata tempore" relativamente ao prazo previsto para pagamento."

"Parágrafo 3º. Nos contratos em que a cláusula de correção monetária por atraso de pagamento é aplicada para corrigir o período entre a data de adimplimento da obrigação e a data de exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período expurgo de expectativa inflacionária segundo critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda modificativa objetiva dar mais clareza ao texto, dividindo o parágrafo 1º em dois, além de conceder tratamento econômico a situações idênticas. Assim é que a Lei 8.880 dispõe que o expurgo de expectativa de inflação deve ser feito com base no mês de apresentação da proposta, enquanto a medida provisória sob apreciação, estabelece o mês de junho de 1994 como referência.

Ademais, devemos considerar que a grande maioria dos contratos com a Administração Pública não foi convertida para URV porque o tempo disponível para apresentação formal de propostas, sua análise e pronunciamento pelos contratados foi extremamente curto.

Deste forma, não há como punir os contratados que não tiveram condições de converter os seus contratos quando a administração, através da Lei 8.880, em seu parágrafo 5º, reconhece como mais adequado considerar o mês da proposta ou do orçamento para cálculo do expurgo.

A emenda propõe ainda uma redação mais clara para o disposto no parágrafo 2º da medida provisória, sem alterar-lhe o conteúdo, renumerando-o como parágrafo 3º.

ASSINATURA

*Jul***APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

30/ 11/ 94

MEDIDA PROVISÓRIA 731/94

Dep. ALDO REBELO

357

1

2

3

4

X

5

1/1

23

42

Inclua-se no art. 23 um parágrafo 4º com a seguinte redação:

§ 4º Não se aplicará a correção *pro rata tempore* de que tratam os Artigos 20 e 21 aos contratos com reajuste pleno no mês de junho de 1994, assim considerados aqueles que tenham abrangido, na data do reajustamento, a variação integral dos índices componentes da fórmula de reajustamento no período de 1º a 30 de junho de 1994 (preços mensais).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com o repasse de toda inflação ocorrida no mês de junho de 1994, afastando o aumento real nos preços decorrente do cômputo da inflação em duplicidade.

ASSINATURA

mmmm

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 00731

00045

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Projeção: 306

1 ☐

Supressiva

2 ☐

Substitutiva

3 ☐

Modificativa

4 ☒

Aditiva

5 ☐Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 23

Parágrafo: 4º

Início:

Fim:

Texto:

Inclua-se o § 4º no art. 23.

Art. 23 - ...

§ 4º - Na regulamentação de que trata o parágrafo anterior o Poder Executivo aplicará a correção *pro rata tempore* de que tratam os artigos 20 e 21 desta Medida Provisória, quando os reajustes previstos nos contratos não incidirem no primeiro dia do mês.

JUSTIFICATIVA

Há que se prever a correção *pro rata tempore* nos contratos que não tenham o primeiro dia do mês como data de reajuste.

É injustificável a retirada deste dispositivo pelo Governo, originalmente disposto pela MP nº 542 e eliminado nas edições das MP's nº 566, nº 596, nº 635 e nº 681, como prevê a atual edição da MP do Real.

em-14

Assinatura:

Luiz Salomão

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/11/94		Proposição	
Medida Provisória n. 731/94			
Autor		N.º PROPOSTO	
Deputado JOSE CARLOS ALELUIA		159	
TIPO			
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA			
1/1			
ARTIGO			
24			
PARÁGRAFO			
42			

Dá-se ao parágrafo 42 do Artigo 24 a seguinte redação:

"Parágrafo 42. Caso quaisquer dos índices de preços utilizados no cálculo do reajuste de preços ou de correção monetária deixe de ser divulgado, será adotado como substituto aquele que vier a ser publicado com a mesma finalidade, elaborado pelo mesmo órgão ou instituição ou, na inexistência deste, o IPC-m."

JUSTIFICAÇÃO

A mudança de redação proposta tem por finalidade deixar definido, na hipótese de necessidade de substituição de índices, um critério único e objetivo, válido para toda a Administração Pública em todas as esferas de Poder.

Assinatura

Ja

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 731/94
Dep. ALDO REBELO	Nº PROTOCOLO 357
1 ☐ SUPRESSÃO 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
1/1	ARTIGO 25

Substitua-se no caput do artigo 25 o fator "66,8402" pelo fator "90,8307".

JUSTIFICATIVA

Este fator constante do art. 25 define o multiplicador para converter os valores do Orçamento de 1994, calculado em cruzeiros reais de abril de 1993, para o Real. O problema é que o fator adotado - de apenas 66,8402 - resulta em forte subestimação da inflação ocorrida no período, gerando, em decorrência, uma depressão adicional nos valores das dotações constantes no Orçamento.

Adotando como medida da inflação o índice do IGP-DI, da FGV, que é o índice previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1994 para recálculo do Orçamento, chegamos ao fator multiplicador proposto pela emenda, de 90,8307.

A diferença entre os dois multiplicadores é enorme. De um lado, temos um multiplicador calculado segundo manda a LDO em vigência, espelhando a evolução real da inflação, de outro, temos um multiplicador calculado de forma arbitrária, tendo por objetivo apenas criar uma subestimação violenta da despesa, para proporcionar ao Ministério da Fazenda uma grande margem futura de "excesso de Receitas" que poderão ser alocadas conforme a prioridade política do Ministério.

O efeito da adoção deste multiplicador será particularmente perversa para o setor social do Governo, diminuindo fortemente o atual valor real - já insuficientes - das dotações de saúde e educação. Enquanto o total do valor do Orçamento de 1994 cairá de R\$ 92 bilhões para R\$ 60 bilhões, as despesas para pagamento de Pessoal serão reduzidas de R\$ 22 bilhões para R\$ 16 bilhões.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA 30/ 11/ 94		2 PROPOSTA MP 731	
3 AUTOR Senador Magno Bacelar		4 Nº DE REGISTRO 006	
5 TIPO DE EMENDA 1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBA			
6 PÁGINA	7 ARTIGO 25	8 PARÁGRAFO	9 Nº DE LINHAS

SUPRIMA-SE o caput do art. 25, transformando parágrafo 1º em artigo e o parágrafo 2º em parágrafo único, com as seguintes redações:

"Art. 25 - Serão convertidos em REAL em 1º de julho de 1994, pela paridade fixada para aquela data, todos os valores expressos em Cruzeiros Reais em 30 de junho de 1994, constantes de Leis Orçamentárias, balanços e de todos os atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

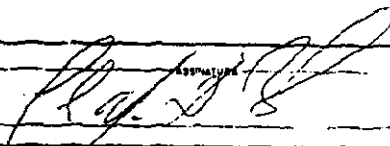
§ Único - No Caso do caput deste artigo, se resultarem valores inferiores a R\$ 0,01 (um centavo de REAL), os mesmos serão representados por este valor (R\$ 0,01)."

JUSTIFICATIVA

A supressão ora proposta visa a ratificar a prerrogativa do Congresso Nacional da definição do multiplicador para a proposta orçamentária, conforme o art. 16, § 2º da lei 8.694 de 12 de agosto de 1993 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução de lei Orçamentária anual de 1994, em conjunto com o Poder executivo

anexo 13

10 ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

01/11/94		MP 731		Proposição	
Senador MAGNO BACELAR				nº Proposição 006	
1 ☐ - SUPRESSÃO 2 ☐ - SUBSTITUIÇÃO 3 ☒ - MODIFICAÇÃO 4 ☐ - ADITIVO 5 ☐ - SUBSTITUTIVO GERAL					
Página		Artigo 25		Parágrafo	

MODIFIQUE-SE o caput do art. 25, que passará a ter a seguinte redação:

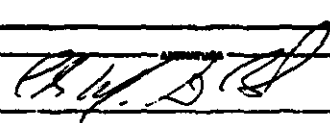
Art. 25 - As dotações constantes da proposta do Orçamento Geral da União enviado ao Congresso Nacional com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, serão corrigidas mediante a aplicação sobre os valores expressos a preços de abril de 1993, do multiplicador de 93,5692, sendo então convertido em 1º de julho de 1994 em Reais pela paridade fixada para aquela data.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a corrigir a proposta enviada pelo Governo Federal que pretende suprimir do Orçamento cerca de 28,5% do seu total, apesar da Receita da União ter sido arrecadada em UFIR no período entre abril de 1993 a junho de 1994, desta forma se protegendo do processo inflacionário.

A adoção do multiplicador correlacionado em URV procura compatibilizar a própria proposta governamental (vide § 1º do mesmo artigo, que transforma em Reais todos os atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, apesar de alguns destes terem sido praticados após convertidos pelas URV's de janeiro a maio do corrente.

emenda 13



EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE
25 DE NOVEMBRO DE 1994

Modifique-se o caput do art. 25, passando o mesmo a adotar a seguinte redação:

Art. 25 - As dotações constantes da proposta do Orçamento Geral da União enviado ao Congresso Nacional com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, serão corrigidas para preços médios ponderados de 1994 mediante a aplicação sobre os valores expressos a preços de abril de 1993, do multiplicador de 78,14657, sendo então convertido em 1º de julho de 1994 em Reais pela paridade fixada para aquela data.

JUSTIFICATIVA

Este índice visa corrigir a distorção da proposta do Executivo que esteriliza cerca de 30% da Lei Orçamentária.

Este índice foi estimado de acordo com a seguinte fórmula e parâmetros:

$$\text{índice} = a \cdot X + b \cdot Y$$

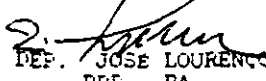
a = percentual do orçamento realizado no 1º semestre de 1994 que é igual a 25,44%

x = média dos índices IGP-DI-FGV sobre o mesmo índice de abril de 1993 = 43,82223

b = percentual do orçamento a ser executado no segundo semestre de 1994 que é igual a 74,56%

y = índice IGP-DI-FGV estimado para o segundo semestre de 1994, sobre o valor do índice de abril de 1993 que é igual a 88,8582

$$\text{índice} = 0,2544 \times 43,82223 + 0,7456 \times 88,8582 = 78,14657$$


DEP. JOSÉ LOURENÇO
PPR - BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 25 da Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 25. As dotações constantes da proposta de Orçamento Geral da União enviada ao Congresso Nacional, com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º da Constituição Federal, serão corrigidas para preços médios de 1994, mediante a aplicação, sobre os valores expressos a preços de abril, de 1993, do multiplicador de 111,00, sendo então convertidos em 1º de julho de 1994 em REAIS pela paridade fixada para aquela data.

§ 1º. Serão também convertidos em REAL em 1º de julho de 1994, pela paridade fixada entre a URV e o Cruzeiro Real na data da emissão da nota de empenho e do efetivo ingresso dos recursos nas contas públicas, todos os valores expressos em Cruzeiros Reais em 30 de junho de 1994, constantes de balanços e de todos os atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, se resultarem valores inferiores a R\$ 0,01 (um centavo de REAL), os mesmos serão representados por este valor (R\$ 0,01).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo solucionar dois graves problemas gerados pelas regras de conversão em REAL fixadas originalmente na Medida Provisória. O primeiro diz respeito à conversão da proposta orçamentária por um índice inferior ao necessário para refletir a desvalorização monetária dos valores orçados, o que acarreta um corte linear das dotações estimadas em dólar ou URV da ordem de 31 %. O segundo problema é a conversão de todos os registros contábeis da União segundo a paridade entre o Real e o Cruzeiro Real em 1º de julho de 1994, o que distorce totalmente a realidade das receitas e despesas realizadas no corrente exercício financeiro. Ora, dividir-se as despesas e receitas de janeiro pelo mesmo índice utilizado para as despesas realizadas em julho de 1994 é um absurdo, mascarando os verdadeiros valores realizados.

Assim o que se propõe é adoção de um fator para correção dos preços médios da proposta orçamentária para 1994 considerando a variação do IGP entre abril de 1993 e julho de 1994 e a projeção de inflação, até dezembro, decrescente de 5% a 1%, conforme determinação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1994 (Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993). Para corrigir as demonstrações financeiras, propomos a conversão dos valores dispendidos ou empenhados e dos ingressos nas contas públicas pela cotação da URV na data do respectivo evento (débito ou crédito).

Sem que estas medidas sejam adotadas, a transparência e realidade das contas públicas estará irremediavelmente prejudicada, comprometendo até mesmo o papel do Congresso Nacional no exercício do controle externo dos atos do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 30/11/94

DEP. JOSÉ FORTUNATI
LIBER DO PT

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MINISTÉRIO

COMISSÃO

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Provisório: 306

1	☐ Suprativa	2	☒ Substitutiva	3	☐ Modificativa	4	☐ Aditiva	5	☐ Substitutiva Global
---	------------------------------------	---	--	---	---------------------------------------	---	----------------------------------	---	--

Página: 1/1

Artigo: 25

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se ao art. 25 a seguinte redação:

"Art. 25. As dotações constantes da proposta de Orçamento Geral da União enviada ao Congresso Nacional, com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, serão corrigidas para preços médios de 1994, mediante a aplicação, sobre os valores expressos a preços de abril de 1993, do multiplicador de 84,4700, sendo então convertidos em 1º de julho de 1994 em Reais, pela paridade fixada para aquela data."

JUSTIFICATIVA

O índice de correção das dotações de Lei Orçamentária tem sido, sempre, subestimado. Para a Lei Orçamentária de 1993 - Lei nº 8.652/93 - o Congresso Nacional propôs que o índice fosse de 32 a 35. Entretanto, em razão das ponderações do Ministério do Planejamento o índice foi fixado em 24,75. Com a evolução do IGP/DI em 1993 verificou-se que o índice correto teria sido 75,00, ou seja, 73% acima daquele apurado pela projeção.

No caso presente, o que se necessita atualizar são os valores expressos a preços de abril/93 até o mês de junho/94, e então converter para Real com a paridade fixada pela URV de 30.06.94. Portanto, os índices mensais necessários à correção são conhecidos, dispensando exercícios de projeção. O IGP/DI da FGV, índice de correção previsto na LDO/94, de abril de 1993 a junho de 1994, variou 84,4700, sendo, portanto, o índice correto a ser utilizado na correção das dotações orçamentárias para 1994.

EM-5

Assinatura:

Luiz Salomão

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA 01 / 12 / 94		2 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA NR 731 DE 26/11/94	
4 AUTOR DEPUTADO ODACIR KLEIN		5 Nº PROTOCOLO 91/498	
6 TIPO DE EMENDA 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO 26	9 PARÁGRAFO	10 INCISO

Dê-se ao Art. 26, da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 26 - Como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro na conversão dos contratos relativos à atividade agropecuária, fica assegurada a observância de equivalência entre a variação dos débitos e a dos preços dos produtos que dão base ao respectivo contrato.

§ 1º - Para os produtos constantes da pauta de preços mínimos da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, será tomado o respectivo preço mínimo como referência para aplicação do critério de equivalência.

§ 2º - Para os produtos que não sejam contemplados na PGPM, será tomado como referência o preço de mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, para cada Município.

§ 3º - Para o caso dos contratos de investimento, será tomado como referência o produto de maior representatividade na propriedade, obedecendo-se, conforme o caso, ao disposto em um dos parágrafos anteriores.

§ 4º - Na hipótese de aplicação do critério de equivalência previsto neste artigo, quando os preços referidos nos parágrafos anteriores apresentarem variação maior do que aquela prevista no contrato, considerar-se-á como limite superior da variação dos débitos a correspondente à aplicação das taxas de encargos previstas no contrato.

§ 5º - O Conselho Monetário Nacional estipulará critério igual, de equivalência, nos contratos de crédito rural a serem firmados a partir de 1º de julho de 1994."

JUSTIFICATIVA

O artigo 26 da Medida Provisória prevê a equivalência-produto no crédito rural, num reconhecimento do Governo Federal quanto à necessidade de ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, ao contrário do que ocorreu nos outros Planos Econômicos implantados no Brasil.

Entretanto, a redação do artigo 26 restringe substancialmente o alcance do instrumento, limitando a equivalência aos produtos amparados pela PGPM, onde esteja estipulado no contrato e especificamente para a safra 93/94.

Isto proporcionará um "descasamento" entre os índices de correção em todos os demais contratos: produtos não amparados pela PGPM e contratos de maior

valor que, pela regra da safra 93/94 não estariam contemplados pela equivalência-produto.

Além do mais, a MP não prevê qualquer dispositivo de equivalência para o futuro o que julgo ser indispensável ao se lançar um novo Plano Econômico.

A emenda, assim, procura aperfeiçoar esses dispositivos na Medida Provisória, assegurando maior estabilidade aos agricultores.

Colação

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Provisório: 306

1 ☒ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 27

Parágrafo: 1º

Início:

Fim:

Texto:

Suprima-se a letra "b" do § 1º do Art. 27.

JUSTIFICATIVA

Uma vez estipulado que a correção da expressão monetária será pela variação do IPC-r não há que se criar excepcionalidades permitindo que determinados setores utilizem seus próprios índices.

EM-19

Assinatura:

Luiz Salomão

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94		Proposição: MP-731	
Autor: Luiz Salomão		Nº Prestatório: 306	
1 ☒	Supressiva	2 ☐	Substitutiva
3 ☐	Modificativa	4 ☐	Aditiva
5 ☐	Substitutiva Global		
Página: 1/1		Artigo: 27	Parágrafo: 3º
Inclusão:		Alínea:	
Texto: Suprima-se o § 3º do Art. 27. JUSTIFICATIVA Uma vez estipulado que a correção da expressão monetária será medida pela variação do IPC-r não há que se criar excepcionalidades permitindo que determinados setores utilizem seus próprios índices.			
Assinatura: <i>Luiz Salomão</i>			

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO RICARDO IZAR
(supressiva)

Suprimir no artigo 27 o seu parágrafo 4º.

JUSTIFICAÇÃO

Tal emenda se faz necessária, tendo em vista que toda vez que alguém é obrigado a privar-se de um bem a favor de outrem, por força de lei, ou do Poder Público, sem decreto expropriatório, configura-se a desapropriação indireta, visto que quem perde a parte transferida para quem a recebe, é dela desapropriado.

Neste caso, os proprietários de imóveis serão flagrantemente prejudicados, pois há o expurgo de uma inflação passada, expurgo este que favorece somente o inquilino, ferindo também o princípio de isonomia, ao proteger uma das partes e prejudicar outra.

Esperando pela recepção desta emenda pelos Nobres Pares desta Casa, certo estou de que estamos tentando aprimorar esta Medida Provisória.

Sala das Sessões, em

Deputado RICARDO IZAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/ 11/ 94	PROPOSIC. MEDIDA PROVISÓRIA 731/94		
AUTOR Dep. ALDO REBELO	Nº PRONTUÁRIO 357		
1 ☒ SUPRESSA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1/1	ARTIGO 27	PARÁGRAFO 5º/4º	INCIS. a

28. Suprima-se o parágrafo 5º do art. 27 e a alínea a do parágrafo 4º do art. 27.

JUSTIFICATIVA

Os dois dispositivos a serem suprimidos dizem respeito a manutenção do instituto da correção monetária para operações financeiras. O primeiro mantém a TR - Taxa Referencial apenas para as operações financeiras; o segundo dispositivo faz uma exceção para o prazo mínimo de um ano para a periodicidade dos índices de correção monetária para as operações financeiras do SFH.

A manutenção da TR, o que significa a manutenção de uma correção monetária diária, para as operações financeiras significa um privilégio inacreditável para as instituições financeiras. Nenhum outro setor empresarial terá a segurança de contar com este indexador para suas operações de venda, todos devem se submeter, em caso de contratos de médio e longo prazo, ao risco de uma taxa de juro fixo ou a um índice de correção de periodicidade apenas anual. A manutenção destes dispositivos isentam do risco de uma inflação futura todo o setor financeiro, exatamente aquele setor que mais tem condições de trabalhar com este tipo de risco futuro. Com isto, o mecanismo disposto na Medida já garante, de antemão, que qualquer perda inflacionária futura terá como beneficiário exatamente as instituições financeiras.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP00731

00058

30 / 11 / 94

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25.11.94

DEPUTADO VICTOR FACCIONI

1579-9

1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

01/01

27

TEXTO

De-se as seguintes novas redações ao caput do parágrafo 1º e aos parágrafos 3º e 5º do art. 27 da Medida Provisória

"parágrafo 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica:

.....

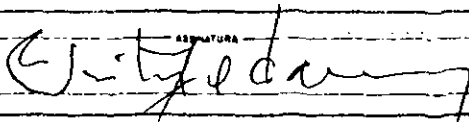
Parágrafo 3º - Nos contratos celebrados ou convertidos em URV, em que haja cláusula de reajuste do valor por índices de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, o cálculo desses índices, para efeitos de reajustes, deverá ser nesta moeda até a emissão do Real e, daí em diante, observado o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27.05.94.

Parágrafo 5º - A Taxa Referencial -TR- somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada e de futuros, e nos contratos de que trata a alínea "b" do parágrafo 1º deste artigo quando aplicado ao período que vai do dia do adimplimento até o dia do efetivo pagamento da obrigação."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é dar maior clareza ao texto para evitar confusões legais entre correção monetária - decorrente da aplicação de índices gerais de preços - o reajuste de valores contratuais - movidos pela variação dos custos de insumos específicos. A proposta também visa permitir a utilização da Taxa Referencial de juros como a remuneração a ser utilizada no período do processamento dos contratos não financeiros.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/11/94	PROPOSIÇÃO EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 26/11/94
AUTOR DEPUTADO VALDIR COLATTO	Nº PROTOCOLO 1063-3
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
01/01	ARTIGO 27 PARÁGRAFO 5º

Dê-se ao § 5º do Artigo 27 a seguinte redação:

Art. 27 ...

...

§ 5º - A Taxa Referencial -- TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiro, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada e de futuros, vedada a sua utilização nas operações de crédito rural.

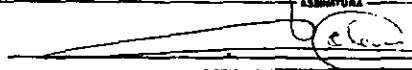
JUSTIFICATIVA

As operações de crédito rural inserem-se no conjunto de políticas que merecem a atenção especial do Estado, razão porque são reguladas por lei específica. Essas operações são contratadas com juros fixados pelo Conselho Monetário Nacional atualmente a taxas de 6,9 ou 12,5%, conforme o porte do produtor. Em realidade essas taxas, consideradas baixas por muitos, passam a ser altas a partir da estabilização da moeda. Como exemplo pode-se citar que a Europa e os Estados Unidos praticam taxas de juros, para a agricultura, na faixa de 3 a 5% a.e.

Nesse contexto, fazer incidir a TR sobre as operações de crédito rural caracterizará extrema mobilização a um setor estratégico da Nação. Estar-se-ia cobrando do mutuário do crédito rural uma taxa fixa de juros (6,9 ou 12,5%) e mais uma taxa variável (a TR) que, nos primeiros meses do Plano Econômico, será necessariamente alta.

A Emenda visa corrigir essa distorção, que causaria novo descasamento entre os débitos dos agricultores e os preços dos seus produtos, com inevitável agravamento do endividamento e descapitalização do setor.

ASSINATURA



MP00731

EMENDA MODIFICATIVA

00060

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731,
25 DE NOVEMBRO DE 1994

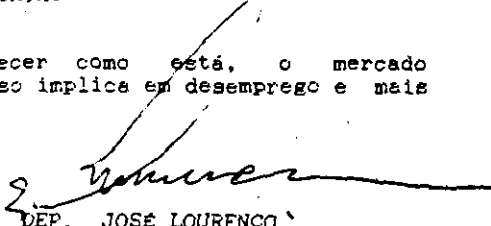
Dê-se ao § 5º do Art. 27 a seguinte redação:

Art. 27 -

§ 5º - A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de futuros e nos contratos celebrados a partir de 1º de julho de 1994, relativos a operações realizadas por empresas construtoras e incorporadoras com adquirentes de imóveis residenciais e comerciais.

JUSTIFICAÇÃO

Se a Medida Provisória permanecer como está, o mercado imobiliário ficará paralisado. Isso implica em desemprego e mais recessão.


DEP. JOSÉ LOURENÇO
PPR - BA

MP00731

00061

EMENDA MODIFICATIVA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao § 5º do art. 27, a seguinte redação:

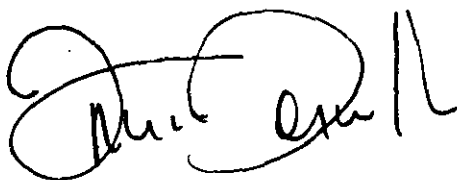
"§ 5º A Taxa Referencial-TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiro, incluindo as operações de arrendamento mercantil, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada e de futuros."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem a finalidade de clarificar o entendimento da MP.

A autoridade monetária implicitamente inclui operações de arrendamento no âmbito do art. 27 e, portanto, também do art. 28 através da Circular nº 2.436, de 30 de junho de 1994, art. 6º, que dispõe sobre prazos mínimos, de operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro aplicável, também, às operações de arrendamento mercantil.

Apesar das operações de arrendamento mercantil serem autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, convém explicitá-la como incluídas no mercado financeiro.



MP-731

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição: MP-731

Autor: Carrion Junior

Nº Prontuário:

1

☐ Supressiva

2

☐ Substitutiva

3

☒ X

Modificativa

4

☐ Aditiva

5

☐ Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 27

Parágrafo: 5º

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao § 5º do art. 27 a seguinte redação:

"Art. 27 -

§ 5º - A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiro, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada e de futuros, vedada sua utilização nas operações de crédito rural.

JUSTIFICATIVA

Com o advento do Real, a Taxa Referencial - TR deixou de ser utilizada como indexador na maioria dos contratos e operações em geral, salvo, excepcionalmente, nos mercados financeiro, de valores mobiliários, de seguros de previdência privada e de futuros, como previsto no § 5º do art. 27 da Medida Provisória em questão.

A permanecer esta regra, da maneira originalmente prevista, os financiamentos da safra agrícola estariam sujeitos à indexação pela TR, causando enormes prejuízos aos consumidores e à nação. Antes de ser visto como uma benesse ao produtor rural, a eliminação da TR dos financiamentos agrícolas é um benefício à nação, visto que sem a definição de regras claras o produtor irá plantar somente com seus próprios recursos, o que não gerará aumento da safra. Com uma safra menor os preços tendem a se elevar, penalizando o consumidor.

c91

Assinatura:

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 0731

00000

DATA 30 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25.11.94
AUTOR DEPUTADO VICTOR FACCIONI	Nº PROTOCOLO 1579-9
1 ☐ SUPLENTE 2 ☐ SUBSTITUTIVO 3 ☐ MODIFICATÓRIA 4 ☒ ADITIVO 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBA	
DATA 01/01	Nº 27

Acrescente-se ao Art. 27 o seguinte parágrafo:

Art. 27.....

§ 7º - É vedada a aplicação da TR - Taxa Referencial, às operações financeiras características de financiamento e refinanciamento dos investimentos e custos agrícolas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir ao setor agrícola de que poderá trabalhar sem incorrer em descasamentos financeiros como os que ocorreram em planos de estabilização anteriores, como Plano Cruzado, Plano Collor e outros.

A manutenção dos níveis previstos pela MP, com a utilização da TR plena mais juros no crédito rural, decretar a inviabilidade da agricultura, eis que se estará aplicando custos absurdos. Além disso haverá a consagração de uma ilegalidade, com a dupla aplicação de juros e, o pior, em taxas a serem unilateralmente fixadas pelo setor financeiro.

Daí a necessidade da presente Emenda, mesmo porque o bom desempenho da atividade agrícola constitui um dos elementos essenciais para o sucesso do Programa de Estabilização Econômica - Plano Real.

ASSINATURA
Victor Faccioni

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

HF 00731

171

00064

30/11/94

Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994

Deputado Luiz Carlos Hauly

445

1 ☐ SUPLENTE 2 ☐ SUBSTITUTOS 3 ☐ MODIFICATAS 4 ☐ ADITIVAS 5 ☐ SUBSTITUTIVO GERAL

1 de 1

27

29

Inclua-se o seguinte novo parágrafo 29 no art. 27 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Parágrafo 29 - O disposto neste artigo não impede que as fórmulas de reajuste dos contratos de que trata a alínea "b" do parágrafo 1º deste artigo contemplem a variação em moeda estrangeira dos preços dos insumos importados".

Justificação

O objetivo da proposta é permitir a contratação de item na fórmula paramétrica para medir a variação de preços de insumo importado em moeda estrangeira. Como se sabe muitos insumos importados são "commodities" e têm seus preços flutuando constantemente no mercado internacional. É importante mencionar que essa regra, implicará, muitas vezes, em redução dos valores dos contratos uma vez que frequentemente ocorre redução dos preços de tais insumos no mercado internacional.

ASSINATURA

MEDIDA PROVISÓRIA 731 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1994

HF 00731

00065

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO RICARDO IZAR
(aditiva)

Acrescente-se o parágrafo 7º ao artigo 27, com a seguinte redação:

Art. 27 -

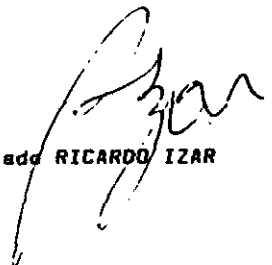
parágrafo 7º - as condições contratuais de reajuste de valores utilizáveis no Sistema Financeiro da Habitação poderão ser aplicadas nos contratos pactuados por pessoas não integrantes do Sistema, desde que tais operações tenham por objeto imóveis construídos ou a serem construídos com recursos daquele sistema.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 635/94 manteve os critérios de periodicidade e índices de correção para as operações no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e, em contrapartida, estipulou a periodicidade mínima de um ano para a eficácia dos índices setoriais de custos dos insumos construtores e seus compromissários compradores, o que compromete a consecução dos empreendimentos imobiliários e contribui para o rompimento do equilíbrio contratual entre agentes financeiros e incorporadores/construtores tomadores dos empréstimos, e entre estes e os adquirentes finais.

Por isso, é necessário que os dispositivos da MP 635 que tratam da estipulação de cláusulas de reajuste de valores e da revisão de preços sejam modificadas nos contratos em que sejam partes incorporadores e construtores imobiliários e seus adquirentes finais, em empreendimentos cuja produção e/ou comercialização estejam ou tenham sido financiados pelo SFH para atender a especificidade desses setores.

Sala das Sessões, em


Deputado RICARDO IZAR

MP 00731

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Protocolo: 306

1 ☐ Supersitiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 27

Parágrafo:

Encha:

Altera:

Texto:

Acrescente-se ao Art. 27 o seguinte parágrafo:

"As operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, por instituições financeiras e entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos - SBPE, só poderão conter cláusula de reajuste com periodicidade superior a 1 (um) ano, desde que pós-fixada e pelo IPC-r".

JUSTIFICATIVA

A correção monetária dos papéis financeiros tem sido um vírus que contamina toda a economia, desvirtuando da atividade produtiva os recursos necessários à retomada do crescimento econômico. É preciso extinguir a especulação financeira para que a economia possa crescer em bases sustentáveis, gerando emprego e renda para os brasileiros. A presente emenda pretende impedir a volta da especulação diária que corrói a vida econômica.

em-27

Assinatura:

*Luiz Salomão***APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

MP 00731

00067

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Proponente: 306

1 ☒

Supressiva

2 ☐

Substitutiva

3 ☐

Modificativa

4 ☐

Aditiva

5 ☐Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 28

Parágrafo:

Seção:

Alínea:

Texto:

Suprima-se o Art. 28 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

JUSTIFICATIVA

Uma vez estipulado que a correção da expressão monetária será medida pela variação do IPC-r, não há que se criar excepcionalidades permitindo que determinados setores utilizem seus próprios índices.

Assinatura:

Luiz Salomão

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Prontuário: 306

1 ☒ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 28

Parágrafo: 4º

Inciso:

Alínea: "a"

Texto:

Suprima-se a alínea "a" do § 4º do art. 28.

JUSTIFICATIVA

A correção monetária dos papéis financeiros tem sido um vírus que contamina toda a economia, desvirtuando da atividade produtiva os recursos necessários à retomada do crescimento econômico. É preciso extinguir a especulação financeira para que a economia possa crescer em bases sustentáveis, gerando emprego e renda para os brasileiros. A presente emenda pretende impedir a volta da especulação diária que corrói a vida econômica.

Assinatura:

Luiz Salomão

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Prontuário: 306

1 ☒ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 28

Parágrafo: 5º

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprima-se o § 5º do art. 28.

JUSTIFICATIVA

Não há porque dar-se ao Poder Executivo essa prerrogativa. As regras de periodicidade dos contratos sujeitos a reajustes devem ser votadas pelo Congresso Nacional.

em-28§5º

Assinatura:

Luiz Salomão

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP00731

00070

30 / 11 / 94

MEDIDA PROVISÓRIA 731/94

Dep. ALDO REBELO

357

1 ☒ SUPLENÇÃO 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

1/1

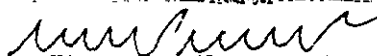
28

5º

Suprima-se o parágrafo 5º do art. 28.

JUSTIFICATIVA

A utilização deste dispositivo pode propiciar grande facilidade para a volta da indexação da economia, com a redução dos prazos para a correção monetária nos contratos. Os lobbies, atizados pela facilidade de modificar a lei pela edição de um simples decreto, podem pressionar o Executivo afim de conseguirem seus intentos. Porisso, manda a cautela que o texto desta lei só possa ser modificado por autorização legislativa, um processo que envolve, necessariamente, mais transparência na sua tramitação e enseja a amplos setores da sociedade a oportunidade de se manifestarem e influírem na conveniência da modificação destes prazos.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP00731

00071

30 / 11 / 94

Medida Provisória nº 731/94

Deputado JOSE CARLOS ALELUIA

199

1 ☐ SUPLENÇÃO 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

1/1

28

TEXTO

Dê-se ao artigo 26 a seguinte redação:

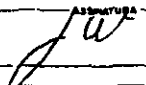
"Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos para REAL com cláusula de reajuste de valores por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utili-

dados, a aplicação da cláusula de reajuste fica suspensa pelo prazo de um ano."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa conceder tratamento idêntico àquele que a Lei 9.800 dispensou aos contratos convertidos para URV. Não há porque discriminar os contratos que não foram ou não puderam ser convertidos até 30 de junho.

Situações iguais requerem tratamento igual. A edição generalizada de periodicidade anual para reajuste gera incerteza para quem propõe, fazendo com que os preços tenham que considerar provisões que variem do otimismo inconsequente ao pessimismo exacerbado.

Assinatura: 

MP 00731

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30 / 11/94	PROPOSTA Medida Provisória nº 731, de novembro de 1994
AUTOR Deputado Luiz Carlos Hauly	Nº PROPOSTA 445
TIPO 1 ☐ SUPLENÇÃO 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GERAL	
PÁGINAS 1 de 1	ART. 28 28

Dê-se nova redação ao "caput" e parágrafo 1º do art. 28 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Art. 28 Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL é permitido estipular cláusula de reajuste de valores por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano".

Parágrafo 1º - O IPC-r poderá ser utilizado nos contratos de que trata a alínea "b" do parágrafo 1º do art. 27, quando aplicado ao período que vai do dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento da obrigação".

Justificação

O objetivo da proposta é conceder o mesmo tratamento aos contratos celebrados ou convertidos em REAL e aqueles celebrados ou convertidos em URV na forma da Lei nº 8.880. É importante mencionar que os contratos de longo prazo envolvem incertezas quanto ao futuro e necessitam de mecanismo de preservação de seu valor do modo a assegurar seu equilíbrio econômico-financeiro e a garan

tir a manutencao dos preços reais contratados para o contratante e para o fornecedor.

ASSINATURA

[Assinatura]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

110007131

e 6073

30 / 11 / 94

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25.11.94

DEPUTADO VICTOR FACCIONI

1579-9

1 ☐ SUPLENTE 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

01/01

28

Où-se a seguinte nova redação ao caput e à alínea "c" do parágrafo 3º do art. 28 da Medida Provisória

"Art. 28 - Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL é permitido estipular cláusulas de reajuste de preços por índices de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, inclusive de mão-de-obra, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano."

"c) de 1º de julho de 1994 ou de data da apresentação da proposta se esta for anterior àquela data, nos casos das obrigações contraídas após 1º de julho de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposta é conceder o mesmo tratamento aos contratos ou convertidos em real e aqueles celebrados ou convertidos em URV na forma da lei nº 8.880. É importante fracionar que os contratos de longo prazo envolvem incertezas quanto ao futuro e necessitam de mecanismo de preservação de seu valor de modo a assegurar seu equilíbrio econômico-financeiro e a garantia da manutenção dos preços reais propostos e/ou contratados.

ASSINATURA

[Assinatura]

MP 00731

00074

EMENDA MODIFICATIVA N
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se a alínea "a" do § 4º do art. 28, a seguinte redação:

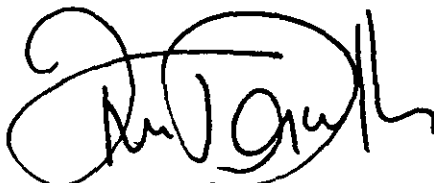
"a) às operações realizadas no mercado financeiro, incluindo as operações de arrendamento mercantil, e no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência e privada."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem a finalidade de clarificar o entendimento da MP.

A autoridade monetária implicitamente inclui operações de arrendamento no âmbito do art. 27 e, portanto, também do art. 28 através da Circular nº 2.436, de 30 de junho de 1994, art. 6º, que dispõe sobre prazos mínimos, de operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro aplicável, também, às operações de arrendamento mercantil.

Apesar das operações de arrendamento mercantil serem autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, convém explicitá-la como incluídas no mercado financeiro.



MP 00731

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30 / 11 / 94		PROPOSTA Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.	
AUTOR Deputado Luiz Carlos Hauly		Nº PROPOSTA 445	
1 ☐ SUPLENTE 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1 de 1	ARTIGO 28	PARÁGRAFO 7º	INÍCIO

Dê-se a seguinte nova redação ao parágrafo 7º do art. 28 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

"Parágrafo 7º - Nos contratos celebrados em REAL ou URV ou convertidos em REAL ou URV, o credor poderá exigir, decorrido o período em que ficar suspensa a cobrança de reajuste, ou no seu vencimento se anterior, a diferença entre o valor pago, devidamente atualizado, e o valor decorrente da aplicação do reajuste pelos índices contratualmente estabelecidos".

Justificação

O objetivo da emenda é adequar o texto à possibilidade prevista no parágrafo 5º do próprio art. 28, pelo qual o Poder Executivo poderá reduzir o prazo de um ano, caso considere conveniente e necessário. Como está originalmente na MP, mesmo que o Poder Executivo reduza esse prazo o direito do credor previsto no parágrafo 7º só poderia ser exercido após 12 meses, o que é uma contradição.

ASSINATURA

**EMENDA Nº****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Dê-se aos §§ 7º e 8º do art. 28, a seguinte redação:

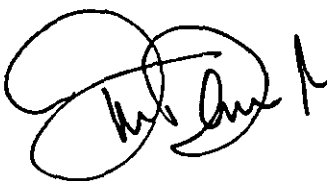
*Art. 28

§ 7º Nas obrigações com cláusula de reajustamento monetário o credor poderá exigir, decorrido o prazo mínimo de periodicidade previsto em lei, ou no vencimento da última prestação, se anterior, a atualização na forma contratada, deduzidos os pagamentos, também atualizados, ocorridos no período.

§ 8º Os contratos vinculados a incorporações imobiliárias ou loteamentos, desde que exista financiamento concedido por agente do Sistema Financeiro da Habitação diretamente ao incorporador ou ao loteador, poderão adotar cláusula de reajustamento monetário com o indexador e a periodicidade previstos no empréstimo.*

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a urgente necessidade e a extrema importância de vir o Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 731 - PLANO REAL, atender ao indispensável equilíbrio econômico-financeiro dos contratos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, dando tratamento igual às suas obrigações ativas e passivas, apresentamos Emenda alterando o § 7º e acrescentando o § 8º ao art. 28.



MP00731

EMENDA ADITIVA

00077

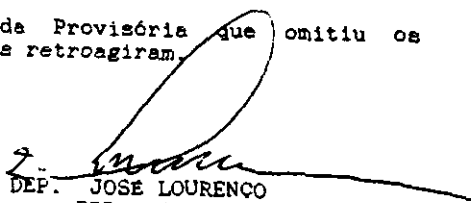
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731 DE
25 DE NOVEMBRO

Adite-se uma alínea "e" no § 3º do Art. 28:

e) de 1º de abril de 1994 para os contratos cujos efeitos financeiros retroagiram a essa data por força do § 8º do Art. 15 da Lei nº 8880, de 27 de maio de 1994.

JUSTIFICAÇÃO

Corrigir uma falha técnica na Medida Provisória que omitiu os contratos cujos efeitos financeiros retroagiram.



DEP. JOSÉ LOURENÇO
PPR - BA

MP00731

EMENDA ADITIVA

00078

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731. DE
25 DE NOVEMBRO DE 1994

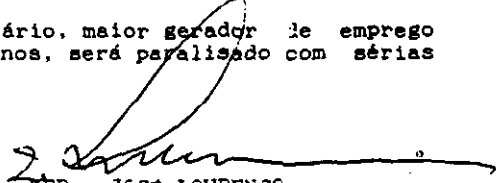
Adite-se uma alínea "c" ao § 4º do Art. 28 da MP 731 com a seguinte redação:

c) às operações realizadas por empresas construtoras e incorporadoras com adquirentes de imóveis residenciais e comerciais desde que vinculadas a financiamento junto a instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos (SBPE) ou do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

JUSTIFICAÇÃO

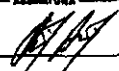
Tem que se adequar as moedas da poupança e do financiamento: não se pode descasar.

Sem esta alínea o mercado imobiliário, maior gerador de emprego nos grandes e médios centros urbanos, será paralisado com sérias implicações sociais e econômicas.



DEP. JOSÉ LOURENÇO
PPR - BA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA 29 / 11 / 94		2 PROPOSIÇÃO Emenda à Medida Provisória n.731, de 25 de novembro/1994	
3 AUTOR Deputado Clovis Assis		4 Nº PRONTUÁRIO	
5 TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
6 PÁGINA	7 ARTIGO	8 PARÁGRAFO	9 INCISO
10 ALÍNEA			
11 TEXTO Suprimam-se os Arts. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35 da medida sob exame JUSTIFICATIVA Os artigos supra citados apresentam inconstitucionalidade flagrante face ao Art. 167. IX. da Constituição Federal. que preceitua. <u>verbis</u>. "Art. 167 São vedados: IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa."			
12 ASSINATURA 			

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94		Proposição: MP-731	
Autor: Luiz Salomão		Nº Prontuário: 306	
1 ☒ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global			
Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:
Alínea:			
Suprimam-se os artigos 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35			

JUSTIFICATIVA

Referidos artigos cuidam de instituir o Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, sendo composto basicamente por alienação da participação acionária da União Federal nas diversas empresas públicas.

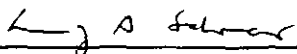
Ora, tal medida esbarra no obstáculo intransponível do artigo 165, § 9º, inciso II, da CF, que atribui à Lei Complementar o estabelecimento de condições para instituição e funcionamento de fundos, não podendo, portanto, ser criado por Medida Provisória, com eficácia de lei ordinária.

Não fora a inconstitucionalidade citada, os artigos em questão devem ser rejeitados por permitirem uma privatização sem qualquer critério ou justificativa, por simples portaria do todo-poderoso Ministro da Fazenda.

Ressalte-se ainda que nesta nova edição há uma evidente afronta ao princípio da moralidade e da transparência no trato da coisa pública com a possibilidade da utilização da figura jurídica da dação em pagamento das ações depositadas no fundo para amortizar a dívida interna do Tesouro sem que haja o submetimento ao processo licitatório previsto na Lei nº 8.666/93 e apenas "levando em conta o valor em Bolsa das Ações das Estatais": (Art. 33 e 34 da MP). Tendo presente o que ocorre no programa de privatização está claro que o patrimônio público será mais uma vez dilapidado com a subavaliação das estatais se este dispositivo não for suprimido.

542-4

Assinatura:



HF00731

00081

Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Emenda Supressiva

Suprima-se o capítulo V "Da Amortização da Dívida Mobiliária Federal" (artigos 29 a 35).

Justificativa:

Ao fixar os mecanismos de implantação do Programa Nacional de Desestatização, a lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, estabeleceu procedimentos para assegurar a transparência dos processos de privatização de empresas em mãos do Estado. Essa preocupação foi mantida em sucessivos decretos presidenciais posteriores que regulamentaram dispositivos específicos da referida lei. Em especial, o Decreto nº 724, de 19 de janeiro de 1993, em seu artigo 51, dispõe textualmente que "será nula de pleno direito a venda, a subscrição ou a transferência de ações efetuadas com infringência do disposto na Lei nº 8.031, de 1990". Fica claro, portanto, a preocupação do próprio Poder Executivo em seguir a lei que regula a matéria, notadamente com relação à transparência na disposição das posições acionárias do Estado. A presente Medida Provisória, ao contrário, restringe apenas a dois atos a disposição das posições acionárias: decreto do Poder Executivo fixando o percentual de ações a serem depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal e portaria

do Ministro da Fazenda determinando as vendas a serem realizadas. Os dispositivos são, portanto, absolutos, discricionários e de mão única, razão porque a emenda objetiva excluir a matéria do corpo da Medida Provisória por considerá-la indevidamente tratada na forma proposta.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

DER. JOSE RODRIGUES
Nº 20 71

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/ 11/ 94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 731/94
AUTOR Dep. ALDO REBELO	Nº PROTOCOLO 357
TIPO 1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1/2	ARTIGO 29 a 35

Suprima-se o Capítulo V - Da Amortização da Dívida Mobiliária Federal (artigos 29 a 35).

JUSTIFICATIVA

A Lei 8.031, de 12 de junho de 1990, instituiu o Programa Nacional de Desestatização, tendo como um de seus objetivos "contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público" (art. 1º, inciso II).

Ao fixar os mecanismos de implantação desse Programa, o mesmo diploma legal estabeleceu rituais e procedimentos que, embora ainda consideremos insuficientes, ampliaram a publicidade e a transparência dos processos de desestatização, destacadamente:

- divulgação ampla de todos os processos de alienação;
- prestação de informações solicitadas pelos poderes competentes;
- publicação de editais com diversos elementos informativos das alienações a serem realizadas;
- licitações para a contratação de empresas de consultoria;
- apreciação da documentação de cada processo pelo TCU.

Posteriormente, atendendo a inúmeras pressões da sociedade civil, e através de sucessivos decretos presidenciais, foram regulamentados diversos procedimentos, que melhoraram a publicidade e a transparência dos processos de desestatização.

Tais textos vieram a ser consolidados pelo Decreto nº 724/93, cujo artigo 51 dispõe textualmente que "Será nula de pleno direito a venda, a subscrição ou a transferência de ações efetuadas com infringência do disposto na Lei nº 8.031, de 1990".

Também por iniciativa do Poder Executivo as Medidas Provisórias nº 327/93, 334/93, 345/93 e 353/93, que davam nova redação a dispositivos daquela lei, estabeleciam, no art. 2º, o seguinte:

"Art. 2º Os processos de alienação, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, poderão ser suspensos, pelo prazo de vinte dias, caso o Senado Federal, mediante requisição dirigida ao Presidente da República, avoque o processo para reexame do laudo de avaliação da empresa ou dos bens a serem alienados, no prazo de cinco dias contados da publicação do edital a que se refere o art. 11 da Lei nº 8.031, de 1990."

Assim, evidencia-se a preocupação do próprio Poder Executivo em compartilhar com o Congresso Nacional as cautelas requeridas para os processos de alienação de participações acionárias da União Federal.

O Capítulo V da Medida Provisória nº 596, de 29.08.94, ao pretender agilizar o processo de alienação de participações acionárias da União, reduz sua formalização a apenas dois atos: um de iniciativa do Poder Executivo (decreto fixando o percentual de ações a serem depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal) e outro do Ministro da Fazenda (portaria determinando as alienações a serem realizadas, em nome e por conta da União Federal, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, gestor daquele fundo).

Com isso, excetuados os casos de empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização (excepcionadas no artigo 35), confere-se ao Poder Executivo ampla prerrogativa de, a seu juízo e a qualquer tempo, alienar participações acionárias da União Federal, sem o indispensáveis cuidados prescritos pela legislação então vigente relativamente à publicidade e à transparência dos processos de desestatização.

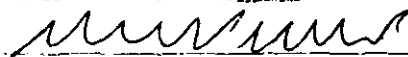
Mais ainda, retiram-se as mencionadas prerrogativas do Tribunal de Contas da União - de apreciar a documentação de cada processo - e do Senado Federal - de avocar o processo para reexame do laudo de avaliação.

Ou seja, pretende-se conferir ao Poder Executivo poderes exclusivos para, sem possibilidade de nenhum questionamento pelo Poder Legislativo, negociar, livremente e a preço a seu inteiro arbitrio, patrimônio público representando por ações pertencentes à União Federal.

Em outras palavras, isso inevitavelmente redundaria na anulação de todos os procedimentos até agora conseguidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização que asseguram, mesmo que minimamente, as medidas assecuratórias da correção, da publicidade e do melhor proveito para o interesse nacional nos processos de desestatização.

Por tais motivos, propõe-se esta emenda, visando à supressão integral do Capítulo V da Medida Provisória em questão.

ASSINATURA



HP00731

00083

EMENDA ADITIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994

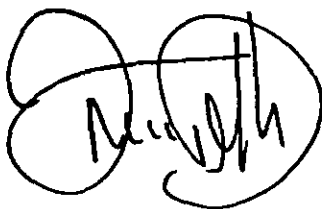
Autor: Deputado Francisco Dornelles

A redação do art. 29, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29. Fica criado o Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, com a finalidade de amortizar a dívida interna do Tesouro Nacional constituída até a data da publicação desta Medida Provisória, vedada a sua ampliação, tudo na forma de regulamentação pelo Poder Executivo."

JUSTIFICAÇÃO

De nada adianta amortizar a dívida se não se impede a sua ampliação. Daí a proposta, delimitando a parcela da dívida a ser amortizada e vedando a sua ampliação, à custa da alienação do patrimônio público, que deve garantir, também, as dívidas federais junto ao FGTS e Sistema de Seguridade Social.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
30 / 11 / 94		EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 26/11/94	
AUTOR		Nº PROTOCOLO	
DEPUTADO VALDIR COLATTO		1063-3	
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PARTE	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO
01/01	29		

Inclua-se, na Medida Provisória, renumerando-se o atual Artigo 29 e os demais, a seguinte redação:

"Art. 29. Os preços mínimos de garantia, competentes da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto Presidencial, serão reajustados a cada mês, por índice igual à variação observada na Taxa Referencial-TR, no mesmo período."

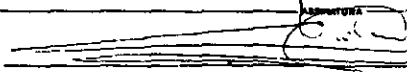
JUSTIFICATIVA

Os preços mínimos de garantia são oferecidos ao agricultor para induzir a uma maior oferta de alimentos, por permitir maior segurança no momento da decisão de plantar. Reduz-se o risco do agricultor no sentido de maior estabilidade de preços e de abastecimento.

A não estipulação de forma de proteção ao preço mínimo, contra a possível corrosão inflacionária, significa incluir maior risco e insegurança ao agricultor, que atua em segmento de alto risco e baixa rentabilidade.

Torna-se imperioso, assim, assegurar um mínimo de correção dos preços mínimos, de forma equivalente à correção variável dos juros (TR) que será aplicada nos contratos de crédito rural, como propõe esta emenda.

ASSINATURA



MP 0 3731

00005

Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Emenda Substitutiva

Dê-se ao artigo 30 a redação seguinte:

"Art. 30. O Fundo, de natureza contábil, será constituído através de vinculação, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da República, a título de depósito:

- a) de ações preferenciais sem direito a voto pertencentes à União;
- b) de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, excedentes ao número necessário à manutenção, pela União Federal, do controle acionário das empresas; e
- c) de ações ordinárias ou preferenciais com direito ou sem direito a voto pertencentes à União, em que esta é minoritária.

Parágrafo único. O percentual das ações a ser depositado no Fundo será fixado em decreto do Poder Executivo a ser previamente aprovado pelo Congresso Nacional".

Justificativa:

A disposição ao público da participação acionária do Poder Executivo, enquanto forma do processo de privatização, deve ser objeto de aprovação pelo Congresso Nacional, representando os interesses da sociedade civil. Esse o objetivo da emenda, o de tornar transparente a composição do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, ampliando os debates ao Poder Legislativo. Essa privatização, por outro lado, deve se restringir apenas àquelas empresas sobre as quais existam disposições legais que conferem ao Estado o poder de controle. Os outros casos, antes que sejam objeto de inclusão no Fundo, devem ser discutidos amplamente com a sociedade civil sobre a necessidade ou não de serem mantidos sob o controle estatal.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

DEP. JOSÉ FONTOLARI
LIBERAR DO PT

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/ 11/ 94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 731/94
AUTOR Dep. ALDO REBELO	Nº REGISTRO 367
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1/1	ARTIGO 30

Dê-se ao art. 30 a seguinte redação: ¶

"Art. 30. O Fundo, de natureza contábil, será constituído através de vinculação, a título de depósito, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da República, após aprovação, em cada caso, pelo Congresso Nacional;

- a)
- b)
- c)
- d)

Parágrafo único - O percentual de ações a ser depositado no Fundo será fixado em decreto do Poder Executivo, precedido, em cada caso, de autorização do Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA

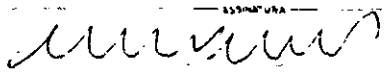
Os incisos XIX e XX, do artigo 37 da Constituição Federal estabelecem textualmente o seguinte:

"XIX - somente por lei específica, poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias de entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada."

Extensivamente, é de se concluir que a autorização legislativa também se impõe na hipótese de alienação de participação da União Federal. Assim, o princípio constitucional estaria sendo contrariando ao deixar-se ao critério exclusivo do Poder Executivo as iniciativas que a redação original do artigo 30 lhe confere com exclusividade.

Por tal razão, propõe-se a presente emenda modificativa, com o objetivo de se assegurar a prévia aprovação do Congresso Nacional tanto para a vinculação de ações ao Fundo criado quanto para a fixação do percentual das ações a ser depositado.

ASSINATURA


MP 20731

020833

PROPOSTA DE LEI Nº 731/94 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

EMENTA ADITIVA

PROPOSTA DE LEI Nº 731/94

Art. 1º - As despesas com a execução das atividades de fiscalização, controle e de direito público, as consideradas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, do âmbito da administração pública federal, serão depositadas na conta corrente mantida no Banco do Brasil, S.A., instituição a qual não se aplica o disposto na alínea "c", do inciso III, da aplicação mencionada do custeio de safra rural.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 44, de agosto de 1994, de Constituição Federal institui a centralização do depósito dos recursos sociais aludidos junto aos bancos oficiais. Tal determinação, no entanto, não vem sendo cumprida.

Preocupa, por outro lado, a inexistência de recursos para o custeio da próxima safra. A agricultura vem sendo penalizada com créditos insuficientes para custeio, levando o agricultor a buscar outras alternativas mais caras, ou então, a formar a sua safra com menos recursos que o necessário, o que lhe acarreta, entretanto, menor produtividade e incapacidade de cumprir os compromissos assumidos nas sucessivas colheitas de divisas.

A mesma objetivaorrer, esses recursos públicos federais, hoje livremente depositados em todo o sistema, para o Banco do Brasil, para ser empregados no fomento que eles retornassem para o financiamento da agricultura através da agência especial de crédito rural.

Brasília, 20 de dezembro de 1994.

Josef Fortovani
DEP. JOSE FORTOVANI
LIDER DO PT

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731/94

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

MP 20731

020833

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a alínea "b" do artigo 30 a seguinte redação:

b) de ações ordinárias ou preferenciais com direito de voto, excedentes ao número necessário à manutenção, pela União, do controle acionário das empresas por ela controladas por disposição legal, e, as ações do Banco do Brasil S/A somente no que exceder a 51% do seu capital votante.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conservar sob o controle acionário da União, além da forma genérica que ela contempla, a empresa que explicita, cuja manutenção sob o controle da União deve ser mantida, neste momento.

Compreendemos que não é intenção do Governo realizar, através deste Fundo, a privatização da empresa aqui arrolada, bem como entendemos não seja este o propósito do Presidente Itamar Franco.

Poderia, entretanto, estar aberta a possibilidade de acontecer verdadeiras doações do patrimônio público, a pretexto de alavancar recursos para amortização da dívida mobiliária federal. Assim, convém suprir a omissão, até como forma de se demonstrar claramente à Nação quais são os reais interesses na constituição do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal.

Por outro lado, todas as ações da empresa ali arrolada que excedam o número necessário para a manutenção do controle acionário da União podem compor o Fundo, de tal modo que fica mantida a essência da proposta da equipe econômica do Governo.


Deputado ODACIR KLEIN

PL 307/11

00000

EMENDA ADITIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Modifica o parágrafo único do art. 30, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 30.

Parágrafo único. O percentual de ações a ser depositado no Fundo será fixado em decreto do Poder Executivo, e não poderá ser inferior ao valor dado a lastrear as contas vinculadas dos trabalhadores no FGTS, bem como os benefícios do Sistema de Seguridade Social."

JUSTIFICAÇÃO

As empresas estatais constituem um patrimônio do trabalhador brasileiro; portanto, a alienação de suas ações deve resultar num retorno a este trabalhador. Ora, atualmente existe um enorme déficit entre os depósitos contabilizados em nome do FGTS e dos benefícios devidos pelo Sistema de Seguridade Social e os recursos efetivamente existentes, não havendo para o trabalhador qualquer garantia de que, no momento oportuno, os seus direitos serão satisfeitos. Daí a necessidade de se lastrear tal fundo, como forma de prevenir a dilapidação do patrimônio público.



MP00731

00090

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/ 11/ 94	PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA 731/94
AUTOR Dep. ALDO REBELO	Nº ORÇAMENTÁRIO 357
1 ☐ SUPLENÇA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1/1	ARTIGO 31

Dê-se ao artigo 31 a seguinte redação:

"Art. 31. O Fundo será gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que promoverá as alienações, mediante delegação da União Federal, observando o disposto no art. 32 desta Medida Provisória e na sua regulamentação.

Parágrafo único - O BNDES, na qualidade de gestor do Fundo, poderá praticar, em nome e por conta da União Federal, todos os atos necessários à consecução da venda, inclusive firmar os termos de transferências das ações alienadas, providenciando para que o processo tenha ampla divulgação, com a publicação da justificativa e das condições de cada alienação"

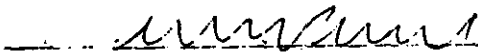
JUSTIFICATIVA

A Lei 8.031, de 12.04.90, que institui o Programa Nacional de Desestatização, estabeleceu rituais e procedimentos que asseguravam a ampla publicidade e transparência dos processos de desestatização.

Os procedimentos previstos não só no artigo 30, como também nos demais dispositivos do Capítulo V da Medida Provisória em questão não asseguram tal publicidade e transparência, indispensáveis aos processos de alienação do patrimônio público, neste caso representado por ações pertencentes à União Federal.

Por tal motivo e buscando resgatar-se para o corpo da Medida Provisória os oportunos mandamentos de divulgação preconizados pela Lei 8.031, de 12.04.90, propõe-se a presente emenda modificativa.

ASSINATURA



EMENDA ADITIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Modifica o § 2º do art. 32, que passa a ter a seguinte redação:

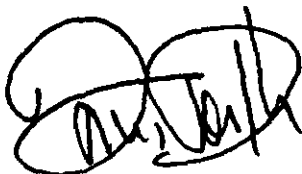
*Art. 32.

§ 1º

§ 2º O produto líquido das alienações deverá ser utilizado, especificamente, na amortização de principal atualizado da dívida pública, mobiliária interna do Tesouro Nacional, constituída até a data desta Medida Provisória, e dos respectivos juros, bem como junto ao FGTS e ao Sistema de Seguridade Social, devendo o Ministério da Fazenda publicar quadro resumo, no qual constará a origem dos recursos e a dívida quitada."

JUSTIFICAÇÃO

Emenda de adequação à proposta de alteração do art. 30, parágrafo único. Com efeito, as contas vinculadas do FGTS, bem como as aposentadorias não têm qualquer lastro, tendo natureza meramente contábil à qual não corresponde a existência de recursos, devendo, pois, ser utilizado o patrimônio público, representado pelas ações das estatais, como uma forma de garantir a consistência desse fundo.



MP 0731

00072

Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994

Emenda Substitutiva

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 32 a redação seguinte:

*Art. 32.

Parágrafo 3º Os demonstrativos de prestação de contas relativos a cada alienação de ações, na forma da presente Lei, serão enviados pelo gestor do Fundo ao Tribunal de Contas da União para aprovação".

Justificativa:

A emenda objetiva tornar constitucional do texto do dispositivo em referência. De acordo com o artigo 71, CF, cabe ao Tribunal de Contas da União julgar as contas

dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos. Esse é o caso da alienação de ações de empresas em mãos do Estado. Logo, o TCU deve aprovar as contas do Fundo, a ser administrado pelo BNDES, e não apenas tomar conhecimento - caso do texto original.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

Dep. José Portuatti
 DEP. JOSÉ PORTUATTI
 UDEB DO PT

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 731/94
AUTOR Dep. ALDO REBELO	PRONTUÁRIO 357
1 ☐ SUPLENÇÃO 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1/1	ARTIGO 32
	PARÁGRAFO 3º

Dê-se ao § 3º do art. 32 a seguinte redação:

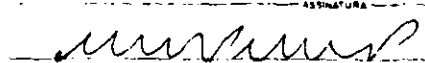
"§ 3º Os demonstrativos de prestação de contas relativas a cada alienação de ações, na forma da presente lei, serão enviados pelo gestor do Fundo ao Tribunal de Contas da União para aprovação."

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no seu artigo 71, confere ao Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso Nacional, competência para "julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro e bens para aprovação".

O Capítulo V da Medida Provisória em questão trata da alienação de ações pertencentes à União Federal, a serem depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, cuja gestão é atribuída ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que, em nome da União Federal, promoverá as alienações das ações.

O texto original do parágrafo 3º do artigo 32 dispõe que o BNDES, a cada alienação de ações, enviara os demonstrativos de prestações de contas ao Tribunal de Contas da União, o que equivale a dizer "para seu conhecimento", contrariando flagrantemente a competência constitucionalmente reservada àquele Tribunal, a qual, no caso, seria julgar uma prestação de contas de entidade governamental que promoveu a venda de ações que constituem patrimônio público.

ASSINATURA


MPO 731

00073

Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Emenda Aditiva

Inclua-se novo parágrafo no artigo 32 com a seguinte redação:

"Art. 32.....

.....

Parágrafo 4º Os critérios para a avaliação dos preços mínimos de venda serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional juntamente com o pedido de autorização prévia sobre o que dispõe o parágrafo único do artigo 30º.

Justificativa:

Essa emenda tem o objetivo de resguardar a transparência dos negócios públicos, notadamente quando se trata de medidas que se destinam a privatizar empresas através da venda de posições acionárias em mãos do Estado. É necessário que o Congresso Nacional tenha vez e voz não só no julgamento, em nome da sociedade civil que representa, dos critérios de avaliação dos preços mínimos de venda, mas também do pedido de autorização para proceder a venda de posições acionárias.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

REP. JOSÉ PORTUARI
UDER 20 PT

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731/94

MP 00731

00073

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Artigo 35 a seguinte redação:

Art. 35 Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como a Companhia Vale do Rio Doce, a Petróleo Brasileiro S.A. -- Petrobrás, a Telecomunicações Brasileiras S.A. -- Telebrás, o Banco do Brasil S.A. e as Centrais Elétricas Brasileiras -- Eletrobrás.

JUSTIFICATIVA

Da forma como está colocada a proposta de constituição do Fundo de Amortização da Dívida Mobiliária Federal, pode-se levar a efeito um processo de privatização das empresas de propriedade do Governo sem que haja uma ampla discussão com o Congresso Nacional e a sociedade.

Tal postura coloca em dúvida a própria credibilidade do plano de estabilização do Governo, na medida que corre-se o risco de levarmos as ações destas empresas a um processo de desvalorização no mercado acionário, com inevitáveis lesões ao patrimônio da União dos milhares de pequenos acionistas, para os quais estas ações representam uma forma de poupança.

Assim, impõe-se que as ações de propriedade da União das empresas cuja inclusão se pretende através da presente emenda sejam preservadas. Mesmo porque, qualquer processo de privatização das mesmas deve ser precedido de uma discussão ampla.

Por outro lado, a proposta não prejudica a constituição do Fundo, haja vista que a União detém posições acionárias suficientes para o fim pretendido.

Ademais, a proposta guarda lógica com o Art. 35 original, na medida em que a equipe econômica teve o cuidado de excluir da constituição do Fundo as ações das empresas incluídas no processo de privatização. Logo, nada mais óbvio do que incluir, também, como forma de preservar o patrimônio público, aquelas cuja privatização não se pretende.

Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994

Emenda Substitutiva

Dê-se ao artigo 35 a seguinte redação:

"Art. 35 Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas que se acham incluídas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como as que já tiveram seus processos de desestatização concluídos na execução do citado programa".

Justificativa:

A emenda objetiva deixar claro que a expressão original "incluídas no Programa Nacional de Desestatização" abrange igualmente as empresas cujos processos de desestatização já foram concluídos, mas que, segundo orientações da Comissão

Diretora do referido programa, referendadas pelo Poder Executivo, é definida como de interesse público a manutenção da participação acionária da União Federal.

Brasília, 29 de novembro de 1994.

DEP. JOSE PORTUQUATI
VOTA 20 PT

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731/94

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Artigo 35 a seguinte redação:

Art. 35 Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como a Companhia Vale do Rio Doce, a Petróleo Brasileiro S.A. -- Petrobrás, o Banco do Brasil S.A. e as Centrais Elétricas Brasileiras -- Eletrobrás.

JUSTIFICATIVA

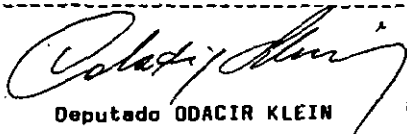
Da forma como está colocada a proposta de constituição do Fundo de Amortização da Dívida Mobiliária Federal, pode-se lev a efeito um processo de privatização das empresas de propriedade do Governo sem que haja uma ampla discussão com o Congresso Nacional e a sociedade.

Tal postura coloca em dúvida a própria credibilidade do plano de estabilização do Governo, na medida que corre-se o risco de levarmos as ações destas empresas a um processo de desvalorização no mercado acionário, com inevitáveis lesões ao patrimônio da União dos milhares de pequenos acionistas, para os quais estas ações representam uma forma de poupança.

Assim, impõe-se que as ações de propriedade da União das empresas cuja inclusão se pretende através da presente emenda sejam preservadas. Mesmo porque, qualquer processo de privatização das mesmas deve ser precedido de uma discussão ampla.

Por outro lado, a proposta não prejudica a constituição do Fundo, haja vista que a União detém posições acionárias suficientes para o fim pretendido.

Ademais, a proposta guarda lógica com o Art. 35 original, na medida em que a equipe econômica teve o cuidado de excluir da constituição do Fundo as ações das empresas incluídas no processo de privatização. Logo, nada mais óbvio do que incluir, também, como forma de preservar o patrimônio público, aquelas cuja privatização não se pretende.


Deputado ODACIR KLEIN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 00731

00098

DATA 30/11/94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 731/94
AUTOR Dep. ALDO REBELO	Nº PROTOCOLO 357
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1/1	ARTIGO 35

Dê-se ao art. 35 a seguinte redação:

"Art. 35. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como a Companhia Vale do Rio Doce, a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, o Banco do Brasil S.A., a Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e outras empresas consideradas estratégicas pelo Poder Executivo."

JUSTIFICATIVA

A emenda resgata a redação da minuta de Medida Provisória que foi enviada ao Palácio do Planalto e lá alterada. Excluímos do Fundo as ações das empresas citadas, cujas existências decorrem de mandamento constitucional.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 00731

00098

DATA 30/11/94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 731/94
AUTOR Dep. ALDO REBELO	Nº PROTOCOLO 357
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1/1	ARTIGO 35

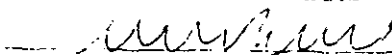
Dê-se ao art. 35 a seguinte redação:

"Art. 35. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas que se acham incluídas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como as que já tiverem seus processos de desestatização concluídas na execução do citado programa."

JUSTIFICATIVA

A emenda deixa claro que a expressão "incluída no Programa Nacional de Desestatização", do texto original, também abrange as empresas cujos processos de desestatização foram concluídas à luz da legislação vigente e segundo as orientações emanadas da Comissão Diretora do referido Programa, referendadas pelo Poder Executivo, as quais definiram, como de interesse público, manter participação societária da União Federal.

ASSINATURA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

EMENDA SUBSTITUTIVA

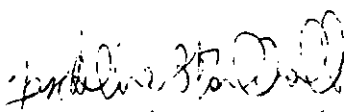
Dê-se ao artigo 35 a redação seguinte:

"Art. 35. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização de que trata a Lei 8.031 de 12 de abril de 1990, o Banco do Brasil, a Petrobrás e a Companhia Vale do Rio Doce, bem como as respectivas subsidiárias".

JUSTIFICATIVA

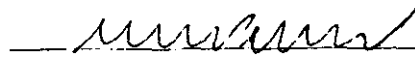
O Banco do Brasil, a Petrobrás e a Cia. Vale do Rio Doce já foram excluídas do Programa Nacional de Desestatização pelo entendimento da atividade estratégica que desenvolvem. A redação sobre o Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal permite que ações dessas empresas venham a ser incluídas no Fundo, contrariamente às próprias manifestações do Poder Executivo quanto às suas não privatizações. A redação proposta visa manter esta posição não contemplada na redação original.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994.



DEP. JOSÉ FORTUATI
VOTER DO PT

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/ 11/ 94		PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA 731/94	
AUTOR Dep. ALDO REBELO		Nº PROTOCOLO 357	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATVA 4 ☒ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1/1	ARTIGO 35	PARÁGRAFO	INCIS
Dê-se ao art. 35 a seguinte redação: "Art. 35. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como a Companhia Vale do Rio Doce, a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, o Banco do Brasil S.A. e as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás." JUSTIFICATIVA A emenda resgata a redação da minuta de Medida Provisória que foi enviada ao Palácio do Planalto e lá alterada. Excluimos do Fundo as ações das empresas citadas, cujas existências decorrem de mandamento constitucional.			
ASSINATURA 			

MP-00731

00102

EMENDA MODIFICATIVA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

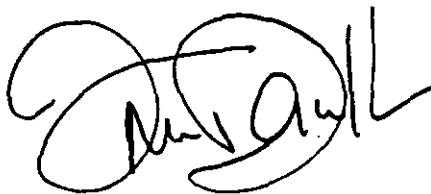
Dê-se ao art. 37, a seguinte redação:

"Art. 37. No caso de tributos, contribuições e outros débitos para com a Fazenda Nacional, pagos a maior ou indevidamente, dentro do prazo previsto no art. 36, a compensação ou restituição será efetuada com base na variação da UFIR calculada a partir do mês do pagamento."

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como encontra-se redigido o referido artigo, os valores pagos a maior ou indevidamente a título de tributos, contribuições e outros débitos para com a Fazenda Nacional passam a ser atualizados monetariamente somente a partir do mês seguinte ao do pagamento, quando deveria ser a partir do próprio mês, como proposto nesta emenda.

É imperativo, por uma questão de justiça, que o contribuinte possa reaver as importâncias recolhidas a maior ou indevidamente pela mesma quantidade de UFIR que desembolsou.



MF00701

00103

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 40 da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 40. O produto da arrecadação dos juros de mora de que trata o art. 38, no que diz respeito aos tributos e contribuições, exceto as contribuições arrecadadas pelo INSS, integra os recursos referidos nos art. 3º, parágrafo único, 4º e 5º, § 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e no artigo 69 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, até o limite de 1 % (um por cento) ao mês, incidente sobre o montante da obrigação tributária principal.

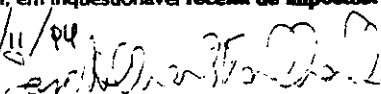
JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa deixar explícito qual o valor a ser agregado ao FUNDAF e destinados ao pagamento de vantagens pecuniárias aos procuradores da fazenda nacional e fiscais da Receita Federal. A remissão feita ao art. 161, parágrafo 1º do CTN, pela redação original do artigo, embora tenha a intenção de fixar o montante de juros moratórios a serem agregados ao FUNDAF em 1% o faz de forma imprecisa, já que a redação do referido dispositivo é circular: os juros de mora são de um por cento, se a lei não dispuser de modo diverso. Como o próprio art. 38 da Medida Provisória dispõe que os juros de mora corresponderão à diferença entre a variação da UFIR e da TR, poderia ser interpretado que a totalidade desta diferença seria incorporada ao FUNDAF, contrariando a intenção do próprio Executivo.

A aprovação do texto originalmente proposto poderia implicar, portanto, no ingresso de expressivas receitas para o Fundo, significando verdadeira apropriação privada de recursos financeiros da União, que hoje são recolhidos ao Tesouro.

Além disso, a medida implica, como foi proposta, em possível vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, o que é vedado pelo artigo 167, IV da Constituição Federal, especialmente considerando-se que os juros de mora constituem obrigação tributária acessória, e portanto indissociáveis da expressão monetária do principal, e deles decorrentes. A redação dada ao artigo 38 caracterizando os juros de mora na verdade disfarça como tal parecia cuja natureza real é a de correção monetária do valor do tributo ou contribuição lançado, implicando, assim, em inquestionável receita de impostos.

Sala das Sessões, 30/11/94


DEP. JOSÉ FORTUNATI
LIBER 20 27

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Prontuário: 306

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutiva Global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo: 42

Parágrafo: U

Encha:

Altera:

Texto:

Dê-se ao Parágrafo único do art. 42 a seguinte redação:

"Art. 42.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias."

JUSTIFICATIVA

A fixação de prazo para o Poder Executivo regulamentar a matéria visa a que a orientação aos agentes econômicos acerca da adaptação das demonstrações contábeis e financeiras extraordinárias ocorra na maior brevidade possível.

em-7

Assinatura:



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-731

306

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Proeminente: 306

1 ☒ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 43

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprima-se o art. 43.

JUSTIFICATIVA

A extinção da UFIR diária poderá trazer graves prejuízos à arrecadação tributária da União, caso o Plano Real não consiga debelar o processo inflacionário.

O fim da UFIR diária sem a certeza da estabilidade econômica poderá constituir em renúncia de receitas, o que deve ser evitado.

Assinatura:



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-731

306

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Proeminente: 306

1 ☒ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 44

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprima-se o art. 44.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se pretende suprimir é uma clara tentativa de romper com a autonomia dos Estados e Municípios no que concerne à adoção de índices de atualização de suas receitas, impondo a eles a mesma renúncia de que será vítima a União, tudo no afã de conter artificialmente a inflação, gerando, por consequência, clara ofensa ao pacto federativo previsto na Constituição Federal.

Assinatura:

*Luiz Salomão***APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Proeminente: 306

1



Supressiva

2



Substitutiva

3



Modificativa

4



Aditiva

5

Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 45

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprima-se o art. 45.

JUSTIFICATIVA

Por ocasião dos planos adotados pelo Governo Collor foram elevadas as alíquotas de várias operações econômicas. A Medida Provisória propõe que os agentes que não efetivaram até hoje aquelas operações, o possam fazer agora com alíquotas reduzidas ou nulas. Não há porque criar mais essa renúncia fiscal, em detrimento dos cofres públicos.

em-45

Assinatura:

Luiz Salomão

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 00731

00108

MEDIDA PROVISÓRIA					
MP 731					
AUTOR					
DEPUTADO NELSON JOBIM					
CÓDIGO					
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
29 / 11 / 94	45		II		

TEXTO

Dê-se ao inciso II do art. 45 da MP 731, a seguinte redação:

"Art. 45 - As alíquotas previstas no art. 5º da Lei nº. 8.033 de abril de 1990, ficam reduzidas para:

I -

II - zero, nas hipóteses de que trata o inciso II."

JUSTIFICATIVA

O art. 5º da Lei nº. 8.033, de 12 de abril de 1990, prevê as alíquotas do Imposto sobre operações Financeiras para as diversas hipóteses de sua incidência.

O inciso II desse dispositivo legal diz respeito, especificamente, à transmissão de ouro, ativo financeiro, bem como à transmissão ou resgate de título representativo de ouro.

Ocorre que nos termos expressos do parágrafo 5º do art. 153 da Constituição Federal o ouro, quando definido em Lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeitar-se-á ao IOF exclusivamente na operação de origem, à alíquota mínima de 1% (um por cento).

Desse modo, o aludido tributo, por determinação constitucional, somente poderá ser exigido na primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, realizada por instituição autorizada, integrante do Sistema Financeiro Nacional.

Decorre daí que qualquer estipulação legal que venha a prever a incidência do IOF em outras operações de transmissão de ouro, ativo financeiro, será manifestamente inconstitucional.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

MP00731

00109

EMENDA SUPRESSIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Suprima-se do art. 57 a referência à Lei nº 5.601, de 26 de agosto de 1970.

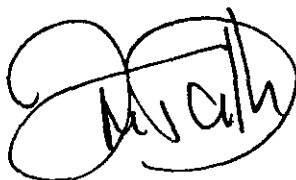
JUSTIFICAÇÃO

O fim da obrigatoriedade da interveniência de sociedades corretoras nas operações de câmbio, resultado da revogação da Lei nº 5.601 de 26 de agosto de 1970, já foi objeto em 1989 de duas Medidas Provisórias (114 e 116/80) e ambas foram rejeitadas pelo Congresso Nacional.

O segmento das sociedades corretoras é constituído por pequenas e médias empresas. São aproximadamente trezentas corretoras de valores e câmbio em todo o País, sendo que cerca de 70% enquadram-se no conceito de pequena empresa.

Essas corretoras empregam em média 35 funcionários altamente especializados, visto que o serviço prestado envolve conhecimento técnico dirigido à área cambial e sua legislação. A revogação da Lei nº 5.601/70, causará o imediato desemprego dessas pessoas, aproximadamente 5.000 técnicos e mais pessoas que dependem direta e indiretamente do funcionamento das corretoras.

O serviço de intermediação não encarece as exportações e importações. A análise dos documentos de comércio exterior e a obtenção de melhor taxa de câmbio são de responsabilidade das corretoras. As sociedades corretoras são aliadas das empresas e não suas adversárias.



MP00731

EMENDA MODIFICATIVA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994

00110

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao art. 57, a seguinte redação:

"Art. 57. Em relação aos fatos geradores cuja ocorrência se verifique a partir de 1º de novembro de 1994, o pagamento da contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS), instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, e contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores."

JUSTIFICAÇÃO

A inovação trazida pelo texto original do art. 57 da medida Provisória nº 731, na verdade, atenua mas não resolve o problema dos contribuintes, já que a legislação anterior previa como prazo de vencimento das referidas contribuições até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores, sendo que o texto original prevê que tal prazo é até o último dia útil do primeiro decêndio subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

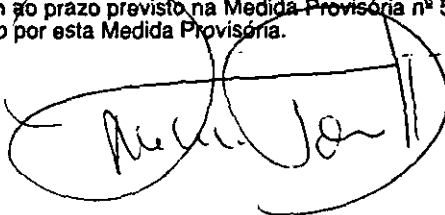
Como o texto refere-se a decêndio, obviamente, pelo menos um final de semana haverá no período. Bastará que haja também um ou mais feriados dentro desse período, para que o prazo real (contado em dias úteis) fique ainda mais reduzido.

É impossível que o contribuinte apure a base de cálculo correta e com segurança para efetuar o recolhimento no prazo estipulado pela Medida Provisória, o que pode provocar danos a ele pelo pagamento de multas, não por atraso voluntário, mas, sim, por ser humanamente impossível efetuar o recolhimento de forma exata dentro de um prazo tão reduzido, vez que o encerramento mensal das contas exige um prazo maior.

Para os contribuintes que têm filiais espalhadas em todo território nacional, o problema se agrava ainda mais, posto que, nestes casos, o encerramento mensal das contas carece naturalmente de um prazo mais dilatado.

Por estas razões, estamos propondo que o prazo seja até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores, que é razoável e não é muito maior do que o previsto na Medida Provisória.

Quanto à alteração do início para aplicação do novo prazo "a partir de 1º de novembro de 1994", a mesma justifica-se em virtude de que os fatos geradores de agosto já se submeteram ao prazo previsto na Medida Provisória nº 566, de 26 de agosto de 1994, reproduzido por esta Medida Provisória.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94		Proposição: MP-731			
Autor: Luiz Salomão		Nº Protocolo: 306			
1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutiva Global	
Página: 1/1		Artigo: 58	Parágrafo:	Início:	Fim:
Texto:					
Dê-se ao art. 58 a seguinte redação:					
"Art. 58 - Os artigos 10 e 66 da Lei nº 8.383, de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:					

"Art. 10.....

III - a quantia equivalente a cem UFIR por dependente;

§ 3º - A compensação ou restituição será efetuada pelo valor do tributo ou contribuição ou corrigido monetariamente com base na variação da UFIR.

JUSTIFICATIVA

Permitir a restituição ou compensação de receitas patrimoniais pagas indevidamente ou a maior poderia abrir perigoso precedente para reclamações dessa natureza nos valores já insuficientemente cobrados pela União, seja de suas alienações ou locações.

cm58

Assinatura: *L. de Lencastre*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 29 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO Emenda à Medida Provisória nº 731, de 25/11/94
AUTOR Deputado VIRMUNDOS CRUVINEL	Nº PRONTUÁRIO 420
1 ☐ SUPLENÇA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GERAL	
PÁGINA	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

A Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994, passará a vigorar com a inclusão do seguinte artigo, a ser inserido no Capítulo VII, das Disposições Especiais:

"Artigo... - O § 5º do artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, alterado pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, vigorará com a seguinte redação:

"§ 5º - Procedidas todas as quitações e compensações autorizadas nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo, o saldo remanescente dos créditos da CRC de cada concessionário será ajustado mediante aplicação de um redutor de 25% (vinte e cinco por cento), apurado sobre o total da referida CRC devidamente reconhecida pelo Poder Concedente e aplicado em valor não superior ao montante do referido saldo que remanescer das citadas quitações e compensações".

JUSTIFICAÇÃO

A alteração procedida pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, na legislação do setor elétrico nacional, em especial na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, veio provocar uma significativa penalização sobre aquelas concessionárias que detinham créditos na Conta Resultados e Compensar - CRC em montante inferior ao total dos débitos acumulados perante a União Federal e/ou ao órgão e entidades a ela vinculados.

As concessionárias nesta situação, localizadas nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Goiás e Alagoas, foram as mais prejudicadas durante os 20 anos de vigência do sistema de tarifas equalizadas, em razão das características do mercado consumidor de cada uma delas e da política de preços adotada pelas autoridades econômicas.

Em razão disto, estas concessionárias foram obrigadas a tomar recursos de financiamento, resultando, portanto, em um maior nível de endividamento, circunstância que não afetou as demais e que proporcionaram a elas, melhores condições econômico-financeiras.

A redação proposta, visa corrigir a distorção provocada e restabelecer a isonomia entre as concessionárias.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /		PROPOSIÇÃO EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 731, DE 25-11-94	
AUTOR DEPUTADO VALDOMIRO LIMA		Nº PROTOCOLO 503	
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1/2	ARTIGO	PARÁGRAFO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994, passará a vigorar acrescida do seguinte artigo, a ser incluído no Capítulo VII, das Disposições Especiais:

"Artigo ... - O § 6º do artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, alterado pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - O disposto do parágrafo anterior aplicar-se-á somente após efetivadas as quitações e compensações autorizadas por esta Lei, limitando-se, a redução, ao montante do saldo credor que remanesecer em favor do Concessionário."

JUSTIFICATIVAS

A redação proposta ao § 6º do artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, visa essencialmente recuperar, em parte, o equilíbrio econômico-financeiro dos concessionários de energia elétrica que tiveram reduzidos seus saldos credores na Conta de

Resultados a Compensar, em razão das alterações introduzidas pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993.

As perdas destes concessionários foram significativas e são resultantes da aplicação do redutor de 25% sobre os saldos credores na CRC, antes de procedidas as quitações e compensações autorizadas pela Lei nº 8.631/93, caracterizando tratamento discriminatório destas empresas em relação às demais, cujos saldos credores são superiores aos montantes dos seus débitos passíveis de liquidação no encontro-de-contas estabelecido pela referida Lei.

Na situação atual, que prejudica sobremaneira os concessionários de São Paulo, Goiás, Rio Grande do Sul e Alagoas, além de todos os prejuízos que estas empresas assumiram no longo do período de 20 anos de contenção tarifária, deverão elas ainda ver seus saldos credores de CRC, passíveis de compensação e quitação com débitos perante a União, serem reduzidos de forma brutal, penalizando a população destes quatro Estados da Federação, pela impossibilidade de redução dos níveis tarifários em razão da necessidade de pagamento destas dívidas, inobstante a existência de recursos que, no caso, foram confiscados pela aplicação do referido redutor.

RS

Blina

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-00731 143

00114

1 / 1		EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 731, DE 25-11-94	
DEPUTADO CARLOS NELSON BUENO		549	
1 ☐ - SUPLENTE 2 ☐ - SUBSTITUTAS 3 ☐ - SUPLENTE 4 ☒ - ADITIVA 5 ☐ - SUBSTITUTAS SUPLENTE			
PÁGINA	1/2	ARTIGO	PARÁGRAFO

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994, deverá vigorar com a inclusão de artigo a ser inserido no Capítulo VII, das Disposições Especiais, com a seguinte redação:

"Artigo ... - O § 6º do artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, com as alterações determinadas pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - O disposto do parágrafo anterior aplicar-se-á somente nos casos em que remanescer saldo credor em favor do concessionário, após efetivadas as quitações e compensações autorizadas por esta Lei".

JUSTIFICATIVAS

As alterações procedidas na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, resultaram em sensíveis prejuízos para as concessionárias dos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Goiás e Alagoas.

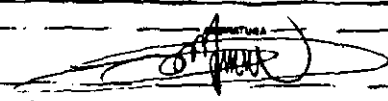
Estes concessionários, na vigência da Lei nº 8.631/93 poderiam utilizar todo o montante do saldo credor da Conta de Resultados a Compensar para os fins previstos na mencionada Lei, de forma integral.

No entanto, sob a argumentação de reduzir o montante dos saldos credores da CRC em poder dos concessionários, após efetivadas as compensações e quitações previstas, o Governo Federal propôs a aprovação da Lei nº 8.724/93, a qual instituiu um redutor de 25% a ser aplicado sobre a CRC, alcançando, inclusive, as mencionadas concessionárias, que não manteriam saldo após a realização das compensações referidas.

Nestas condições, as empresas dos citados Estados passaram a acumular novas perdas, além daquelas já suportadas em razão da compressão tarifária mantida durante os 20 anos de vigência do sistema de tarifas equalizadas, praticada no setor elétrico.

Assim, a alteração proposta visa restabelecer o equilíbrio nas relações entre o Poder Concedente e as empresas concessionárias e da necessária isonomia entre estas.

SP



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

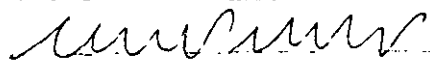
DATA 30/ 11/ 94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA
AUTOR Dep. ALDO REBELO	Nº PRONTUÁRIO 357
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1/1	ARTIGO 67

Substitua-se no art. 67 a expressão "R\$ 100.000,00 (cem mil REAIS)" por "R\$ 500.000,00 (quinhentos mil REAIS)".

JUSTIFICATIVA

As potencialidades dos ganhos advindos de transgressões legais por parte das instituições financeiras são de tal monta, que recomendam o aumento do limite disposto para aplicação de multa pelo Banco Central ao setor financeiro.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94	Proposição: MP-731
Autor: Luiz Salomão	Nº Prontuário: 306
1 ☐ Supressiva 2 ☒ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global	
Página: 1/1	Artigo: 67
Parágrafo:	Inclui:
Altera:	

Dê-se ao art. 67 a seguinte redação:

"Art. 67. As multas, aplicadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência legal, às instituições financeiras e às por ele autorizadas a funcionar, bem assim aos administradores dessas instituições e entidades, serão de 200.000 (duzentos mil) a 6.000.000 (seis milhões) de UFIR, ou unidade de valor superveniente.

Parágrafo Único - Para a aplicação da multa a que se refere este artigo será observado:

- I - a gravidade da infração
- II - a vantagem auferida ou pretendida pelo agente
- III - os efeitos negativos produzidos no mercado

IV - a situação econômica do infrator
V - a reincidência."

JUSTIFICATIVA

A multa prevista para as infrações à Lei antitruste variam de 1% a 30% do faturamento bruto da empresa, que não poderá nunca ser inferior à vantagem auferida, quando esta for quantificável. Nos casos em que não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento, a multa prevista é de 6 mil a 6 milhões de UFIR, o que representa uma multa de até R\$ 3,37 milhões. Vê-se, por aí, o quanto é irrisória a multa máxima prevista para o sistema financeiro, que é fixada em R\$ 100 mil, ou seja, 34 vezes menos que a da Lei antitruste. Some-se a isso os lucros extraordinários auferidos pelos bancos. A emenda apresentada visa dar tratamento isonômico às empresas e aos bancos, ainda que por natureza diferente de infrações, fixando a multa de 200 mil a 6 milhões de UFIR, de forma que o piso é aquele fixado pelo art. 48 e o teto é o mesmo previsto no art. 55, ambos da MP.

A graduação da multa, por sua vez, já deve figurar neste texto legal, que se propõe seja da forma apresentada. Da mesma forma não há necessidade de se excetuar as infrações cambiais.

em-67

Assinatura:

L. Salomão

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 6970 L

00117

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão.

Nº Proeminário: 306

1 ☒

Supressiva

2 ☐

Substitutiva

3 ☐

Modificativa

4 ☐

Aditiva

5 ☐

Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 68

Parágrafo:

Início:

Fim:

Texto:

Suprima-se o art. 68 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

A impenhorabilidade de bens é uma exceção. O texto cria condições para que as instituições financeiras possam albergá-los na proteção legal da impenhorabilidade, em prejuízo, inclusive de créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros.

em-68gU

Assinatura:

L. Salomão

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Prostatário: 306

1

☐

Supressiva

2

☒

Substitutiva

3

☐

Modificativa

4

☐

Aditiva

5

☐Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 68

Parágrafo:

Inclusão:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:

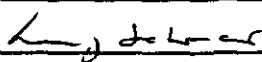
"Art. 68. Os depósitos compulsórios das instituições financeiras bancárias mantidos no Banco Central do Brasil e contabilizados na conta "Reservas Bancárias" são impenhoráveis e não responderão por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, contraída por essas instituições ou quaisquer outras a elas ligadas".

JUSTIFICATIVA

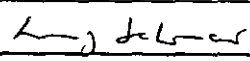
A impenhorabilidade de bens é uma exceção. O texto, tal como redigido, cria condições para que as instituições financeiras atuem de forma fraudulenta, transferindo recursos para a conta "Reservas Bancárias" acima do necessário, apenas para albergá-los na proteção legal da impenhorabilidade, em prejuízo, inclusive de créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros.

em-68

Assinatura:



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94		Proposição: MP-731			
Autor: Luiz Salomão		Nº Prontuário: 306			
1 ☒ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutiva Global	
Página: 1/1		Artigo: 70	Parágrafo: 1º	Inciso: 2º	Alínea:
Texto: Suprima-se o inciso II do art. 70 e o § 1º do art. 70, renumerando-se o § 2º como parágrafo único. JUSTIFICATIVA A manipulação dos preços públicos tem sido utilizada por vários governos, por um lado, como instrumento de combate à inflação, e por outro, de forma a tornar as Estatais em empresas ineficientes e incapazes de cumprir com sua missão institucional. Neste sentido, a presente emenda pretende impedir que os preços públicos fiquem congelados por um ano e que sejam usados indiscriminadamente pela autoridade econômica para seus propósitos de redução artificial da inflação.					
Assinatura: 					

EMENDA Nº /94

Deputado BENEDITO DOMINGOS

À Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

Suprima-se a expressão "e a revisão" do Caput; e a expressão "e revisões" do parágrafo 2º do Artigo 70 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 731 estabelece o período de reajuste de um ano em todos os artigos que tratam da questão. É conveniente que o Executivo seja o primeiro a respeitar os prazos previstos para reajustes, e se assim não for possível, por uma retomada de processo inflacionário, que não seja ele um dos agentes alimentadores do processo inflacionário. Assim, o reajuste previsto na forma indicada por esta Emenda, terá o efeito prático de mera correção.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994


BENEDITO DOMINGOS
 Deputado Federal

MP 00731

00121

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Precedência: 306

1 ☐ Supressiva 2 ☒ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 70

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao art. 70 a seguinte redação:

"Art. 70. A partir de 1º de julho de 1994, o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos far-se-ão conforme atos, normas e critérios a serem fixados pelo Ministro da Fazenda".

JUSTIFICATIVA

A manipulação dos preços públicos têm sido utilizados por vários governos, por um lado, como instrumento de combate à inflação, e por outro, de forma a tornar as Estatais em empresas ineficientes e incapazes de cumprir com sua missão institucional. Neste sentido, a presente emenda pretende impedir que os preços

públicos fiquem congelados por um ano e que sejam usados indiscriminadamente pela autoridade econômica para seus propósitos de redução artificial da inflação.

em-70

Assinatura:

L. S. L. ex

MP 207/94

20.12.94

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
29 / 11 / 94		Emenda à Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro/1994	
AUTOR		DE REGISTRO	
Deputado Clovis Assis			
TIPUS			
☐ 1 - SUPRESSÃO ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☐ 4 - ADITIVA ☐ 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO

TEXTO

Inclua-se no Art. 70 o inciso III, nos seguintes termos:

"III) não excedendo os reajustes previstos para a política salarial."

JUSTIFICATIVA

Notório é o baixo poder aquisitivo, em quase todas as classes salariais, e o acúmulo de perdas vivido nos últimos anos. A presente emenda tem por escopo impedir que os aumentos dos preços e tarifas públicas continuem sem contrapartida nos salários, agravando ainda mais o quadro acima exposto.

ASSINATURA

[Assinatura]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29 / 11 / 94		Emenda à Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro/1994	
Deputado Clovis Assis		Nº PRONTUÁRIO	
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
Suprima-se o inciso II, do Art. 71, da Medida em estudo.			
JUSTIFICATIVA			
A Comissão de Financiamento Externos - COFIEX tem por finalidade a identificação de projetos e programas passíveis de financiamento por organismos internacionais multilaterais e por agências estrangeiras governamentais bilaterais. Vários são os projetos que aguardam aprovação, todos de relevante cunho social, portanto tal suspensão apenas traria novos retardamentos no atendimento às populações carentes que já não podem mais esperar.			
ASSINATURA			

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29 / 11 / 94		Emenda à Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro/1994	
Deputado Clovis Assis		Nº PRONTUÁRIO	
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
Suprima-se o inciso III, do Art. 71, da presente Medida Provisória.			

JUSTIFICATIVA

Crédito especial é aquele que cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. O desaparecimento mesmo que provisório, dos créditos especiais deve coincidir com a melhoria do processo de planejamento expresso em programas satisfatórios no orçamento. Contudo consideramos que muito ainda precisa ser feito para que se possa abrir mão de créditos especiais, mesmo que temporariamente.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1411000000000

000000

29/11/94

PROPOSIÇÃO

Emenda à Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro/1994

AUTOR

Deputado Clovis Assis

PROPOSTA

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o inciso V. do Art. 71. da medida
sob exame.

JUSTIFICATIVA

Imprescindível é o benefício trazido e a urgência de muitas destas operações de crédito, portanto consideramos inadequada a permanência deste inciso.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP00731

00126

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
29 / 11 / 94		Emenda à Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro/1994	
4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Clovis Assis			
6	TIP		
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7	PÁGINA	8	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

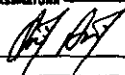
TEXTO

Suprima-se o § 1º do Art. 71 da presente Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O impacto causado pelas restrições impostas pelo Art. 71 da medida sob exame poderá refletir de forma grave sobre a execução do orçamento, inclusive parализando atividades de suma importância para a administração e para o país. Diante do exposto, não considero conveniente a possibilidade de prorrogação de tais medidas.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP00731

00127

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
29 / 11 / 94		Emenda à Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro/1994	
4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Clovis Assis			
6	TIP		
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7	PÁGINA	8	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

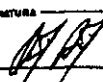
TEXTO

Suprima-se o § 2º do Art. 71 da presente Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária, ou seja: tomam nascimento quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes para a conclusão ou continuação de atividades e obras. A permanência deste inciso coloca sob risco de paralização obras de imperativo interesse social, criando mais uma barreira burocrática e protelatória, enquanto a população, sobretudo a mais carente, sofre pela falta de celeridade da administração pública.

ASSINATURA



MP00731

EMENDA SUPRESSIVA

00128

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE
25 DE NOVEMBRO DE 1994

Suprimir o § 2º do art. 71, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A junta de conciliação orçamentária e financeira já funciona para análise dos créditos orçamentários encaminhados pela SOF/SEPLAN.

A prévia apreciação da junta sem análise dos órgãos federais orçamentários sem prazo para o trâmite dos processos, indica apenas que o Governo deseja paralisar o processo, sem que se utilize de seus próprios mecanismos e órgãos existentes nas suas áreas de competência.

DEP. JOSÉ LOURENÇO
PPR - BA

MP00731

00129

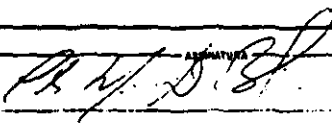
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30 / 11 / 94	PROPOSTA MP 731/94
AUTOR Senador MAGNO BACELAR	
Nº PROTOCOLO 006	
TIP. 2 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO 71
PARÁGRAFO	
INCLUI-SE um § 5º no artigo 71 da MP 731 de 27 de outubro de 1994, com a seguinte redação:	

§ 5º - Quando se tratar de crédito adicional suplementar com recursos próprios e com indicação de projetos a serem cancelados, a junta de conciliação orçamentária e financeira deverá emitir parecer e agilizar os respectivos procedimentos, 08 dias após a sua apresentação pelo órgão competente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a formalizar procedimentos que evitem distorcer e dificultar o andamento dos processos na administração pública.

 ASSINATURA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

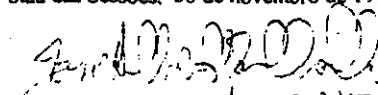
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 72

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que ora pretendemos suprimir é inconstitucional. De fato, o art. 72 da medida provisória prorroga a vigência dos dispositivos legais que hajam atribuído ou delegado, ao Conselho Monetário Nacional, competências assinaladas pela Constituição ao Congresso Nacional. Ora, a lei ordinária não pode modificar o titular de competência expressamente definida na Constituição Federal. Neste caso, verifica-se o flagrante desrespeito aos artigos 48, 49, 51 e 52 da Lei Maior, que definem as atribuições e responsabilidades do Poder Legislativo. Ao permitir que assuntos da mais alta relevância deixem de passar pelo Congresso e sejam regulados mediante normas do Conselho Monetário Nacional, o dispositivo enfraquece e desautoriza o Legislativo para o exercício de suas atribuições, transformando-o num poder menor, ao mesmo tempo em que confere uma enorme concentração de poderes para o Conselho Monetário Nacional.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994.


DEP. JOSÉ FONTOURA
VISEZ DO PT

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94		Proposição: MP-731	
Autor: Luiz Salomão		Nº Provisório: 306	
1 ☒ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva
		5 ☐ Substitutiva Global	
Páginas: 1/1		Artigo: 72	Parágrafo:
		Inciso:	Alínea:
Texto: Suprima-se o art. 72. JUSTIFICATIVA O art. 25 do ADCT estabelece que ficam revogados, a partir de 180 dias da promulgação da Constituição Federal, sujeito este prazo a prorrogação por Lei, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo, competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional. As leis referidas no artigo que se pretende suprimir prorrogam tal prazo referentes ao Conselho Monetário Nacional. Este artigo da Medida Provisória prorroga este prazo até a promulgação de lei complementar de que trata o art. 192 da CF, à exceção da competência do CMN de autorizar a emissão de papel-moeda, composição do Conselho e funcionamento de suas subcomissões técnicas, já definidas nesta Medida Provisória. Tais definições são inconstitucionais, pois a prorrogação prevista no art. 25 do ADCT refere-se a dispositivo já existente. Incabível, pois, a inovação via Medida Provisória. cm72			
Assinatura: <u>Luiz Salomão</u>			

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as condições para emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

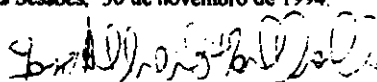
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 73

JUSTIFICATIVA

Contrariamente ao espírito da Medida Provisória, o dispositivo abre a possibilidade de que supermercados, armazéns, empórios, lojas de conveniência e "drugstores" (forma jurídica não existente na legislação brasileira) também comercializem drogas e medicamentos anódinos. Profissionais e especialistas são contrários à medida por considerar necessária que a venda desses produtos seja feita em locais apropriados. Embora esteja impregnada na cultura do povo a compra indiscriminada de drogas e medicamentos anódinos, o fato é que ela veio sendo realizada em farmácias e drogarias, onde, obrigatoriamente, devem existir profissionais com habilitação necessária para orientar a população. Da forma em que se encontra, o dispositivo vulgariza a comercialização de medicamentos e dá ensejo a que se proceda sem os devidos cuidados na manipulação destes produtos, podendo causar consequências danosas para o consumidor desavisado.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994.

DEP. JOSÉ FORTUNATI
Nº 20 PT

MP-731

00133

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Protocolo: 306

1	☒ Supressiva	2	☐ Substitutiva	3	☐ Modificativa	4	☐ Aditiva	5	☐ Substitutiva Global
---	--	---	---------------------------------------	---	---------------------------------------	---	----------------------------------	---	--

Página: 1/1

Artigo: 73

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

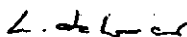
Suprima-se o art. 73.

JUSTIFICATIVA

O assunto tratado pelo artigo não deve ser objeto de Medida Provisória. Além disso, a venda responsável de qualquer medicamento deve ser supervisionada por farmacêutico.

em 73

Assinatura:



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30 / 11 / 94		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 731/94	
AUTOR Dep. ALDO REBELO		Nº PRONTUÁRIO 357	
1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1/2	ARTIGO 73	PARÁGRAFO	ALÍNEA

Suprima-se o artigo 73 da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo suprimido licencia a comercialização de medicamentos dispensados de receita médica aos supermercados, empórios, lojas de conveniência e "drugstores".

Todo medicamento, ao lado de seus efeitos terapêuticos positivos, tem efeitos tóxicos potenciais. Isso é uma regra sem exceção. Eles apresentam aquilo que chamamos de reações adversas, efeitos que aparecem quando do consumo de medicamentos em situações terapêuticas e/ou profiláticas. Essas reações adversas variam de forma, mas chegam a ocasionar lesões irreversíveis ao corpo, inclusive levando à morte.

Não temos estatísticas oficiais para ilustrar essa situação. Porém, em pesquisa recente feita pelo Centro de Controle de Intoxicação (CCI) de São Paulo, constatou-se que 50,4% dos casos registrados foram devidos à intoxicação medicamentosa.

O acesso a qualquer tipo de medicamento deve garantir ao consumidor, antes de qualquer interesse comercial, o direito à informação adequada, sobre os efeitos colaterais advindos de seu consumo, seu uso adequado, as incompatibilidades entre medicamento/medicamento, medicamento/alimento e sua farmacovigilância. Essas funções devem ser exercidas por profissionais capacitados a desenvolver o que consideramos dispensação de medicamentos.

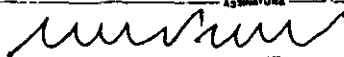
O transporte, a observância do prazo de validade, a verificação de estocagem e das condições de temperatura e ventilação sem conhecimento físico-químico do processo de degradação das drogas e dos efeitos a ele consequentes pode levar, como já ocorre, à subestimação desses efeitos.

A abertura de novos pontos de venda de medicamentos não estabelece nenhuma garantia de diminuição de preços ou de facilidade de acesso aos mesmos pela população. A cartelização do setor, a causa dos altos preços praticados e a elitização desses produtos têm sua origem em outros setores da cadeia de medicamentos. É certo quando o governo afirma que o comércio varejista pratica preços acima do permitido por lei, que já permite uma margem de lucro real de até 30% acima do preço de compra, situação agravada pela incapacidade do sistema público de vigilância sanitária de fiscalizá-la em suas práticas e condições de funcionamento.

O próprio governo, numa atitude elogiada por amplos setores da sociedade, deu um passo significativo para moralização do setor produtivo com a publicação do decreto presidencial 793/93, que prevê a comercialização do medicamento com sua denominação genérica e reafirma o conteúdo da Lei 5.991/73, em relação ao papel do profissional farmacêutico na dispensação desses instrumentos de saúde.

Por fim, o número de estabelecimentos que comercializam medicamentos no país transgride as boas práticas sanitárias existentes em outros países. A Organização Mundial de Saúde recomenda a exigência de 1 (um) estabelecimento farmacêutico para cada 8.00 (oito mil) habitantes nos países em desenvolvimento. Sem considerar os hospitais privados, que contam com farmácias internas, e os hospitais e postos de saúde públicos, temos no país mais de 50.000 (cinquenta mil) estabelecimentos que dispõem medicamentos, número considerado mais que suficiente para atender à demanda.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

 MP00731 166
 00105

28/11/94

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.994

DEPUTADO EDISON ANDORINO

555

 1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBA

73/69

TEXTO

ARTIGO ÚNICO - Suprimam-se, integralmente, os textos do Artigo 6º e seu Parágrafo 1º, da Lei 5.991/93, modificados pelo Artigo 73 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1.994.

JUSTIFICAÇÃO

Tão logo houve anúncio de que o Governo Federal estaria inclinado a autorizar a venda de medicamentos em supermercados e em outros estabelecimentos que não farmácias e drogarias, manifestamos nossa estranheza e nossa discordância com a medida, reportando, inclusive, tratamento dado à matéria no nosso Estado, Santa Catarina. Lá, as farmácias são proibidas de fazer curativos, aplicar nebulizações e injeções e comercializar produto que não seja classificado exclusivamente como medicamento.

Essa nossa posição, manifestada em pronunciamento na tribuna da Câmara dos Deputados, no dia 20 de julho de 1.994, e em correspondência que enviamos ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, decorre, também, do fato de que não se pode aceitar que remédios sejam comercia-

lizados juntos com frutas, ovos, carnes, legumes, laticínios e material de limpeza, esse último altamente tóxico e aqueles passíveis de contaminar os alimentos.

ASSINATURA

X

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

28/ 11/ 94	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994
AUTOR		Nº PROTOJURC
DEPUTADO EDISON ANDRINO		555
1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO
	73	

ARTIGO ÚNICO - Suprima-se, integralmente, o texto do Artigo 19, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1.993, modificado pelo Artigo - 73 da Medida Provisória nº 731, de 25 de NOVEMBRO DE 1.994.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 73 da Medida Provisória determinou alteração no Art. 19 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1.993, dispensando de assistência técnica e responsabilidade profissional o posto de medicamentos, a unidade volante e o supermercado, o armazém e o espólio, a loja de conveniência e a "drugstore".

É evidente que a determinação contida no dispositivo que se pretende suprimir afronta a ordem jurídica, no que se refere ao Código de Defesa do Consumidor, especialmente o Artigo 4º, que impõe ação governamental no sentido de proteger, efetivamente, o consumidor e sua saúde, em particular.

A medida, como se sabe, está relacionada à autorização para comercialização de medicamentos por estabelecimento que não sejam farmácias e drogarias, pretendendo, o Governo, com ambas as providências, ensejar o barateamento de tais produtos, as quais, além de eficácia duvidosa, impõem riscos à saúde da população que não justificam, antes, pelo contrário, desautorizam sua adoção.

ASSINATURA

X

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

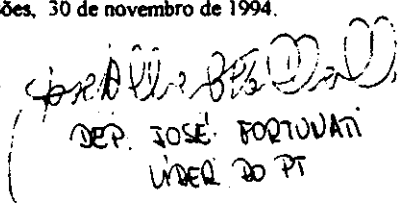
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os parágrafos 1º, 3º e 4º do art 74.

JUSTIFICATIVA

O resultado do Banco Central do Brasil é formado, em grande parte, pela remuneração dos títulos do Tesouro Nacional em seu poder. A posse, pelo Banco Central, de títulos do Tesouro é resultado de uma política monetária incorreta, pois isso corresponde, em última instância, ao financiamento do Tesouro pela via da emissão monetária. Contudo, e apesar de demandarem a mesma remuneração concedida aos títulos em poder do público, estes papéis em poder do Banco Central não chegam a pressionar o caixa da União, já que parte desse montante retorna para o Tesouro. Além disso, os efeitos sobre a expansão da base monetária já ocorreram quando da aquisição dos títulos. Nesse sentido, discordamos da proposta que pretende vincular a remuneração do Banco Central à amortização dos títulos públicos em seu poder, pois isso impede que os ditos recursos sejam utilizados em outras finalidades mais necessárias e urgentes. Vale dizer, ainda, que a medida é incongruente, pois entra em contradição com as propostas de desvinculação de receitas consideradas pelo Governo como essenciais para o sucesso de seu plano de reestruturação das finanças públicas.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994.


DEP. JOSÉ FORTUNATI
UNED DO PT

MP 00731

00138

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Proponente: 306

1	☒ Supressiva	2	☐ Substitutiva	3	☐ Modificativa	4	☐ Aditiva	5	☐ Substitutiva Global
---	--	---	---------------------------------------	---	---------------------------------------	---	----------------------------------	---	--

Página: 1/1

Artigo: 74

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprima-se o Art. 74 e as alterações introduzidas na Lei nº 7.862/89.

JUSTIFICATIVA

Os resultados positivos apurados no balanço do Banco Central do Brasil já vêm sendo recolhidos sistematicamente ao Tesouro Nacional. Vincular esses recursos para a amortização do principal atualizado e dos juros da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna de responsabilidade do Tesouro Nacional, como pretende a MP, seria priorizar o pagamento da dívida em detrimento dos investimentos sociais como educação e saúde, dentre outros, com o que não podemos compactuar.

Assinatura:

Assinatura:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 76 para a seguinte:

Art. 76. O § 2º do art. 36 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. A justificação a que se refere o caput deste artigo far-se-á perante a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, que dará conhecimento total dos fatos e medidas adotadas à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A redação originalmente proposta pela MP 596 ignora um novo agente público que, por força de Lei, deve figurar no processo de apuração e repressão aos aumentos abusivos de preços. A Lei n. 8.884, de 1 de junho de 1994, atribuiu ao CADE e à Secretaria de Direito Econômico importantes missões na área de controle aos abusos. Nada mais correto, portanto, do que atribuir a estes órgãos - encarregados da repressão a estes delitos - a prerrogativa de serem cientificados de todos os atos praticados pelo Ministério da Fazenda relativamente ao controle de preços na gestão do Plano econômico.

Sala das Sessões, 30/11/94

DEP. JOSE FOOTURATI
VAREZ 20 PT

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94	Proposição: MP-731
Autor: Luiz Salomão	Nº Proponente: 306
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global	
Página: 1/1	Artigo: 77
Parágrafo:	Inciso:
Alínea:	

Texto:

No art. 77 da MP, que altera o § 3º do art. 11 da Lei nº 8.884, de 11.06.94, inclui-se a seguinte modificação:

*Art. 11

§ 3º - Nos casos de faltas, afastamento temporário ou impedimento do Procurador-Geral, o Plenário indicará e o Presidente do CADE nomeará o substituto eventual para atuar por prazo não superior a 90 (noventa) dias, dispensada a aprovação pelo Senado Federal, fazendo ele jus à remuneração do cargo enquanto durar a substituição.

JUSTIFICATIVA

A Lei buscou dar ao Procurador-Geral do CADE, bem como aos demais membros do Colegiado, segurança e independência nas suas ações de coibir práticas antitrustes. Para isso, estabeleceu que sua indicação será feita pelo Ministro da Justiça ao Presidente da República, que o nomeará após aprovação do Senado Federal (art. 11 da Lei nº 8.884/94). A perda de seu mandato somente se dará nos casos previstos no art. 5º da mesma Lei.

Não é aceitável, portanto, que no caso de impedimento ou de afastamento do Procurador-Geral, sua substituição se dê por simples nomeação do Presidente do CADE. Procedendo dessa forma, toda a autonomia da investidura prevista na Lei deixaria de existir.

Para situações emergenciais, visando que as ações do Órgão não sofram solução de continuidade, esta Emenda prevê a nomeação pelo Presidente do CADE, após indicação do Plenário, de um Procurador-Geral para atuar pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo nesse período ser providenciada nova indicação nos termos do art. 11 da Lei nº 8.884/94.

em-77

Assinatura:

L. de Lencastre

MP-03731

40341

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Proponente: 306

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

☒

Modificativa

4

Aditiva

5

☐ Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 77

Parágrafo:

Inclui:

Altera:

Texto:

No art. 77 da MP, na alteração do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.884, de 11.06.94, inclui-se a seguinte modificação:

"Art. 77.....

Art 20.....

§ 3º - A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser reduzido pelo CADE para setores específicos da economia.

JUSTIFICATIVA

Ao se conceder ao CADE a permissão para que ele altere o percentual que identifica a posição dominante que determinada empresa detém de um dado mercado relevante deve-se atentar para que essa modificação seja efetivada somente nos casos em se restringir essa análise, como forma de resguardar o mercado e a concorrência. Caso contrário, se esse percentual for expandido, um grande número de empresas poderá ficar imune à ação do órgão antitruste.

em 77§3º

Assinatura:

L. de Lencastre

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/11/94		PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA 731/94	
AUTOR Dep. ALDO REBELO		Nº REGISTRO 357	
1 ☐ SUPRESSÃO 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL			
FOLHA 1/1		ARTIGO 77	
No art. 77 da Medida Provisória o parágrafo 3º do art. 20 da Lei nº 8.834, de 11 de junho de 1994, passa a ter com a seguinte redação: "Art. 20. "§ 3º A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser alterado para menos pelo CADE para setores específicos da economia." JUSTIFICATIVA A emenda explicita que a autorização de alteração do percentual do mercado para se presumir a posição dominante que é dado ao CADE, só poderá ser usado para diminuí-lo. De fato, seria de todo incongruente a lei conceder a um órgão do Executivo o poder de alterar, sem nenhuma limitação o parâmetro por ela determinada, a lei se tornaria tão inocua que melhor seria não fixar em seu texto qualquer percentual. De outro lado, a possibilidade de que esta alteração possa ser feita aumentando o percentual de vinte por cento, também se constituiria em um verdadeiro logro para com os legisladores, já que este percentual por eles fixado se configura não apenas como uma simples referência, mas como verdadeiro paradigma, que registra, a partir dele, uma mudança de qualidade no mercado referido; não podendo ser, por conseguinte, alterado para cima. Embora não tenha o Poder Executivo, certamente, a intenção de utilizar esta autorização para diminuir os efeitos coercitivos da lei, manda a prudência e a boa técnica legislativa a explicitação dos limites impostos a esta autorização.			
ASSINATURA			

MP00731

00143

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 78 desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A dedução de antecipações concedidas aos trabalhadores em decorrência de livre negociação não deve ser compulsória ou objeto de disposição legal, mas deixada também a critério das partes. O art. 29, § 2º da Lei nº 8.880, assim como o art. 27, trataram de assegurar aos trabalhadores o reajuste mínimo possível na data-base, levando-se em conta o salário médio dos 12 meses anteriores à data-base e, cumulativamente, a variação acumulada do IPC-r. Se patrões e empregados julgaram necessário, conveniente e possível ajustar a concessão de antecipações salariais após a conversão para a URV, não é lícito ao Governo intervir e determinar, compulsoriamente, o desconto daquelas antecipações. Deve ser deixado às partes o direito de negociar que tais antecipações sejam incorporadas ao salário base, ou mesmo que sejam descontadas. Trata-se de problema entre as partes, que não demanda intervenção legislativa e que deve, portanto, ser suprimido da Medida Provisória em tela.

Sala das Sessões, 30/11/94

DEP. JOSE FORTUNATI
V. DEB. DO PT

MP 00701

00144

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Provisória: 306

1 ☒

Supressiva

2 ☐

Substitutiva

3 ☐

Modificativa

4 ☐

Aditiva

5 ☐Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 78

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprima-se o art. 78 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

O tratamento dado aos salários à época da implantação da URV aboliu os efeitos da política salarial então em vigor, revogando a Lei que tratava do tema. A título de exemplo, o funcionalismo público teria em fevereiro de 1994 50% da inflação do 1º bimestre do ano, algo em torno de 50%. Os 50% restantes seriam pagos ao final de abril, no término do quadrimestre. Com a chegada da URV, 100% de inflação dos meses de janeiro e fevereiro foi desconsiderada de qualquer critério de reposição salarial, da mesma forma que a inflação verificada no período de URV, algo como 50%.

Agora, o Governo busca, mais uma vez, açambarcar o reajuste salarial dos trabalhadores, mesmo aquele concedido a título de produtividade.

em-78

Assinatura:

L. de Lencastre

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP00731

00145

DATA 30 / 11 / 94	PROPO... MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25.11.94
AUTOR DEPUTADO VICTOR FACCIONI	Nº PRONTUÁRIO 1579-9
1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 01/01	ARTIGO 79

Suprima-se a expressão "o art. 11 da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994" do art. 79 da Medida Provisória

JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposta é manter a vigência daquele dispositivo legal para assegurar o tratamento adequado aos contratos de longo prazo para os quais não é razoável o reajuste anual. Ademais, dada a natureza dos contratos de bens e serviços para entrega futura, não se pode confundir tal autorização com os mecanismos tradicionais e de indexação da economia,

SIGNATURA

Victor Faccioni

MP00731

00146

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 79 desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 79 prevê que será aplicado aos **trabalhadores em geral**, quando a conversão de seus salários em URV tiver sido efetuada mediante a utilização de URV **diversa da do efetivo pagamento**, o maior valor dentre os resultantes da **apuração da média em URV do dia do efetivo pagamento dos 12 meses anteriores a data-base** e os resultantes da mesma média, substituindo-se, para os meses de março a junho de 1994, os valores efetivamente pagos pelos que resultariam da legislação anterior, convertidos em URV.

A inclusão deste novo artigo é de conteúdo nebuloso: não se justifica o porque de suprimir a aplicação de um dispositivo à época apontado pelo Governo como salvaguarda para os trabalhadores, estabelecendo que as duas regras são **alternativas**.

De fato, pode ocorrer que decorra do novo artigo prejuízo a categorias que foram objeto de conversão em URV por data diferente da do efetivo pagamento, como os servidores regidos pela legislação trabalhista atingidos pelo art. 22, § 5º da Lei nº 8.880/94. Ou seja, seriam duplamente prejudicados: a) porque a média utilizada para conversão em URV já foi inferior à média efetivamente percebida; b) porque as regras de conversão do art. 27 da Lei nº 8.880 que assegurariam, na data-base, a elevação da média e a utilização dos dois critérios, cumulativamente, se tornam alternativas. Como se trata de regras firmadas com propósitos diferentes, não cabe a atribuição às mesmas deste caráter de **substituição**.

Sala das Sessões, 30/11/94

Dep. José Portunati
✓ DEP. JOSÉ PORTUNATI
LIDER DO PT

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO Medida provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.
AUTOR Deputado Luiz Carlos Hauly	Nº PROTOCOLO 445
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GERAL	
PÁGINA 1 de 1	ARTIGO 79

Inclua-se as revogações dos parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 15 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, no art. 79 da Medida Provisória nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Justificação

Os contratos, em geral incluem cláusulas que prevêem a cobrança de custos financeiros durante o período de processamento-período de tempo que vai da data de adimplemento até a data do efetivo pagamento. Por tratar-se de prática comercial envolvendo custos financeiros e não indexação de contratos, entendemos que é absurdo o "expurgo da atualização monetária" previsto na MP. A proposta também visa permitir a utilização da Taxa Referencial de juros como a remuneração a ser utilizada no período de processamento dos contratos não financeiros.

Assinatura



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO MP 731
AUTOR Senador Magno Bacelar	Nº PROTOCOLO 006
1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GERAL	
PÁGINA	ARTIGO 80

SUPRIMA-SE do corpo do artigo 80 da MP nº 731, de 25 de novembro de 1994, a expressão:

"a alínea "a" do art. 24 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992".

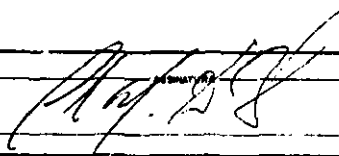
JUSTIFICATIVA

A alínea "a" do art. 24 da lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 permite que se utilize o regime de caixa para oferecer à tributação a receita das empresas privadas provenientes do fornecimento de bens e serviços à Administração Pública.

Sua revogação significará, para esses casos, a volta do regime de competência pelo qual as empresas, mesmo sem ter ingresso de receita no caixa, terão que oferecer o faturamento à tributação.

Com a Administração Pública é péssima pagadora, as empresas fornecedoras do governo ficarão ainda mais oneradas.

A revogação da alínea "a" do art. 24 da lei 8.541/92 irá ser um incentivo ao superfaturamento, visto que, as empresas embutirão essa despesa fiscal nos preços de fornecimentos de bens e serviços para Administração Pública.



MF 00731

00149

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a seguinte expressão do art. 80 desta Medida Provisória:

“no. 5.601, de 26 de agosto de 1979”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva resguardar que a compra e venda de divisas estrangeiras permaneçam sendo efetuadas por instituições credenciadas pelo Banco Central - a lei no. 5.601 obriga que a compra e venda de divisas sejam feitas somente por essas instituições. Conforme o texto da MP qualquer instituição ou pessoa passa a poder transacionar livremente com divisas estrangeiras, o que, na prática, significa “dolarizar” de fato toda a economia. A emenda procura resguardar não só a soberania nacional em seus

próprios negócios e valores, como também dar garantias de que a nova moeda possa ter a confiança da população através de curso legal exclusivo.

Sala das Sessões, 30/11/94

Jose Fortunati
DEP. JOSE FORTUNATI
Vice do PT

PROJ. Nº 1

00114

MEDIDA PROVISÓRIA 731, DE 25 DE NOVO MEMO DE 1994

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "art. 11, da Lei nº 8.631, de 4 de março e 1993", do artigo 80.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.631 foi aprovada pelo Congresso Nacional com o objetivo de permitir o encontro de contas do setor elétrico. E, para evitar desacertos futuros, procedeu à desqualificação das tarifas, ou seja, a partir de então a tarifa referente à prestação do serviço deixou de ser fixada pela União, ficando a cargo das Concessionárias a proposição da tarifa a ser aprovada pelo poder concedente, no caso o DNAEE.

Em seu artigo 11, a Lei permite que as tarifas poderão "contemplar programas graduais de recuperação dos níveis adequados, atendendo as diversidades econômicas e sociais das áreas de concessão, sem prejuízo dos reajustes periódicos previstos no art. 4º". Portanto, ao se suprimir tal artigo, as concessionárias só poderão "ajustar" periodicamente suas tarifas.

A conversão das tarifas públicas para a nova moeda está estabelecida no art. 35, da Lei 8.880.

A situação, portanto, é a seguinte. Suponha-se que os níveis tarifários já deversem estar adequados aos custos operacionais das concessionárias antes da conversão para o Real. E que, a partir de então nenhum outro fator irá alterar os custos de tais empresas, já que a única revisão possível será a equivalente ao ajuste da moeda.

Se uma das duas suposições não corresponderem à realidade, as concessionárias deixarão, como no passado, de pagar à União a tarifa de suprimento, voltando-se à situação existente antes da promulgação da Lei nº 8.631, e, consequentemente, o Congresso Nacional voltará a discutir o encontro de contas do setor.

Ressalta-se ainda que o artigo 48, inciso VI, desta Medida Provisória, prorroga por 90 (noventa) dias a conversão em títulos públicos federais dos créditos oriundos da CRC - Conta de Resultados a Compensar, objeto da Lei nº 8.631, ou seja, prorroga o prazo para o encontro de contas já determinado, penalizando as concessionárias que melhor situação tinham perante a União, aquelas que tem créditos a receber.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994

Jose Fortunati
DEP. JOSE FORTUNATI
Vice do PT

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94		Proposição: MP-731	
Autor: Luiz Salomão		Nº Provisória: 306	
1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva
		5 ☐ Substitutiva Global	
Página: 1/1		Artigo: 80	Parágrafo:
		Inciso:	Alínea:
Dê-se ao Art. 80 a seguinte redação: "Art. 80 - Observado o disposto no Art. 23, § 3º, ficam revogadas as Leis nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, nº 8.646, de 07 de abril de 1993; o inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990; o Parágrafo único do Art. 10 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo Art. 27 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991; o Art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991 e o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, e demais disposições em contrário".			
JUSTIFICATIVA			
Retiramos da cláusula de revogação, os seguintes dispositivos:			
- o § 5º do Art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 - Este dispositivo dispõe sobre a fixação da UFIR diária e, coerentemente com as emendas apresentadas, interessa-nos que o mesmo permaneça em vigor. - alínea "a" do Art. 24 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992. Tendo em vista a necessidade da manutenção da receita a que se refere o dispositivo, na base de cálculo do Imposto de Renda das empresas e serem tributadas. - art. 11 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, pois a mesma evita a descapitalização das empresas estaduais de energia elétrica. - art. 11 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, pois é dispositivo legal que permite a revogação das regras da URV. - o art. 59 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em vista de ser uma das funções do CADE orientar os agentes econômicos acerca das formas de se evitar a prática de abuso de poder econômico, e a consulta ao Órgão é uma das modalidades legítimas de se perseguir esse objetivo.			
em-80			
Assinatura: <i>L. Salomão</i>			

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 01/12/94

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25/11/94

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios

para conversão das obrigações para o REAL, e
dá outras providências.

EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 495
(modificativa)

Modifique-se o art. 80, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80.: Ficam revogadas as Leis nº 5.801, de 26 de agosto de 1970, e nº 8.646, de 07 de abril de 1993, o inciso III do art. 2º da Lei 8.021, de 12 de abril de 1990, o parágrafo único do art. 10 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo art. 27 da Lei 8.178, de 1º de março de 1991, o art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, o § 5º do art. 2º da Lei 8.383, de 30 de Dezembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, e demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A manutenção do art. 11 da Lei nº 8.880 é imprescindível de modo a tranquilizar o mercado e incentivar investimentos. Vejamos que retirar da "lista" de Leis revogadas pela Medida 731, o art. 11 da Lei referida é de suma importância, ainda mais porque agora o Congresso teria encontrado com o dispositivo, de extremo bom senso, forma de tranquilizar o mercado. A suspensão da aplicação do reajuste por 12 meses tem dois aspectos importantes: vai de encontro ao Plano do Governo, neste momento de implantação e traz novamente ao setor, investimentos.

Torna-se, também, indispensável a manutenção da alínea "a" do art. 24 da Lei nº 8.541, que é de extrema justiça ao permitir o diferimento no cálculo do imposto de Renda de faturas emitidas e não pagas até a data da apuração do aludido tributo.

Luís Roberto Ponte
Deputado LUIS ROBERTO PONTE

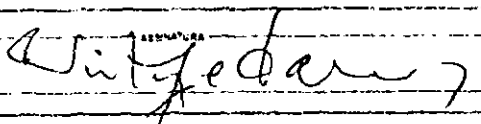
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30 / 11 / 94		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25.11.94	
AUTOR DEPUTADO VICTOR FACCONI		Nº PROTOCOLO 1579-9	
☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
DATA 01/01	LOCAL onde couber		
TEXTO Inclua-se onde couber: " Art. - A exigibilidade do que trata o RCR 6-2 de aplicação no crédito rural, sobre os depósitos à vista apurados diariamente nas instituições financeiras, não será inferior a 30% (trinta por cento), sendo a forma de apuração, aplicação e repasse definidos pelo Conselho Monetário Nacional."			

JUSTIFICATIVA

Este importante instrumento de captação de recursos ao crédito rural (antes de 25%), e agora injustificadamente tornado insignificante pela Resolução 2.086 do Banco Central, tem se prestado, ao longo dos anos, somente aos interesses do sistema financeiro, que arrecada significativas verbas, a custo zero, e as aplica com altos juros e correção monetária no crédito rural.

Agora, com a estabilização, nada mais oportuno que se mantenha este instrumento como forma de criar "mix" de fontes, com vistas a tornar os custos dos financiamentos adequados à rentabilidade, viabilizando até a permanência da poupança como fonte de recurso, já que aí haveria como atenuar seus custos.

Assinatura


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

17000701

00154

30 / 11 / 94

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 25.11.94

DEPUTADO VICTOR FACCONI

1579-9

1 ☐ SUPLENÇÃO 2 ☐ AMPLIAÇÃO 3 ☐ MODIFICAÇÃO 4 ☒ ADITIVO 5 ☐ SUBSTITUTIVO GERAL

01/01

onde couber

TEXTO

- Inclua-se, onde couber, um artigo com a seguinte redação:

Art. Ficam as instituições financeiras autorizadas a receber depósitos em moeda estrangeira.

§ 1º - Os depósitos poderão ser feitos em conta-corrente ou a prazo fixo.

§ 2º - As contas-correntes renderão juros de 3% (três por cento) ao ano, capitalizados mensalmente, e poderão ser livremente movimentadas.

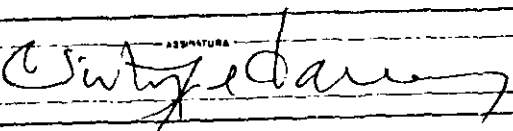
§ 3º - Os depósitos com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, renderão juros de 6% ao ano, capitalizados trimestralmente.

JUSTIFICATIVA

A autorização para abertura de depósitos em moeda estrangeira na rede bancária nacional poderá contribuir substancialmente para o atenuamento da grave crise das contas externas do país. O expressivo volume diário de divisas transacionais no mercado paralelo, estimado em cerca de quatorze milhões de dólares, sugere as reais potencialidades de medida ora cogitada, pois se ao menos parte de tais recursos convergir ao mercado institucionalizado, poder-se-á contar com nova fonte de recursos, ao mesmo tempo em que estarão criados desestímulos à evasão de divisas.

A prática de depósitos bancários em moeda estrangeira já é utilizada com êxito por vários países, como é o caso da Suíça. Mais recentemente, também outros países adotaram semelhante providência, destacando-se o sucesso de sua implantação na Turquia, Bolívia, México e no Uruguai.

Estamos insistindo com essa idéia desde 1989, quando apresentei o Projeto de Lei 1779/89, depois transformado no Projeto de Lei Complementar 225/90, ainda em transição nas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados. Com a edição das Medidas Provisórias que instituíram a URV e o Plano de Estabilização Econômica, re-presentei a proposta, o que volto a fazer agora através da presente Emenda, para que possamos institucionalizar de forma mais rápida, através da lei, os depósitos bancários em moeda estrangeira.

ASSINATURA


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA 29/11/94 3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731 / 94

4 AUTOR Senador MAURO BENEVIDES 5 Nº PRONTUÁRIO

6 TIPO 1 ☐ SUPLENÇA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

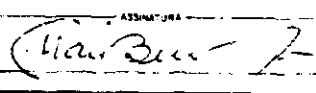
7 PÁGINA 8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

ACRESCENTE-SE, ONDE COUBER, O SEGUINTE ARTIGO:

" Art. Os riscos das operações realizadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, com beneficiários localizados na região semi-árida, bem como com micro e pequenas empresas e produtores, poderão ser transferidos para o mencionado Fundo."

J U S T I F I C A T I V A

A emenda tem por objetivo abrir novas perspectivas para tomadores de recursos localizados no semi-árido e para micro e pequenas empresas, cujas limitações de garantias inibem sua dinamização e obrigam os bancos administradores a reduzir suas aplicações a essa área e a esses segmentos produtivos.

ASSINATURA


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA 29 / 11 / 94		2 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731 / 94	
3 AUTOR Senador MAURO BENEVIDES		4 Nº PROTOCOLO	
5 TIPO 1 ☐ SUPLENTE 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
6 CÂMBIO	7 ARTIGO	8 PARÁGRAFO	9 INCISO
10 ALÍNEA			

ACRESCENTE-SE, ONDE COUBER, O SEGUINTE ARTIGO:

"Art. Até a promulgação da Lei Complementar de que trata o art. 192 da Constituição Federal, os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados."

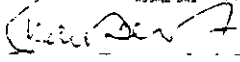
J U S T I F I C A T I V A

Sabe-se que grande parte dos recursos da União, uma vez liberada pelo Tesouro Nacional, para programas e projetos, tem seus depósitos dispersos por vasta rede de agências bancárias, inclusive de instituições financeiras privadas.

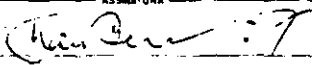
Ora, essa dispersão de depósitos em muito dificulta não apenas o acompanhamento e o fluxo dos recursos públicos, mas sobretudo o controle efetivo de seus gastos.

Por isso, se recolhidos e depositados exclusivamente nas instituições federais, conforme determina a Constituição, tornam-se mais simples e mais eficazes seus mecanismos de controle.

Certamente, essa providência interessa também aos objetivos do Plano Real, pelos seus desdobramentos sobre o controle dos meios de pagamento.

11 ASSINATURA


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 29 / 11 / 94		3 PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731 / 94	
4 AUTOR Senador MAURO BENEVIDES		5 Nº PROTOCOLO	
6 TIPO ☐ 1 SUPRESSIVA ☐ 2 SUBSTITUTIVA ☐ 3 MODIFICATIVA ☐ 4 ADITIVA ☐ 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCIS
9 TEXTO			
INCLUA-SE, ONDE COUBER, O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Art. As atividades prioritárias de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, terão tratamento favorecido, inclusive quanto ao retorno dos créditos deferidos, de acordo com os limites e critérios definidos pelas instituições financeiras, de que trata o art. 16, "caput", da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989." <u>J U S T I F I C A T I V A</u> Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste são instrumentos específicos de fomento às três regiões mais pobres do País. A presente emenda tem por objetivo assegurar a continuidade das ações de fomento baseadas nos mencionados Fundos, cuja eficácia tem sido reconhecida por todos os segmentos da sociedade.			
10 ASSINATURA 			

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 29 / 11 / 94		3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731 / 94	
4 AUTOR Senador MAURO BENEVIDES		5 Nº PRONTUÁRIO	
6 TIPO DE EMENDA 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO

ACRESCENTE-SE, ONDE COUBER, O SEGUINTE ARTIGO:

"Art. As operações de crédito contratadas junto às instituições financeiras oficiais, com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e com cláusula de atualização pela TR, passam a ser atualizadas pelo IPC-r.

Parágrafo Único. Os contratos firmados sob a égide desses Fundos e com data anterior à vigência desta Lei, poderão ser repactuados com cláusula de correção monetária pelo IPC-r, mediante acordo entre as partes."

JUSTIFICATIVA

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste foram criados para promover o desenvolvimento das regiões mais carentes do País, por meio da oferta de recursos para financiar os setores produtivos dessas áreas.

A Taxa Referencial - TR tem sido contestada como indexador das operações de crédito, até mesmo nas regiões mais desenvolvidas do País, especialmente quando se trata de apolo creditício ao setor primário.

A presente emenda justifica-se, dessa forma, pois garante aos tomadores de crédito dos Fundos Constitucionais de Financiamento, majoritariamente constituídos por mini e pequenos produtores rurais e industriais, reconhecidamente mais carentes e vulneráveis, encargos financeiros mais condizentes com as atividades por eles exercidas.

ASSINATURA
Mauro Benevides

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

30/11/94	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 26/11/94
DEPUTADO VALDIR COLATTO	1063-3
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL	
01/01	999

Inclua-se, onde couber, um Artigo com a seguinte redação:

Art. ... - No cálculo das exigibilidades da aplicação em crédito rural dos recursos calculados sobre o saldo médio diário das rubricas contábeis sujeitas ao recolhimento compulsório, as instituições financeiras incluirão os depósitos oriundos das pessoas jurídicas de direito público bem como as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

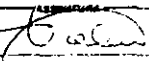
JUSTIFICATIVA

Com a estabilização da moeda nacional, como decorrência da implantação do Plano Econômico, deverá haver um aumento do volume de depósitos à vista, com conseqüente aumento das disponibilidades de recursos para o financiamento à agricultura, com essa fonte que pode proporcionar recursos a custos mais baixos, já que não apresenta custos financeiros de captação.

Entretanto, a implantação do Plano Econômico - em sua fase inicial - prevê uma substancial elevação dos juros reais, o que seria incompatível com a atividade agrícola.

Dessa forma, é de todo interessante que se ampliem mais ainda as dotações oriundas dos depósitos à vista, capazes de permitir um "mix" de taxas de juros mais compatível com a atividade agropecuária.

O que a Emenda propõe é exatamente permitir o aumento dessas dotações, através da inclusão dos depósitos públicos no cálculo das exigibilidades da aplicação em crédito rural, o que até hoje, por motivos não explicados, não era praticado, com inegável restrição de recursos à agricultura e ganhos indevidos às instituições financeiras oficiais.

Assinatura: 

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/11/94 PROPOSTA EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 26/11/94

AUTOR DEPUTADO VALDIR COLATTO Nº 1063-3

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 01/01 ARTIGO 999

Inclua-se, onde couber, um artigo com a seguinte redação:
Art. ... - Até maio de 1995 deverá ser mantido, pela autoridade monetária, o valor percentual vigente em primeiro de julho de 1994, da exigibilidade de aplicação em crédito rural, dos recursos calculados sobre o saldo médio diário das rubricas contábeis sujeitas ao recolhimento compulsório nas instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural.

JUSTIFICATIVA

Com a estabilização da moeda nacional, como decorrência da implantação do Plano Econômico, deverá haver um aumento do volume de depósitos à vista, com conseqüente aumento das disponibilidades de recursos para o financiamento à agricultura, com essa fonte que pode proporcionar recursos a custos mais baixos, já que não apresenta custos financeiros de captação.

Entretanto, a implantação do Plano Econômico - em sua fase inicial prevê uma substancial elevação dos juros reais, o que será incompatível com a atividade agrícola.

Dessa forma, é de todo interessante que se ampliem mais ainda as dotações oriundas dos depósitos à vista, capazes de permitir um "mix" de taxas de juros mais compatível com a atividade agropecuária, assim como se assegurem recursos financeiros suficientes para o financiamento das safras.

O que a Emenda propõe é exatamente permitir o aumento dessas dotações, pela proibição de que, durante a safra 94/95, o Conselho Monetário Nacional possa reduzir o percentual de aplicação obrigatória em crédito rural dos recursos oriundos dos depósitos à vista.

EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE
25 DE NOVEMBRO DE 1994

MP00731

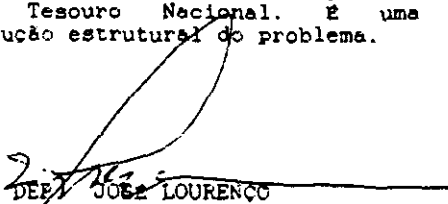
00161

Adite-se, onde couber, no Capítulo V da MP 731 um artigo com a seguinte redação:

Art.... - Até o limite de 20% (Vinte por cento), o produto líquido das alienações poderá, a critério do Poder Executivo, ser utilizado para capitalizar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais) observado ainda o disposto no Art. 33 desta lei.

JUSTIFICATIVA

A situação do FCVS é tão crítica, tão danosa e tão explosiva quanto a dívida mobiliária do Tesouro Nacional. É uma oportunidade de se iniciar a resolução estrutural do problema.



DEP. JOSÉ LOURENÇO
PPR - BA

EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE
25 DE NOVEMBRO DE 1994

MP00731

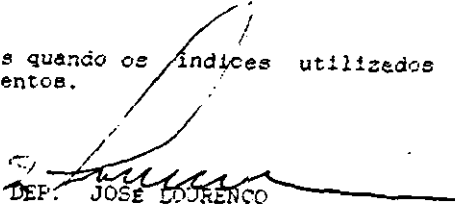
00162

Adite-se onde couber o seguinte artigo:

Art. - Na conversão de valores contratuais para o Real, quando se fizer necessária a aplicação prévia do reajustamento e o contrato determinar a utilização de índices de preços ou custo com defasagem, assim entendidos quando o reajuste for calculado através de índices dos meses anteriores aos da apresentação da proposta e da aferição, a repactuação deverá prever para a conversão, obrigatoriamente, o uso de índices relativos aos próprios meses sem qualquer defasagem.

JUSTIFICATIVA

Disciplinar a conversão de valores quando os índices utilizados forem defasados em relação aos eventos.



DEP. JOSÉ LOURENÇO
PPR - BA

Medida Provisória nº 731 de 25 de novembro de 1994

Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber:

"Art. As operações de crédito rural para os produtos alimentares contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, para mini, pequenos e médios produtores rurais, nas operações de investimento e custeio, serão corrigidas, a partir de 1º de julho de 1994, pelo índice de preços recebidos pelos produtores (IPR), apurado pelo Poder Executivo em cada região do país.

§ 1º - As operações de comercialização para os produtos e beneficiários referidos no caput serão corrigidas de acordo com a evolução da correção dos preços mínimos do produto financiado.

§ 2º - As taxas de juros incidentes sobre os contratos de crédito rural de que trata este artigo serão capitalizadas semestralmente em limites que não poderão ultrapassar os níveis médios de rentabilidade dos produtos financiados nas regiões respectivas, fixados pelo Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária.

Justificativa:

Uma das reivindicações dos produtores rurais chama-se equivalência em produto nos contratos de financiamento rural. A despeito de todo o debate em torno do tema, especialmente sobre os mecanismos de funcionamento desta sistemática, o princípio básico é que a correção do custo dos financiamentos reflita a evolução da receita auferida pela atividade, no sentido de viabilizar econômica e financeiramente este setor da economia.

Não há dúvidas de que tal sistemática envolve a destinação de subsídios ao setor de forma seletiva em termos do porte do produtor e tipo de produto, como é feito em todo o mundo desenvolvido, cujo dimensionamento deverá constar no orçamento público de forma transparente.

De acordo com esta MP os financiamentos agrícolas serão corrigidos pela TR - sobre a qual o Superior Tribunal de Justiça, na súmula nº 16, já se pronunciou no sentido de que a TR não pode ser utilizada como indexador no crédito rural, enquanto que os preços mínimos não serão indexados, certamente ocorrerá mais um descasamento entre a correção dos financiamentos agrícolas e a evolução dos preços mínimos, especialmente para os pequenos e médios produtores rurais que, em geral, não atingem o preço mínimo.

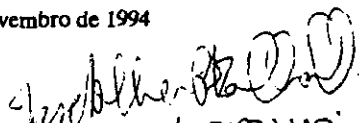
Ademais, é preciso estabelecer um limite na aplicação das taxas de juros incidentes no crédito rural, além de serem capitalizadas semestralmente. Não podemos manter as taxas atuais (6%, 11%), que, no contexto de um plano de estabilização da moeda, representam níveis elevadíssimos, inviabilizando a atividade agropecuária. Nossa emenda utiliza como parâmetro a rentabilidade dos produtos financiados.

Por último, muitos argumentos serão dados no sentido de que o indexador aqui proposto ainda não é devidamente coletado, bem como o limite máximo de taxas de juros torna-se inviável para o sistema financeiro. Ora, um plano que pretende "revolucionar" a economia brasileira precisa implementar e aperfeiçoar os seus mecanismos financeiros.

Neste sentido, esta emenda visa estabelecer regras mínimas tanto para a correção dos financiamentos, como para a incidência dos juros, iniciando-se pelos produtos da cesta básica, para mini, pequenos e médios produtores rurais, o que pode ser ampliado na

medida em que se consiga dimensionar o volume de subsídios ou equalização a ser aplicada de acordo com a fonte de captação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994


DEP. JOSÉ FORTUNATI
MDB DO PT

11/11/94

00164

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

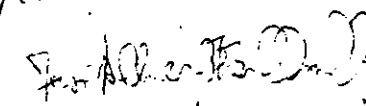
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. . Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de cargos em comissão, funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da União serão corrigidos, em 1º de Julho de 1994, pela aplicação de percentual de reajuste suficiente para que os valores em Real correspondam, no mínimo, ao valor médio apurado entre março de 1993 e fevereiro de 1994, convertendo-se os respectivos valores, em cada mês, pela URV do último dia do mês.

JUSTIFICAÇÃO.

A Lei nº. 8.880, que instituiu a URV, agora convertida em Real, ao determinar a conversão dos salários dos servidores pela média, revogou, explicitamente, a lei salarial em vigor. Assim, consolidaram-se as perdas verificadas nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, responsáveis por uma redução do salário real dos servidores, em URV, da ordem de 40 %. A presente emenda visa atender à necessidade de recomposição destes salários, já extremamente defasados, de modo que possam enfrentar, com perdas menores, os meses que se colocam entre a entrada em vigor do Real e a data base da categoria.

Sala das Sessões, 30/11/94


DEP. JOSÉ FORTUNATI
MDB DO PT

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

*Art. . O art. 28 da Lei n. 8.880, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da União serão revistos em 1º de janeiro de 1995, e o percentual de reajuste a ser aplicado será o suficiente para que os valores em Real correspondam, no mínimo, ao equivalente em URV verificado para o mês de janeiro de 1994, observando-se:

a) na hipótese de a aplicação do previsto no 'caput' implicar aumento da folha de pagamento superior ao crescimento da receita líquida do exercício,

o percentual de reajuste será substituído pelo índice correspondente ao aumento da receita líquida, no mesmo período;

b) na hipótese de, aplicado o previsto no 'caput', verificar-se redução do índice de comprometimento da receita líquida com a folha de pagamento em relação ao índice médio de comprometimento apurado no ano de 1994, aplicar-se-á, sobre os vencimentos, soldos e salários, índice de aumento real correspondente ao percentual necessário para que o índice de comprometimento retorne àquele patamar;

c) para efeito do disposto nesta Lei considera-se folha de pagamento exclusivamente as despesas com vencimentos, soldos, gratificações e vantagens de caráter permanente, percebidos pelos servidores da Administração Federal direta, autárquica e fundacional;

d) para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como receita líquida, a receita de impostos, deduzidas as restituições, os incentivos fiscais e subsídios previamente estabelecidos em lei e as transferências constitucionais.

e) o índice de variação da receita líquida será divulgado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, do Trabalho e Chefes do Setor Militar das Forças Armadas e das Secretarias de Planejamento, Orçamento e Coordenação e da Administração Federal da Presidência da República. . .

f) a apuração do índice de variação da receita líquida será efetuada por comissão especialmente constituída, que contará com cinco membros indicados, cada um, pelos Ministros de Estado mencionados na alínea anterior e cinco membros representantes dos servidores públicos federais, designados pelo Ministro Chefe da Secretaria da Administração Federal, mediante indicação das entidades representativas.

g) o índice da revisão geral fixado na forma deste artigo incidirá sobre os valores vigentes em dezembro de 1994, não computados os reajustes concedidos com base no art. 39, § 1º da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO.

A Lei n. 8.880, de 1994, ao determinar a conversão dos salários dos servidores pela média, revogou, explicitamente, a lei salarial em vigor. A regra estabelecida

a fixar, na data base da categoria (janeiro de 1995), o índice de reajuste a ser aplicado, precisa ser superada no âmbito da discussão que ora se desenrola. A emenda proposta visa instituir regra similar à que vigia na Lei n. 8.676/93, assegurando, na data base, pelo menos a reposição integral do salário real recebido em janeiro de 1994. Como salvaguarda, preserva-se o Tesouro pela limitação desta reposição ao índice do aumento da receita líquida. Se essa receita líquida, contudo, aumentar em índice superior ao da despesa com pessoal, viabiliza-se a concessão de ganho real em índice suficiente para que o índice de comprometimento se mantenha o mesmo, ou seja, sem sobrecarregar o Tesouro Nacional, argumento sempre levantado para impedir a concessão de quaisquer aumentos reais aos servidores.

Sala das Sessões, 30/11/94

Dep. José Fortunati
 DEP. JOSÉ FORTUNATI
 LÍDER DO PT

NP00731

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, de 25 de novembro de 1994.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. . O art. 27 da Lei n. 8.880, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. É assegurado aos trabalhadores, observado o disposto no art. 26, no mês da respectiva data-base, a revisão do salário resultante da aplicação do art. 19, com observância do seguinte:

I - calculando-se o valor dos salários referentes a cada um dos doze meses, imediatamente anteriores à data-base, em URV ou equivalente em URV, de acordo com a data da disponibilidade do crédito ou de efetivo pagamento;
 II - aplicando-se, sobre o valor em URV ou equivalente em URV no mês anterior à data-base, o índice necessário para que o valor do salário seja equiparado ao maior valor encontrado na forma do Inciso I.

§ 1º. Na aplicação do disposto neste artigo, será observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 19.

§ 2º. Na hipótese de o valor decorrente da aplicação do disposto neste artigo resultar inferior ao salário vigente no mês anterior à data-base, será mantido o maior dos dois valores.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 8.880/94, que determinou as regras de conversão em URV, ora transformada em REAL, não assegura a reposição das perdas ocorridas no momento da conversão, e que implicam, conforme o caso, em percentual superior a 20 % do salário. A livre negociação na data-base permitirá a alguns trabalhadores repor estas perdas, mas

um grande contingente continuará prejudicado, dependendo do que a Lei lhes assegurar. É neste sentido que a presente emenda visa garantir, na data-base, pelo menos a reposição do maior valor em URV verificado no período de 12 meses anteriores, resgatando o poder aquisitivo da classe trabalhadora.

Sala das Sessões, 30/11/94

Dep. José Fortunati
Vice do PT

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94		Proposição: MP-731			
Autor: Luiz Salomão		Nº Protocolo: 306			
1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutiva Global	
Folhas: 1/1		Artigo:	Parágrafo:	Inclui:	Altera:
Texto: Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo: "Art. A título de reposição do poder aquisitivo dos trabalhadores em geral, bem como dos servidores públicos e dos beneficiários da Previdência Social, será concedido, no mês de julho de 1994, um abono pecuniário equivalente à variação acumulada do índice de preços em URV, calculada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos-DIEESE". JUSTIFICATIVA Durante a segunda fase do atual plano de Estabilização, em especial nas últimas semanas que antecederam ao REAL, os preços dispararam, provocando uma inflação acima de 50%. Ao mesmo tempo, os salários tiveram reajuste limitado à variação da URV, quando, a evidência indica, houve inflação inclusive na moeda indexada. As perdas salariais acumuladas nesse período de transição foram consagradas na Medida Provisória. A presente emenda pretende diminuir o arrocho salarial provocado por essas políticas econômicas, pretensamente estabilizadoras. em-ai.					
Assinatura: L. Salomão					

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Provatário: 306

1

☐

Supressiva

2

☐

Substitutiva

3

☐

Modificativa

4

☒

Aditiva

5

☐Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

Texto:

Acréscete-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo único:

"Art. Os salários dos trabalhadores em geral serão reajustados automaticamente, a partir de 1º de julho de 1994, pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real - IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo, sempre que esta variação ultrapassar a 5 (cinco) pontos percentuais.

Parágrafo único. Nas respectivas datas-base, os salários serão acrescidos, a título de produtividade, de índice igual ou superior à variação positiva do Produto Interno Bruto".

JUSTIFICATIVA

As políticas econômicas pretensamente estabilizadoras, que têm sido praticadas no Brasil acabam por prejudicar os trabalhadores, pois esses ficam à mercê do "mercado" que sanciona, tendo em vista os efeitos recessivos de tais planos, salários aviltados. A presente emenda pretende inibir o aryocho salarial implícito na Medida Provisória.

- 4a3

Assinatura:

L. Salomão

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94		Proposição: MP-731			
Autor: Luiz Salomão		Nº Proponente: 306			
1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutiva Global	
Página: 1/1		Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Tema: Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo único: "Art. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares serão reajustados automaticamente, a partir da emissão do real, pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real-IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo, sempre que esta variação ultrapassar a 5 (cinco) pontos percentuais. Parágrafo único. Em 1º de janeiro de 1995, e a partir daí nas datas-base, os salários serão acrescidos, a título de produtividade, de índice igual ou superior à variação positiva do Produto Interno Bruto". JUSTIFICATIVA As políticas econômicas pretensamente estabilizadoras, que têm sido praticadas no Brasil acabam por prejudicar os trabalhadores, pois esses ficam à mercê do "mercado" que sanciona, tendo em vista os efeitos recessivos de tais planos, salários aviltados. Em particular, os servidores públicos têm seus salários ainda mais comprimidos. A presente emenda pretende inibir o arrocho salarial implícito na Medida Provisória. cm-a2					
Assinatura: <i>L. Salomão</i>					

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/11/94

Proposição: MP-731

Autor: Luiz Salomão

Nº Prontuário: 306

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutiva Global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo:

"Art. A partir de 1º de julho de 1994, o salário mínimo será equivalente a 100 (cem) REAIS.

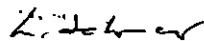
Parágrafo único - O salário mínimo será reajustado automaticamente, a partir da emissão do REAL, pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real - IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo, sempre que esta variação ultrapassar a 5 (cinco) pontos percentuais".

JUSTIFICATIVA

A distribuição de renda no Brasil é das mais perversas do mundo, consagrando uma situação de miséria e fome de grande parte de nossos trabalhadores. É preciso vontade política para alterar essa situação. A presente emenda pretende resgatar, embora modestamente, parte da dívida social que se foi acumulando ao longo dos anos como fruto de políticas econômicas, pretensamente estabilizadoras, contra o povo.

cm-e

Assinatura:



MP-00731

00171

EMENDA ADITIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

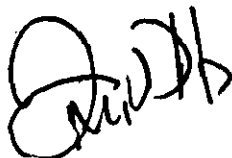
Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. O atual Presidente e os atuais Diretores do Banco Central do Brasil só podem ser substituídos ou exonerados, até o dia 31 de dezembro de 1994, por motivo de morte ou por outro motivo de força maior reconhecido previamente pelo Senado Federal, no uso da competência que lhe conferiu o art. 52, III, d, da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O problema da independência do Banco Central deve ser examinado no contexto da regulamentação do artigo 192 da Constituição Federal.

Entretanto, é imperioso estabelecer estabilidade para os atuais Presidentes e Diretores para que possam atuar com mais independência na condução da política monetária, resistindo às pressões que, nesta época da implantação do plano real, virão de todos os lados e até mesmo do próprio Governo.



EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 732, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS, BEM COMO POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E AOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO PAULO PAIM.....	002.
DEPUTADO VALDIR COLATTO.....	001.

MF 30732

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/12 / 94	PROPOSIÇÃO EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 732, DE 29/11/94	
AUTOR DEPUTADO VALDIR COLATTO		1º PRONTUÁRIO 1063-3
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA 01/02	ARTIGO 19	PARÁGRAFO INCISOS
TEXTO Inclua-se, no artigo 19, os incisos V, VI, VII e VIII, com a seguinte redação: Art. 19		

- V - Prefeituras Municipais, quando destinados ao transporte escolar;
- VI - transportadores autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração de transporte escolar;
- VII - Prefeituras Municipais, na categoria de ambulância;
- VIII - representantes comerciais, devidamente sindicalizados ou filiados a respectiva associação de classe, desde que destinem o veículo à utilização na atividade profissional.

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos incisos V e VI visam assegurar às Prefeituras Municipais e aos transportadores autônomos a isenção de IPI na aquisição de veículos para transporte escolar, benefício esse previsto no enunciado da Medida Provisória mas que não foi mantido no seu texto e que tem um alcance social muito grande, uma vez que visam o transportes de estudantes.

A inclusão do inciso VII pretende assegurar que as Prefeituras Municipais sejam isentas do IPI na aquisição de ambulâncias, uma vez que, entre as inúmeras demandas de serviço com que se defrontam, sobrepõe a de assistência à saúde de seus munícipes. Nesse sentido, é de extrema importância a utilização de uma ambulância, para o transporte dos doentes, não só dentro do município mas também para levar os doentes mais graves para os centros maiores. Tais serviços tem como clientela, sem dúvida, a população de mais baixa renda, mais dependente dos serviços públicos de saúde enfim, são inestimáveis os serviços que uma ambulância pode prestar ao Município. Entretanto, por incrível que pareça, as ambulâncias adquiridas pelas Prefeituras Municipais são tributadas pelo IPI. Constitucionalmente, a orientação é no sentido de as esferas de governo não se tributarem mutuamente. É o que se infere do art. 150, VI, "a", da Constituição Federal. Entretanto, no caso do IPI, as Prefeituras são contribuintes de fato e não de direito, suportando elas o ônus do imposto.

A inclusão do inciso VIII isentará do IPI os automóveis de passageiros quando adquiridos por representantes comerciais devidamente sindicalizados ou filiados à respectiva associação comercial de classe, desde que destinem o veículo à utilização na atividade profissional, alcançando assim, os mesmos benefícios concedidos aos motoristas de taxi que, a sua semelhança, tem no automóvel o seu principal instrumento de trabalho. Idênticas são as dificuldades por que passam esses profissionais, necessitando renovar o veículo. O representante comercial se depara com um obstáculo praticamente intransponível, o do elevado preço do do automóvel, situação que se agrava, se considerarmos que ele praticamente não tem capacidade de poupança. Além do alto risco que o profissional da área enfrenta em viagens longas, com veículos, na maioria das vezes, em condições precárias.

Cumprе salientar, no entanto, que o representante comercial não tem tido a sorte do motorista de taxi, que ao longo dos últimos anos vem sendo favorecido com a concessão do benefício fiscal da isenção tributária.

ASSINATURA

10

MP 00732

00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 732, de 19 de novembro de 1994

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os utilitários e caminhões de fabricação nacional destinados ao transporte de cargas quando adquiridos por motoristas profissionais, na data da publicação desta Lei, exerçam, como pessoas físicas, atividade de condutor autônomo de veículo de transporte de cargas devidamente inscritos no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Bens.

§ 1º. O benefício previsto neste artigo poderá ser utilizado uma única vez.

§ 2º. No caso de falecimento ou incapacitação do motorista profissional referido neste artigo, sem que tenha efetivamente adquirido veículo profissional, o direito será transmitida ao cônjuge ou ao herdeiro designado por esse ou pelo juízo, desde que seja motorista profissional habilitado e destine o veículo à mesma finalidade."

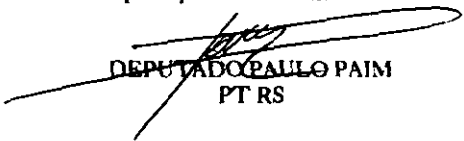
JUSTIFICAÇÃO.

A Medida Provisória nº 732, em seu artigo 1º, visa beneficiar o motorista profissional de modo que possa adquirir veículo de passageiros com isenção do IPI, destinado à utilização como taxi.

No entanto, também os motoristas profissionais que atuam, como autônomos, no transporte de cargas, são merecedores da oportunidade de adquirirem veículos para uso em sua atividade profissional.

Com o objetivo de estender o benefício, apresentamos a presente emenda, sujeitando, no entanto, o usufruto da isenção à inscrição do beneficiário no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Bens e às mesmas regras que a Medida Provisória estabelece em relação aos veículos de passeio.

Face ao grande alcance social da proposta, viabilizando a renovação da frota dos transportadores autônomos e a melhoria de suas condições de trabalho, reiteramos aos ilustres pares a necessidade de aprovação desta emenda.



DEPUTADO PAULO PAIM
PT RS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 179ª SESSÃO, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1994

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Requerimento

– Nº 945, de 1994, de autoria do Senador Mário Covas, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 1, 3, 4, 7 a 10, 16 a 18, 21, 22, 25, 28 a 30 do mês de novembro, em virtude de compromissos políticos no seu Estado. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.2.2 – Discursos do Expediente

– **SENADOR ESPERIDIANO AMIN** – Necessidade das Lideranças estabelecerem pautas mínimas para os trabalhos do Congresso e do Senado, tendo em vista a proximidade do encerramento da Sessão Legislativa. Apelo no sentido de se priorizar, na pauta a ser definida, a questão da emissão e negociação de bônus da Dívida Externa.

– **SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** – Protestos ante a impunidade dos responsáveis pelos acidentes no trânsito.

– **SENADOR RONALDO ARAGÃO** – Solicitando ao Ministério dos Transportes e ao DNER providências para que sejam concluídas as obras de recuperação da BR-364, por ser esta rodovia vital para a região amazônica.

– **SENADOR JOSAPHAT MARINHO** – Críticas aos comentários da Imprensa, hoje, sobre a existência de "Operação Tartaruga" no Senado, aguardando projeto de lei do Senado, relativo ao "caso Humberto Lucena".

– **O SR. PRESIDENTE** – Resposta ao Sr. Josaphat Marinho.

– **SENADOR JÚLIO CAMPOS** – Reflexões sobre matéria publicada no *Jornal de Brasília*, edição de hoje, assinada pelo jornalista Inácio de Aragão, tecendo considerações sobre o "Caso Humberto Lucena".

– **SENADOR EDUARDO SUPPLY** – Refutando matéria jornalística sobre a existência de "Operação Tartaruga" no Senado Federal. Contrário ao projeto de anistia dos usuários da Gráfica do Senado. Registro do projeto aprovado em Campinas, SP, que cria Programa de Renda Mínima para crianças de risco. Considerações sobre matéria intitulada "Renda Mínima Garantida ou os perigos da Inocência", do economista Roberto Campos, publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de hoje.

1.2.3 – Leitura de Projeto

– Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1994, de autoria do Senador Jacques Silva e outros Senhores Senadores, que concede, na forma do art. 48, inciso VIII, da Constituição Federal, anistia aos candidatos às eleições de 1994, processados ou condenados com fundamento na legislação eleitoral em vigor.

1.3 – ORDEM DO DIA

– **Requerimento nº 861**, de 1994, do Senador Eduardo Supply, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1993, de sua autoria, que modifica o parágrafo 1º do art. 74 do Código de Processo Penal para incluir na competência do Tribunal do Júri o julgamento de crimes contra a Administração Pública, o Sistema Financeiro Nacional, a Seguridade Social e a Ordem Tributária. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 180ª SESSÃO, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1994

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 374, de 1994 (nº 1.109/94, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

2.2.2 – Parecer

Referente à seguinte matéria:

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994 (nº 1.339-C, de 1991), que concede abono adicional de periculosidade aos carteiros, alterando o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.2.3 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco sessões ordinárias para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 110/94 (nº 1.339/91, na Casa de origem), lido anteriormente.

Término do prazo, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1994, de autoria do Senador Aluizio Bezerra, que acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, apreciado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Sociais. À Câmara dos Deputados.

2.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR NABOR JÚNIOR – Defesa da concessão de subsídios governamentais para o soerguimento da cultura da borracha natural no Estado do Acre, em face do alcance socioeconômico desta atividade.

SENADOR ODACIR SOARES – Reflexões sobre a chamada "pobreza política", definindo a questão da cidadania e o poder econômico.

SENADOR NEY MARANHÃO – Opção popular pela democracia confirmada no último pleito. Apresentando suas despididas à Casa; tendo em vista a proximidade do término de seu mandato.

SENADOR HYDEKEL FREITAS – Defesa do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1994, de autoria de S.Ex.a, que dispõe sobre a gratuidade do transporte de passageiros nos trens urbanos e suburbanos.

2.2.5 – Apreciação de Matérias

Requerimentos nºs 940 e 941, de 1994, dos Senadores José Sarney e Nelson Wedekin, lidos em sessões anteriores. **Aprovados**, após pareceres de plenário.

Requerimentos nºs 938, 939, 943 e 945, de 1994, dos Senadores Divaldo Suruagy, César Dias, Dirceu Carneiro e Mário Covas, lidos em sessões anteriores. **Aprovados**.

Requerimentos nºs 933 e 937, dos Senadores Chagas Rodrigues e Júlio Campos, lidos em sessões anteriores. **Aprovados**.

Requerimentos nºs 944, de 1994, do Senador Aluizio Bezerra, lido em sessão anterior. **Aprovado**.

2.2.6 – Proposta da Presidência

Indicação dos Senadores Dario Pereira, Jonas Pinheiro, Airtton Oliveira e Valmir Campelo para representar o Senado nas solenidades do 30º Aniversário do Parlamento Latino-Americano, a realizar-se no Peru, nos dias 6 e 7 de dezembro do corrente ano.

Aprovada.**2.2.7 – Comunicações**

Do Senador José Samey, de ausência do País no período de 1 a 8 do mês de dezembro.

Do Senador Nelson Wedekin, de ausência do País, no período de 4 a 9 de dezembro.

Do Senador Júlio Campos, de ausência do País, no período de 8 a 23 de dezembro.

Do Senador Chagas Rodrigues, de ausência do País, no período de 3 a 18 de dezembro de 1994.

Do Senador Dario Pereira, de ausência do País, no período de 5 a 8 de dezembro.

Do Senador Valmir Campelo, de ausência do País, no período de 5 a 8 de dezembro.

Do Senador Ailton Oliveira, de ausência do País, no período de 5 a 12 de dezembro.

Do Senador Divaldo Suruagy, de ausência do País, no período de 2 a 13 de dezembro.

2.2.8 – Ofício

Nº 240/94, da Liderança do Partido Progressista no Senado Federal, de indicação de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na Comissão de Assuntos Econômicos e na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

2.2.9 – Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 89 de 1994, de autoria do Senador Joaquim Beato, que altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), estabelecendo prazo mínimo de filiação partidária para o registro de candidatos.

2.2.10 – Requerimento

Nº 946, de 1994, de autoria do Senador Hugo Napoleão, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o período de 4 a 31 de outubro de 1994. **Aprovado.**

2.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1994 (nº 4.779/94, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a criação de cargos e funções na Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. **Aprovado** com emenda de redação após pareceres de plenário, sendo rejeitada a emenda à ele oferecida, após usarem da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, Cid Sabóia de Carvalho e Jacques Silva. A Comissão Diretora para Redação Final.

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1994. **Aprovada.** À sanção

Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1994 (nº 4.699/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria as Superintendências Estaduais do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nos Estados do Amapá e Roraima, e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1994 (nº 4.772/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Lavras em Universidade Federal de Lavras e dá outras providências. **Aprovado**, após pareceres de plenário favoráveis, tendo usado da palavra os Srs. Júnia Marise, Epitácio Cafeteira, Ronan Tito, Jarbas Passarinho e Esperidião Amin. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1994 (nº 4.771/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Paulista de Medicina em Universidade Federal de São Paulo e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável, tendo usado da palavra os Srs. Júnia Marise, Esperidião Amin, Jarbas Passarinho e Cid Sabóia de Carvalho. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1994 (nº 3.801/93, na

Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos aos recursos. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1994 (nº 3.802/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre as ações de consignação em pagamento e de usucapião. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1994 (nº 3.803/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre o processo de conhecimento e o processo cautelar. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1994 (nº 3.810/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil relativos ao processo de execução. **Aprovado** com emenda de redação, após parecer de plenário favorável. A Comissão Diretora para Redação Final.

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1994. **Aprovada.** À sanção.

Requerimento nº 867, de 1994, do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1994 (nº 4.147/93, na Casa de origem), que transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM em empresa pública e dá outras providências. **Aprovado.**

Requerimento nº 1.207, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências. **Aprovado.**

Requerimento nº 869, de 1994, do Senador Alfredo Campos, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1994 (nº 4.150/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, alterado pela Lei nº 7.312, de 16 de maio de 1985. **Aprovado.**

Requerimento nº 877, de 1994, do Senador Magno Bacelar, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1994 – Complementar, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre o exercício do direito de greve dos servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no art. 37, inciso VII da Constituição Federal e dá outras providências. **Aprovado.**

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1993, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que acrescenta parágrafos ao art. 259 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1993 (nº 1.568/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de desconto nos valores dos ingressos em espetáculos culturais e artísticos para pessoas idosas ou portadoras de deficiência física. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. Votação adiada por falta de quorum, após usarem da palavra os Srs. Josaphat Marinho, Odacir Soares, Jutahy Magalhães

es e Cid Sabóia de Carvalho.

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borazópolis, Estado do Paraná. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à PAQUETA EMPREENDIMENTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à

FUNDAÇÃO Pe. URBANO THIESEN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MONTANHÊS DE BOTELHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 – Complementar (nº 223/90 – Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 – Complementar (nº 60/89-Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 – Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavour, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, es-

clarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vistas a enfrentar tão grave questão. **Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, "e", do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, "e", do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RADIO MARIANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE NOVA TERRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., atualmente denominada REDE FÊNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAMPOS DOURADOS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRA NEGRA FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Resolução nº 3, de 1994 – CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Mensagem nº 314, de 1994 (nº 899/94, na origem), de 24 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor VALDIR RIGHETTO, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

Mensagem nº 349, de 1994 (nº 991/94, na origem), de 11 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor EDSON RODRIGUES-CHAVES para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

2.3.1 – Comunicações da Presidência

Término do prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 96/91 (nº 3.998/84, na Casa de origem), 216/93 (nº 3.569/93, na Casa de origem), 24/94 (nº 557/91, na Casa de origem), 43/94 (471/91, na Casa de origem), 51/94 (nº 1.978/91, na Casa de origem), 120/94 (nº 3.202/92, na Casa de origem) e aos Projetos de Lei do Senado nºs 92/91 e 160/92, sem que aos mesmos fossem oferecidas emendas.

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – ATA DA 181ª SESSÃO, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1994

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Requerimentos

– Nº 952, de 1994, de urgência para a Mensagem nº 369, de 1994, que autoriza a contratação de operação de crédito de US\$ 400.000.000,00, a ser celebrado entre o BNB e o BID.

– Nº 953, de 1994, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 82/94, que "aprova a alteração de contrato de empréstimo acordada entre Furnas – Centrais Elétricas S.A. e um consórcio de bancos alemães, para transferir recursos financeiros destinados à construção da Usina Nuclear Angra III para a Usina Nuclear Angra II, e cria comissão de avaliação das atividades do setor nuclear".

3.3 – ORDEM DO DIA

– Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 1993 (nº 4.332, de 1993, na Casa de origem), que regulamenta o parágrafo 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a reparação de natureza econômica. Retirado da pauta nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

3.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

– Requerimento nº 952/94, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

– Requerimento nº 953/94, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Ronan Tito.

3.3.2 – Comunicação da Presidência

– Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 – ENCERRAMENTO**4 – ATA DA 182ª SESSÃO, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1994****4.1 – ABERTURA****4.2 – EXPEDIENTE****4.2.1 – Requerimentos**

– Nº 954, de 1994, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1994 (nº 4.801/94, na Casa de origem), que cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências.

– Nº 955, de 1994, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1992, que submete a nomeação do Secretário da Receita Federal à prévia aprovação do Senado Federal.

4.3 – ORDEM DO DIA

– Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1994, que dispõe sobre a responsabilidade da empresa na promoção da saúde de seus empregados e dá outras providências. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, e do Regimento Interno, após parecer de plenário favorável com emendas.

4.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

– Requerimentos nºs 954 e 955, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

4.3.2 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às

19 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 – ENCERRAMENTO**5 – ATA DA 183ª SESSÃO, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1994****5.1 – ABERTURA****5.2 – EXPEDIENTE****5.2.1 – Ofícios**

– Nºs 763 a 766/94, da Liderança do PPR, na Câmara dos Deputados, referente às indicações de Membros em Comissão Mista destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 706, 707, 708 e 709/94, respectivamente.

5.2.2 – Requerimentos

– Nº 956, de 1994, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 112/93, que altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973, dispondo sobre o processo para a demarcação das terras indígenas, e dá outras providências.

– Nº 957, de 1994, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

5.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1993, que altera o art. 48 da Lei nº 4.504, de 10 de novembro de 1964, para permitir a redução do imposto incidente sobre terras arrendadas. **Apreciação sobrestada**, após parecer de plenário favorável, sendo aberto prazo para recebimento de emenda.

5.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 956 e 957/94, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados**

5.3.2 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**5.4 – ENCERRAMENTO****6 – ATO DO PRESIDENTE**

Nº 368, de 1994

7 – ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 143, de 1994

8 – MESA DIRETORA**9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 179ª Sessão, em 6 de dezembro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência dos Srs.: Júlio Campos e Nabor Júnior

ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo – Ailton Oliveira – Alexandre Costa – Aluizio Bezerra – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Coutinho Jorge – Dirceu Carneiro – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Josaphat Marinho – Júlio Campos – Júnia Marise – Levi Dias – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Marluce Pinto – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Rachid Saladanhá Derzi – Raimundo Lira – Raimundo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A lista de presença

acusar o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 945, DE 1994

Excelentíssimo Senhor

Senador Humberto Lucena

Digníssimo Presidente do Senado Federal

Nos termos do § 1º do art. 13 do Regimento Interno, solicito seja considerada licença autorizada as ausências aos trabalhos do Senado Federal nos dias 1º, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 16, 17, 18, 21, 22,

25, 28, 29 e 30 do corrente, em virtude de compromissos políticos no meu Estado.

Brasília, 6 de dezembro de 1994. — Senador Mário Covas.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo fazer um registro, da tribuna do Senado, acerca de um trabalho que me foi atribuído, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, e sobre o qual me debrucei com um grande interesse e com absoluta dedicação.

Antes de fazer esse comentário, que versa sobre a emissão de bônus do Tesouro Nacional para serem comercializados no sistema financeiro internacional, quero também fazer rapidamente um outro registro, independentemente das preocupações partidárias e institucionais que ocorrem a Parlamentares, especialmente depois da decisão do Supremo Tribunal Federal, na última quarta-feira. Entendo que, não obstante o quanto de chocante esteja contido nessa decisão, o Senado deve organizar uma pauta de trabalho em conjunto com a Câmara, uma pauta de trabalho em termos de sessão conjunta do Congresso Nacional e uma pauta própria de prioridades para encerrar esta Sessão Legislativa — que para 2/3 dos Srs. Senadores será o término da Legislatura —, de maneira a podermos, como fazemos todos os anos, prestar contas às nossas consciências e à sociedade, como é do nosso dever.

Este é um rápido registro que faço no início das minhas palavras.

O que desejo incluir como sendo matéria prioritária é a questão da autorização para que o Governo Federal emita bônus do Tesouro Nacional, bônus estes que serão, uma vez emitidos, comercializados no sistema financeiro internacional.

O Senado Federal, de 1991 para cá, prestou um grande serviço ao País, colaborando com o processo de reinserção do Brasil no sistema financeiro internacional. Aqui, aprovamos sucessivamente os acordos dos juros atrasados da dívida externa, aprovamos o acordo com o chamado Clube de Paris e o acordo do principal da dívida externa com os bancos comerciais, ou seja, com os bancos privados. Aprovamos, ainda, resolução versando sobre o resíduo desses juros atrasados. Ou seja, o Senado colaborou ativamente para que o Brasil obtivesse a sua reinserção na economia internacional; o Senado teve pareceres elaborados e aprovados no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos com a participação direta de um grande número de Senadores. Faço questão de enfatizar sempre: na aprovação do primeiro acordo, foi destacada a participação do Senador Fernando Henrique Cardoso — que não tinha qualquer vinculação com o governo da época —, dos Senadores José Fogaça, Elcio Alves, Ronan Tito e João Rocha, que trabalharam para a elucidação de cada ponto que nos separava do sistema financeiro Internacional. O Brasil havia sido colocado em uma espécie de *apartheid* econômico desde a moratória de 1987.

Ora, todo esse esforço terá agora um passo importante a corrá-lo, que é a emissão de papéis do Governo brasileiro, ou seja, do Tesouro brasileiro para serem vendidos no sistema financeiro internacional. Qual é a importância desse fato? Apenas a saída do *apartheid* econômico? Não, há uma importância muito maior: teremos vasos comunicantes a mostrar a discrepância das taxas de juros, o que é da maior importância para a economia brasileira.

Os títulos com os quais as estatais brasileiras têm procurado recurso no sistema financeiro internacional têm pago juros de 8%,

9% e 10% ao ano, e o Brasil convive com uma taxa de juros reais, ou seja, juros além da inflação, que fica entre 30%, 50% — já houve casos de 100% ao ano. Ou seja, o empresário brasileiro, bem como o agricultor, nesse nosso sistema confinado, tem sido extorquido por taxas de juros absurdas.

Com a emissão dos primeiros bônus — e a primeira solicitação do Governo Federal é no sentido de emitir o equivalente a 2 bilhões de dólares de títulos, com prazo de vencimento de cinco anos — experimentaremos uma taxa de juros mais compatível com o processo produtivo, mais compatível com a realidade do justo ganho que recursos financeiros possam pretender obter no sistema financeiro internacional e no sistema financeiro nacional!

Chamo a atenção do Senado Federal para a importância desse tópico. Combinei, há poucos minutos, com o Senador João Rocha que, na próxima quinta-feira, quando contaremos com a presença de representantes do Ministério da Fazenda, do Tesouro Nacional, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Banco Central, trataremos desses assuntos. Espero que na próxima semana se possa agendar a deliberação, por parte do Senado, daquilo que a Comissão de Assuntos Econômicos eventualmente venha a aprovar quanto a essa matéria.

Trago aos meus pares duas informações, portanto. A primeira é a reiteração de que devemos elaborar pauta mínima de assuntos para deliberação até o final desta Sessão Legislativa. Temos o Orçamento, matéria da competência do Congresso Nacional. A Câmara dos Deputados deve ter elaborado a sua pauta mínima de assuntos. Creio que nós, no âmbito do Colégio de Líderes do Senado, devemos fazer algo assemelhado para concluirmos esta Sessão Legislativa e esta Legislatura, repito, com a convicção de que um mínimo de questões venham a ser postas para deliberação, qualquer que seja ela.

Finalmente, peço que este tópico específico — solicitação de autorização para emissão de bônus do Tesouro Nacional a serem comercializados no mercado financeiro internacional — seja um dos prioritários, dada sua importância para a economia brasileira. Os vasos comunicantes — repito — que serão estabelecidos vão permitir que a economia brasileira passe a conviver com uma taxa de juros realista e compatível com o que é cabível numa economia que apresenta sinais de recuperação muito visíveis, como é o caso da economia brasileira.

A Sr^a Júnia Marise — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Com a maior satisfação, eminente Senadora Júnia Marise.

A Sr^a Júnia Marise — Ouço atentamente o pronunciamento de V. Ex^a, mediante o qual manifesta suas preocupações em relação a várias questões de interesse nacional: a economia do nosso País, a definição de uma agenda de decisões por parte deste Senado da República, enfim, um leque de preocupações que certamente pairam sobre todos que neste momento estão preocupados com o futuro do nosso País. Nobre Senador Esperidião Amin, V. Ex^a, com propriedade, traz a debate temas de grande importância para o futuro do Brasil. Tenho em mãos um documento, intitulado "Cenários Prospectivos: 1995 — os 12 trabalhos de Fernando Henrique", por intermédio do qual o Presidente eleito aborda a questão salarial, o Orçamento de 1995, a desindexação da economia, a reforma constitucional, a privatização, os bancos estaduais, o sistema financeiro, a reforma administrativa e outros temas. Tenho certeza de que, a partir do próximo ano, teremos novo ciclo não apenas na economia do nosso País, mas também na vida política, uma vez que as propostas e compromissos aprovados pelo eleito brasileiro no dia 3 de outubro, que ensejaram a eleição do Senador Fernando Henrique, abrangem exatamente o compromisso

tácito que S. Ex^a faz em relação a esses pontos vitais para a vida nacional. Imagino que quem tem a honra de disputar o cargo de Presidente da República – e V. Ex^a a teve; acompanhei os programas eleitorais e tomei conhecimento das propostas que V. Ex^a apresentou, a maioria das quais aplaudo – tem conhecimento de que a opinião pública cria uma expectativa salvadora para o País em relação a esses pontos vitais da vida nacional: o resgate da vida social e a economia. Certamente, o Senador Fernando Henrique está preocupado com a correção dos rumos que precisa ser feita em relação ao Plano Real. Convivemos, no passado, com o que se chama ágio, a grande desobediência civil deste País. Agora, estamos vivenciando isso de novo. Para quem – como V. Ex^a, eu, todos os Senadores e toda a opinião pública do Brasil – deseja uma economia estável, um plano definitivo, perene para o nosso País, não deseja mais continuar convivendo com essa cultura inflacionária. Certamente, estamos diante de uma expectativa e com uma esperança, na certeza de que não seremos frustrados novamente. Portanto, sem pretender alongar-me muito, cumprimento V. Ex^a por essa análise detida que fez sobre algumas questões e temas tão importantes para o Congresso Nacional, o Senado da República e, sobretudo, o futuro do Brasil. Comungo com essas mesmas expectativas no sentido de que possamos oferecer ao País as alternativas que o povo espera do Governo de Fernando Henrique. Falei várias vezes desta tribuna, e cobrei do Presidente da República, dos Ministérios envolvidos com a questão social, programas de moradia popular. Encerra-se este Governo sem a construção de uma moradia popular para os brasileiros que não têm casas para morar. Cobramos aqui, por várias e inúmeras vezes, soluções emergenciais para a questão da área da saúde. A imprensa cobrou e vem cobrando a mesma coisa. Quantas vezes, neste plenário, se fizeram ouvir, exigindo providências por parte do Governo Federal para sanar os graves problemas da área da saúde do nosso País? Encerramos o Governo, encerramos o ano e a saúde continua a mesma, doente, na UTI de uma sociedade que falece às portas dos hospitais públicos. Portanto, temos essa expectativa, e a análise que V. Ex^a faz desses temas é importante não apenas para ferir o sentimento nacional mas, sobretudo, para trazer à luz dos debates e das discussões questões tão relevantes para a vida de todos os brasileiros.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Agradeço, nobre Senadora Júnia Marise, suas colocações, contribuições muito relevantes, apropriadas, judiciosas e lúcidas a respeito do tema que modestamente enfoco. Agradeço pelas palavras alusivas à minha própria participação na campanha eleitoral de 1994 e confirmo a importância do tema dívida social, que V. Ex^a aqui abordou. Realmente, o nosso déficit habitacional, diante da absoluta falta de recursos para a construção de casas populares, e o nosso estado de falência quanto à questão capacidade de atendimento ao brasileiro nos equipamentos públicos destinados à assistência a saúde são um atestado de que essa dívida social é uma das questões mais graves com as quais o Brasil vai se debater, com as quais a sociedade brasileira e o governo terão que se confrontar nos próximos meses.

Sem dúvida alguma, constatamos que a sociedade brasileira, o eleitorado, o povo manifestaram a sua esperança, posto que o simples convívio por três meses com a estabilidade da moeda foi suficiente para obter não apenas a compreensão mas, acima de tudo, a aprovação da sociedade brasileira para uma proposta. E é nesse contexto que eu gostaria de inserir a minha reflexão sobre o que vão significar para os custos financeiros do processo produtivo, do processo que pode gerar emprego, os incidentes de redução de nossas taxas de juros, que serão acelerados pela emissão e colocação dos bônus no mercado financeiro internacional.

Agradeço a atenção de todos os meus nobres Pares...

O Sr. João Calmon – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Ouço, com grande emoção e satisfação, o nosso querido amigo, o nobre Senador João Calmon.

O Sr. João Calmon – Nobre Senador Esperidião Amin, V. Ex^a aborda, nesta sessão matutina, problemas nacionais de transcendental importância. É pena que o plenário não esteja com todas as suas poltronas ocupadas com representantes do povo, atentos diante desse grito de alerta que V. Ex^a repete – creio – pela vigésima ou pela trigésima vez, sem alcançar a merecida repercussão. A nobre Senadora Júnia Marise, em seu magnífico aparte ao discurso de V. Ex^a, concordou inteiramente com as suas teses, dando uma ênfase especial ao problema da dívida social. Não sei, nobre Senador Esperidião Amin, por que o País teima em ficar surdo diante de clamores que partem de tantas áreas que estão no limiar de uma débâcle, a começar pela área que tem constituído, ao longo de duas décadas, a minha obsessão, que é a área da educação. O Ministro da Educação, Professor Múrlio Hingel, proclama com a maior ênfase, com a sua autoridade de titular dessa Pasta de tão transcendental importância, que a educação no Brasil está falida, que a sua situação tende a piorar cada vez mais. Recolhemos a impressão de que S. Ex^a está fazendo um comentário de rotina, sem maior importância, sem maior profundidade. Tudo isso me leva não ao limiar do desânimo, mas, ao contrário, tudo isso me dá novas forças para, dentro das minhas notórias limitações, continuar nessa luta que é de importância realmente transcendental. Ou vamos ganhar essa luta ou ninguém poderá evitar uma convulsão social no Brasil. Costumo repetir que essa convulsão social ainda não começou – pode parecer paradoxal, mas não é – precisamente porque, como nunca se deu prioridade à Educação neste País, o povo não está devidamente preparado para uma reação do tipo traumatizante. Nobre Senador Esperidião Amin, eu acompanho a sua fulgurante carreira política desde que eu o conheci como Governador do Estado de Santa Catarina. Depois de um hiato, voltamos a nos encontrar aqui, no plenário do Senado. Mas devo dizer-lhe que ainda não tive a oportunidade de proclamar essa verdade que foi anunciada, que, ao ouvir, durante a campanha presidencial, a sua pregação, a defesa das suas teses, vi confirmadas, pelo menos sob o meu ponto de vista, as previsões que fiz em numerosas conversas com V. Ex^a – em Florianópolis, aqui no plenário, ou na sala de café. Graças à sua coragem, ao seu patriotismo, à sua objetividade, à sua perseverança, sem tentar desempenhar um papel de pitonisa, posso prever que, um dia – que espero não seja remoto –, a sua pregação será coroada de êxito no mais alto nível da República...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Muito obrigado, Senador.

O Sr. João Calmon – ...e V. Ex^a alcançará a Presidência da República Federativa do Brasil. É este o testemunho que desejo dar nesta sessão matutina, com tão poucos colegas presentes. V. Ex^a não precisa de plenários repletos para continuar a sua pregação, sempre com um único objetivo: a defesa do interesse de nosso País, agora e em relação também às futuras gerações. Muito obrigado e meus parabéns, nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Agradeço suas palavras, nobre Senador João Calmon, especialmente quando parte de alguém com o elenco de serviços prestados que V. Ex^a apresenta, elenco esse que orgulha os seus amigos, entre os quais me incluo, os seus admiradores, entre os quais eu pretendo pontificar, e, acima de tudo, perante aqueles que guardam registro dos bons serviços prestados à sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Concedo a palavra

ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, existe no Brasil uma guerra silenciosa, à deriva de comando, que tem vitimado, anualmente, cerca de 50 mil pessoas. Esse conflito é representado pela já denominada "batalha do trânsito", onde campeiam a imprudência, a imperícia, a irresponsabilidade e a falta de rigor na fiscalização. Esses fatores estão associados a outros, como o deplorável estado de conservação das estradas, a deficiência de sinalização e a negligência no estado de manutenção dos veículos.

Sr. Presidente, além da grande preocupação que devemos ter com a incidência de sinistros no trânsito em nosso País, causamos revolta compararmos as nossas estatísticas sobre acidentes com as de outros países do mundo. O Brasil é realmente um recordista em acidentes de trânsito e mais recordista ainda no que se refere à impunidade quanto aos responsáveis por esses acidentes. Li, recentemente, que apenas 1% dos culpados são finalmente condenados e punidos pela Justiça.

Ocorrem, anualmente, 1 milhão de acidentes entre nós, mutilando e ferindo mais de 300 mil pessoas, matando 50 mil e causando um prejuízo de mais de 4 bilhões de dólares à sociedade e uma dimensão inquantificável de perdas afetivas, lágrimas, dores, luto e orfandade.

Alcool e excesso de velocidade são os dois grandes estereótipos da imprudência e da irresponsabilidade criminosa. Pessoas inabilitadas ao volante – principalmente adolescentes, com a convivência dos pais – é um outro fator de risco, além da aversão cultural do brasileiro ao cinto de segurança, que em outros países, além de obrigatório, é de plena aceitação, uma atitude normal do motorista.

Sr. Presidente, em nosso País convivemos indiferentemente com essa catástrofe, como se a nossa consciência, a consciência das autoridades e a consciência nacional estivessem anestesiadas, em estado de letargia. Não é possível que continuemos com essas estatísticas mórbidas e revoltantes, que registram, por ano, um morticínio superior às perdas militares dos Estados Unidos em dez anos da guerra do Vietnã, e da Tríplice Aliança na guerra do Paraguai, em igual tempo.

O trânsito no Brasil vitima mais gente do que o total de baixas militares já havidas em todas as guerras e revoluções de que participamos.

Sr. Presidente, faço este pronunciamento preocupado com o lamentável desempenho do trânsito entre nós e chamando a atenção do Governo e das autoridades no sentido de que se melhore o estado de conservação de nossas estradas e se promova um amplo processo educativo de segurança e fiscalização do trânsito, entre outras medidas rigorosas, para que se reduza, radicalmente, esses números assustadores de sinistros e mortes, porque os meios modernos de transporte foram criados como uma conquista do progresso e da civilização e não como uma constante ameaça irresponsável à vida das pessoas. (Muito bem! Palmas.)

O SR. RONALDO ARAGÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB-RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, durante toda esta Legislatura, falou-se muito no problema diário nacional: as estradas. No Brasil, durante um certo tempo, a imprensa divulgou muito a situação precária em que se encontravam as estradas brasileiras de Norte a Sul, de Leste a Oeste. Tanto as estradas que vão do Sul para o Norte, do Sudeste para o Sul, como as do Centro-Oeste para o Norte encontram-se em situação de penúria, onde se perdem, além de vidas humanas, materiais, etc. Isso tudo, apesar da chamada

"operação tapa-buraco" do Governo Federal, além de muitas outras.

Nós, que somos Representantes da região Norte do Brasil, especificamente de Rondônia, temos uma grande preocupação com a BR-364, que é um corredor de saída de mercadorias produzidas naquela região. É uma estrada que vai do Mato Grosso até o Acre; sendo, portanto, de vital importância para o desenvolvimento daquela região. Temos também nessa malha viária nacional uma estrada que está quase desaparecida, a BR-317, que liga Porto Velho a Manaus.

Mas, hoje, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero me reportar à BR-364, no trecho compreendido entre Vilhena e a divisa com o Estado do Acre. O trecho entre Vilhena e o Município de Cacoal foi concluído, tomando a estrada trafegável, mas existe um trecho entre o Município de Cacoal e o Município de Jaru que se encontra praticamente intrafegável, em péssimas condições.

Eu queria, neste instante, chamar a atenção do Ministério dos Transportes, em especial do DNER, para a necessidade urgente, nesta fase do ano em que o índice pluviométrico na região se torna muito alto, trazendo problemas para as estradas, sobre a necessidade de se adotarem algumas medidas, de se fazer alguma coisa. É necessário que o Governo Federal, através do DNER, tome alguma providência para que aquela estrada tenha condições de trafegabilidade.

A BR-364 foi dividida, e o trecho de Porto Velho até Nova Vida ficou sob a responsabilidade do 5º BEC. Mas, naquele trecho, é necessário providências urgentes para que a estrada não venha a causar mais desastres, mais acidentes, do que está causando hoje.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse meu pronunciamento é um alerta para os órgãos responsáveis. Não se pode mais tolerar que as providências só sejam tomadas depois que as estradas ficam totalmente prejudicadas, em situação crítica. A manutenção e recuperação das estradas brasileiras, das BRs, é vital para o desenvolvimento nacional. A BR-364 é vital para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental, é vital para o desenvolvimento dos Estados aos quais atende.

Sr. Presidente, fica aqui o nosso alerta, o nosso chamamento para que o Governo Federal se sensibilize para esse grave problema da BR-364 no trecho já citado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a imprensa, hoje, comenta a existência de uma "operação tartaruga" no Senado, isto é, comenta que, em vista do propósito de promover-se a elaboração de uma lei de caráter político, o Senado estaria decidido a não decidir nada mais enquanto essa lei não fosse elaborada ou proposta.

Estou convencido de que tal não ocorre.

Ainda ontem, estive na Casa, participei de discussões em torno da decisão política, e disso não se cogitou. Mas a verdade é que a notícia nos deixa em má posição na opinião pública.

A discussão em torno da medida política é um problema interno da Casa, está sendo tratado. Decerto não repercutirá de nenhuma maneira nos trabalhos regulares da Casa. Mas, em face do comentário público, que deixa mal o Senado, eu desejaria exatamente pedir a V. Ex^a que solicitasse aos nossos colegas que, para a sessão da tarde, todos aqui estivessemos, de maneira que a pauta de trabalhos pudesse ter curso.

Evidentemente, a Casa não misturará uma coisa com a outra. O comentário da imprensa, entretanto, nos deixa mal se não re-

tomarmos normalmente os trabalhos.

O Sr. Mauro Benevides – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Josaphat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Pois não.

O Sr. Mauro Benevides – Pelo que sei, V. Ex^a, no final de seu pronunciamento, dirige-se à Mesa. Portanto, utiliza regimentalmente o prazo que lhe é destinado para fazer qualquer tipo de pronunciamento. Mas me permito dizer a V. Ex^a que a Ordem do Dia, já publicada, prevê a apreciação de vários projetos, como ocorreu na tarde de ontem, projetos que já se arrastam há algum tempo, referentes à concessão de rádio e televisão. Agora, estamos nos defrontando exatamente com a falta de **quorum** para deliberação. Neste instante, por exemplo, há 32 Srs. Senadores na Casa; faltam, portanto, aqueles nove que completariam o **quorum** destinado a qualquer votação. V. Ex^a estava ausente, cumprindo outras tarefas parlamentares inerentes ao próprio desempenho do seu mandato – havia viajado para a Bahia –, quando o Senador Ronan Tito, presidido o Senado pelo Senador Chagas Rodrigues, sugeriu que a partir daquele instante voltássemos as vistas para a decisão do Supremo Tribunal Federal, que envolvia a inelegibilidade do Presidente da Casa. Mas, naturalmente, S. Ex^a circunscreveu sua intervenção à tarde daquela quinta-feira, quando um estado de espírito marcadamente emocional dominou esta Casa. Na sexta-feira, como V. Ex^a sabe, habitualmente não se processa a Ordem do Dia, até por uma preceituação regimental; e ontem havia na Casa apenas 20 Srs. Senadores. Esperamos que a partir do meio-dia de hoje, como sempre acontece, tenhamos condições de reunir número para iniciar a apreciação de algumas matérias e, inclusive – se for o caso –, do cogitado projeto de lei que caracterizaria a anistia daqueles Parlamentares – Senadores e Deputados – que, por ventura, tenham se utilizado dos serviços do nosso centro gráfico.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Agradeço-lhe pelo aparte, nobre Senador, que confirma o que vinha esclarecendo. Não houve qualquer decisão na Casa que determinasse a paralisação dos nossos trabalhos. É por isto que estou especificando, para evitar a continuidade do equívoco perante a opinião pública, que a Mesa assinala a necessidade da presença dos Srs. Senadores. O problema político está sendo tratado entre os partidos. Os trabalhos do Senado prosseguirão normalmente, assim como, ainda agora, acaba de prever o nobre Senador Mauro Benevides – e é esta a expectativa que manifesto apenas como uma ressalva de nossa parte para a opinião pública.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Mesa acata a sugestão de V. Ex^a e comunica que já se encontram na Casa 36 Srs. Senadores. É bem provável que para a sessão ordinária de hoje à tarde tenhamos número suficiente para deliberação sobre as matérias que se encontram na pauta da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, lendo hoje o *Jornal de Brasília*, na página destinada à opinião, tomamos conhecimento do artigo assinado pelo escritor Ignácio de Aragão, intitulado *O caso Humberto Lucena*.

No seu artigo, o escritor faz uma análise do assunto polêmico que no momento é discutido por estas duas Casas do Congresso Nacional e pela sociedade brasileira. Diz ele:

É normal que, ao leitor, interesse saber por que o Supremo não conheceu e, por conseguinte, não julgou o mérito do recurso extraordinário interposto pelo Senador Humberto Lucena contra a decisão do TSE, o qual, revogando a decisão favorável do TRE da Paraíba, deu pela procedência da denúncia formulada pelo Ministério

Público Eleitoral daquele Estado. A consequência prática da rejeição desse recurso pelo Supremo foi a prevalência da decisão do TSE que importara na cassação do registro da candidatura do Senador à reeleição, nas eleições de 03 de outubro último, desaguando na perda do mandato nelas conquistado. As razões de Lucena, no recurso extraordinário preparado por uma plêiade dos melhores advogados do País, entre os quais o ex-Presidente do Supremo, Ministro Rafael Mayer, centraram-se preliminarmente no fundamento de que o apelo do procurador regional paraibano havia sido interposto fora do prazo, tomando-se pois intempestivo e fazendo configurar-se, a favor do Senador, o princípio da "coisa julgada", cuja intocabilidade está inscrita como direito constitucional assente e irremovível.

A perda do prazo decorria, segundo o recurso, do fato de o procurador ter tomado ciência do acórdão do TRE paraibano na data em que o mesmo fora proferido e só tempos depois, fluído o prazo recursal, interposto o recurso ao TSE. A Procuradoria-Geral, do eminente Junqueira, que também o é eleitoral, não acolheu a alegação de perda do prazo, achando que aquela ciência do procurador não tinha força de intimação da sentença. O Ministro Relator Néri da Silveira, na linha do entendimento do Procurador-Geral, rejeitou a preliminar de intempestividade e, por consequência, a existência de "coisa julgada". Não chegou, portanto, a apreciar o recurso quanto ao mérito. O Ministro Ilmar Galvão não o acompanhou e deu pela procedência do apelo extremo. Em seguida, o eminente Rezek, o terceiro a votar, acompanhou o Relator Néri, escudando-se inclusive na tradição, que disse ser do Supremo, de não conhecer de recurso extraordinário em matéria de intempestividade. O quarto a votar foi o Ministro Marco Aurélio – nova e brilhante expressão do Supremo por seu alto saber jurídico –, o qual manteve aceso debate com o Relator Néri, chamando a atenção para o fato óbvio de que a assinatura do procurador regional, no acórdão, não poderia ter qualquer outro sentido senão o de dar-se por ciente da sentença para os efeitos processuais. Assim, ao negar a intempestividade, o TSE violara o "princípio da legalidade" insculpido no art. 37 da Constituição Federal, além de prejudicar a "coisa julgada" constituída, isto com a violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, garantias constitucionais de cuja apreciação o Supremo não se poderia escusar. Os demais ministros seguiram na esteira do não-conhecimento, com o que prevaleceu a vetusta tradição de não conhecer de recurso extraordinário por alegação de intempestividade. Daí, fechou a porta à defesa consistente no mérito. As garantias constitucionais não tiveram força para remover a pedra da tradição colocada no caminho de Humberto Lucena. Se isto está certo ou não, cumpre acentuar que a decisão do Supremo não foi unânime num restrito universo de apenas 10 ministros. Como não foi capaz de ganhar a unanimidade, deixa a pensar. Ainda mais porque dois deles, Pertence e Velloso, já estavam obviamente comprometidos com os votos negativos dados no plenário do TSE.

É compreensível, portanto, a revolta que grassou no Senado – volto a repetir com ênfase: É compreensível, portanto, a revolta que grassou no Senado, onde pontificam juristas do maior relevo que honrariam o Supremo se lá estivessem. Por um costume antigo, o Su-

premo recusou-se a examinar o mérito da defesa do presidente de um órgão que é o mais alto tribunal do País, vez que ao Senado cabe, privativamente, processar e julgar não só o Presidente da República como os próprios ministros do Supremo Federal. A crise desnecessária instalou-se, e acreditei que um embargo de declaração fosse capaz de corrigir sem perda o episódio, pois as águas ainda não haviam extravasado do leito do rio. Penso que não somente Lucena perdeu.

Esse é o artigo assinado pelo escritor Ignácio de Aragão, publicado na edição de hoje do **Jornal de Brasília**.

Sr. Presidente, não sou jurista; sou um simples, pequeno e humilde engenheiro agrônomo, formado pela UNESP, de São Paulo. Mas, nos meus 20 anos de vida pública, quando ocupei os mais diversos cargos políticos, desde Prefeito municipal da minha cidade, de 1973 a 1977, até Governador do meu Estado de Mato Grosso; de Deputado Federal por dois mandatos até Senador da República, membro da Mesa Diretora, vejo que o nosso escritor Ignácio de Aragão tem plena razão. Está havendo algo estranho com relação a essa questão, e, para solucionar o assunto, dentro das normas legais, as duas Casas do Congresso Nacional estão pensando em apresentar algum projeto de lei, alguma regulamentação do art. 102 da Constituição Federal, no sentido de resolver esse grave problema, que não está restrito à figura do atual Presidente, do Senador paraibano, do meu adversário político do PMDB Senador Humberto Lucena, mas poderá atingir também outros Parlamentares, que poderão sofrer a mesma punição. Por quê? Por utilizarem, dentro do limite constitucional, legal e por resolução deste Plenário e da Mesa, as cotas de impressão da Gráfica do Senado Federal, que atende ao Poder Legislativo brasileiro.

Deixo à consideração dos nossos Companheiros este artigo para ser meditado e estudado, e faço questão de registrá-lo nos Anais desta Casa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em primeiro lugar, creio que não deve ser verdadeira a notícia de que se estaria promovendo uma "operação tartaruga" no Senado. Percebe-se a presença de Senadores, está havendo sessões, e acredito que hoje, ao longo do dia, esta Casa deverá demonstrar que o seu trabalho está sendo realizado normalmente. Penso inclusive que essa seja a vontade do Presidente Humberto Lucena.

Tenho por S. Ex^a estima, respeito, amizade; muitas vezes recebi de S. Ex^a palavras de solidariedade com respeito a proposições, projetos e atitudes que tive nesta Casa. Posso dizer a S. Ex^a, com franqueza e amizade, tudo o que penso em relação a seus projetos, palavras e atos.

Em inúmeras ocasiões, solidarizei-me com os seus pronunciamentos. Esta manhã, inclusive, fiz-lhe uma visita em seu gabinete e me manifestei a respeito de alguns assuntos. Eu disse a S. Ex^a, por exemplo, que não estou de acordo com o projeto de anistia que está sendo objeto de reflexão por parte de alguns Parlamentares no que diz respeito ao uso da Gráfica. Houve uma legislação muito clara com respeito ao disciplinamento do uso das facilidades da Gráfica, que deve ser basicamente para fins de trabalho legislativo, e não de campanha eleitoral.

Surgiu obviamente uma dúvida diante dessa prática, que há muito tempo existe no Congresso Nacional e que envolve não apenas estas eleições, mas diversas outras do passado, prática essa que aconteceu por parte de diversos Senadores e Deputados. É preciso

que o Congresso Nacional procure, sobretudo, aprender com a lição deste episódio.

Há, por parte de muitos Parlamentares, o sentimento de que a pena de cassação do registro da candidatura do Senador Humberto Lucena seria demasiada em relação ao delito cometido.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi – Se é de lei, não há delito, nobre Senador!

O SR. EDUARDO SUPLICY – De acordo com a apreciação de alguns, seria uma pena muito grave para uma falta prevista na legislação. O Tribunal Superior Eleitoral não iria realizar uma punição se não houvesse uma previsão em lei a este respeito.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Com muita honra, Senador Rachid Saldanha Derzi.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi – Quer dizer, V. Ex^a está apoiando a cassação do mandato do nobre Senador Presidente desta Casa, eleito com mais de 500 mil votos na Paraíba. V. Ex^a está dando apoio ao Tribunal que cassou o seu mandato. No entanto, não houve delito. Está prevista no Regimento a utilização da Gráfica, há uma cota para este fim. V. Ex^a mesmo já a utilizou várias vezes; eu e vários outros Senadores também, porque é de lei, é do Regimento, é permitido. Não houve delito. Admiro V. Ex^a apoiar a cassação do mandato do nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, é preciso colocar os fatos em termos devidos.

O assunto relativo ao uso da Gráfica tem sido motivo de notícia por parte da imprensa e de discussão por parte da opinião pública há bastante tempo. Em 1989, quando fui Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, o mesmo assunto veio à tona. O Tribunal de Contas do Município e a imprensa de São Paulo chamaram a atenção da Mesa da Câmara Municipal com respeito ao disciplinamento do uso da Gráfica da referida instituição. Algo semelhante ocorria no âmbito do Congresso Nacional com relação à Gráfica do Senado Federal.

Com base no que dispõe a Constituição de 1988, o Tribunal de Contas do Município alertou para o fato de que não se pode utilizar a Gráfica para a confecção de materiais que não estiverem estritamente relacionados ao trabalho legislativo. Por essa razão, a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, por mim presidida, baixou normas muito claras, estabelecendo exatamente o que pode ser executado: pode-se imprimir trabalho relacionado à atividade do Parlamentar no Legislativo, como, por exemplo, projeto de lei.

Como eu já havia dito, o assunto estava sendo abordado também em relação ao Congresso Nacional. Quando cheguei ao Senado Federal, tomei conhecimento de que haviam sido estabelecidas normas semelhantes às da Câmara Municipal, ou seja, o material a ser impresso deveria estar relacionado à atividade parlamentar. Procurei seguir essa norma.

V. Ex^a afirma que solicitei os serviços de impressão de trabalhos de minha autoria. Isso é verdadeiro. V. Ex^a poderá constatar que mandei imprimir, na Gráfica, um livro sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima e uma cartilha sobre o mesmo Programa. No livro, há registro das sessões oficiais em que se discutiu o projeto de lei, há inclusive o registro de palavras de V. Ex^a e dos Srs. Senadores que participaram, por exemplo, da sessão de 16 de dezembro de 1991.

Praticamente todos os dias, de algum lugar do Brasil, as pessoas me perguntam sobre esse projeto e dizem que gostariam de estudá-lo e fazer sugestões. Nesse caso, envio esse material à população e a informo sobre algo considerado relevante e importante para o nosso trabalho legislativo.

Eu disse ao Presidente Humberto Lucena, ainda há pouco,

com muita amizade, que considero diferente, por exemplo, a confecção de calendários ou de cadernos escolares com inscrições de campanhas eleitorais.

No caso do Senador Humberto Lucena, eu gostaria de dizer, primeiro, que tenho o maior respeito por S. Ex^a, pela sua carreira como homem público, um homem que batalhou pela democracia neste Brasil, solidário às causas em defesa do interesse público; um homem que se portou com dignidade em momentos históricos desta Casa, como, por exemplo, durante a CPI que investigou atos do Sr. Paulo César Farias, durante o julgamento do ex-Presidente Collor, durante a CPI do Orçamento e em tantos episódios.

Ainda que o Senador Humberto Lucena tenha divergência a respeito de qualquer atitude política minha, tenho a certeza de que S. Ex^a seria a primeira pessoa a me falar, com a maior liberdade, sobre essa divergência.

Acredito que há uma ponderação a ser feita: será que a pena imposta, prevista na legislação, que foi de iniciativa do próprio Congresso, não é pesada demais em relação à falha que se cometeu? Se V. Ex^a me perguntar: foi um erro a impressão de calendários? Acho que isso está claro. Do ponto de vista da opinião pública, do ponto de vista da Justiça Eleitoral, de acordo com a Constituição, acredito que nunca mais se usará a Gráfica para a impressão seja de calendários, seja de cadernos escolares ou de outros materiais que possam significar algo que não seja o trabalho legislativo. Desse episódio lições vamos tirar.

No entanto, seria o caso de se propor alguma outra possibilidade que reconhecesse que houve aqui procedimento falho? Estou pensando alto, entre os meus colegas: seria o caso, ao invés de anistia, de se propor que os responsáveis ressarcissem o Senado Federal pelas despesas acarretadas?

O Sr. Mauro Benevides – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Pois não, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides – Nobre Senador, ouço atentamente o discurso de V. Ex^a, bem como o fiz em relação ao aparte, marcado pela perplexidade das colocações de V. Ex^a, do nosso Senador Saldanha Derzi. Posso raciocinar com V. Ex^a que, à proporção em que nos debruçarmos sobre a consulta ao TSE formulada pelo nosso colega Senador Márcio Lacerda, vamos chegar à evidência de que até o discurso que V. Ex^a profere nesta Casa, se ele for impresso durante o período eleitoral, pode implicar decretação de sua inelegibilidade. Não precisa ser o calendário ou o caderno escolar. Vou citar um exemplo muito claro e preciso para que V. Ex^a identifique a extrapolação de uma competência, de uma interpretação *lato sensu* que ocorreu no Senado Federal. Ocupi esta tribuna, que, vez por outra, desluzo com as minhas intervenções, e defendi o que, no momento, era de muita importância para o Nordeste brasileiro, pelo menos para quatro Estados brasileiros: o projeto de transposição das águas do rio São Francisco. Fui apertado por vários Senadores. Veio a sugestão para que eu recolhesse em um opúsculo, em uma plaqueta, aquele pronunciamento e fizesse a divulgação. V. Ex^a sabe o que ocorreu? A Gráfica não imprimiu o discurso sobre a transposição das águas do São Francisco, porque esta tese poderia eleitoralmente me favorecer. Ora, trata-se de uma tese que empolgou todo o Nordeste, já que quatro Estados serão beneficiados diretamente. É meu dever, é inerente ao desempenho parlamentar defender o que eu acredito ser absolutamente correto para o meu Estado. Pergunto a V. Ex^a se isso implicaria abuso de autoridade para resultar na proclamação de uma inelegibilidade? Pois assim foi entendido pela Mesa e pela Gráfica. E o pronunciamento sobre a transposição das águas do São Francisco somente agora foi publicado pela Gráfica, já com conotação de desatualização. Terei que remetê-lo ou levá-lo para distri-

buir nas reuniões com lideranças e empresários do meu Estado.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Pois bem, Senador Mauro Benevides, é importante que haja esse diálogo, essa reflexão, para que possamos, a partir da experiência vivida, traumática, diante da decisão do TSE e do Supremo Tribunal Federal, aprender com esse episódio.

Pode o Congresso Nacional, acredito que através de novo projeto de resolução e de acordo com a Constituição, tomar mais claro o que pode e o que não pode ser feito, tornar mais claros os limites do que possa ser considerado dentro das atribuições do Legislativo, coibindo quaisquer abusos que porventura sejam cometidos, dentro daquilo que constitui algo normal para que um Senador ou um Deputado Federal possa realizar o seu trabalho e ao mesmo tempo divulgar a informação que seja considerada de interesse público. No caso, a discussão sobre a transposição das águas do rio São Francisco parece uma discussão de alta relevância, e é necessário que haja a sua divulgação.

O Sr. Mauro Benevides – Permite-me V. Ex^a um novo aparte, nobre Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Pois não.

O Sr. Mauro Benevides – Eu posso até alongar o raciocínio e abranger outras facetas da nossa atuação parlamentar e da divulgação do que ocorre nesta Casa. V. Ex^a não se arreceia de que a partir de agora, durante o período eleitoral, da divulgação dos nossos pronunciamentos por *A Voz do Brasil* possa, também dela, decorrer inelegibilidade? Porque o alcance desse programa é muito maior do que o número de calendários que se possa distribuir. Em todos os lares, sobretudo no interior, pelo menos do meu Estado, a audiência de rádio é excepcional. Assim, no próprio instante em que se anuncia a minha posição em defesa da transposição das águas do São Francisco, em defesa do aeroporto Pinto Martins, em Fortaleza, ou da ampliação do porto de Mucuripe, tudo isto me vincula ao interesse coletivo, e, numa interpretação *lato sensu*, pode se considerar que tem também implicações eleitorais, do que resultaria, conseqüentemente, a proclamação da minha inelegibilidade. É um outro aspecto que já agora, que não há eleição, no momento em que V. Ex^a se propõe a discutir todas essas nuances do processo que envolveu o Senador Humberto Lucena, me permito jogar à lúcida consideração de V. Ex^a e dos demais membros desta Casa.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Eu também gostaria de registrar, Senador Mauro Benevides, que não creio, de maneira alguma, que se pudesse considerar como beneficiário o terceiro colocado nas eleições, no caso, o Senador Raimundo Lira – não por sua pessoa ou por ser do PFL; mas, se for para eventualmente não se dar posse ao candidato Humberto Lucena, ou ao PMDB, que foi o vencedor nas eleições para essa vaga do Senado pela Paraíba, então, seria uma distorção que se passasse para o terceiro lugar. Se for para se considerar algo nessa direção, mais adequado e justo seria a realização de nova eleição. Até porque a soma dos votos do Senador Humberto Lucena, mais os nulos e brancos, foi da ordem de 1,7 milhão de votos, portanto, um número maior do que 50% do total de votos da Paraíba – aproximadamente 3,2 milhões de votos.

O Sr. Jacques Silva – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Pois não, Senador Jacques Silva.

O Sr. Jacques Silva – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a acaba de defender que a Mesa deve, através de projeto de resolução, explicitar melhor o que pode e o que não pode ser feito na Gráfica, não é isso?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Já existe hoje uma legislação com base na qual foi tomada a decisão da Justiça, e, pela pró-

pria palavra do Senador Humberto Lucena, a decisão da Justiça se respeita. Agora, do episódio há que se tirar lições. Avalio que se faz necessária uma regulamentação mais clara do que a que temos, porque, se a legislação vigente fez com que houvesse diversas falhas, assim consideradas perante a lei por parte do Tribunal Eleitoral, então, há que se aperfeiçoar a legislação para tornar mais claro o uso da Gráfica do Senado Federal. Penso que são coisas diversas.

O Sr. Jacques Silva – Só para completar, nobre Senador, dentro dessa clareza que V. Ex.^a defende, cabe perfeitamente a anistia. Então, vamos aclarar dizendo, inclusive, que muito Srs. Senadores fizeram os seus impressos, naturalmente porque não conheciam essa proibição explicitamente. Além disso, o momento é mais do que oportuno para que se vote essa anistia. É o que defendemos, e espero que V. Ex.^a concorde, já que reconhece todos os méritos do ilustre Presidente do Senado, Senador Humberto Lucena.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Mas não concordo com os termos da anistia que se quer dar, conforme foi divulgado. Avalio que seria inadequado.

O Sr. Jacques Silva – Nobre Senador, veja V. Ex.^a que a anistia não é a S. Ex.^a o Senador Humberto Lucena: é a todos aqueles que fizeram uso da Gráfica do Senado.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Em todos os casos, penso que deve haver responsabilidade pelos atos. Quando eu estiver incorrendo em falhas, avalio que os meus colegas irão discordar de mim, com amizade e franqueza, aliás, como tenho dito muitas vezes aqui. O Senador Saldanha Derzi é exímio neste aspecto: basta eu chegar à tribuna que S. Ex.^a já se coloca em posição de guarda. Normalmente isso é parte da nossa história nesses quatro anos. Isto é da prática da democracia, da convivência democrática.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi – Estou colaborando com V. Ex.^a, para mostrar a admiração e o respeito que tenho pela atitude de V. Ex.^a, pela sua inteligência, pelo seu trabalho, pela sua dedicação a esta Casa e ao Congresso. É em respeito que colaboro com V. Ex.^a.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Ainda ontem, Senador Rachid Saldanha Derzi, tive a oportunidade de visitar, pela primeira vez, Campo Grande, a capital do Estado do Mato Grosso do Sul. Estive inclusive na cerimônia de diplomação dos novos parlamentares, três Deputados estaduais do PT – o Partido lá também cresce, passou de um para três. Cumprimentei o nosso colega Senador Wilson Barbosa Martins, que se portou com muita dignidade, inclusive perante o nosso companheiro Pedro Teruel, que foi candidato do PT. Mas saudei o Senador Wilson Barbosa Martins como uma das pessoas pelas quais aqui mais tive respeito e admiração. Acredito que certamente será um bom governador no Mato Grosso do Sul.

O Sr. Júlio Campos – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY – Com muito prazer, Senador Júlio Campos.

O Sr. Júlio Campos – Senador Supply, ouço com muita atenção o seu pronunciamento e também os apertes que lhe foram concedidos nesta sessão do Senado Federal, em que se discute a possibilidade da apresentação de um projeto de lei concedendo anistia a Senadores e Deputados Federais – um já punido e outros correndo o risco de punição – que utilizaram a Gráfica. Se V. Ex.^a me permitir um aparte mais longo, farei um breve histórico da Gráfica do Senado. Ela foi fundada em 1963, pelo então Presidente desta Casa, Senador Auro Soares de Moura Andrade, por sinal, seu conterrâneo de São Paulo. Na época em que era Presidente da República o Dr. João Goulart, o Departamento de Imprensa Nacional – DIN, prestava serviços para o Congresso com a publicação dos nossos diários oficiais, os *Diários do Congresso Nacional*, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Entretanto, ocorria que, toda vez que um Senador da Oposição ao então Presidente

Goulart fazia um pronunciamento contra o seu governo, ele era censurado; não era publicado. O Departamento de Imprensa Nacional recusava-se a publicar as atividades do Senado, e toda vez que uma lei contrariava o interesse do então Presidente Goulart, sua publicação era postergada, ocorrendo inúmeros prejuízos com o atraso da entrada em vigor dessa lei. Então, visando acabar com esse problema, o Senado, para resguardar a sua própria autonomia, resolveu ter um centro gráfico, que se iniciou pequeno, foi modernizando e, lamentavelmente, hoje é acusado de ser um órgão que faz publicações políticas. Não é verdade, porque todas as publicações feitas, pelo menos nos últimos anos, são baseadas numa cota a que o parlamentar tem direito, por resolução da Mesa do Senado e aprovação deste Plenário. E, perante o Senado, consta, e é de praxe, que um projeto de resolução tem força de lei; portanto, dá a ele a garantia legal de usar a sua cota para imprimir. Lamentavelmente, nem todos os impressos foram só discursos ou publicações habituais, mas, respeitando suas cotas, alguns fizeram calendários, cadernos, jornais, cartões de visita, livros para uso particular ou para entidades fora do Congresso; principalmente órgãos culturais receberam esse benefício, dentro da cota de um Senador. Como de praxe, nos últimos dez anos, o Senador Humberto Lucena, como Senador e não como Presidente do Senado, dentro da cota do seu gabinete, fez a publicação de 130 mil calendários com uma mensagem ao povo brasileiro, e não ao povo da Paraíba, mensagem que não estava relacionada à eleição que poderia disputar no ano seguinte, quer para governador, para a qual seu nome foi lembrado, quer para senador, como realmente aconteceu. Então, S. Ex.^a usou a cota que lhe era devida, autorizado pela Direção do CEGRAF, com visto da Mesa Diretora. Outros parlamentares também mandaram imprimir calendários; até mesmo Deputados de seu Partido, Senador Eduardo Supply, usaram a Gráfica do Senado para várias publicações, pois a Gráfica é pública, não faz discriminação político-partidária; qualquer Congressista, dentro de sua cota, publica o que bem entender, sob a responsabilidade dele próprio. O Senador Humberto Lucena assim procedeu e enviou os calendários que foram motivo de toda essa polêmica. Um promotor da Paraíba entrou com uma representação, e o processo correu no Tribunal Regional Eleitoral do Estado, onde o Senador foi absolvido. A representação veio, em grau de recurso, para o Tribunal Superior Eleitoral, que dele deu conhecimento ao Procurador. Este, por sua vez, deixou o prazo correr, sem ter entrado com nenhum recurso. Depois de já encerrado o prazo, já precluso, de acordo com a legislação eleitoral, ele decidiu entrar com nova ação, no que foi acatado pelo TSE, que acabou proferindo essa decisão grave contra a figura do Senador Humberto Lucena. Quero lembrar a todos os Senadores que não pensem que essa decisão vai parar em Humberto Lucena. O mesmo crime que o TSE imputou a Lucena, cassando o seu mandato, terá que ser imputado a outros Parlamentares, já citados, com representações dos vários Tribunais Regionais Eleitorais, alguns já devidamente respondidos no prazo legal, que também usaram a Gráfica para publicar qualquer outro tipo de trabalho. Sim, porque, hoje, segundo resposta dada, em junho deste ano, pelo Tribunal Regional Eleitoral à consulta do Senador Márcio Lacerda, todo e qualquer trabalho é crime eleitoral; até um simples boletim de gabinete, um simples discurso pode ser considerado como crime eleitoral, já que o caso foi enquadrado como abuso do dinheiro público. Então, o ato da Mesa Diretora, o ato deste Plenário que dava uma cota de publicação para cada Senador é crime também. O TSE está desconhecendo as atribuições da Mesa. No instante em que V. Ex.^a, eu, ou qualquer Senador viajar para um Estado com passagem paga pelo Senado, para fazer um comício, isto poderá ser enquadrado como abuso, porque o dinheiro da passagem foi pago pelo Senado. No instante em que V. Ex.^a usa o tele-

fone do seu gabinete para dar uma mensagem política para o seu Estado, isto também pode ser enquadrado como crime político, perante a decisão do TSE. Ficamos sem nenhuma autonomia. Tanto é que vou propor que o Senador ou o Deputado que for candidato na próxima eleição tenha que se desincompatibilizar seis meses antes; ele terá que renunciar ao seu mandato para poder disputar novas eleições, porque ele vai estar usando, durante seis meses, o gabinete, o telefone, a passagem de avião, a cota do telefone de sua residência, que são públicos, pois são pagos com dinheiro público. Se o governador, o secretário de Estado, o ministro ou qualquer autoridade do Executivo, para ser candidato, tem que deixar a sua função, então, também o parlamentar vai ter que se desincompatibilizar. Essa decisão do TSE é muito grave, abriu um precedente gravíssimo. Temos que ter muito cuidado. Com todo o respeito que o Tribunal Superior Eleitoral deve ter deste País, houve uma punição aquém da necessidade, e cabe ao Congresso consertar qualquer abuso. O Congresso é soberano. O Congresso Nacional tem poderes para dar anistia para bandido, para terrorista, para assassinos, como já deu no passado; tem poderes para julgar, para absolver presidente, para julgar até os ministros do Supremo Tribunal Federal. Se eles cometerem crimes lá em seu Poder, não serão julgados pelo Supremo, mas sim pelo Senado, conforme o próprio jornalista Ignácio de Aragão, escritor, publicou no jornal de hoje. Então, dentro de uma lógica legal e do respeito, as duas Casas do Congresso têm que se reunir e tomar uma decisão; caso contrário, os outros também serão enquadrados na mesma punição recebida pelo Senador Humberto Lucena; não só S. Ex^a, mas outros 10 ou 15 Parlamentares desta Casa e outros tantos – o triplo, talvez – da Câmara dos Deputados. Se fornecermos a listagem de quem usou a *Gráfica do Senado*, podendo, então, ser enquadrados também no mesmo crime de abuso eleitoral, causaremos um tumulto muito grande; governadores até de Estados grandes poderão ser enquadrados na lei que punirá, com a cassação do mandato, muitos que já estão até recebendo o diploma. Isso é muito grave! Temos que analisar com cabeça fria. A anistia tem que ser decidida com uma certa urgência, para evitar maiores consequências à classe política brasileira.

O SR. EDUARDO SUPLYCY – É importante, Senador Júlio Campos, que façamos uma profunda reflexão e, inclusive, tomemos uma decisão a respeito.

Saliento que o Senado Federal – e reitero – pela própria vontade do Presidente Humberto Lucena e de todos nós, deve continuar a realizar os seus trabalhos normalmente, evitando qualquer tipo de obstrução, de "operação tartaruga", em função deste episódio. Os Senadores e os Deputados Federais devem pensar a respeito do que fazer, inclusive na edição de uma nova legislação mais clara a este respeito, para que dúvidas, daqui para frente, sejam dirimidas por nova legislação, mas que esteja o Congresso Nacional, sobretudo o Senado, trabalhando intensamente, especialmente porque, nesses dias que faltam até o dia 15, temos muitas matérias por decidir.

Gostaria de assinalar que a Prefeitura Municipal de Campinas, por iniciativa do Prefeito José Roberto Magalhães Teixeira, na semana passada, em 30 de novembro de 1994, promulgou legislação relativa a Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias com filhos em situação de risco. Trata-se de uma variante do Programa de Garantia de Renda Mínima.

No último sábado, visitei o Prefeito José Roberto Magalhães Teixeira, em Campinas, tendo dialogado com ele por cerca de três horas a respeito do mencionado projeto, que visa atender sobretudo às famílias com filhos em situação de risco, conforme ele relata em seu expediente ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas:

reitos naturais que lhe são inerentes, dependente de famílias desajustadas, atingidas pelo infortúnio da miséria, do desemprego e outras mazelas sociais, vê-se colocada em risco, seja na sua integridade física, moral ou social.

Com base nisso, o Executivo de Campinas resolveu criar esse Programa, através do qual poderão ser atendidas famílias com filhos ou dependentes com renda mensal inferior a 140 reais, contemplando-se aquelas cujos filhos tenham até 14 anos de idade. Para efeito de cálculo do *quantum* por família, o projeto de lei estipula uma renda *per capita* de 435 reais. O projeto leva em conta a *renda mensal auferida no seio familiar*, abatendo-se este valor do benefício. E são beneficiários desse projeto aquelas famílias com filhos ou dependentes menores de 14 anos, em situação de risco e que sejam residentes em Campinas até dois anos antes da promulgação desta lei.

É interessante observar que essa iniciativa surgiu em decorrência do debate que hoje se trava em relação ao Programa de Garantia de Renda Mínima, já aprovado no âmbito do Senado. Temos, por parte do Governador eleito do Distrito Federal, Cristovam Buarque, a disposição de instituir um Programa de Garantia de Renda Mínima para as famílias carentes com crianças em idade escolar, que também guarda relação com esse projeto de Campinas.

Gostaria de ressaltar que, *mais e mais*, o tema vem ganhando o debate público. Ainda hoje, o Deputado Roberto Campos publica na *Folha de S. Paulo* o artigo "Renda mínima garantida ou os perigos da inocência", onde S. Ex^a diz:

A idéia da renda mínima garantida ostenta o mais impecável *pedigree* liberal. Ou até, para sermos mais exatos, "neoliberal", já que foi particular e brilhantemente desenvolvida pelo notável economista – monetarista radical! – Milton Friedman.

Há aqui uma imperfeição histórica por parte de Roberto Campos. É fato que Milton Friedman desenvolveu essa idéia. É fato, também, que outro economista, conhecido por suas idéias em defesa do capitalismo liberal, Friedrich Hayek, defendeu essa proposição, mas, bem antes dele, economistas que procuraram compatibilizar os anseios de liberdade, de maior igualdade, equidade, de maior eficiência, economistas e pensadores como Bertrand Russel, Joan Robinson, Oskar Lange, J. D. H. Cole, Dennis Millner, James Edward Meade, desenvolveram essa proposição, justamente seguindo a tradição daqueles que se preocuparam muito em garantir que numa sociedade houvesse o pleno emprego dos recursos produtivos, portanto, o crescimento, a melhor utilização possível de recursos e efetivo combate à miséria, efetiva garantia de direitos à cidadania.

Assim, Sr. Presidente, gostaria de saudar a iniciativa do *Prefeito Municipal de Campinas*, que, num prazo de 24 horas, conseguiu fazer com que o projeto fosse aprovado e tornado lei, havendo, agora, o prazo de 30 dias para sua regulamentação.

Obviamente, essa iniciativa irá estimular o debate, para que o Congresso Nacional conclua a discussão sobre o tema.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

A criança, mercê do não-atendimento básico a di-

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 1994

Concede, na forma do art. 48, inciso VIII, da Constituição Federal, anistia aos candidatos às eleições de 1994, processados ou condenados com fundamento na legislação eleitoral em vigor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida ampla e geral anistia aos candidatos às eleições de 1994, acusados ou condenados pela prática de ilícitos eleitorais previstos na legislação em vigor, em especial na Lei nº 4.737, de 15-7-65, na Lei Complementar nº 64, de 18-5-90, e na Lei nº 8.713, de 30-9-93, relacionados à impressão de publicações e sua distribuição, nos limites das cotas estabelecidas em cada uma das Casas do Congresso Nacional, arquivando-se os respectivos processos e restabelecendo-se todos os direitos por eles alcançados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a quaisquer processos decorrentes dos fatos e hipóteses previstos no artigo anterior.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Vive o País um momento de graves apreensões quanto às relações entre os Poderes da República, tendo em vista algumas decisões judiciais que, no entender de parlamentares e legítimos representantes do povo, invadiram a competência interna do Legislativo a pretexto de aplicar a legislação eleitoral e sob a invocação da igualdade de todos os candidatos, titulares ou não de mandatos, aos vários cargos eletivos.

Não é o momento de discutir-se o acerto ou desacerto daqueles pronunciamentos do Judiciário. Não se pode, porém, ignorar que a Nação está chocada com o caso do Senador Humberto Lucena, homem probo, de ilibada reputação e sólido conceito, construído ao longo de quarenta anos na vida pública, com incontáveis serviços prestados ao País e à República e que teve cassado o registro de sua candidatura e, por três anos, decretada sua inelegibilidade, pelo simples fato de haver confeccionado, em ano anterior às eleições, calendários na Gráfica do Senado Federal, a que tinha direito pelas normas internas da Casa.

Sabe-se que o processo contra o ilustre homem público teve origem na Paraíba por iniciativa de um membro do Ministério Público Eleitoral. Sabe-se, ainda, que apesar de absolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral, mais perto dos fatos e conhecedor da realidade política do Estado, o Tribunal Superior Eleitoral reformou a decisão condenando o honrado Senador para dele fazer um exemplo de rigor judiciário contra o alegado abuso eleitoral. Em vez de exemplo fez um mártir.

Admitido recurso ao Supremo Tribunal Federal, a mais alta Corte do País não pôde reapreciar a matéria, proibida que está pelas regras técnicas que estreitam em demasia a via do recurso extraordinário. No voto do Ministro Francisco Rezek, ficou, com clareza, expressa a angústia do augusto Tribunal, quando esse ilustre magistrado registrou o erro do julgado do TSE e a impossibilidade do STF de corrigi-lo.

Houve, no Congresso Nacional, naturais reações contra a decisão do Supremo Tribunal Federal, motivadas pela emoção que toda injustiça causa aos homens bem formados. Mas a verdade está no fato de que a injustiça não foi perpetrada pela alta Corte, pois, pelo sistema recursal vigente, esta não tem competência para rever, na instância constitucional, a apreciação da matéria de fato erroneamente efetuada pela instância ordinária.

Não pode, porém, o Parlamento ficar indiferente ao erro judiciário e à lesão causada a tão ilustre homem público que teve nas urnas das últimas eleições a consagração de seus juízes os cidadã-

os da Paraíba, que ele representa no Senado da República. Impedido de exercer o mandato, que lhe foi outorgado por mais de meio milhão de votos, seria cassar o direito fundamental do povo paraibano de escolher seus representantes.

E não pode, por outro lado, ficar indiferente repita-se ao erro judiciário e a lesão causada, porque tal decisão prenuncia o enquadramento de dezenas de Senadores e Deputados que se encontram na mesma situação do Senador paraibano. Aliás, vários já respondendo processos judiciais e outros que serão enquadrados conforme orientação da Procuradoria-Geral da República. E, mais ainda, porque não praticaram qualquer ilícito eleitoral como se demonstra a seguir.

Recorde-se, de início, que os Senadores e Deputados não distribuíram durante a campanha eleitoral qualquer boletim informativo, cartões ou calendários confeccionados pelo Centro Gráfico de Senado Federal. Fizeram distribuição, sim, no final de 1993 e início de 1994, longe das convenções partidárias cujo prazo limite para realizá-las era 30 de maio de 1994, longe, muito longe da campanha eleitoral, quando sequer estavam escolhidos como candidatos à reeleição ou a outro cargo sujeito ao voto popular.

Por outro lado, os calendários não continham propaganda eleitoral, sendo apenas uma mensagem de final de ano dirigida a toda sociedade brasileira.

Agiram, Deputados e Senadores, dentro da orientação traçada pelo TSE, ao responder à Consulta nº 14.404, do Distrito Federal, formulada pelo Senador Márcio Lacerda da qual foi Relator o eminente Ministro Carlos Veloso, hoje Presidente daquele Tribunal, e que é do seguinte teor:

"O empréstimo do imóvel sob o regime de Comodato, instituído pelo Código Civil Brasileiro (arts. 1.248 e seguintes), para funcionamento de Comitês de Campanha Eleitoral, será considerado como doação estimável em dinheiro, e como tal deve ser contabilizado como gasto de campanha?

2. Em caso afirmativo, assim também será considerado a atividade do eleitor que, por sua própria iniciativa, coletar material do candidato e instalar em sua propriedade um comitê domiciliar, em que se distribui material de divulgação e orienta eleitores que buscam informação.

3. Quanto à propaganda eleitoral, o senador ou deputado candidato que, durante o exercício do seu mandato, sempre expediu Boletins informativos por conta de seu gabinete parlamentar, levando a sociedade de modo em geral o conhecimento de sua atuação parlamentar, pode continuar a fazê-lo no período da campanha eleitoral, sem que isto configure propaganda ilícita ou ilegal.

O Tribunal Superior Eleitoral deu a referida consulta a resposta a seguir transcrita, verbis:

Consulta nº 14.404 classe 10 instruções Distrito Federal (Brasília)

Relator: Ministro Carlos Veloso.

Eleitoral. Eleições de 1994. Gastos de campanha. Empréstimo de imóvel: comodato. Valor estimável em dinheiro: contabilização. Parlamentar. Candidato à reeleição. Boletim informativo: utilização. Propaganda Eleitoral: caracterização.

1. O empréstimo de imóvel sob regime de comodato, para funcionamento de comitês eleitorais, será considerado como doação estimável em dinheiro e, como tal, deve ser contabilizado como gasto de campanha.

Inscrições art. 51, VI; Lei nº 8.713/93, art. 47, VI.

II. O eleitor pode realizar gastos pessoais, em bens e serviços em apoio a candidato de sua preferência, até um mil IFIR, desde que esses gastos não sejam sujeitos a reembolso pelo candidato ou pelos comitês ou partidos.

III. O parlamentar que é candidato não pode no período da campanha Eleitoral expedir Boletins Informativos por conta do Erário, divulgando a sua atuação parlamentar. É que essa prática, durante a campanha eleitoral, configura propaganda ilegal, dado que constitui doação proveniente do Poder Público, Instruções, art. 48, II, e art. 75; Lei nº 8.713/93, art. 45, II, Código Eleitoral, art. 377.

Decisão unânime. Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Ministros Carlos Veloso, Marco Aurélio, Antonio Pádua Ribeiro, Torquato Jardim, Diniz Andrade."

Mesmo assim a Justiça Eleitoral considerou delitiva a conduta dos congressistas.

Vê-se portanto, a todo o poder de clareza, o lamentável equívoco da decisão do TSE no caso do Senador Humberto Lucena e de outras decisões já tomadas por TREs atingindo congressistas que se encontram na mesma situação, sem falar em inúmeros processos em andamento e outros a serem intentados a partir da diplomação de vários candidatos eleitos.

Como então o Congresso Nacional ficar inerte diante de tal situação? Deve calar-se ou reagir para proclamar o equívoco, o erro e a partir dele, num gesto de soberania, resgatar a verdade e dela extrair as consequências político-jurídicas, de modo a restabelecer os direitos violados, prevenindo, inclusive, a violação de outros? Deve reagir, não há dúvida.

Assim o Congresso Nacional deve usar suas prerrogativas e na forma prevista pelo art. 48, inciso VIII, da Constituição Federal, decretar, através de lei, a anistia por delitos eleitorais para os candidatos que foram por equívoco da Justiça Eleitoral e nas circunstâncias acima descritas, processados, condenados ou não, em razão do pleito deste ano de 1994.

Carlos Maximiliano, em sua obra notável, Comentários à Constituição Brasileira de 1946, ensina que:

Não se concede anistia por sentimentalismo, simples bondade, simpatia pelo vencido ou misericórdia pessoal. É medida altamente política, adotada por motivos que não humilham o cidadão a quem ela aproveita, inspirada por sérias razões de estado. Emprega-se quando a própria sociedade tem mais interesse na clemência que no rigor, porque circunstâncias ocasionais aconselham o esquecimento das infrações e a impunidade para certos crimes, como supremo recurso para acalmar os ânimos e pacificar uma região" (pág. 157).

No caso concreto, que inspirou este projeto, a anistia aqui proposta visa, sobretudo, apagar o erro judiciário e a acalmar os ânimos, que se acirram contra o Tribunal Superior Eleitoral. No mais profundo objetivo do instituto constitucional, o maior beneficiado com a medida será o Poder Judiciário, posto que extinta e esquecida a condenação injusta, pacificados ficarão os eleitores da Paraíba pela acatção que a lei impôs à manifestação de suas vontades nos votos outorgados ao Senador Humberto Lucena.

Consagrar-se-á igualmente e por via legal o respeito nos demais casos aos eleitores brasileiros de outros Estados, que sufragaram os candidatos de suas preferências, mas foram contestados através de processos judiciais, evidentemente provocados pelo in-

conformismo dos derrotados, que descobriram o modismo de recorrer à Justiça Eleitoral para obter aquilo que o povo lhes negou. Impõe-se, pois, uma lição de respeito à vontade do povo, sempre violentado nas urdiduras dos gabinetes.

Além do mais, a lei de anistia é imune à revisão judicial, segundo o antigo entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal, recordado pelo jurista Carlos Maximiliano na obra citada:

"Não se discutem os motivos, nem a justiça ou a oportunidade da concessão, depois de feita esta. O assunto de natureza essencialmente política enquadra-se na competência exclusiva do Congresso, cujo Veredictum, sobre o caso, não sofre revisão do Judiciário." (pág. 159)

Assim justificamos a apresentação deste projeto, registrando que, no atual sistema constitucional, a lei de anistia envolve a manifestação de dois Poderes, posto que está sujeita à sanção do Presidente da República. Aprovado o presente projeto e sancionado pelo Executivo, o País voltará à normalidade da harmonia entre os Poderes, ficando registrado, na atenção de todos, que os erros do Judiciário não são absolutos e irremediáveis. O Congresso Nacional sempre tem meios para corrigi-los prontamente e, se necessário, severamente.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1994 – Jacques Silva – Irapuan Costa Júnior – Júlio Campos – Nabor Júnior – Lucídio Portella – Mauro Benevides – Ronaldo Aragão – João Calmon – João França – César Dias.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 861, de 1994, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1993, de sua autoria, que modifica o Parágrafo 1º do art. 74 do Código de Processo Penal para incluir na competência do Tribunal do Júri o julgamento de crimes contra a Administração Pública, o Sistema Financeiro Nacional, a Seguridade Social e a Ordem Tributária.

A matéria deixa de ser apreciada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária a realizar-se hoje, às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

-1-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo pareceres, proferidos em plenário, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorá-

vel ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Aureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-2-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em plenário, em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto.

2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-3-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do regimento Interno)

Votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio Fraternidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário em substituição a Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes a proposição.

-4-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993

(Incluído em Ordem do dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição a Comissão de Educação:

1º pronunciamento: favorável ao projeto

2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-5-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993

(Incluindo em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo Pareceres, proferido em Plenário em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela

regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-6-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo Parecer favorável proferido em plenário, relator Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

-7-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993

(incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação em turno único do projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada a Radio Grande Lago LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes a proposição.

-8-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada a Paquetá Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo Parecer favorável proferido em plenário relator: Senador Ney Maranhão, em substituição a Comissão de Educação.

-9-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida a Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição a Comissão de Educação.

-10-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação em turno único, do Projeto de Decreto legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada a Rádio e TV Tapajós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (Televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em

substituição a Comissão de Educação.

-11-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição a Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes a proposição.

-12-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos Termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada a S.A. Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo Parecer favorável, proferido em Plenário. Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição a Comissão de Educação.

-13-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário. Relator: Senador Meira Filho, em substituição a Comissão de Educação:

1º pronunciamento: favorável ao projeto;

2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimento concernentes a proposição.

-14-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1994

(Incluído em Ordem do dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada a Rádio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão, sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo Parecer favorável proferido em Plenário. Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição a Comissão de Educação.

-15-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada a TV Tocantins Ltda.,

para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo parecer favorável, proferido em plenário. Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição a Comissão de Educação.

-16-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1994

(Em regime de urgência nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada a Rádio Montanhês de Botelhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo Parecer favorável, proferido em plenário. Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição a Comissão de Educação.

-17-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24 DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo Parecer favorável proferido em Plenário. Relator: Senador Lucídio Portella, em substituição a Comissão de Educação.

-18-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 19 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 20 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 21 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 22 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 23 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arco verde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arco Verde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 24 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII,
parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 25 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, de 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 26 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em

Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à Comissão de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

- 27 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos
do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1994 (nº 3.801/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos aos recursos. (Dependendo de Parecer da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**)

- 28 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos
do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1994 (nº 3.802/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre as ações de consignação em pagamento e de usucapião. (Dependendo de Parecer da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**)

- 29 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos
do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1994 (nº 3.803/93, na Casa de Origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre o processo de conhecimento e o processo cautelar. (Dependendo de Parecer da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**)

- 30 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos
do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1994 (nº 3.810/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil relativos ao processo de execução. (Dependendo de Parecer da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**)

- 31 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos
do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1994 (nº 4.699/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria as Superintendências Estaduais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nos Estados do Amapá e Roraima, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer da Comissão de **Assuntos Sociais**)

- 32 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos
do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1994 (nº 4.779/94, na Casa de origem), de iniciativa do

Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a criação de cargos e funções na Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

- 33 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº138, de 1994 (nº 4.772/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República que dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Lavras em Universidade Federal de Lavras e dá outras providências. (Dependendo de Parecer da Comissão de Educação)

- 34 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº139, de 1994 (nº 4.771/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Paulista de Medicina em Universidade Federal de São Paulo e dá outras providências. (Dependendo de Parecer da Comissão de Educação)

- 35 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1994 - CN

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de resolução nº 3, de 1994 - CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

- 36 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 94, de 1994)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

- 37 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1994

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitação em conjunto com o Projeto de Resolução nº 122, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

- 38 -

OFÍCIO Nº S/72, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

- 39 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1991 COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 - Complementar (nº 223/90 - Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão - de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4 - CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

- 40 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991 COMPLEMENTAR

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 - Complementar (nº 60/89 - Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionamento público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tendo

- Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Meira Filho, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão)

- 41 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1991 COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 - Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

- 42 -

REQUERIMENTO Nº 1.207, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.207, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuti-

cos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências", que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1993.

- 43 -

REQUERIMENTO N 484, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA); Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vista a enfrentar tão grave questão.

- 44 -

REQUERIMENTO N 867, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 867, de 1994, do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1994 (nº 4.147/93, na Casa de origem), que transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM em empresa pública e dá outras providências.

- 45 -

REQUERIMENTO N 869, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 869, de 1994, do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1994 (nº 4.150/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, alterado pela Lei nº 7.312, de 16 de maio de 1985.

- 46 -

REQUERIMENTO N 877, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 877, de 1994, do Senador Magno Bacelar, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1994 - Complementar, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre o exercício do direito de greve dos servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no art. 37, inciso VII da Constituição Federal e dá outras providências.

- 47 -

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N 142, DE 1993

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 234, de 1994), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1993, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que acrescenta parágrafos ao art. 259 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

- 48 -

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA
CÂMARA N 184, DE 1993

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1993 (nº 1.568/91, na

Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de desconto nos valores dos ingressos em espetáculos culturais e artísticos para pessoas idosas ou portadoras de deficiência física, tendo

Parecer sob nº 235, de 1994, da

- Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido.

- 49 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N 151, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável ao Projeto, com emendas nº 1 e 2, que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo de parecer sobre a emenda nº 3, de Plenário)

- 50 -

PROJETO DE LEI DO SENADO N 73, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do Imposto de Renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

- 51 -

MENSAGEM N 314, DE 1994

ESCOLHA DE AUTORIDADE

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 237, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 314, de 1994 (nº 899/94, na origem), de 24 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senador Valdir Righetto, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

- 52 -

MENSAGEM N 349, DE 1994

ESCOLHA DE AUTORIDADE

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 236, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 349, de 1994 (nº 991/94, na origem), de 11 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Edson Rodrigues Chaves para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12h25min.)

Ata da 180ª Sessão, em 6 de dezembro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs: Humberto Lucena, Júlio Campos, Nabor Júnior e Jacques Silva

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo – Aírton Oliveira – Alexandre Costa – Aluísio Bezerra – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Coutinho Jorge – Dirceu Carneiro – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Josaphat Marinho – Júlio Campos – Júnia Marise – Levy Dias – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Marluce Pinto – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 374, de 1994 (nº 1.109/94, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1994 (nº 81.377/91, na Casa de origem), que cria o Sistema Educacional Desportivo Brasileiro, integrado ao Sistema Brasileiro de Desporto, sancionado e transformado da lei Nº 8.946, de 5 de dezembro de 1994.

PARECER

PARECER Nº 260, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994 (nº 1.339-C, de 1991, na origem), que "Concede adicional de periculosidade aos carteiros, alterando o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Relator: Senador Coutinho Jorge

I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994, de autoria do ilustre Deputado Fernando Carrion, que pretende alterar a Consolidação das Leis do Trabalho no sentido de conceder adicional de periculosidade aos carteiros. A proporção traz em apenso o Projeto de Lei nº 3.701, de 1993, de autoria do deputado Carlos Alberto Campista que além de tratar do mesmo assunto, pretende assegurar aposentadoria especial a esses profissionais.

Justificando a iniciativa o autor afirma: "Durante todo o ano, que chova ou faça sol, faça frio ou calor, têm estes trabalhadores a árdua e socialmente indispensável missão de, em todo o país, da favela mais perigosa ao lugarejo mais longínquo da Amazônia, levar as cartas e correspondências aos cidadãos brasileiros". Acrescenta que "Além disso, estão expostos coti-

dianamente aos ataques de cães, tendo havido casos em que estes eram hidrófobos fazendo com que este tipo de acidente seja o mais freqüente acidente de trabalho ocorridos co aquela categoria".

Na Casa de origem, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, com o substitutivo, o Projeto de Lei nº 1339-C, de 1991, e rejeitou o Projeto de Lei nº 3.701/93, apensado. A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa daquele projeto, na forma do substitutivo, e pela injuridicidade do projeto apensado.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A proporção em análise, ao pretender a concessão de adicional de periculosidade aos carteiros, trata de compensar estes trabalhadores pelos riscos à sua integridade física, enfrentados na exposição diária aos perigos decorrente da circulação necessária ao exercício desta atividade profissional, que envolve a presença nas ruas, muitas vezes enfrentando dificuldades com a precariedade dos transportes coletivos, submetidos a condições geográficas e climáticas adversas e, fato notório, sujeito aos ataques de cães.

A iniciativa atende aos anseios de uma categoria profissional estimada e respeitada pela população, e nem sempre suprida de condições materiais e salariais mínimos para o exercício digno e seguro da atividade – social e economicamente imprescindível – de conduzir a comunicação postal a todos os brasileiros.

Considerando que se encontram atendidos os pré-requisitos exigidos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e em face das razões de mérito que nortearam a proposta do ilustre Deputado, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994, na forma da redação final elaborada e julgada conveniente na Casa de origem.

Salas das Comissões, 23 de novembro de 1994. – Jutahy Magalhães, Presidente – Coutinho Jorge, Relator – Jacques Silva – João França – Ronaldo Aragão – Reginaldo Duarte – César Dias – Magno Bacelar – Epitácio Cafeteira – Lucídio Portella – Cid Saboia de Carvalho – Maurício Corrêa – João Rocha – Dario Pereira – Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O expediente lido vai à publicação.

Foi encaminhado à publicação Parecer da Comissão de Assuntos Sociais, que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994 (nº 1.339/91, na Casa de origem), que concede adicional de periculosidade aos carteiros, alterando o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A matéria ficará sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, letra d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 34º, de 1994, de autoria do Senador Aluísio Bezerra, que acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989.

A matéria foi aprovada em apreciação conclusiva pela Comissão de Assuntos Sociais.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jacques Silva.

O SR. PRESIDENTE (Jacques Silva) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ao longo do mandato que o povo do Acre me conferiu, em 1986, para representá-lo nesta Casa até 31 de janeiro de 1995, sempre foi objeto das minhas preocupações a política econômica da borracha natural no Brasil.

Sobre esse tema pronunciei-me, em diversas oportunidades, sempre pleiteando um tratamento mais realista e patriótico para esse importante setor da economia nacional.

A bem da verdade, é necessário esclarecer à Casa que desde a década de 1960, quando eu então exercia mandatos de Deputado Estadual na Assembléia Legislativa do Acre, e posteriormente como Deputado Federal em duas legislaturas, de 1974 a 1982, dediquei-me incessantemente ao trato dessa questão.

Por essa razão falo sobre ela com absoluto conhecimento de causa, pois, além de ser um dos representantes da Região Amazônica no Congresso Nacional, tenho a experiência de ter nascido e vivido muitos anos em seringal nativo no Acre e por um período de doze anos ter explorado economicamente essa atividade.

Recordo-me perfeitamente dos tempos em que os seringais da Amazônia eram responsáveis pela pujança econômica daquela região, dando trabalho para milhares e milhares de famílias, que se dedicaram ao mister da extração da goma elástica vegetal ou, como alguns preferiam chamá-la, "ouro negro" da Amazônia.

Não é demasiado lembrar o que significou a grande epopéia da conquista das imensas e desconhecidas terras da Região Setentrional do Brasil, mais tarde denominada Amazônia Ocidental, no fim do século passado e no início deste século, tão bem retratada nas imortais obras "A Conquista do Deserto Ocidental", de Craveiro Costa, e "Formação Histórica do Acre", de Leandro Tocantins.

Foi graças ao espírito aventureiro e à ambição pela riqueza fácil que milhares de nordestinos deixaram seus Estados de origem e as suas famílias, e se embrenharam pelos rios da Amazônia em busca do "ouro negro" – a borracha nativa.

Também foi devido à exploração dos seringais nativos do Acre que as terras pertencentes anteriormente à Bolívia foram incorporadas ao Território Nacional, no início deste século.

Grandes metrópoles surgiram na região durante o período áureo da economia da borracha, como, por exemplo, Belém, Manaus e mais recentemente Santarém, Rio Branco, Porto Velho e etc.

Durante quase um século a economia da goma elástica dominou completamente a vida das populações da Amazônia, embora tenha se registrado uma *débâcle* no setor após o término da Primeira Grande Guerra Mundial em virtude, sobretudo, da entrada em fase de produção dos seringais de cultivo do leste asiático, formado com as sementes de seringueiras levadas de Manaus, em 1873, por um comissário britânico para Londres e de lá para o Ceilão.

Depois de ter contribuído grandemente com a sua produção de borracha para suprir os países aliados que participaram da Segunda Guerra Mundial, os seringais nativos da Amazônia, que haviam sido reativados no início da década de 40, com a colaboração de investimentos do Governo americano – infelizmente o principal produto de exportação daquela região –, começaram a entrar em

declínio e hoje enfrentam a maior crise de toda a sua história.

A fim de entender melhor essa crise, é necessário que se faça um relato circunstanciado de toda a evolução da política econômica da borracha natural, bem como das principais medidas propostas pelo Ministério da Fazenda para o setor. Para tanto, valho-me de recente documento que me foi encaminhado por organismos ligados ao problema, como a CBBA – Companhia Brasileira da Borracha e Alimentos; a Bomzon da Amazônia Ltda e a Cotia OMB, no qual se evidencia a pouca importância que o Governo brasileiro confere à borracha vegetal, que é considerada pelos países industrializados como os Estados Unidos, Canadá, França, Itália, Inglaterra, Japão etc, como matéria-prima estratégica.

Diz o documento que recebi há poucos dias:

POLÍTICA ECONÔMICA DA BORRACHA NATURAL E OS SEUS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS PROPOSTOS PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA:

Situação atual:

Atualmente os países produtores de borracha têm um total de 5 milhões e 400 mil hectares de seringueiras plantadas, dos quais 90% estão concentrados na Malásia, Indonésia e Tailândia. O Brasil, através do PROBOR I, II e III, incorporou apenas 140 mil hectares e, assim mesmo, com diversos tipos de problemas. E o plantio de 85 mil hectares, com recursos próprios.

O consumo mundial de borracha é atualmente superior a 5 milhões e 200 mil toneladas/ano, que representa um mercado de 5 bilhões e 700 milhões de dólares por ano. No Brasil, são produzidas apenas cerca de 40 mil toneladas/ano.

De único produtor mundial no século passado, o Brasil importou, em 1993, cerca de 70% das 140 mil toneladas de borracha natural que consumiu. A opção que o País fez pelo transporte sobre pneus, em mais de 76%, transformou a borracha numa mercadoria tão estratégica quanto o petróleo. Na melhor das hipóteses, se uma firme iniciativa não for implementada agora, chegaremos ao ano 2000 produzindo menos de 1/3 das 200 mil toneladas anuais que serão necessários ao nosso consumo. A demanda do produto apresenta crescimento histórico de 5% a 6% ao ano. A continuidade do processo de exportação seria o entrave ao pleno desenvolvimento nacional, principalmente por já dispor de expressivas indústrias de pneumáticos – todas de capital estrangeiro – e um parque industrial de capital basicamente nacional, com alta tecnologia dos produtos técnicos de borracha para as indústrias automobilísticas, eletroeletrônica, de calçados, metal-mecânica e hospitalar. Esse parque fabril e os mais de 200 mil operários que nele trabalham, além de 80 mil empregos diretos e 400 mil indiretos, que são gerados no campo através do plantio, manutenção dos plantios, extração do látex, e nas indústrias de beneficiamento de borracha natural, podem ser afetados por uma mudança no status quo do conturbado centro mundial de produção da borracha: Malásia, Indonésia, Laos, Camboja, Vietnã e Tailândia. O comércio internacional torna-se, a cada dia, mais indispensável ao desenvolvimento interno. Por isso mesmo há necessidade de um balanço de pagamentos equilibrado, para pleno restabelecimento das relações do Brasil com a Comunidade Financeira Internacional, tornando-o aceitável para novos

investimentos.

A miséria:

Dos 5 bilhões e 300 milhões de habitantes da Terra, 1 bilhão passa fome e 2 bilhões vivem na pobreza. A cifra só não é maior graças ao socialismo chinês que alimenta, ao menos duas vezes ao dia, 1 bilhão e 200 milhões de pessoas.

No Brasil, onde há concentração populacional de 76,2% nas grandes cidades, causada por um êxodo rural originado principalmente das Regiões Norte e Nordeste, observa-se um crescimento indiscriminado de favelas, gerando consigo o aumento da violência, da marginalidade, do consumo de tóxicos e da subnutrição, que atinge principalmente as crianças.

O desenvolvimento do campo é a única maneira de evitar a continuação do êxodo humilhante da população rural.

Da fase agrícola para a industrial:

O Brasil sofre de muitos males. Um deles é o dos ciclos que assumem proporções de pujança e depois decaem até a perda de competitividade com outros países, a extinção de recursos naturais ou a estagnação total.

A exploração agrícola do Brasil começou com a necessidade da cor vermelha nos teares europeus. E foi tanto tecido vermelho, que o pau-brasil hoje só existe em alguns jardins botânicos.

Depois foi o ciclo da cana-de-açúcar. Há mais de duzentos anos, as Alagoas eram a região mais rica do Brasil.

O café começou no Rio, veio pelo Vale do Paraíba até São Paulo, e chegou ao Paraná, pelas mãos de Eduardo VIII, com a renúncia ao trono inglês. O Duque de Windsor era o principal acionista da empresa que realizou o mais bem-sucedido projeto de reforma agrária e assentamento de agricultores no Brasil: a legendaria e até hoje ativa Companhia Melhoramentos do Norte do Paraná.

A soja e o suco de laranja são provas incontestes da competência do homem do campo. É o contraste do Brasil do interior produtivo (Regiões Sul e Centro-Oeste) com as favelas das grandes cidades.

A seringueira – nativa do Brasil – trouxe riqueza e opulência efêmeras à Região Amazônica até o final do século passado. Em 1873 um comissário britânico levou de Manaus 100 mil sementes da *Hevea brasiliensis* para Londres e de lá para o Ceilão. Estas sementes foram a base para as futuras e prósperas plantações do Leste Asiático. No Brasil a cultura decaiu e estagnou.

Em São Paulo, Minas, Mato Grosso, Espírito Santo, Bahia, Pará, Paraná, além de Rondônia, existem várias plantações, entre pequenas e médias, sendo que as de maior sucesso são as que não recorrem aos "Probor", plantando com recursos próprios e fazendo consórcios com culturas de soja, café, milho, arroz, feijão e fruticulturas equivalentes a aproximadamente 85 mil hectares.

Outra causa de desestímulo são as técnicas de plantio e enxertos importados aos malaio pela SUDHE-

VEA, que foi extinta em detrimento de outras tecnologias de ponta. Há falhas tanto na qualidade do material botânico utilizado (sementes, mudas e clones), quanto no combate às doenças, notadamente o "mal das folhas". Não existe um mapeamento das regiões adequadas ao plantio, obedecendo principalmente às exigências de microclimas, custos e produção, aliados à efetiva oferta de mão-de-obra, pois o critério político superou sempre as técnicas mais avançadas do cultivo.

Quadro I

ÁREA PLANTADA DE SERINGUEIRA NO BRASIL (*)

Acre – 8.996,0; Amapá – 294,0; Amazonas – 8.455,0; Bahia – 23.200,0; Espírito Santo – 8.709,1; Goiás – 1.844,0; Maranhão – 1.578,8; Mato Grosso – 58.697,0; Mato Grosso do Sul – 1.950,0; Minas Gerais – 4.873,4; Pará – 17.687,8; Paraná – 5.508,0; Pernambuco – 1.594,0; Rio de Janeiro – 221,5; Rondônia – 39.967,0; Roraima – 25,0; São Paulo – 33.054,3; Tocantins – 552,4. Total – 216.346,5.

Fonte: IBAMA/DIREX/DEREF/DISIL

(*) Todos os projetos financiados pelos Probers I, II e III e os plantios extra-Probor, inclusive os da Goodyear (Pará), Pirelli (Pará) e Michelin (Bahia e Mato Grosso).

Quadro II PRODUÇÃO DE BORRACHA NATURAL – BRASIL – 1993

Estado	Sólida	Látex	Total	%
Acre	3.992	9,8		
Amazonas	649	649	1,6	
Amapá	–	3	3	–
Bahia	7.113	2.335	9.448	23,2
Espírito Santo	346	12	358	0,9
Maranhão	78	–	78	0,2
Mato Grosso	7.503	–	7.503	18,5
Pará	1.023	36	1.059	2,6
Pernambuco	103	–	103	0,3
Rondônia	1.553	1.705	15.917	39,1
São Paulo	14.212	1.705	15.917	39,1
Total	36.572	4.091	40.663	100,0

Abro um parêntese, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, só para chamar a atenção sobre um aspecto, ou seja, demonstrar a decadência da produção de borracha da Região Norte do País. Só o Acre, na época áurea da borracha, produzia cerca de 40 mil toneladas de borracha; hoje está produzindo 3.992. Enquanto São Paulo, que não produzia absolutamente nenhuma grama de borracha, hoje é o maior produtor nacional, com os seus seringais de cultivo produzindo 15.917 toneladas, assumindo, assim, a hegemonia da produção de borracha nacional.

O Sr. Odacir Soares – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR – Com muito prazer, ouço o Se-

nador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares – Vejo V. Ex^a tratar dessas questões, particularmente da questão da produção da borracha no Brasil, e, sem nenhuma dificuldade, localizo a responsabilidade dessa queda brusca, vertiginosa e permanente da produção de borracha nos seringais amazônicos, notadamente no Acre, que produzia e produz a melhor borracha do mundo, em muito trabalho exatamente junto ao Governo Federal. Vemos, pelas discussões que vêm sendo feitas aqui no Congresso Nacional, que a importação da borracha é uma das outras causas da queda de produção. Há muito tempo – e V. Ex^a sabe disso – é muito mais fácil se ganhar dinheiro na importação da borracha fraudulentamente, através da corrupção, através de interesses maiores embutidos no Governo, do que mantendo nossos seringais nativos no Acre, Rondônia, Amazonas, Pará e assim por diante. Vejo exatamente essa responsabilidade no Governo Federal que, inclusive, se agravou com a extinção da SUDHEVEA. Tivemos, ao longo desses últimos 20 anos, o Governo Federal estimulando e incentivando a produção da borracha com financiamentos através do PROBOR I, do PROBOR II e que, lamentavelmente, terminou com a extinção da SUDHEVEA. Por outro lado – e isso é um tema recente, porque está vinculado à questão da ecologia –, o próprio Governo estimulou muito a criação das chamadas reservas extrativistas, nas quais se pretendia estimular a produção da borracha natural na nossa região. Na realidade, essas reservas extrativistas ficaram apenas nas manchetes dos jornais e na preocupação dos ecologistas. De certo modo ainda falamos de reserva extrativista no Acre e em Rondônia, mas sem a dimensão que se pretendia ter: exatamente o estímulo ao nosso seringueiro, àqueles que ainda remanesçam na floresta cultivando a borracha natural ou colhendo a castanha, atividades típicas ainda do desenvolvimento da nossa região. Acredito que o discurso de V. Ex^a deverá servir para uma reflexão por parte do Governo Federal na medida em que queira realmente manter a nossa região como fronteiras vivas do nosso País. Às vezes ouvimos falar nas manobras do Governo americano e ficamos preocupados, mas a grande preocupação, na realidade, decorre da ausência do Governo Federal no fomento à produção, ao desenvolvimento econômico das nossas regiões, principalmente na questão da borracha; à ausência de programas sociais que impliquem na fixação do homem nessas regiões, na elevação de seu padrão de vida, na melhoria de suas condições sociais e de vida – o que lamentavelmente não ocorre. Se levantarmos os indicadores sociais – o que já fiz – do Acre e de Rondônia, verificaremos que são os mais dramáticos do mundo; lá as pessoas morrem, não pelas doenças mas pela falta de assistência médica. Nosso sistema educacional, em nossos Estados, está completamente abandonado. Essa é uma realidade para qual o Governo Federal não volta seus olhos. Se for levantado o volume de recursos Federais repassados para o Estado do Acre, nos últimos anos, será constatado que são insignificantes, não tem expressão alguma. Inclusive fiz um estudo, em determinada ocasião, procurando demonstrar que a União Federal é a principal responsável pelas diferenças regionais, interpessoais em relação ao nosso País, na medida em que aloca maior número de recursos não apenas orçamentários, mas transferências voluntárias para os Estados mais ricos. Isso vem acontecendo ao longo da História brasileira.

De modo que eu espero que o discurso de V. Ex^a sirva para uma reflexão por parte do Governo federal, relativamente à consolidação desta fronteira viva que nós possuímos hoje, na região amazônica, notadamente no Acre, em Rondônia, em Roraima, no Amapá, Estados que têm divisas com outros países. Era esse o aparte que eu queria oferecer ao discurso de V. Ex^a

O SR. NABOR JÚNIOR – Eu agradeço o oportuno aparte

de V. Ex^a que, como homem da região, conhece bem esses problemas que são objeto do meu pronunciamento nesta tarde, no Senado Federal. V. Ex^a disse muito bem, o Governo só foi atentar para o problema tardiamente. A criação das reservas extrativistas – que tem como objetivo a preservação dos seringais nativos – com os trabalhadores nativos explorando esta atividade, foi a responsável pela colonização de toda a Amazônia ocidental no século passado e no início deste século. Entretanto, o Governo só foi atentar para esse aspecto quando ela estava totalmente desabitada. Hoje temos, por exemplo, a reserva extrativista Chico Mendes, que abrange vários municípios do Estado do Acre, principalmente Xapuri, Brasielândia, parte do município de Rio Branco, com uma meia dúzia de seringueiros, que já haviam abandonado totalmente a atividade, em virtude do descaso com que o Governo de uns 20 anos para cá devotou à atividade da borracha.

No Governo Médici, houve a extinção do monopólio da borracha, fato que, já àquela época, condenei veementemente. O Governo isentou o Banco da Amazônia de financiar os produtores, de adquirir a produção para comercializar junto à indústria de pneumático. Posteriormente, até mesmo com o incentivo para que os seringalistas vendessem os seus seringais para investidores do Centro-Sul do País, levou à situação insustentável que hoje apresenta o seringal, a qual, na Amazônia, chamamos seringal nativo. Quando o Governo tentou cuidar disso ao criar o PROBOR I, PROBOR II e III, ao lado da criação da reserva extrativista, já era demasiadamente tardio e não foi mais possível recuperar.

Os seringais estão totalmente desabitados, abandonados. Os que produziam cerca de 80 a 100 toneladas de borracha hoje produzem 4 ou 5. Esse é o quadro realista de nossa região. Como disse V. Ex^a, a borracha era o principal suporte da economia e, com sua quase extinção, a miséria campeia, principalmente nos Estados que viviam quase que exclusivamente da exploração dessa atividade, é o caso do Acre, de Rondônia, sendo mais grave a situação do Acre, porque Rondônia ainda tem minério e outras atividades. A atividade principal do Acre está fundada na pecuária. Os seringais foram transformados em campos de pastagens para a criação de gado, que é atividade que não agrega qualquer mão-de-obra e quase sempre não paga imposto, porque há uma sonegação generalizada por parte daquelas pessoas que exploram essa atividade econômica. Várias vezes chamamos a atenção para esse quadro dramático.

Quando Deputado Estadual, integrei uma comissão, na qual se fazia presente o Presidente da Associação Comercial do Acre e outro Deputado, colega meu, José Chaar Filho, talvez V. Ex^a o tenha conhecido, que foi ao Presidente Castello Branco, ao Ministro do Planejamento, Roberto Campos, que, por sinal, contribuiu grandemente para a quebra do monopólio da borracha. Fizemos nossas ponderações, inclusive, levando apelos dos então Governadores do Amazonas, Arthur Cezar Ferreira Reis, e do Pará, Jarbas Passarinho, no sentido de que não se quebrasse o monopólio da borracha.

Mas, infelizmente, isso aconteceu, e aí estão os resultados: miséria, seringais abandonados. As pessoas que exploravam essa atividade tinham, pelo menos, os meios indispensáveis para a sua sobrevivência e de sua família, mas, hoje, estão na periferia das cidades, passando fome, os filhos se marginalizando e as filhas se prostituindo.

A produção de seringal de cultivo hoje já está atingindo 32.579 toneladas, um percentual de 80,1% e a produção de seringal nativo, que, antigamente era a principal atividade dos Estados do Norte, hoje está apenas contribuindo com 8.084 toneladas, ou seja, 19,9% da produção nacional, segundo o IBAMA.

POLÍTICA ECONÔMICA DA BORRACHA - PRINCIPAIS INSTRUMENTOS

PROPOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. Contingenciamento das importações: redução para 35% em 01.01.95, 20% a partir de 01.01.96, extinção em 01.01.97." Parece que, no momento, este contingenciamento é de 50%. Para que a indústria possa importar 1 tonelada de borracha precisa demonstrar que comprou no mercado interno 1 tonelada de borracha.

2. TORMB: Eliminação a partir de 01.01.95.

TORMB é uma taxa que regula o mercado e é cobrada sobre a importação de borracha estrangeira para regular o mercado nacional e até mesmo financiar os projetos relacionados com a produção de borracha no País.

3. "Controle de preços: eliminação imediatamente."

Quer dizer, aquilo com que o produtor ainda contava, ou seja, a interferência do Governo no sentido da manutenção do preço, vai ser extinto imediatamente.

4. "Estoque de reserva: eliminação dessa exigência a partir de 01.01.95".

Vejam V. Ex^{as} que os Estados Unidos, a França, o Canadá, o Japão e a Itália mantêm um estoque estratégico de borracha, pois esse produto é estratégico. Por exemplo, foi a borracha brasileira, a borracha da Amazônia que contribuiu grandemente para manter as forças aliadas em guerra com os países do eixo, durante a Segunda Guerra Mundial.

Pois bem, sendo um produto tão estratégico quanto o petróleo, o Governo não vai manter o seu estoque de reserva como fazia até então. Vai eliminar o estoque de reserva até o dia 01.01.95.

5. "Inclusão da borracha na política agrícola, a exemplo do que ocorreu com o trigo (produto sujeito ao monopólio estatal durante muitos anos), dispensando-lhe o seguinte tratamento:

Inclusão da borracha entre os produtos prioritários para efeito do crédito rural com recursos controlados pelo Governo.

Aqui também quero abrir um parêntese para informar que por ser a borracha uma atividade que tem uma safra bem longa, de quase um ano, é inviável se adotar o mesmo critério para concessão do crédito que se faz aos outros produtos agrícolas, como o arroz, como o feijão, como a soja, porque a borracha é colhida anualmente. Os seringais nativos estão localizados nos altos rios da Amazônia. Só têm condições de escoar a produção uma vez por ano. Então, não pode suportar os juros fixados pelo Banco Central para a agricultura, porque são produtos que, com quatro ou cinco meses, são colhidos, tem meio de escoamento, produção e facilidade de comercialização da sua safra, ao passo que com a borracha isso não acontece.

Inserção da borracha na pauta de produtos da PGPM, assegurando-se preços garantidos somente para os produtos originais de seringais nativos da Amazônia.

6. Alocação de recursos fiscais no orçamento do IBAMA para propiciar a assistência necessária aos seringais da Amazônia.

Isso aqui é uma utopia. O IBAMA não dá conta nem de manter as reservas extrativistas, de manter a integridade da nossa

floresta, da nossa fauna, como é que agora vai controlar, por exemplo, essa atividade econômica relacionada com a borracha?

7. Abertura imediata de processo de investigação de subsídios e de prática de concorrência desleal ou predatória, de modo a aplicar tributação compensatória nas importações oriundas de países que pratiquem dumping e/ou que concedam subsídios.

ARGUMENTOS CONTRÁRIOS À PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

1) A proposta do Ministério da Fazenda não leva em consideração as propostas exaustivamente discutidas e abordadas ao longo dos últimos 4 anos na Câmara Setorial da Borracha e na própria comissão Interministerial criada em 01/03/94;

2) Foi comprovado aos membros daquela comissão que os países produtores (Malásia, Indonésia e Tailândia) subsidiam seus produtores em 68% na produção de borracha natural;

Enquanto no Brasil está se procurando tirar todas as vantagens aos produtores, nesses países, Malásia, Indonésia e Tailândia, a borracha natural é subsidiada em 68%.

3) É fundamental que seja considerado o custo de produção encontrado no trabalho encomendado e pago por toda a Câmara Setorial da Borracha (out/92), a saber: ANIP, ABIARB, ANFAB, APABOR, Conselho Nacional, SERB, onde se chegou a um custo de 1.476 US\$/ton de borracha seca, a nível de produtor, custo esse consistente com o custo apurado pelo IEA da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (ago/92), onde se apurou um custo de 1.360 US\$/ton de borracha seca para o produtor, considerando uma produção de 1.550kg/hectare, no Estado de São Paulo.

4) O setor de plantio, extração, coleta e beneficiamento de borracha natural gera 80 mil empregos diretos e mais de 400 mil indiretos, onde a mão-de-obra significa 70%. Se comparado aos produtores do sudeste asiático, observa-se o seguinte:

Brasil	Indonésia	Malásia	Tailândia		
salário	mês	140	33	120	60
encargos	%	67%	-	-	-
total		234,50	33	120	60
índice	(%)	100	14,07	51,1	25,58

Os dados acima podem ser comprovados através do vídeo "Resgate da Borracha Natural", elaborado pelo Fórum Nacional dos Secretários de Agricultura e Reforma Agrária.

5) Infra-estrutura. Conforme já foi comprovado na Câmara Setorial da Borracha, toda a infra-estrutura do sudeste asiático é bancada pelos governos, ao passo que no Brasil é feita pela iniciativa privada, tais como residências, transporte, escolas, creches, assistência médica, energia, assistência odontológica, saneamento básico, tratamento da água, etc.

6) Da forma como está, a proposta do Ministério da Fazenda causará a falência de milhares de agricultores que investiram mais de 2 bilhões e meio de dólares e que acreditaram neste País quando convocados para plantar seringueiras há 10, 16 anos, exatamente agora que estariam começando a colher os frutos desses investimentos. Mais de 80 mil empregos no campo deixarão de existir de imediato, ou seja, aproximadamente 400 mil pessoas dependentes da borracha de cultivo não saberão para onde ir, obrigando-as provavelmente a agravar mais ainda o inchaço das grandes cidades, saindo da dignidade do trabalho no campo para "morar" em favelas nos grandes centros. Com a extinção da Sudhevea, que de uma maneira ou de outra dava esperança a mais de um milhão de seringueiros só na Amazônia Ocidental, hoje não existem na região mais de 50.000 famílias trabalhando na borracha nativa, e suas filhas foram para cidades como Rio Branco, Manaus, Belém, onde estão na prostituição infantil.

7) O PREÇO DA BORRACHA NACIONAL X BORRACHA IMPORTADA.

Está comprovado na Câmara Setorial que não existe gordura no preço da borracha nacional e sim custos do produtor até o consumidor final (impostos, tomb 1%, COFINS 2,65%, ICMS 12%, frete, etc.)

Nos estudos comprovados na Câmara Setorial, o pneu é o que mais agrega borracha natural, e esta é vendida a US\$ 2,50/Kg na nacional e a US\$ 1,50/Kg na borracha importada, e considerando um contingenciamento de 50%, o impacto no preço final do produto é inferior a 3%.

8) A redução do contingenciamento tem que ser feita à medida que cresce a produção nacional, considerando os custos de produção interna, liberalizando os custos na borracha importada na via direta ou através de draw back.

9) Das 140.000 toneladas consumidas em 1993, 40.000 foram de borracha nacional, ao custo aproximado de US\$ 2,50/Kg e aproximadamente 40.000 toneladas importadas pelo sistema draw back, sem nenhum tipo de imposto, ao custo de US\$ 1,00/Kg e 60.000 toneladas ao custo de aproximadamente US\$ 1,50/Kg com os impostos pagos na importação.

10) DOS SUBSÍDIOS NO AGROBUSINESS

Como já dissemos anteriormente, a borracha originária do Sudeste Asiático recebe 68% de subsídios na sua origem.

O suco de laranja brasileiro, ao entrar nos Estados Unidos, paga uma taxa extorsiva de US\$ 498/ton para manter as plantações da Flórida.

O fumo, nos Estados Unidos, é contingenciado em 75%, ou seja, para cada 100Kg consumidos, 75 têm que ser de fumo americano.

No Japão, o arroz importado é contingenciado e supertaxado em 150% para proteger o produto japonês.

O frango brasileiro, para entrar na Europa, paga US\$ 400/ton.

11) Precisamos repensar a borracha natural, na

sua totalidade, como um produto estratégico, e não tomar medidas de gabinete como foi feito com o café, o açúcar e a própria borracha, sem antes escutar o setor produtivo. A seringueira só começa a produzir a partir de 5-7 anos, sem considerar a dívida social.

Este País precisa gerar 2 milhões de novos empregos todos os anos, e não eliminá-los.

Os Estados Unidos da América mantêm em seus estoques estratégicos o consumo do Brasil por 10 anos, ou seja, 400 mil toneladas de borracha. O estoque estratégico dos Estados Unidos corresponde a 10 vezes a produção de borracha vegetal do Brasil, que é de 40 mil toneladas.

Os Países produtores como Malásia, Tailândia, Indonésia, têm na borracha natural grande parte da sua sustentação econômica e social, e o assunto é tratado em nível de Estado.

Será que nós não adquirimos a maturidade deles ou não temos a sensibilidade estratégica, como eles, para encarmos o problema?"

Encerro, aqui, o documento que recebi.

Diante do exposto, é imperioso que o Governo brasileiro, através dos Ministérios da Fazenda, da Indústria e do Comércio, da Amazônia e Meio Ambiente, reexamine o problema para defender a produção nacional de borracha vegetal, da mesma forma como os Estados Unidos da América fazem em relação ao suco de laranja produzido no Brasil que, ao entrar naquele país, paga uma taxa extorsiva de US\$ 498/ton, a fim de não competir com as plantações de laranja da Flórida.

O fumo produzido nos Estados Unidos é contingenciado em 75%, ou seja, para cada 100kg consumidos, 75% têm de ser da produção local.

Os próprios países do sudeste asiático subsidiam a sua produção de borracha em torno de 68% para colocá-la no mercado internacional em melhores condições de competitividade.

Hoje, estamos despendendo divisas cambiais na importação de mais de 100 mil toneladas de borracha vegetal, já que o nosso atual consumo é de cerca de 140 mil toneladas, enquanto a nossa produção alcança a cifra irrisória de pouco mais de 40 mil toneladas, sendo 32.579 toneladas oriundas de seringais de cultivo e apenas 8.084 toneladas de seringais nativos.

É importante ressaltar que há pouco mais de vinte anos, somente os seringais nativos da Amazônia produziam cerca de 40 mil toneladas de borracha natural, o que significa dizer e reconhecer que essas unidades econômicas estão falidas e abandonadas pela inércia dos nossos governantes que no passado como agora não tiveram a sensibilidade de adotar uma política correta e realista para um produto que já figurou em segundo lugar na nossa pauta de exportação, depois do café, que fez a grandeza e prosperidade de uma vasta região do País mas que, hoje, desgraçadamente, está pedindo socorro a quem de direito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jacques Silva) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) Pronuncia o seguinte discurso) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o momento político que estamos vivendo parece-me extremamente propício ao comentário que hoje venho fazer do ensaio de Pedro Demo sobre "Pobreza Política", publicado pelo Centro de Estudo da Fundação Konrad Adenauer e atenciosamente distribuído para...

mento dos membros desta Casa.

Trata-se de um conjunto de reflexões resultantes da abordagem nova de um tema não muito recente: o da relação entre cidadania e qualidade de vida ou, se quiserem, entre recursos humanos bem qualificados e desenvolvimento.

Como disse, ao encerramos nossa mais recente maratona eleitoral, entregarmos-nos às reflexões sobre "Pobreza Política", além de concorrer para o aprimoramento de nossa participação no processo democrático, pode, ademais, ajudar-nos a identificar, de forma mais profunda o ponto crítico a eliminar no projeto brasileiro de desenvolvimento. Com efeito, está ainda bem presente em nossa memória o discurso político prevalente na campanha eleitoral que se encerrou.

Ora, a tônica de tal discurso pareceu-me ter se fixado na rejeição condenatória das mazelas que degradam nossa vida pública, nas múltiplas carências que infelicizam nosso povo, assim como na busca dos caminhos mais eficazes para debelar tudo isso, restituindo ao povo brasileiro a fé e a esperança em dias melhores.

Sendo assim, figura-me de todo salutar o confronto desse discurso com as reflexões de Pedro Demo sobre o tema da pobreza política.

Segundo deparei, o autor procura, sob esse conceito, deitar luz sobre a outra face da pobreza — aquela que não é caracterizada pela carência material, facilmente identificável na baixa renda, na moradia precária, no subemprego e no convívio com a falta de saneamento básico. Dir-se-ia, se bem entendi, que a face material da pobreza põe à mostra os seus efeitos mais visíveis, enquanto que as suas causas, nem sempre perceptíveis, constituem a sua face política. Isso porque ela derivaria ou da vontade política de excluir e marginalizar, ou da manipulação dos marginalizados, reduzidos a massa de manobra por aqueles que prosperam na cultura da pobreza.

Ser pobre, dentro desse enfoque, muito mais do que não ter, significa não ser. Não ser ator na trama do desenvolvimento, nem ser convida na mesa farta posta por ele. Este não ser constituiria o cerne do não ter. Daí porque, acrescenta o autor, a pobreza mais extrema é a daqueles que não se sabem pobres, não têm consciência da injustiça de sua condição. A eles só resta, em última instância, ser no sentido conformista do termo, ser como expectantes dos caprichos do destino ou do paternalismo dos poderosos que vivem na abundância política. Nesta faixa da pobreza política, pensa o autor, inexistente o cidadão. Pelo contrário, é nela que prolifera a turba anônima dos marginalizados, facilmente convertida em massa de manobra e só lembrada pelos que a manipulam para o saque de proveitos políticos.

Embora sabedor, Sr. Presidente, de que no Brasil essa massa de excluídos totaliza cerca de um terço de sua população, reluto em admitir que tal exclusão obedeça à conspiração deliberada e consciente de uma classe ou de qualquer outro grupo de pessoas.

Inclino-me, antes, a aceitar que a pobreza política desses segmentos resulta não tanto da vontade de uns poucos, quanto da falta de vontade política de quase todos, necessária para a efetiva solução do problema social. Assim pensando, não estou me referindo aos políticos e governantes exclusivamente, mas a todos aqueles que, satisfeitos com a proporção da fatia do bolo que chega às suas mãos, de muitas formas, poderiam mobilizar-se para que algo bem mais do que migalhas chegasse às mãos dos excluídos. Mas não o fazem, por indiferença ou por omissão, incidindo, por aí, na célebre condenação do Padre Vieira, quando assim se expressou:

A omissão é o pecado que se faz, não fazendo".

Esta, porém, é mera reflexão pessoal.

Retorno, por isso, ao tema da "Pobreza Política", cuja análise

se o autor procura, agora, aprofundar à luz de um conceito mais amplo de desenvolvimento, posto em circulação pela ONU, em trabalho relativo ao planejamento estratégico e desenvolvimento humano, elaborado por especialistas daquele organismo internacional.

Desenvolvimento, no citado trabalho, passa a ser visto como um processo globalizado, abarcando, não apenas os aspectos econômicos, entendidos como meios, mas sobretudo seus aspectos sociais e humanos, entendidos como sua finalidade primordial.

Neste contexto, desenvolvimento é associado a oportunidade.

Segundo consenso hoje generalizado entre os fatores que melhor favorecem oportunidades de desenvolvimento, há de ser citado, em primeiro lugar, a qualidade dos recursos humanos obtida, sobretudo, no sistema educativo, o que dá grande relevo à questão social de base.

Pretensas vantagens de certos países tipicamente quantitativas como tamanho geográfico, matéria-prima abundante, disponibilidade de mão-de-obra etc (...) começaram a ceder diante da qualidade educativa, principalmente frente ao desafio da competitividade. Este passa pelo manejo e produção de conhecimento sobretudo, cuja competência é construída nos sistemas educativos", observa o autor.

Entretanto, o crescimento econômico deixa de ser visto como finalidade do desenvolvimento para ser considerado como instrumento deste, visando à satisfação das necessidades básicas do ser humano.

A expressão maior do desenvolvimento e sua real finalidade seria, segundo o enfoque da ONU, a qualidade de vida das pessoas e da sociedade, em termos de educação, nutrição, sanidade, habitação e renda.

Para que uma sociedade alcance níveis elevados de qualidade de vida, o autor, reforçando a perspectiva da ONU, destaca a necessidade de:

Construir as condições fundamentais de formação do sujeito histórico capaz de definir suas oportunidades, planejá-las e executá-las.

Oportunidade é um conceito que enfeixa, de maneira feliz, os condicionamentos objetivos, geralmente materiais, e os subjetivos, que dependem da qualidade do sujeito histórico. Para "fazer oportunidade", mister se faz um sujeito competente para tanto. Neste sentido, educação de qualidade seria fator primordial, porque pode influir decisivamente no processo de cidadania e na produtividade econômica".

Assim definida a educação de qualidade, como principal fator de desenvolvimento humano, segundo a perspectiva dos especialistas da ONU, são por eles identificados a qualidade de vida, a expectativa de vida e o poder de compra, como os principais indicadores de tal desenvolvimento.

Com base nos indicadores acima apontados, foi composto um ranking dos países, segundo o nível de desenvolvimento que ostentam. O Japão, por exemplo, figura em 1º lugar, e o Brasil, em 50º lugar, sendo que, na América do Sul, ele só antecede a Bolívia e o Peru.

Ressalte-se que esses indicadores, a par de referirem

Ressalte-se que esses indicadores, a par de referirem o grau de desenvolvimento humano dos países, sinalizam, também, para seus níveis de pobreza política, cujo conceito, à luz de tais indicadores, parece-me poder ser entendido como a penúria total resul-

tante da privação de acesso às oportunidades e aos frutos do desenvolvimento humano.

Levando em conta, Sr. Presidente, os propósitos construtivos de meu pronunciamento, não devo omitir a revelação de destaque negativo obtido pelo Brasil no primeiro Relatório sobre Desenvolvimento Humano, publicado pela ONU em 1990 e descrito, nestes termos, pelo autor em comentário:

No caso do Brasil, o relatório de 1990 foi particularmente ilustrativo, porque foi destacado na análise como um dos países perversos. Dispondo de economia significativa e de fundos sociais consideráveis, o processo crescente de concentração de renda, o atraso em termos de políticas sociais, o descaso com a educação sinalizariam que o problema é menos de ordem econômica que de ordem política. O País cultiva, em suas políticas econômicas e sociais, a pobreza.

Essa observação, Sr. Presidente, além de irretorquível, parece confirmar meu entendimento, já antes manifestado, de que a ocorrência, em escala assustadora, da pobreza política em nosso País decorre não tanto de uma vontade deliberada de manter esse status quo, quanto da falta de vontade de resolvê-la efetivamente, hoje e já.

Quer me parecer que este adiamento sem fim de políticas resolutas no campo social, particularmente na educação, resulta, em grande parte, de um erro de perspectiva coletivo que nos faz imaginar serem o bem-estar social, a qualidade de vida e a educação de qualidade meros subprodutos do desenvolvimento, quando, na verdade, eles são fatores decisivos na geração de oportunidades de desenvolvimento humano.

E quem é que não vê que essa abulia pelo social e esse erro de perspectiva nos têm custado tão caro, que vêm pondo em risco a sobrevivência da Nação brasileira?

Para reverter essa visão distorcida, será sumamente frutífero que consideremos algumas inferências de alta relevância extraídas pelo autor, a primeira das quais se prende à compreensão apropriada do que seja educação de qualidade:

Neste contexto, aduz o autor, fica cada vez mais claro o que significa propriamente qualidade da educação. De modo geral, tende a ser tomada como capacidade de manejar e produzir conhecimento. Esta capacidade é decisiva para a cidadania e para a produtividade. Fica descartada a educação reprodutiva, copiada e que apenas ensina a copiar, bem como desqualifica-se a educação excessivamente ideológica. Não é possível fazer educação sem ideologia, mas o que emancipa as pessoas é a capacidade de construir ideologia própria, não de ser caudatário de outras. Isto advém muito mais da capacidade de construir conhecimento inovador do que da ideologia. Conhecimento continua sendo instrumento, mas é o mais decisivo para fazer-se inovador, participante ativo da história.

Outra inferência de não menor importância é a que, destacando o nexo de dependência existente entre qualidade da economia, qualidade da sociedade e qualidade das pessoas, chama a atenção para a importância da cidadania, nestes termos:

Qualidade das pessoas é construída sobretudo no sistema educativo, onde é possível contribuir para a real equalização de oportunidades, através da formação de sujeitos históricos competentes. Tal competência é a base e o sentido da cidadania...

Cidadania é tão importante quanto produtividade, nem mais nem menos...

Se considerássemos como desafio e objetivo de qualquer sociedade planejar e efetivar projeto moderno e próprio de desenvolvimento, é possível perceber, de modo ainda mais concreto, o papel crucial da qualidade política da população para tanto. Não se trata apenas de ordenamento econômico, mas também e sobretudo de competência histórica para construir as necessárias oportunidades. O lugar que uma sociedade pode ocupar no concerto mundial, o espaço que é possível desenhar na disputa por chances produtivas, as oportunidades de crescimento em termos de vantagens comparativas, o domínio dos fatores de inovação mais decisivos, tudo isso supõe uma população capaz de saber o que quer e de se organizar para isso. Ou seja, supõe uma população lididamente sujeito histórico de seu destino, não massa de manobra ou objeto de manipulação externa.

A terceira inferência leva o autor a reforçar a importância da cidadania, associando-a à identidade cultural:

A noção de sujeito histórico supõe a devida identidade cultural, uma das razões mais fortes contra a redução à mera massa de manobra. Em grande medida, um País como o Brasil continua joguete de interesses externos, objeto da manipulação combinada da elite interna com as externas, espaço do consumo deslumbrado e ignorante de enlatados, prática da imitação de modelos exógenos e assim por diante. Nunca tivemos *stricto sensu* projeto próprio de desenvolvimento. O que temos é projeto da elite, estranho às necessidades básicas da população. Falta, na verdade, o sujeito histórico fundamental, que continua marcado pela condição de massa de manobra.

Esta condição de massa de manobra pode ser vista em termos de pobreza política, em dois traços principais:

a) falta ou debilidade da organização associativa, o que obstaculiza sobremaneira a necessária participação da sociedade; uma das manifestações mais importantes da cidadania é a capacidade de organização, efetivando a base principal de construção de um sujeito histórico capaz; uma população desorganizada tende a servir de joguete de influências espúrias;

b) prepotência e privatização do Estado, seja no sentido de denegar à população as políticas sociais básicas, entre elas aquelas que favorecem a formação da cidadania, com destaque para a educação, seja no sentido da apropriação da coisa pública para benefício privado das classes privilegiadas, seja no sentido de estigmatizar a demanda através de uma oferta pobre para o pobre.

Por último, todo o destaque deve ser dado, creio eu, a duas conclusões extraídas pelo autor do ensaio que venho comentando, pelo reforço que elas trazem à percepção da relevância da cidadania, da identidade cultural e da educação de qualidade, que é quem primeiro desperta esses elevados valores.

Eis a primeira:

O Estado não é o que quer ou diz ser, mas o que a cidadania o faz ser e querer.

Para comprová-lo, o econômico e insistentemente dições de cidadania do que da, pelo mercado.

mostra que alguns fenômenos rados passam mais pelas itica econômica e, men-

São apontados, entre outros exemplos, o da inflação, que é baixa, onde elevado se revela o exercício da cidadania, porquanto controle de preços não se limita a uma questão de mercado, mas implica, igualmente, o desempenho de consumidores vigilantes e organizados.

A segunda conclusão, como que complementando a primeira, assim sentença:

Na verdade, não se pode ter um Estado melhor do que a cidadania que o sustenta, o que explica a maioria das mazelas do Estado brasileiro, sobretudo favorecimento das elites, corrupção, uso privado da função pública, ofertas pobres para os pobres.

Conforme aludi, Sr. Presidente, na parte introdutória deste pronunciamento, o exame de todos os problemas, assim como das graves carências que mortificam a população brasileira, deve ter sido exaurido no discurso político exibido na recente campanha eleitoral.

Aqui mesmo, na capital da República, duas propostas formuladas por candidatos de correntes antagônicas polarizaram o interesse e também as críticas do eleitorado: a que prometia a distribuição de pequenas glebas, nos arredores de Brasília, para aqueles que aspiram retornar às atividades agrícolas, assim como a que prometia subsidiar com o salário mínimo as famílias de baixa renda, residentes em Brasília há 5 anos pelo menos, a fim de que seus filhos em idade escolar possam freqüentar a escola.

Vistas pela perspectivas de Pedro Demo, ainda há pouco analisadas, não sei se tais propostas compensatórias favoreceriam a extirpação ou, pelo contrário, a manutenção de nossa pobreza política. Não as menciono para condená-las, mas para que a reflexão sobre sua validade constitua um forte estímulo para os novos governantes que, em 1º de janeiro de 1995, assumirão seus cargos – dentre estes, o novo Presidente da República, Senador Fernando Henrique Cardoso.

O que todos esperamos é que estes se empenhem, resoluta e efetivamente, na multiplicação de oportunidades de desenvolvimento humano e na rápida erradicação da pobreza política em nosso País, porque um país pobre politicamente não pode ter plenamente o exercício da cidadania.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Odacir Soares, o Sr. Jacques Silva, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, passadas as eleições, apurados os resultados, podemos concluir que o povo brasileiro fez novamente uma opção pela democracia e pela perspectiva de um futuro melhor.

Não obstante o insucesso de minha recondução ao Parlamento nacional, constatei que o eleitorado brasileiro, na sua maioria, definiu-se programaticamente pelos candidatos que postularam nas eleições o mesmo ideário que marcou a minha atenção e a minha atuação parlamentar e que define os atuais tempos num mundo de profundas modificações.

Ingênuo deixar de reconhecer que o modelo de substituições, praticado pelo segundo governo de Getúlio no Plano de Metas, de Juscelino Kubitschek, e pelos governos militares da década de 70, deu os seus frutos e esgotou-se com o modelo auto-sustentado.

Indiscutivelmente, o modelo empregado gerou crescimento espetacular. A economia brasileira, no período de 1947 a 1980, atingiu índices somente iguais por poucos. Transformamos o País na 8ª economia mundial.

O crescimento foi buscado e conseguido a qualquer custo. O quantitativo foi privilegiado em detrimento do qualitativo. A industrialização sufocou a agricultura. A superurbanização e suas sequelas foram as consequências mais visíveis. A inflação e o endividamento concentraram no Estado o motor da economia.

Desse modelo estatal de baixa produtividade, desperdício e ineficiência, geraram-se as grandes corporações, oligopólios e monopólios, que controlam a economia do País e não deixam romper o gargalo do atraso social e das disparidades regionais.

Com a visão de 40 anos de vida pública, entendi que, para enfrentar esses grandes desafios, o País teria que mudar, teria que redefinir o papel de Estado, teria que dar ênfase especial à agricultura, teria que se inserir na economia internacional, sem esquecer a grande dívida social.

Teríamos que desatar os nós que davam sustentação ao modelo fechado e ineficiente, carente de capitais e de nova tecnologia.

Em função dessas premissas, engajei-me numa luta política para ajudar a vencer as amarras que impedem o desenvolvimento do País, amarras que consagraram à miséria absoluta 32 milhões de brasileiros e, acima de tudo, a tornar transparente os feudos que mamam nas tetas da Nação e aparecem em público transvestidos de guardiões da nacionalidade.

Poderíamos adiantar, sem medo de errar, que os historiadores haverão de fazer justiça ao nobre Presidente Fernando Collor de Mello, quanto ao seu esforço para romper os grilhões do atraso que empurrava essa gente para a fome e para a miséria. Foi ele quem teve a coragem de enfrentar os oligopólios e os monopólios, tanto públicos como privados.

A abertura da economia, o desmonte do Estado cartorial, consagrador das corporações e dos privilégios foram as verdadeiras causas de sua deposição, assim como ocorreu com Getúlio Vargas, que foi levado ao suicídio.

De qualquer forma, a luta iniciada para mudança tem seguido muito menos pela força intelectual do eminente Presidente eleito, Fernando Henrique Cardoso, e mais pela própria força dos acontecimentos.

A força das coisas impõe um desenvolvimento equilibrado, onde a industrialização não receba incentivos às custas da bancarrota da agricultura, onde os aspectos sociais não sejam negligenciados, onde as disparidades regionais sejam levadas em conta e o endividamento seja um mecanismo para a promoção do bem-estar da população e não instrumento de manutenção ou reforço das desigualdades.

Por isso, estou tranquilo, seja pelo dever cumprido, seja pela coerência com que me portei no cenário político, independentemente de um resultado eleitoral conjuntural.

Estou convencido de que quando a poeira baixar – e ela baixará mais rápido do que se imagina – muita gente haverá de ver e enxergar os acertos da política que tentou apressar a modernização do País e que agora faz parte do discurso oficial do governo entrante.

Muito há que se fazer, mas a contribuição por nós iniciada já está dando os seus frutos, e o povo brasileiro saberá fazer justiça a seus idealizadores. Somos sabedores das dificuldades que serão enfrentadas pelo eminente Presidente Fernando Henrique Cardoso, razão pela qual, ao formular votos de sucesso na difícil jornada, esperamos que o Congresso Nacional dê-lhe os instrumentos necessários para que possa colocar o Brasil no concerto das nações

desenvolvidas.

Muita gente, para felicidade da Nação, agora está engrossando as fileiras daqueles que, como eu, lutou pela abertura da economia, enxugamento do Estado, controle dos oligopólios, cartéis e monopólios, com um forte programa de privatização, sem o que seremos condenados ao eterno atraso.

Sr. Presidente, a fim de que os meus coestaduanos e os brasileiros interessados na atuação deste Senador possam avaliar, apresento uma síntese de minha atuação parlamentar no Senado Federal.

Dentre as proposições que versaram sobre a organização e aperfeiçoamento das finanças do Estado, destaco as proposições que disciplinaram o endividamento da União, Estados e Municípios, bem como as relações de inadimplência dos órgãos públicos com a Previdência Social.

Além do grande descontrole financeiro com graves repercussões monetárias sobre o País, como um todo, o setor público era o grande devedor inadimplente para com a Previdência Social. Ninguém pagava ninguém, o déficit público estava desgovernado, era caótica a situação das finanças de algumas instituições financeiras estaduais que hoje são exceção. Se caso o Senado não tivesse tido a coragem de aprovar o nosso projeto, o País estaria ingovernável.

Com essa proposição que veio a transformar-se na Resolução nº 58/90, controlou-se o endividamento desenfreado e foi criada a obrigatoriedade da adimplência perante a Previdência Social nos Estados, dos Municípios e entidades públicas para poderem realizar operações de crédito.

Outra proposição de grande significação para a Previdência Social foi a Lei nº 8.641, de 1992, que resolveu a vida dos clubes de futebol profissional, relativamente às suas dívidas impagáveis.

Quanto à abertura e modernização da economia, tivemos a felicidade de ver aprovado, pela Câmara Alta do Parlamento nacional, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 75/91, que regulamenta, com base no interesse nacional, o art. 172 da Constituição, prevendo incentivos de capital estrangeiro para investimentos às médias, pequenas e microempresas do País.

Como todos os Srs. Senadores sabem, o País é carente de capitais e novas tecnologias, e as médias, pequenas e microempresas são responsáveis por mais de 70% do emprego do País, outra variável macroeconômica das mais importantes, senão a mais importante de qualquer projeto de desenvolvimento baseado na justiça social.

Desgraçadamente, um País de agiotas, que optou pelos capitais de empréstimo, não poderia deixar de transformar em lei os instrumentos de captação de capitais de risco, capitais de investimento geradores de empregos, porque isso redundaria no desmantelamento da estrutura corporativista e ineficiente que domina e suga o País.

Com a entrada de novos capitais diretamente nas empresas, através de máquinas e equipamentos, quebrar-se-ia as conhecidas reservas de mercado e os feudos cartoriais, coisas que os donos da república tupiniquim não permitem.

O Projeto nº 75/91, de minha autoria, aprovado no Senado Federal, encontra-se engavetado há quase dois anos na Câmara dos Deputados.

Sobre a agricultura, também tivemos a oportunidade de apresentar uma proposição criando o Instituto da Equivalência-Produto que, se aprovado, teria contribuído para acabar ou reduzir os famintos deste País.

Hoje, todos os países desenvolvidos do Planeta subsidiam a agricultura. Não entendemos o pouco caso com a agricultura brasileira.

No que diz respeito a disparidades regionais, tentei definir recursos para a irrigação do Nordeste e tornar obrigatório o ensino de técnicas de irrigação no curso secundário naquela região, a fim de que o fenômeno da seca fosse tratado e resolvido através de mecanismos permanentes e integradores de nossa gente na própria região.

Lamentavelmente, não obtive êxito nessa empreitada. A burocracia, as corporações e a miopia de parcela importante da classe política não querem resolver o problema maior do País e da região nordestina, que é o emprego e a renda.

Estou convencido de que essas bandeiras serão empunhadas por outros brasileiros e a situação das disparidades regionais, especialmente a dramática situação nordestina, será resolvida através da criação de empregos no processo de irrigação e no ensino de técnicas que sejam capazes de emancipar cultural e economicamente o bravo povo da minha região.

De outra parte, Sr. Presidente, não poderia deixar de trazer à baila a tentativa da criação de uma CPI das Contas Públicas, que contou com o apoio de quase todos os Srs. Senadores mas que não logrou êxito em face das filigranas jurídicas.

Como todos sabem, o requerimento, anterior à CPI do Orçamento, foi justificado pela evidência de descontrole e malversação dos recursos públicos e o desencontro dos números das contas públicas apresentadas pelos Governos Federal e Estaduais, conforme denúncias dos meios de comunicação e a degradação observável dos serviços públicos, tais como a deficiência no atendimento médico-hospitalar, rebaixamento de pensões e aposentadorias, falência no sistema educacional, inexistência de saneamento básico e a deterioração do poder aquisitivo dos salários. Tudo isso levou-me a liderar a formalização de um requerimento para a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar tão brutal realidade.

O número recorde de assinaturas de apoio à CPI (67 Senadores) foi em função do clamor nacional da sociedade indignada com a distribuição injusta de verbas pela tecnoburocracia míope e descomprometida com as necessidades básicas da população, que deixa de canalizar um volume adequado de recursos para áreas merecedoras de prioridade, como é o Nordeste brasileiro.

Talvez, se a CPI das Contas Públicas tivesse sido instalada, o Senado Federal saberia dos reais números das dívidas de alguns Estados e a situação do BANESPA não estaria preocupando tanto o nobre Senador Mário Covas, Governador eleito do Estado de São Paulo.

Sr. Presidente, os tempos estão a exigir que o Senado Federal, o Congresso Nacional, para bem cumprir as missões constitucionais – e a fiscalização é no presidencialismo a mais importante – devem se aparelhar e dispor de todas as informações, a fim de que possa, em tempo hábil, evitar os desperdícios, os abusos e a malversação das receitas públicas, sem se falar na importância do processo da tomada de decisão em pleno conhecimento de causa.

Esses foram e são os meus ideais. Representam a materialização do meu esforço político objetivando dias melhores para o País.

Sr. Presidente, não poderia deixar o Senado Federal sem fazer um breve comentário sobre a política cambial, pois tenho conhecimento de que graves distorções estão ocorrendo, e que poderão acarretar grande prejuízo ao País.

Em função da estrutura econômica do País, os cartéis, os oligopólios aproveitam-se dos grandes incentivos do setor, exportam e importam as mercadorias próprias ou de terceiros. Aumentam os seus lucros e queimam as nossas reservas cambiais, sem nenhum benefício para a população ou para o País, já que os diferenciais de custo são apropriados em forma de lucros e não nas

quedas dos preços.

O Sr. Jutahy Magalhães – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ney Maranhão?

O SR. NEY MARANHÃO – Com muito prazer, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães – Senador Ney Maranhão, V. Ex^a está fazendo um pronunciamento de despedida, também.

O SR. NEY MARANHÃO – Exatamente.

O Sr. Jutahy Magalhães – E por essa razão desejo fazer constar no seu pronunciamento não só a satisfação que tive com essa convivência amigável, leal, fraternal, com V. Ex^a, os debates que travamos aqui sobre diversos assuntos, inclusive naquele período grave da História brasileira, com o processo do ex-Presidente Collor, em que V. Ex^a deu a demonstração a todos nós de que é um homem leal, um homem correto a toda prova e que faz inveja nesta política em que vemos tantas traições, tantos atos menos dignos de adesões, de corridas para o sol nascente e corridas do sol poente nos diversos Estados. Mas V. Ex^a deu a todos nós esse exemplo de correção, lealdade e firmeza de atitude. Por isso, fico muito feliz de poder dizer de público que V. Ex^a dignificou este Senado com o trabalho que executou, com a correção com que sempre agiu e com a participação não só no plenário, como nas comissões, dentro das possibilidades de cada um – cada um de nós tem a sua capacidade – e V. Ex^a fez aquilo que podia ser feito por alguém como V. Ex^a, com disposição de trabalho e de correção. Por isso, lamento que V. Ex^a não continue aqui, porque V. Ex^a seria sempre um ponto para que outros pudessem se mirar e ver como vale a pena ser leal; como não importa resultado eleitoral; não importa nada disso. O que importa é a consciência da pessoa. É a pessoa poder dizer perante o espelho: Eu não traí. Fui correto até o fim. Não importa o ônus dessa correção. A verdade é que fiz aquilo que minha consciência determinava. E V. Ex^a fez o que sua consciência determinou. Parabéns a V. Ex^a e felicidades. Acredito que vamos nos encontrar fora da política. Será sempre um prazer poder estar com V. Ex^a.

O SR. NEY MARANHÃO – Senador Jutahy Magalhães, o aparte de V. Ex^a, nesse pronunciamento que é o último que faço da tribuna do Senado Federal, me emociona. Isso vai ficar para meus filhos e meus netos lerem. Esse aparte de V. Ex^a, como homem do Nordeste, como homem que conheço e que sei das raízes de V. Ex^a, o respeito que todo o Brasil tem a sua família, ao grande Ministro Juracy Magalhães. Quando moço, eu sempre o visitava juntamente com o Senador Novais Filho. Ouvia muito o seu pai e, aqui, neste Senado, tive o privilégio de conviver com V. Ex^a. Tivemos debates, mas, acima de tudo, tenho admiração e respeito pela coerência, pela firmeza com que V. Ex^a sempre defendeu os seus princípios; V. Ex^a é como este humilde Senador, cujo pai ensinou o sentido da palavra gratidão e a não confundir amizade com as coisas públicas. Amanhã, nobre Senador Jutahy Magalhães, se um grande amigo meu cair numa falta, publicamente, tenho que discordar dele, entretanto, pessoalmente, eu posso ajudá-lo.

O aparte de V. Ex^a me engrandece e conforta e, como bem disse, não é o poder que muda ou quebra a pessoa, é a coerência que temos que manter. Aproveito para dizer à classe política deste País que vai nos substituir e aos que vão continuar: tenham coerência e respeito àquilo que acreditam; podemos, amanhã, ser derrotados ou vitoriosos, mas não podemos deixar aquilo que aprendemos de nossos pais. Temos que defender aquilo que acreditamos.

V. Ex^a é um dos que, aqui no Senado, tem essa qualidade de um Senador por quem tenho grande respeito. Tenho certeza que o povo da Bahia lhe dará um lugar de honra pelo respeito, coerência e tenacidade com que V. Ex^a, como Senador da República, sempre

defendeu aquele Estado. Muito obrigado a V. Ex^a por esse aparte que muito me engrandece e muito me emociona.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO – Com muito prazer, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – Senador Ney Maranhão, não o aparteei de princípio porque imaginei que V. Ex^a estava apenas expondo um ponto de vista sobre certos problemas do País. Mas quando V. Ex^a diz que assim está se despedindo da Casa, eu lhe quero manifestar o meu apreço. Eu o conheci aqui, há quatro anos atrás; antes, não nos tínhamos encontrado. Passei a acompanhá-lo no exercício do mandato e, desde logo, percebi que V. Ex^a era um homem simples do sertão brasileiro. Em nenhum momento, V. Ex^a quis passar por homem culto, quis sempre demonstrar que era sincero e franco. Em todos os seus pronunciamentos V. Ex^a demonstrou essas qualidades. Mas essas qualidades avultaram na hora da dificuldade, quando o seu Partido e o Presidente da República, que V. Ex^a apoiava, entraram em desgraça política. Posso dizer que esse foi o seu grande momento nesta legislatura. V. Ex^a foi o homem que, enfrentando dificuldades, a impopularidade, manteve seu ponto de vista; a correção com o Presidente de quem era companheiro e solidário. Em nenhum momento V. Ex^a titubeou. Talvez, por isso, V. Ex^a hoje esteja se despedindo. Mas exatamente por isso a circunstância mais o honra do que o leva ao ostracismo político. V. Ex^a deve estar tranqüilo de que cumpriu honrosamente os seus deveres perante a Casa e perante seus companheiros.

O SR. NEY MARANHÃO – Senador Josaphat Marinho, V. Ex^a sabe a admiração, o respeito que tenho por V. Ex^a. Eu o conheci, antes de termos travado amizade neste Senado, através da imprensa, dos debates, de sua liderança em época difícil, quando o processo democrático estava começando a nascer. V. Ex^a sempre foi um homem de posição e de saber jurídico, a quem toda Nação respeita. Sempre tive grande admiração e sempre conversei com V. Ex^a, meu amigo Senador Josaphat Marinho.

Sou um homem rústico, mas, na escola da vida, aprendi muito com V. Ex^a. O seu saber jurídico, no meu entender, na maneira de me expressar, muito me ajudou aqui neste Senado da República.

Portanto, neste momento, quero agradecer a V. Ex^a, Senador da Bahia, por inserir no meu discurso este aparte, que tem o respeito desta Casa e desta Nação e que engrandece o discurso deste humilde Senador, nesta despedida do Senado da República. Muito obrigado.

O Sr. Maurício Corrêa – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO – Com muito prazer, nobre Senador e Ministro Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa – Eu também não poderia deixar de me associar às manifestações que são endereçadas a V. Ex^a no instante em que se despede desta Casa. Na verdade, ao longo do tempo que convivi com V. Ex^a aqui no Senado, só pude aprender, e aprender precipuamente pelo seu estilo, pelas suas características, pela sua forma. E, mais do que isso, nos momentos mais graves e difíceis, V. Ex^a, no êla de defender o Governo passado, fazia-o de tal forma que nunca se incompatibilizou com quem quer que seja. V. Ex^a sai daqui tendo como amigos todos os Senadores. Não há mágoa, não há ódio; há melancolia, em face da sua ausência. Mas não poderia deixar de mencionar também esta característica essencial do seu caráter: a lealdade. Às vezes, em casa, assistindo a um programa de televisão, via a contundente defesa que V. Ex^a fazia do Presidente Collor, nos momentos pelos quais ele passava; V. Ex^a estava a seu lado. Creio ser isso extraordinariamente belo na personalidade de um homem. É realmente triste presenciarmos um Chefe de Estado ou aquele que ocupa uma posição

elevada se afastar, ou cair em desgraça, e, o que ocorre na maioria das vezes, os amigos o abandonarem, fugirem, esquecerem e aquele líder, aquele estadista, ou aquele Presidente cair no ostracismo e ficar na solidão. V. Ex.^a não o deixou na solidão. Essa é, sem dúvida nenhuma, a grande virtude de V. Ex.^a, o grande exemplo que V. Ex.^a deixa para todos nós. Quero lhe dizer que o Senador Ney Maranhão passou por imensas dificuldades ao longo da sua vida, desde o Golpe de 1964, todas as peripécias vividas e soube vencer esses episódios. Não seria uma derrota episódica que iria afastá-lo da luta, da batalha. Quero deixar meu fraterno abraço a V. Ex.^a e reafirmar que foi, para mim, um prazer enorme a convivência que aqui mantive com o ilustre Senador Ney Maranhão ao longo desses anos no Senado Federal. Felicidades.

O SR. NEY MARANHÃO – Quero agradecer, de coração, o aparte do Ministro Maurício Corrêa, nosso companheiro no Senado da República. Conforta-me, Ministro, a maneira como V. Ex.^a se expressou em relação a este humilde Senador, V. Ex.^a que vai assumir um cargo no mais alto Tribunal do nosso País. A convivência que tivemos aqui foi muito boa. Neste momento de despedida, V. Ex.^a, neste aparte, dá um testemunho da atuação deste Senador, citando os problemas por que já passei. É verdade, Senador Maurício Corrêa. Todo homem público tem que estar no auge do poder e no auge do ostracismo, para conhecer as duas situações e amanhã, quando voltar ao poder, saber discernir, saber resolver os problemas. Muitas vezes o parlamentar é procurado para ajudar alguém a resolver determinado problema. Se não viveu esse problema, ele não terá a consciência devida do que poderá fazer. Graças a Deus, passei por isso tudo. Saio daqui – V. Ex.^a tem razão – de cabeça erguida, deixando amigos no Senado Federal. E quero dizer que sou leal, não deixo um amigo no meio do caminho. E é justamente por isso que o aparte de V. Ex.^a muito engrandece o pronunciamento de despedida que estou fazendo. O testemunho de V. Ex.^a ficará guardado com carinho no meu coração. Muito obrigado.

O Sr. Albano Franco – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO – Ouço o Senador Albano Franco, governador eleito do Estado de Sergipe.

O Sr. Albano Franco – Senador Ney Maranhão, por várias razões, não poderia eu, neste momento, deixar de apartear-lo, não só para manifestar a minha solidariedade, mas também para dar conhecimento público a esta Casa do que representou V. Ex.^a. Aproveito até uma frase que aprendi com meu pai: "O homem precisa passar provas para ficar calejado." V. Ex.^a é um homem calejado, é um homem que sempre impôs respeito. Fui liderado de V. Ex.^a praticamente por quatro anos: uma liderança transparente, leal e democrática. V. Ex.^a aqui co-participou de todos os instantes difíceis ou alegres da minha vida. Sou muito grato a V. Ex.^a por todas essas atitudes, atitudes claras que muito dizem do caráter, da formação, do homem e do cidadão Ney Maranhão. Por isso quero registrar principalmente o homem autêntico que é Ney Maranhão, que granjeou, por isso mesmo, o respeito nesta Casa e em todo o País. V. Ex.^a é merecedor do nosso respeito. Tenho orgulho em afirmar que sou amigo de V. Ex.^a, amigo do Senador Ney Maranhão, que, com sua simplicidade e autenticidade, sempre soube conquistar a credibilidade necessária em todos os momentos. Aproveito para dizer que esta Casa e o País devem muito a V. Ex.^a, ao trabalho do Senador Ney Maranhão, a abertura com a Ásia. A questão da China e de Taiwan, devemos muito a V. Ex.^a, ao seu trabalho, à sua determinação, à sua coragem. Em alguns momentos, pude acompanhar, mesmo com divergência do Itamaraty, V. Ex.^a sempre foi aquele bravo nordestino, corajoso e claro em suas atitudes. Quero pedir a V. Ex.^a, Senador Ney Maranhão, não só que continuemos amigos pessoais, mas que ajude meu Estado, ajude Sergipe nesses contatos que estamos tendo com a China e Tai-

wan. Precisamos do capital, da tecnologia, desses investimentos. Quero ter em V. Ex.^a esse aliado que sempre tive. V. Ex.^a se despede hoje com o reconhecimento de todas as áreas, pois V. Ex.^a sempre teve atitudes claras, pensando não em V. Ex.^a pessoalmente, mas nos seus critérios, nas suas idéias e principalmente no seu comportamento político. V. Ex.^a deu exemplos de amadurecimento, coragem e autenticidade. Por isso, fico feliz com a oportunidade de poder apartear-lo. Cheguei na hora H, como se diz, Senador Ney Maranhão. Eu não poderia admitir um discurso de despedida de V. Ex.^a sem o meu aparte de solidariedade, de respeito e de agradecimento. Parabéns a V. Ex.^a.

O SR. NEY MARANHÃO – Senador Albano Franco, V. Ex.^a hoje tem uma responsabilidade dobrada, V. Ex.^a que ocupou, por anos e mais anos, a Presidência da Confederação Nacional das Indústrias, o cargo mais importante do empresariado brasileiro. V. Ex.^a, como Senador da República, se impôs nesta Casa. Sempre que vem a esta tribuna é para defender ou mostrar os interesses da nossa indústria, do nosso povo. V. Ex.^a teve uma árdua luta, por isso o sabor melhor da vitória. V. Ex.^a vai governar um Estado que eu considero o jardim do Nordeste. Com a sua capacidade, com o conhecimento que tem, com a sua luta, V. Ex.^a só vai engrandecer o Estado de Sergipe. Tenho que fazer justiça, neste momento: V. Ex.^a foi um dos braços, um dos homens que deram um empurrão muito forte neste entrelaçamento de Taiwan e da China com o Brasil. V. Ex.^a foi um dos baluartes. Prova disso é que os investimentos chineses estão começando a frutificar no seu Estado. O aparte de V. Ex.^a a este Senador, as colocações feitas me engrandecem e me orgulham. A família de V. Ex.^a, o seu pai, o ex-Governador de Sergipe, Augusto Franco, conhecia meu pai e minha família. V. Ex.^a deu este depoimento de amigo e homem público, e sua palavra pesa muito neste País pelas suas posições e pelos cargos que ocupa e ocupará. Quero, de coração, Senador Albano Franco, agradecer a V. Ex.^a por este aparte. Muito obrigado.

O Sr. Esperidião Amin – Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – A Presidência solicita ao nobre Senador Ney Maranhão que conclua o seu pronunciamento, pois o tempo de V. Ex.^a já está ultrapassado.

O SR. NEY MARANHÃO – Senador Presidente Nabor Junior, V. Ex.^a, tenho certeza, tem uma paciência de Jó e permitirá que eu conceda mais alguns apartes.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Peço aos Srs. Senadores que vão apartear o Senador Ney Maranhão que sejam breves em suas intervenções.

O SR. NEY MARANHÃO – Ouço o Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin – Nobre Senador Ney Maranhão, serei breve em consideração à Mesa, ao Regimento e também aos demais colegas que querem se associar, neste momento, não à despedida, mas ao registro que V. Ex.^a faz no plenário do Senado. O ser humano é avaliado sob vários aspectos, sob muitos ângulos. Cada ângulo tem a importância que se lhe dá. No nosso convívio, ao longo desses quase quatro anos, gostaria de destacar no amigo Ney Maranhão, no Senador, no homem público duas qualidades apenas das muitas que V. Ex.^a, sem qualquer preocupação em otimizar, ostenta. A primeira é a coragem. A coragem serena, eu diria. É a virtude da coragem, da coragem consciente, da coragem serena, da coragem assumida em virtude de uma convicção é, sem dúvida alguma, um motor indispensável a quem pretende impulsionar a sua carreira ao longo da vida pública. V. Ex.^a nos deu sempre lições de coragem com serenidade. E a segunda, prima-irmã dessa, é a lealdade. Lealdade que marca o traço do homem de bom caráter. Não posso me omitir neste momento e, conciso, quero registrar o meu respeito à figura humana, ao político, ao homem que

tem história, ao homem de bom humor. Mas quero trazer, de público, o meu respeito a quem, sem nenhum disfarce, sem nenhum reboço tem essas duas virtudes que são marcas fundamentais no caráter do cidadão e são exemplos tão importantes para todos os brasileiros. Quero agradecer pelo convívio, que até aqui tivemos, e subscrever a lista dos seus amigos, independentemente de circunstâncias e de mandato.

O SR. NEY MARANHÃO – Senador Esperidião Amin, agradeço a V. Exª a maneira sincera e direta com que me aparteu. Nesse meu pronunciamento de despedida irei inserir o seu aparte. V. Exª, homem de grande experiência, conhecedor das pessoas, teve e tem parte destacada no seu Estado e no cenário nacional em virtude de suas posições. V. Exª possui experiência na área administrativa do Executivo e do Legislativo. Desde que o conheci, passei a admirá-lo pela maneira direta com que V. Exª se expressa – como dizemos no Nordeste: "sem rodeios".

Com muito orgulho, vou inserir o pronunciamento de V. Exª no meu discurso de despedida. Mais uma vez, digo a V. Exª que não me esquecerei desse aparte. Essas palavras ficarão aqui dentro do meu peito e servirão de lição e de exemplo. Quando meus netos lerem esse pronunciamento verão o que o Senador Esperidião Amin disse deste humilde Senador do Nordeste.

Muito obrigado a V. Exª.

O Sr. Mauro Benevides – Nobre Senador Ney Maranhão, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO – Pois não, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides – Nobre Senador Ney Maranhão, desejo também apartear V. Exª e falo em nome da nossa Bancada. Ainda há poucos instantes, aqui trocava idéias com o meu Vice-Líder e extraordinário companheiro, que é o Senador José Fogaça, e tanto ele como eu enaltecíamos a postura de V. Exª na vida pública, sobretudo pela linha de absoluta fidelidade àquelas idéias, àqueles princípios que sempre foram defendidos durante a sua atuação parlamentar. Convivemos com V. Exª durante oito anos e nesse espaço de tempo nos foi possível aferir as extraordinárias qualidades que exornam a sua personalidade de homem que às vezes se proclama homem do sertão, em vez de um cidadão. V. Exª trouxe para esta Casa aqueles costumes que engrandecem, sobretudo, o homem do sertão. Aquele homem que, pela coragem, pela lealdade, pela altanaria, constituiu, sem dúvida, uma legenda que merece o respeito e a admiração de todo o povo brasileiro. Eu poderia, neste instante, mencionar alguns episódios que vivenciamos juntos no Senado Federal. Mas um deles, talvez por rara oportunidade citado na sessão de hoje, merecesse o realce dessa menção que agora faço questão de tornar pública. V. Exª procurava a mim, então Presidente da Casa, no momento em que se instaurava o processo de impeachment do Presidente Fernando Affonso Collor de Mello – V. Exª nunca fez segredo de que era uma das pessoas mais ligadas ao ex-Presidente da República. E V. Exª a mim chegou com uma observação que muito bem dimensiona o seu caráter adamantino. V. Exª apenas me fazia, a mim Presidente do Senado, naquele instante de tantas dificuldades político-institucionais, um único pedido: que eu não contribuísse, como Presidente da Casa, para cercar o direito de defesa do então Presidente, cujo impeachment estava sendo apreciado pelo Senado Federal, naquele estilo de comando regimental e legal, confiado ao Presidente do Supremo, que era o Ministro Sidney Sanches, e a mim próprio, que, de qualquer forma, com as limitações da Lei nº 1.079, tinha uma participação naquele instante realmente muito delicado para a nossa vida política. E V. Exª só me pediu isso, o que faz com que realcemos a sua dignidade pessoal. Num momento de agruras, de dificuldades para um correligionário seu, V. Exª pediu apenas que

respeitássemos a lei, aquilo que é um direito fundamental, consagrado em todo o mundo, que é o direito de defesa. V. Exª não queria que, de nenhuma forma, eu, Presidente da Casa, interviesse para impedir o exercício pleno daquele direito, confiado a figuras preeminentes da advocacia brasileira. Há poucos dias, V. Exª discursava nesta Casa, fazendo menção a fatos históricos ligados ao seu Estado. V. Exª se debruçou sobre a Batalha dos Guararapes, e até me recordo que ao apartá-lo destacava que naquela tarde, em que havia poucos Senadores nesta Casa – talvez 20 Senadores apenas –, V. Exª então se transformava, dizia eu na ocasião, num autêntico turiferário dos seus coestaduanos que souberam defender o território pernambucano da invasão dos estrangeiros. Portanto, V. Exª é este homem de trato afável, de grande franqueza e espontaneidade na apresentação dos seus pontos de vista. É esse o homem que vai fazer falta no Parlamento brasileiro. O fato de V. Exª não chegar à tribuna da Câmara dos Deputados representa, sem dúvida, uma injustiça clamorosa perpetrada pelo povo pernambucano, porque se V. Exª, deixando o Senado, voltasse para a tribuna da outra Casa, que V. Exª já ocupara anteriormente, não há dúvida de que Pernambuco teria aquele mesmo representante, aquele mesmo Senador investido no mandato de Deputado para defender os interesses de seu Estado, os interesses do Nordeste, os interesses do País. Portanto, neste instante, quero homenageá-lo em meu próprio nome e em nome da Bancada do PMDB e dizer que V. Exª, como Senador da República, sempre soube enobrecer, dignificar e engrandecer o Parlamento brasileiro.

O SR. NEY MARANHÃO – Senador Mauro Benevides, meu caro amigo, Líder do PMDB, e Senador José Fogaça, quero agradecer a V. Exª esse aparte inserido no meu discurso. Mas de-sejo completar, Senador Mauro Benevides, repetindo, se não me engano, uma frase do grande estadista inglês Winston Churchill: O político não morre; sempre ressuscita, desde que ele seja sério e defenda com convicção as coisas a que se propôs defender. V. Exª, como eu, deixa esta Casa, mas, se Deus quiser, em pouco tempo irá voltar, ou para cá, ou para a Câmara dos Deputados. Acredito que o que Churchill disse é uma verdade.

Permita-me agradecer todas as palavras carinhosas. Eu não me lembrava, mas quando V. Exª começou a rememorar a conversa que tive com V. Exª, como Presidente do Senado Federal, a respeito do impeachment do Presidente Fernando Collor, percebi que V. Exª tem uma boa memória e gravou esse único pedido que lhe fiz. Isso ficará nos Anais do Senado para minha história, para a história que meus filhos e minha família vão ler, fazendo justiça a esse nosso trabalho. Muito obrigado a V. Exª por esse aparte que muito me engrandece e emociona.

O Sr. João Calmon – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO – Ouço com atenção o meu nobre Colega e amigo João Calmon.

O Sr. João Calmon – Nobre Senador Ney Maranhão, creio que não vou transmitir a impressão de que V. Exª não é tão jovem ao evocar que somos amigos há cerca de quatro décadas, lá naquela encantadora e inesquecível Cidade do Recife, que, segundo se comentava na base do bom humor, é onde se encontram o Rio Beberibe e o Rio Capibaribe para formarem o Oceano Atlântico. Lembro-me bem, quando estava à frente na direção do *Diário de Pernambuco* e da *Rádio Tamandaré*, do seu permanente amor; da sua invariável dedicação aos interesses do povo. Desde então admiro sua coragem inaudita, sua autenticidade que não teme qualquer má interpretação quando usa alpercatas nos corredores do Congresso Nacional, nos recintos do Senado e da Câmara. Mas, além de exaltar sua coragem e autenticidade, devo lembrar, como Parlamentar obcecado pela causa da educação, que V. Exª prestou um grande serviço ao Brasil, quando de volta a numerosas viagens

que empreendeu ao Japão, Coréia do Sul, Formosa, Taiwan e à República Popular da China, apresentando aqui dados, que muitos brasileiros ainda ignoram, sobre o milagre realizado pelos Tigres asiáticos. Isso porque decidiram, não há algumas décadas, mas há séculos, dar à educação a prioridade que ela jamais teve no Brasil, o que transforma o nosso País no alvo de críticas, às vezes de menosprezo, dos países mais desenvolvidos. No Anuário da UNESCO, o Brasil está colocado abaixo de 62 países em dispêndios públicos com a educação em relação ao Produto Nacional Bruto. Depois de cada viagem que V. Ex.^a realizava ao Extremo Oriente, prestava aqui, desta mesma tribuna, um depoimento revelando dados realmente muito impressionantes sobre o milagre nessa área. Infelizmente, nobre Senador Ney Maranhão, V. Ex.^a se despede hoje do Senado – e vou despedir-me dentro de mais alguns dias – e, neste nosso último ano de atuação, V. Ex.^a, eu, todos nós brasileiros sofremos o impacto, o traumatismo da leitura de uma entrevista verdadeira, autêntica, patriótica do atual titular do Ministério da Educação, que afirmou: "A educação brasileira está falida e essa situação tende a agravar-se cada vez mais". Parabéns, nobre Senador Ney Maranhão, pela sua autenticidade, pelo seu patriotismo e pelo seu interesse extraordinário pela causa da educação, que deveria ser altamente prioritária.

O SR. NEY MARANHÃO – Senador João Calmon, agradeço a V. Ex.^a o aparte. O Congresso, o Senado inteiro, todos vamos sentir o fato de V. Ex.^a, o paladino da educação neste País, não retornar a esta Casa. Quando se fala em educação, é o Senador João Calmon que desfalda a bandeira.

Nas minhas viagens, principalmente à China Popular, em longínquos interiores, pude ver estradas de terra e poeira que levavam a escolas. Constatei, então, que a educação da China está funcionando, o analfabetismo sendo praticamente erradicado.

Sobre as dificuldades a que V. Ex.^a se referiu, nesse aparte ao meu pronunciamento de despedida, posso asseverar que outros companheiros continuarão trabalhando pelo que acreditamos e também pelo entrelaçamento da China Popular e Formosa com o Brasil. A China, no meu entender, teve dificuldades parecidas com as que temos hoje no Brasil, no que diz respeito à educação.

V. Ex.^a é o homem que defendeu e defende a educação em todos os quadrantes desse País. Entendo que um povo sem educação é um povo fadado a tudo de ruim. Senador João Calmon, esse seu aparte muito me engrandece, pelo dinamismo e pela maneira com que V. Ex.^a, no Brasil, defende a educação. Muito obrigado.

O Sr. Alfredo Campos – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO – Ouço o meu amigo Senador Alfredo Campos.

O Sr. Alfredo Campos – Senador Ney Maranhão, meu Líder já disse o que deveríamos aqui dizer. Além do mais, a Mesa nos pede que sejamos breves para que possamos entrar na Ordem do Dia. O que tenho a dizer para o caro amigo é que gostei muito de conviver esses oito anos com V. Ex.^a. Considere-me um amigo. Muito obrigado.

O SR. NEY MARANHÃO – Quero agradecer a V. Ex.^a principalmente esse aparte curto, mas que vem de Minas Gerais, que, para mim, sempre foi a Sorbonne do Brasil, na parte não só política, mas administrativa. Os grandes mestres que eu tive com 24 anos de idade partiram de Minas Gerais: Prado Kelly, Affonso Arinos, o grande Tancredo Neves e San Tiago Dantas. Agradeço a V. Ex.^a a oportunidade que me deu de inserir em meu pronunciamento o seu aparte.

Muito obrigado.

O Sr. Hugo Napoleão – V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO – Tem V. Ex.^a a palavra.

O Sr. Hugo Napoleão – Eminentíssimo Senador Ney Mara-

nhão, há pouco, V. Ex.^a fazia referência a Winston Churchill. Há alguns dias, no Palácio do Karnak, em Teresina, eu lia o livro "Minha Mocidade", de autoria do parlamentar inglês, com magnífica tradução de Carlos Lacerda. Ele dizia como era bonito ter pertencido à Câmara dos Comuns, ao Parlamento Inglês e como se sentia envaidecido, confortado e como isso lhe estimulava durante toda a sua vida pública. Pois bem, é dentro dessa ambiência que me sinto. E entendo que V. Ex.^a trouxe uma contribuição valiosa em toda a sua passagem pela Câmara dos Deputados e por este Senado da República. Dentre as qualidades, já apontadas por diversos Senadores, queria cingir-me, fixar-me a uma delas: a do altruísmo. O altruísmo que caracteriza a vida pública de V. Ex.^a, seu relacionamento com seus colegas, seus companheiros, os funcionários da Casa e aqueles que o cercam. Um homem que dá de si para os outros numa boa causa que é a causa de Pernambuco e a causa do Brasil.

O SR. NEY MARANHÃO – Agradeço a V. Ex.^a o seu aparte. Muito obrigado, Senador Hugo Napoleão.

Vou contar-lhe uma história do seu Estado, o Estado que V. Ex.^a tão bem representa neste Senado.

V. Ex.^a sabe que meu pai, ex-Deputado estadual por várias legislaturas, era um homem rústico que conhecia profundamente a escola da vida e me ensinou o que sei.

Pois bem, eu viajava muito pelo seu Piauí. Desde Piracurica, lá em cima, meu pai e eu levávamos a boiada para Pernambuco, a pé, pois naquela época não havia caminhão. O boi que trazíamos era o famoso boi do Piauí, o conhecido "boi pé duro", como era chamado pela sua característica de boi rústico, muito pequeno, mas cuja carne era muito tenra. Isso me marcou. Tirávamos o boi daquela zona de Campo Maior para Serra Talhada. A a viagem levava mais ou menos dois meses. Isso faz parte de minha história e, quando eu escrever sobre alguns fatos da minha vida e de meu pai, falarei sobre essa época.

Era muito difícil para nós, Senador Hugo Napoleão, transportarmos esses bois, pois não eram poucos. Naquele tempo, como V. Ex.^a sabe, o Piauí tinha muito desse gado rústico. Nós comprávamos oitocentos, mil, ou até mil e quinhentos bois e tínhamos que derrubar cada um e caçá-los. Cortávamos o couro seco de boi e o amarrávamos nos cascos desses bois, para que eles pudessem atravessar o sertão, pois a pedra era miúda. Se aquela pedra entrasse no casco do boi, ele atrasava a boiada. E se o boi ficasse para trás, a onça pintada tomava conta dele. Acompanhávamos esse gado até Serra Talhada para virmos até Recife para o abastecimento.

Essa história do Piauí está relacionada com as coisas que meu pai me ensinou, faz parte da minha mocidade e mostra as dificuldades que tivemos, típicas do homem do Nordeste.

Senador Hugo Napoleão, V. Ex.^a, como ex-Governador, como homem de experiência, conhecedor profundo dos problemas do Nordeste e de suas dificuldades, engrandece o pronunciamento deste humilde Senador. Não me esquecerei jamais desse aparte de V. Ex.^a.

Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Eu gostaria, mais uma vez, de solicitar aos ilustres Senadores que vão apartear o Senador Ney Maranhão que sejam breves nos seus apartes. Temos a Ordem do Dia e ainda vários oradores inscritos para falarem após a mesma.

O Sr. Lavoisier Maia – V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO – Ouço o Senador Lavoisier Maia.

O Sr. Lavoisier Maia – Nobre Senador Ney Maranhão, falo da alegria em cumprimentá-lo nesta hora e da felicidade que

tive de conviver com V. Ex^a durante esses anos no Senado Federal. Já o conhecia, o Rio Grande do Norte todo o conhecia pelo seu espírito de luta, homem de coragem pessoal e cívica, que ama Pernambuco, o Nordeste e o Brasil. E aqui, vejo-o defender o povo nordestino, como eu. Vivemos juntos tantas vezes as dificuldades do povo daquela região injustiçada do Brasil. Com muita coragem cívica, V. Ex^a defendia a mesma tese que eu, e isso jamais poderei esquecer ao longo de minha vida. V. Ex^a não é conduzido, nem ao Senado, nem à Câmara. O povo pernambucano cometeu um lamentável equívoco, porque, na verdade, sua vida foi trabalhar em defesa do povo de Pernambuco e do Nordeste do Brasil. Como consequência das viagens que fez ao outro lado do mundo, aos "Tigres Asiáticos", lutou para levar indústrias, emprego para Pernambuco, visando a combater o desemprego. Isso era uma idéia fixa de V. Ex^a que apresentou tantas outras teses em defesa daquela região. Eu o acompanhei de perto, nobre Senador. Quero, nesta hora, dizer que V. Ex^a saiu do Senado, mas não saiu da História de Pernambuco e do Brasil. Jamais poderemos esquecê-lo em qualquer época da vida. Um dia o povo ainda fará justiça a V. Ex^a e reconhecerá seus méritos pessoais e públicos. Por isso, Senador Ney Maranhão, receba este aparte do seu colega, do seu amigo, que hoje é um grande admirador de V. Ex^a, para juntos continuarmos nossa luta em defesa do Nordeste do Brasil.

O SR. NEY MARANHÃO – Senador Lavoisier Maia, quero agradecer a V. Ex^a. Conheço-o e sei que V. Ex^a é um nordestino que não manda recado, fala diretamente quando necessário, o que está dentro de nossa linha de atuação. V. Ex^a, como ex-governador, como Governador de sua terra, o nosso Rio Grande do Norte, como Senador da República, homem público, conhecedor – como eu, no meu Estado – das dificuldades do Rio Grande do Norte, muito me engrandece com seu aparte. Agradeço-lhe de coração.

O Sr. Eduardo Suplicy – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy – Nesses quatro anos que convivi com V. Ex^a, pude perceber que, mesmo junto àqueles que são de outros Partidos, com idéias divergentes, muitas vezes podemos aprender muito uns com os outros e desenvolver respeito e amizade. Gostaria de dizer que, ao longo desses quatro anos, sempre aprendi com V. Ex^a, não apenas em nossos diálogos no plenário, mas também nas caminhadas que, por vezes, fizemos juntos perto de nossa residência. Aprendi com V. Ex^a aspectos importantes de sua vida, da vida deste Parlamento e de pontos importantes da História brasileira. Deixo aqui o meu abraço e meus cumprimentos pela contribuição que deu ao Senado Federal e ao Congresso Nacional em defesa do povo brasileiro.

O SR. NEY MARANHÃO – Meu caro amigo, Senador Eduardo Suplicy, quero agradecer a V. Ex^a esse seu pronunciamento. Desde o início, quando V. Ex^a entrou nesta Casa, fizemos muitas caminhadas. Na primeira caminhada que fizemos juntos, conversamos muito sobre bois. Não sei se V. Ex^a se lembra.

O Sr. Eduardo Suplicy – Lembro-me muito bem de como V. Ex^a quase me ensinou a saber quanto pesava cada boi no pasto. Mas para aprender realmente, eu precisaria ter uma lição prática, como as que o pai de V. Ex^a lhe ministrou. Como não havia boi por perto, não pude aprender essa lição.

O SR. NEY MARANHÃO – Tenho alguns bois e posso ensinar-lhe como se arroba um boi, conforme se diz por lá, ou seja, no taco, no olho; olhamos o boi e dizemos quanto pesa sem que seja necessário pesá-lo numa balança. E apostamos alto. Agora que estou voltando a Pernambuco, convido V. Ex^a a visitar minha fazendinha quando aparecer por aquelas paragens, a comer uma carne de sol de bode muito boa com farofa de jerimum e ver a

arrobação de que já falei e expliquei nas nossas caminhadas.

Senador Eduardo Suplicy, quero dizer que tenho por V. Ex^a o maior respeito, a maior estima. V. Ex^a, neste plenário, goza dessa estima, desse respeito e dessa consideração, independentemente de cor partidária, porque V. Ex^a defende o que acredita, acima de pau e pedra.

Lembro-me de algo que faço questão conste nos Anais do Senado: V. Ex^a, daquela tribuna, foi quem primeiro abriu os olhos do Congresso para o que veio depois a originar a célebre Comissão de Orçamento, quando V. Ex^a denunciou ali a pessoa mais forte dessa Comissão. V. Ex^a disse que essa pessoa, direta ou indiretamente, queria ameaçá-lo. Mas sei que V. Ex^a também não tem medo de assombração, porque, na Câmara de São Paulo, V. Ex^a enfrentou problemas sérios, inclusive incêndios criminosos que tentaram fazer. Quando V. Ex^a alertou o Senado, eu o apartei, e a solidariedade foi imediata: "Se esse Deputado tiver que atirar em V. Ex^a, e nós dois estivermos juntos, ele atira nos dois".

Na minha maneira de dizer, quis expressar naquela ocasião a solidariedade a V. Ex^a naquilo em que estava acreditando; foi grande o benefício que V. Ex^a fez à Nação brasileira.

Portanto, esse aparte de V. Ex^a nesta minha despedida é importante, porque é de um homem sério, de um homem compenetrado na defesa daquilo em que acredita e de um homem pelo qual, nesses quatro anos, tive sempre respeito e admiração, que acredito mútuos. Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. César Dias – Senador Ney Maranhão, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO – Com muito prazer, nobre Senador César Dias.

O Sr. César Dias – Nobre Senador Ney Maranhão, é triste vê-lo despedir-se do Senado Federal. Ao mesmo tempo, quero dizer-lhe que para mim foi muito importante conviver com um homem como V. Ex^a, que tem posicionamento crítico, um homem leal aos seus princípios, que tem apetite preferencial pela ação pública. Foi para mim um paradigma aqui no Senado Federal a imagem de V. Ex^a, pelo que tem expressado em toda a sua vida pública. Analisando-a, nobre Senador Ney Maranhão, reencontro muitas lembranças, principalmente a mais importante, que V. Ex^a carrega sobre os seus ombros: a lealdade, característica principal de V. Ex^a, além da generosidade, da amizade, do trabalho, da ação pública, da defesa dos princípios políticos do Estado de Pernambuco; mas, sobretudo, a lealdade. Aprendi com V. Ex^a e estou muito triste por vê-lo despedir-se do Senado Federal, mas o Senado Federal, os seus amigos jamais se despedirão de V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. NEY MARANHÃO – Senador César Dias, V. Ex^a sabe que a nossa amizade foi cimentada nas dificuldades.

Conheci V. Ex^a no Estado de Roraima, tão bem representado por V. Ex^a nesta Casa. Acompanhei a sua luta, de vereador a senador, de médico que atendia aquela gente pobre do seu Estado. Segui, passo a passo, a campanha de V. Ex^a e tive a satisfação de vê-lo aqui conosco e de observar o seu trabalho, que marcou uma posição em defesa do seu Estado.

Gostaria de dizer que a admiração expressa no seu aparte é recíproca; também admiro V. Ex^a e os trabalhos que desenvolve no Estado de Roraima.

Repito as palavras do grande Winston Churchill, que eu disse ao Senador Hugo Napoleão: Nem V. Ex^a nem eu morreremos, porque o político honesto e coerente sempre ressuscita. Tenho certeza de que V. Ex^a, mais cedo do que se pensa, voltará a esta Casa ou terá cargo da maior importância no seu Estado.

De coração, mais uma vez, agradeço a V. Ex^a a atenção e as palavras dirigidas a este humilde Senador. O aparte que V. Ex^a fez

será inserido no meu discurso.

Continuando, Sr. Presidente, estes foram e são o meu atual ideal. Estas foram as materializações do meu esforço político objetivando dias melhores para o País.

Sr. Presidente, não poderia deixar o Senado Federal sem fazer um breve comentário sobre a política cambial, pois tenho conhecimento de que graves distorções estão ocorrendo e poderão acarretar grande prejuízo ao País.

Em função da estrutura econômica do País, os cartéis e os oligopólios aproveitam-se dos grandes incentivos do setor, exportam e importam as mercadorias próprias ou de terceiros. Aumentam os seus lucros e queimam as nossas reservas cambiais, sem nenhum benefício para a população ou para o País, já que o diferencial de custo é apropriado na forma de lucros e não na queda dos preços.

Consequentemente, com essa política de supervalorização do real em relação ao dólar, em breve os pequenos exportadores serão alijados do mercado.

Assim sendo, gostaria que o Governo do Presidente Itamar Franco olhasse com carinho para essa realidade e restabelecesse a realidade cambial.

Por tudo isso estou feliz, na convicção de que dei de mim o melhor que tinha. A coerência e a lealdade são e foram os meus parâmetros, independentemente de resultados de caráter pessoal.

De outra parte, não poderia deixar de ressaltar a minha alegria de ter convivido com homens públicos tão notáveis como V. Ex^{as}, com quem aprendi muito e de quem levo gratas recordações.

Ademais, ao pronunciar o meu último discurso nesta Casa, não poderia deixar de fazer um agradecimento todo especial aos meus colaboradores, que, com esforço, dedicação e eficiência, acompanharam-me e ajudaram-me ao longo do meu mandato:

Chefes de Gabinete: Ricardo Frederico Secco Távora e Luno Aurélio de Lima Barbosa.

Assessores: Francisco Sampaio de Carvalho, Jorge Saraiva Castro, Sebastião Barreto Campelo, Walter Costa Porto, Maria Carolina Moreira Alcides e Antônio Sérgio Malaquias de Queiroz.

Secretárias: Ana Olympia Soares Viana, Maria Cristina B. de Sá Ponte e Elba Araújo de Maria.

Demais Colaboradores: Antônio Oscar G. Lóssio, Abel Souza Soares, Flávio Romero M. da C. Lima, Orione Duarte Maia, Carla Alves, Luiz da Silva, José Francisco de Assis, José Conde da Silva, Demerval Alves, Manoel Francisco de Souza, Manoel Ricardo Holanda, Pedro Lacerda Ramalho, Maria Teresa Fonseca, Marli José Batista, Sandra Magda Pereira Lima, Marcelo Varela, José Gersino Cabral Neto, Roberta Maria da M. S. de Farias e Wilson Pereira Ramos.

Queria ressaltar que todos os citados, do contínuo aos motoristas, do chefe de gabinete aos assessores, deram uma colaboração inestimável para o bom desempenho de minhas funções públicas.

Incontáveis vezes os meus colaboradores vararam a madrugada e, no dia seguinte, logo cedo, estavam em seus postos para mais uma jornada no gabinete pessoal ou na Liderança do PRN.

Assim sendo, rendo as minhas homenagens a esses dedicados servidores, que ajudaram este humilde Senador a bem servir o Brasil, Senador que deixa a Casa de Rui Barbosa com o sentimento do dever cumprido e que, por isso, continua olhando no olho, sem baixar a vista, quem quer que seja.

Finalizando, também não poderia deixar de salientar a dedicação de todos os funcionários do Senado Federal, fazendo votos de que a nova Comissão Diretora faça valer as características singulares do exercício da atividade legislativa, a fim de que esses servidores não sejam prejudicados por argumentos descabidos, à

guisa de uma isonomia com atividades, funções e carga horária bem diferentes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Hydekel de Freitas.

O SR. HYDEKEL FREITAS (PPR-RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, um dos problemas sociais mais graves deste País, que atormenta principalmente a população de menor poder aquisitivo, é o do transporte.

De fato, os trabalhadores, usualmente, moram na periferia das cidades, ou mesmo em municípios distantes do local de trabalho, gastando muitas horas diárias na ida e volta de suas casa para o trabalho.

Isso, evidentemente, provoca enorme desgaste físico e mental, fazendo, não raras vezes, que o empregado tenha até sua capacidade de trabalho reduzida.

Entretanto, outra questão de não menor gravidade é a que diz respeito ao custo das passagens, que onera quase que insuportavelmente a magra bolsa popular.

De fato, os dispêndios com o transporte são significativamente elevados para os obreiros, configurando um verdadeiro sorvedouro para seus poucos recursos.

No Estado do Rio de Janeiro, particularmente, a questão é delicadíssima, pois parcela substancial dos trabalhadores utiliza-se de trens de subúrbio para se locomover de suas casa para os locais laborativos.

Isso ocorre com trabalhadores que moram em subúrbios e Municípios como Nilópolis, Nova Iguaçu, Duque de Caxias e São João de Meriti.

São dezenas de milhares desempregados, que têm cotidianamente de se deslocar das comunas em que moram para a Capital do Estado, onde trabalham e retiram seu sustento.

Pois bem, para aliviar o limitado orçamento de todas essas pessoas, temos para nós que as passagens de trens deveriam ser gratuitas.

Na realidade, o custo operacional para a cobrança das passagens nos aludidos trens é muito elevado, o que praticamente anula o dinheiro arrecadado com a cobrança das passagens.

Trata-se, no caso, de um serviço público de tal forma essencial para essa população obreira que vive em subúrbios ou na Baixada Fluminense, e que poderia ser perfeitamente subsidiado pelo Poder Público.

Aliás, no último mês de maio, tivemos oportunidade de oferecer à apreciação desta Casa o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1994, que dispõe sobre a gratuidade do transporte de passageiros nos trens urbanos e suburbanos, e que se encontra na Comissão de Assuntos Sociais, já com parecer.

Aproveitamos esta oportunidade para apelar a nossos Pares no sentido de que essa proposição seja desde logo colocada em votação, e que mereça a aprovação dos ilustres Srs. Senadores.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco – Alfredo Campos – Amir Lando – Antonio Mariz – Aureo Mello – Cid Saboia de Carvalho – Fernando Henri-

que Cardoso – Flaviano Melo – Hugo Napoleão – Hydekél Freitas – Joaquim Beato – Jônece Tristão – José Eduardo – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Mansueto de Lavoura – Marco Maciel – Meira Filho – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinan.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Em sessão anterior foram lidos os Requerimentos nºs 940 e 941, de 1994, dos Senadores José Sarney e Nelson Wedekin, respectivamente, solicitando, nos termos do art. 40, § 1º, do Regimento Interno, autorização para desempenhar missões nos períodos mencionados.

As matérias dependem de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Solicito ao nobre Senador Jacques Silva parecer sobre o Requerimento nº 940, de 1994, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. JACQUES SILVA (PMDB-GO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senador José Sarney solicita licença para comparecer à Comissão Sudamericana de Paz, Segurança e Democracia, a realizar-se no Chile.

O requerimento está devidamente instruído, inclusive com convite daquela Comissão.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – O parecer é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

Solicito ao nobre Senador Jacques Silva parecer sobre o Requerimento nº 941, de 1994, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. JACQUES SILVA (PMDB-GO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senador Nelson Wedekin solicita licença para participar da reunião preparatória para celebração das primeiras jornadas legislativas *Comunicaciones del Mercosul*.

A solicitação está devidamente instruída.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – O parecer é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Em sessões anteriores, foram lidos os Requerimentos nºs 938, 939, 943 e 945, de 1994, dos Senadores Divaldo Suruagy, César Dias, Dirceu Carneiro e Mário Covas, solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, sejam considerados como licenças autorizadas sua ausência aos trabalhos da Casa, nos períodos mencionados.

Os requerimentos deixaram de ser votados, naquela oportunidade, por falta de quorum.

Em votação o Requerimento nº 938, de 1994, do Senador Divaldo Suruagy.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 939, de 1994, do Senador César Dias.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sen-

tados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 943, de 1994, do Senador Dirceu Carneiro.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 945, de 1994, do Senador Mário Covas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Em sessões anteriores, foram lidos os Requerimentos nºs 933 e 937, de 1994, dos Senadores Chagas Rodrigues e Júlio Campos, solicitando, nos termos do art. 40, § 1º, do Regimento Interno, autorização para desempenharem missões nos períodos mencionados.

Os Requerimentos têm parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em votação o Requerimento nº 933, de 1994, do Senador Chagas Rodrigues.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 937, de 1994, do Senador Júlio Campos.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam os Senadores Chagas Rodrigues e Júlio Campos autorizados a desempenhar as referidas missões.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 944, de 1994, do Senador Aluizio Bezerra, solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, licença para se ausentar dos trabalhos da Casa no período mencionado.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – A Presidência propõe ao Plenário a indicação dos Senadores Dario Pereira, Jonas Pinheiro, Ailton Oliveira e Valmir Campelo para representar o Senado nas solenidades do 30º Aniversário do Parlamento Latino-Americano, a realizar-se no Peru, nos dias 6 e 7 de dezembro do corrente ano.

Em votação a proposta.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Ficam os Senadores Dario Pereira, Jonas Pinheiro, Ailton Oliveira e Valmir Campelo autorizados a aceitar a referida missão.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Sobre a mesa, comunicações, que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 39 letra a do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª que me ausentarei do País durante o período de 1º a 8 do mês de dezembro.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1994. – Senador José Sarney.

Brasília, 30 de novembro de 1994

OFÍCIO GSNWED Nº 082/94

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 55, III da Constituição e 39, a do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado da República, participar da reunião preparatória para celebração das Primeiras Jornadas Legislativas em Comunicaciones del Mercosur, a realizar-se em Iguazú, Privilência de Misiones, República Argentina, no período de 4 a 9 de dezembro do ano corrente.

Atenciosas saudações, – Senador Nelson Wedekin.

Em 6 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 39, a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar, na qualidade de Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à XLIX Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, a realizar-se no período de 8 a 23/12 pv.

Atenciosas saudações, Senador Júlio Campos.

Em 1º de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 39, a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar, na qualidade de Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à XLIX Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, no período de 3 a 18 de dezembro de 1994.

Atenciosas saudações, – Senador Chagas Rodrigues.

Brasília, 5 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª que, devidamente autorizado pelo Senado Federal, estarei ausente do País, no período de 5 a 8 do corrente mês, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado para participar da visita de Delegação de Parlamentares brasileiros às cerimônias de comemoração do 30º Aniversário do Parlamento Latino-Americano, a realizar-se em Lima, Peru.

Atenciosas saudações, – Senador Dario Pereira.

Brasília, 2 de dezembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor
Senador Humberto LucenaDigníssimo Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 55, inciso III, da Constituição Federal e do art. 39, alínea a, do Regimento Interno, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei dos trabalhos do Senado Federal, no período de 5 a 8 do mês corrente, quando estarei no desempenho de missão oficial com que me distinguiu esta Casa, para participar como um de seus representantes, das Cerimônias de Comemoração do Trigésimo Aniversário do Parlamento Latino-Americano, em Lima, Capital do Peru.

Cordialmente, – Senador Valmir Campelo.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 39, a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a fim de participar, a convite, das solenidades do

30º Aniversário do Parlamento Latino-Americano, no Peru, no período de 5 a 12 de dezembro do corrente.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1994. – Senador Ailton Oliveira.

Brasília, 1º de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no art. 39 da alínea a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, no período de 2 a 13 de dezembro do corrente ano, para breve viagem ao estrangeiro.

Atenciosamente, – Senador Divaldo Suruagy.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – As comunicações vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OF. nº 240/94 – GL/PP

Brasília, 1º de dezembro de 1994

Senhor Presidente,

Na qualidade de Líder do Partido Progressista – PP, nesta Casa, tenho a satisfação de dirigir-me a V. Exª para indicar o nome do Senador RACHID SALDANHA DERZI, filiado ao PP, para compor as Comissões Permanentes nesta 4ª Sessão Legislativa da 49ª Legislatura, nas vagas existentes para este Partido, na seguinte ordem:

Comissão de Constituição e Justiça – como Titular

Comissão de Assuntos Econômicos – como Suplente

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – como Suplente

Aproveitando a oportunidade renovo a V. Exª minhas expressões mais elevadas de estima e considerações.

Atenciosamente, – Senador Irapuan Costa Júnior, Líder do Partido Progressista.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI SENADO Nº 89, DE 1994

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), estabelecendo prazo mínimo de filiação partidária para o registro de candidatos.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94.

§ 1º

IV – com prova de que o candidato está filiado ao partido pela prazo mínimo de dois anos antes da data da eleição."

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente iniciativa objetiva contribuir para minorar o problema da infidelidade partidária em nosso País. Com efeito, há hoje amplo consenso no sentido de que é necessária a adoção de medidas que coibam a facilidade e a freqüência com que os pro-

gramas e proposições político-partidários são descumpridos.

Como é sabido, a Constituição Federal de 1988 concedeu aos partidos políticos competência para firmar suas próprias regras no que diz respeito à fidelidade e disciplina partidárias (art. 17, § 1º). Dessa forma, na medida em que o legislador constituinte resolveu inscrever a matéria relativa à fidelidade partidária no âmbito *interna corporis* dos partidos, não cabe ao legislador ordinário *dispor diretamente* sobre tal assunto. Não obstante, a Lei Maior permite que, indiretamente, o Congresso nacional estabeleça normas que tenham como fim favorecer a fidelidade partidária.

Nesse sentido, a Carta Magna dispõe, no seu art. 14, § 3º, inciso V, que a filiação partidária é condição de elegibilidade, na forma da lei. E assim vem sendo feito. A propósito, a Lei nº 8.713/93, que regulamentou as eleições realizadas nesse ano de 1994, dispôs, no seu art. 9º, I, que, para concorrer nesse pleito, o candidato deveria estar com a filiação deferida pelo respectivo partido até cem dias após a sua publicação.

A nosso ver, tal prazo – ao redor de nove meses antes das eleições – é muito curto, estimulando a mudança de sigla partidária daqueles que, rompendo com o programa da respectiva agremiação, algumas vezes por mero oportunismo eleitoral, buscam nova legenda para concorrer ao pleito eleitoral. Por essa razão, a presente proposição legislativa amplia para dois anos o tempo mínimo durante o qual o candidato deverá estar filiado a um mesmo partido, para poder participar do pleito eleitoral.

Com a medida ora proposta, acreditamos que sairá fortalecido o instituto da fidelidade partidária, tão importante para o revigoramento do nosso sistema político-institucional.

Por fim, há de se esclarecer que o art. 2º da proposição está redigido conforme o art. 16 da Constituição Federal.

Assim exposto e tendo em vista a importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do projeto de lei ora justificado.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1994. Senador Joaquim Barbosa.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA

DO BRASIL

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II – facultativos para:
 - a) os analfabetos;

- b) os maiores de setenta anos;

- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o pleno exercício dos direitos políticos;
- III – o alistamento eleitoral;
- IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de paz;

- d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

- II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

- II – incapacidade civil absoluta;

- III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

- IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

- V – improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.

CAPÍTULO V

Dos Partidos Políticos

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- I – caráter nacional;

- II – proibição de recebimento de recursos financeiros de en-

tidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV – funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Art. 94. O registro pode ser promovido por Delegado de partido, autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama, de quem responda pela direção partidária e sempre com assinatura reconhecida por tabelião.

§ 1º O requerimento de registro deverá ser instruído:

I – com a cópia autêntica da ata da Convenção que houver feito a escolha do candidato, a qual deverá ser conferida com o original na Secretaria do Tribunal ou no Cartório Eleitoral;

II – com autorização do candidato, em documento com a assinatura reconhecida por tabelião;

III – com certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral da Zona de inscrição, em que conste que o registrando é eleitor;

IV – com prova de filiação partidária, salvo para os candidatos a Presidente e Vice-Presidente, Senador e respectivo suplente, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito;⁵⁰

V – com folha corrida fornecida pelos cartórios competentes, para que se verifique se o candidato está no gozo dos direitos políticos (art. 132, III, e 135 da Constituição Federal);⁵¹

VI – com declaração de bens, de que constem a origem e as mutações patrimoniais.

§ 2º A autorização do candidato pode ser dirigida diretamente ao órgão ou Juiz competente para o registro.

LEI Nº 8.713, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

Estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1994.

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá:

I – estar com a filiação deferida pelo respectivo partido até cem dias após a publicação desta Lei;

II – possuir domicílio eleitoral na circunscrição na qual pretende concorrer pelo menos desde 31 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após 31 de dezembro de 1993, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido originário.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – *Decisão Terminativa*)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 946, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13 do Regimento Interno do

Senado Federal, que seja considerado como licença autorizada, o período de 4 (quatro) a 31 (trinta e um) de outubro de 1994, quando estive ausente dos trabalhos, por encontrar-me em atividade no Estado do Piauí, que tenho a honra de representar nesta Casa.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1994. – Senador **Hugo Napoleão**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Aprovado o requerimento fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 58 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 947, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante dos itens 32, 31, 33, 34, 27, 28, 29 e 30 sejam submetidas ao Plenário, nesta ordem, antes do item 1.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1994. – Jacques Silva.

REQUERIMENTO Nº 948, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante dos itens 44, 42, 45, 46, 47 e 48 sejam submetidas ao Plenário antes do item 1.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1994. – Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Em decorrência da aprovação dos dois requerimentos que acabam de ser lidos, passa-se ao item 32 da pauta da Ordem do Dia.

Item 32:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1994 (nº 4.779/94, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a criação de cargos e funções na Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jacques Silva para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JACQUES SILVA (PMDB-GO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, é submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1994, oriundo da Mensagem nº 02-GP/94, encaminhado pela Exª Srª Presidente do Tribunal de Contas da União, nos termos dos arts. 96, inciso II, e 73, da Constituição Federal, que tem por finalidade dispor sobre a criação de cargos e funções na Secretaria do Tribunal de Contas da União.

Ao justificar sua iniciativa, a Exª Srª Presidente daquela Corte, em sua Exposição de Motivos, alega:

Venho, nesta oportunidade, submeter à delibera-

ção dos eminentes Parlamentares um Projeto de Lei simples, sem temas controversos, visando a uma tramitação célere em razão da urgência de sua aprovação.

Este projeto tem por escopo criar cargos destinados à instalação de cinco Secretarias de Controle Externo nos Estados do Acre, Rondônia, Roraima, Amapá e Tocantins, já que foram instituídas e ainda não estão em atividade por absoluta falta de pessoal.

A carência de recursos humanos na Secretaria do Tribunal de Contas da União juntamente com a escassez de recursos orçamentários constituem, indubitavelmente, os principais fatores limitadores da atuação desta Corte de Contas.

Com o objetivo de melhor atender às crescentes demandas do Congresso Nacional e de toda a sociedade, torna-se imperiosa a instalação de Secretarias de Controle Externo nos cinco Estados onde ainda não há representação do Tribunal de Contas da União.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto em comento mereceu aprovação, com emenda, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Comissão de Finanças e Tributação, no mérito; e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, no que se refere à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Chegando a esta Casa e aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto em tela. Melhor dizendo, há uma emenda de que tratarei depois.

Como se sabe, a Constituição de 1988 conferiu novas competências ao Tribunal de Contas, que se viu a braços com uma lotação de pessoal insuficiente para desempenhá-las a contento. Tal fato tem dificultado a ação do referido Tribunal no que concerne a um efetivo e adequado controle dos bens e recursos públicos.

Ademais, recentemente a Lei nº 8.730/93 determinou àquela Corte de Contas fiscalizar, anualmente, cerca de dez mil declarações de bens e rendas apresentadas por autoridades e servidores públicos.

Quanto ao mérito, pois, nada há a objetar, dadas as também convincentes razões expostas na Exposição de Motivos.

Por último, consideramos justa e pertinente a emenda oferecida pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados a fim de preservar o princípio da reserva legal no tocante à fixação de remunerações e vantagens dos servidores públicos federais, evitando-se, desse modo, segundo entendimento daquela douta Comissão, a mera convalidação de atos eventualmente praticados sem o necessário respaldo legal.

No que tange à sua constitucionalidade e juridicidade, entendemos que o Projeto em apreciação atende às normas de legitimidade da iniciativa, nos termos do art. 96, assim como das atribuições do Congresso Nacional, por intermédio do art. 48, e, no tocante ao que estabelece o Parágrafo único do art. 169 e seus incisos I e II, sob a prévia autorização orçamentária e autorizações específicas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o art. 4º do Projeto em apreço equaciona essas exigências, deixando configurado que inexistirá qualquer óbice à aprovação do projeto, pois os cargos e funções serão providos de acordo com as disponibilidades orçamentárias do TCU ou ainda conforme dispuser a DL.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1994.

O Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa,

emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 – PLEN

Suprima-se o inciso II do art. 1º

Justificação

O atual quadro de cargos e funções de confiança do Tribunal de Contas da União já dispõe de número mais do que suficiente para atender não apenas às necessidades atuais como também às necessidades futuras de instalação de secretarias de controle externo nos Estados do Acre, Rondônia, Roraima, Amapá e Tocantins.

Dispõe atualmente o TCU de um quadro de cerca de 740 funções de confiança, para um quadro efetivo de pessoal de cerca de 1.070 funcionários ativos. Mesmo a criação dos 165 novos cargos do presente projeto não justifica a criação de novas funções.

A racionalidade administrativa impõe que o TCU reveja a distribuição de suas funções de confiança. Para tanto, o artigo 3º do projeto já contém autorização legislativa para que promova a transformação das mesmas sem aumento de despesa e a sua distribuição interna da forma que seja mais adequada às necessidades das novas secretarias a serem instaladas.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 1994. – Senador **Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Designo o nobre Senador Jacques Silva para proferir parecer sobre a emenda do Senador Eduardo Suplicy ora apresentada.

O SR. JACQUES SILVA (PMDB-GO) Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a emenda do ilustre Senador Eduardo Suplicy visa a suprimir o inciso II do art. 1º, que dispõe sobre a criação dos cargos comissionados.

Devo dizer que o Tribunal está criando, como disse na exposição de motivos a ilustre Presidenta, apenas os cargos necessários à instalação das cinco inspetorias e, ainda, complementar alguns cargos nas inspetorias dos Estados, já existentes. Para isso estão sendo criados cem cargos de analistas a serem providos através de concursos públicos. Quanto aos cargos comissionados, objeto da emenda supressiva de autoria do nobre Senador Eduardo Suplicy, vale dizer que, sendo criadas cinco secretarias, estão sendo criados cinco cargos comissionados a fim de preencher essas secretarias.

Diretores de divisão. Cada inspetoria tem duas divisões. O Tribunal de Contas da União, visando a agilizar o seu trabalho, criou duas divisões para cada secretaria: uma para cuidar da Administração Indireta e outra para examinar os processos relativos à Administração Direta.

Essas divisões resultam em 38 cargos. Cada inspetoria criada tem 10 assessores, 10 comissões, e há 5 chefes de serviço de administração. De modo que é o mínimo necessário.

Portanto, rejeito a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer é pela rejeição da emenda.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único.

O SR. EDUARDO SUP LICY – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Jacques Silva, auditor no Tribunal de Contas da União, conhece em profundidade o assunto. Mas, pelo conhecimento que S. Sª tem relativamente ao

funcionamento do Tribunal de Contas da União, com muito respeito, permito-me democraticamente discordar de sua avaliação.

O atual quadro de cargos e funções de confiança do Tribunal de Contas da União dispõe de número já mais do que suficiente para atender não apenas às necessidades atuais, como também às necessidades futuras de instalação de Secretarias de Controle Externo nos Estados do Acre, de Rondônia, de Roraima, do Amapá e de Tocantins.

Dispõe, atualmente, o Tribunal de Contas da União de um quadro de aproximadamente 740 funções de confiança para um quadro efetivo de pessoal de cerca de 1.070 funcionários ativos, ou seja, mais de 50% dos funcionários ativos do Tribunal de Contas da União recebem gratificações por funções de confiança. Mesmo a criação dos 155 cargos do presente projeto não justifica a criação das novas funções mencionadas pelo Senador Jacques Silva, que estão contidas exatamente no inciso II do art. 1º.

A racionalidade administrativa impõe que o Tribunal de Contas da União reveja a distribuição de suas funções de confiança. O art. 3º do Projeto já contém autorização legislativa para que promova a transformação das mesmas sem aumento de despesa e a sua distribuição interna da forma que seja mais adequada às necessidades das novas secretarias a serem instaladas. Esse é o motivo pelo qual, Sr. Presidente, nos permitimos discordar nesse caso e propomos a emenda supressiva mencionada.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra a V.Exª

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não tenho dúvida alguma da necessidade que tem o Tribunal de Contas da União. Apenas lembro que atravessamos uma fase, no Brasil, muito interessante: tudo é "trem da alegria", principalmente no âmbito do Congresso Nacional.

Se essa criação de cargos, tanto os permanentes como os cargos em comissão, se isso fosse no Congresso Nacional, no mínimo teria sido manchete dos jornais de Brasília e, quiçá, manchete em todos os jornais do Brasil.

Mas o Tribunal de Contas é um órgão auxiliar do Poder Legislativo nessa missão de fiscalizar. Não duvidamos de nenhum modo da honradez e da dignidade contidas nessa propositura que veio do Tribunal de Contas. Apenas quero deixar fixada a minha preocupação, não nos termos da preocupação do Senador Eduardo Suplicy, porque sei que o Tribunal de Contas é um órgão altamente responsável.

Pecou muito e muito quando lutou por ter sua própria Procuradoria, o que hoje cria embaraços de ordem ética e de ordem legal para o próprio Tribunal de Contas quando ali deveria estar o Ministério Público, através de seus representantes designados para essa missão e não funcionários do Tribunal fiscalizando a lei, muitas vezes ao arrepio do próprio Tribunal, se for o caso.

Mas aqui me preocupa bastante e quero deixar consignada a minha preocupação no que concerne ao art. 4º.

Art. 4º – Os cargos e funções a que se refere o art. 1º serão providos de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Tribunal de Contas da União ou conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Não entendi muito bem se os recursos já existem ou se está o Tribunal de Contas da União à espera das diretrizes orçamentárias, a fim de que elas prevejam os recursos que no futuro serão aplicados para tal fim. Aí, nessa hipótese, eu protesto, porque acho que, para criar os cargos, os recursos orçamentários devem anteceder a criação, devem ser o suporte da criação dos cargos em co-

missão ou dos cargos permanentes.

Aprovamos hoje uma lei para futuras previsões orçamentárias, acho que essa é uma função do novo Poder Legislativo, que vai instalar-se no dia 1º de fevereiro. Eles é que, na época oportuna – os novos Deputados e novos Senadores, ou os que continuarão –, deverão examinar essa questão no tempo presente e no tempo oportuno.

O Sr. Josaphat Marinho – Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Exª me permite um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – Pois não, ouço V. Exª.

O Sr. Josaphat Marinho – Enfim, V. Exª argui que, sem verba certa, não é possível a criação dos cargos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – Exatamente. Não é possível.

Por isso, eu queria indagar do Relator, Sr. Presidente, se há a verba correspondente para todos esses cargos ou se estaremos à espera da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Sr. Jacques Silva – Há sim, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – Faço essa indagação porque essa parte aqui "ou conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias", evidentemente, não é de boa técnica legislativa nem do bom Direito. Aí, para mim, é inconcebível.

Ouçoo V. Exª

O Sr. Jacques Silva – Existe no projeto, exposição de motivo, todo um estudo feito a respeito, provando a existência dos recursos orçamentários. Está, inclusive, à disposição de V. Exª

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – Pois se existem os recursos orçamentários, Sr. Presidente, nada tenho a opor. Quero apenas ressaltar que, na hipótese da interpretação desse artigo significar a espera de uma Lei de Diretrizes Orçamentárias, então, estarei contra o projeto.

O Sr. Josaphat Marinho – V. Exª me permite uma nova intervenção?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho – Como ficaremos para decidir, prevendo o projeto uma alternativa?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – Sabemos V. Exª e eu, estudiosos que somos dessa parte introdutória do Direito, como é difícil a lei alternativa porque não sabemos quando é a vez de alternar. Então, realmente é muito difícil.

Eu queria ver se seria possível, nesse caso, uma emenda de redação. Quem sabe se tirássemos o "ou", Senador Josaphat Marinho, e puséssemos o "e". Ficaria então: "(...) de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Tribunal de Contas da União e conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

O Sr. Josaphat Marinho – "Conforme as disponibilidades do Tribunal, segundo a Lei de Diretrizes."

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – Ou isso, tirar o "ou", onde tem o "ou", fica uma vírgula: "conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias", apenas suprimindo o "ou".

Então, gostaria que V. Exª, como Relator, apresentasse a emenda de redação substituindo o "ou" por uma vírgula. Não terei, então, o que objetar ao presente projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. JACQUES SILVA – Aceito a emenda de redação do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Pediria ao nobre Relator que lesse o texto do projeto, após a sugestão do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Senador Eduardo Supply, o Relator está com a palavra.

O SR. EDUARDO SUPPLY – *Se me permite, Sr. Relator, apenas uma observação. Na verdade, ainda não foi aprovado o Orçamento de 1995. A informação que temos é que o Tribunal de Contas da União está propondo uma modificação no Orçamento com vistas a isso, mas não há, a esta altura, recursos previstos na Lei Orçamentária para essa finalidade. Há iniciativa para que sejam criados, mas, por enquanto, ainda não existem.*

O SR. JACQUES SILVA – Estaremos votando o Orçamento de 1995 no dia 9 próximo.

O art. 4º ficaria assim:

Art. 4º – Os cargos e funções a que se refere o art. 1º serão providos de acordo com a disponibilidade orçamentária do Tribunal de Contas da União e conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Continua em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 949, DE 1994

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requiro votação nominal para PLC nº 137/94.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1994. – **Eduardo Supply.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação o requerimento do Senador Eduardo Supply.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. JACQUES SILVA (PMDB-GO) – "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Como vota o Líder do PTB?

A SRA. MARLUCE PINTO (PTB-RR) – "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Como vota o Líder do PPR?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR-PA) – "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Como vota o Líder do PP?

O SR. JOÃO FRANÇA (PP-RR) – "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PSDB-DF) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Rejeitado o requerimento por maioria absoluta desta Casa.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Votação da emenda de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada.

Votação da emenda de redação que muda no art. 4º a palavra "ou" por "e".

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Sobre a mesa, redação final da Comissão Diretora que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 261, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1994 (nº 4.779/94, na Casa de origem)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1994 (nº 4.779/94, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a criação de cargos e funções na Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de dezembro de 1994. – **Júlio Campos, Presidente** – **Lucídio Portella, Relator** – **Júnia Marise – Nabor Júnior.**

ANEXO AO PARECER Nº 261, DE 1994

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1994 (nº 4.779, de 1994, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos e funções na secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados no Quadro Próprio de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União os seguintes cargos e funções, constantes dos Anexos I e II desta Lei:

I – cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público específico:

a) cem cargos da categoria Funcional de Analista de Finanças e Controle Externo;

b) cinquenta cargos da Categoria Funcional de Técnico de Finanças e Controle Externo;

c) quinze cargos da categoria Funcional de Auxiliar de Finanças e Controle Externo;

II – funções comissionadas:

a) cinco funções de secretário de Controle Externo, Símbolo FC-9;

b) trinta e oito funções de Diretor de Divisão, Símbolo FC-8;

c) dez funções de Assessor de Secretário de Controle Externo, Símbolo FC-7;

d) cinco funções de Chefe de Serviço de Administração, Símbolo FC-7;

e) dezesseis funções de Oficial de Gabinete, Símbolo FC-6.

Art. 2º O Quadro Próprio do pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União compreende os cargos de provimento efetivo e as funções de direção, chefia e assessoramento, mantidos os níveis de remuneração, fixados em lei, respeitada a iniciativa privativa nos termos do art. 73, combinado com o art. 96, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3º O Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso V do art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica autorizado a estabelecer o escalonamento das funções comissionadas segundo a legislação pertinente e transformá-las ou reclassificá-las em consonância com os parâmetros previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem aumento de despesas.

Art. 4º Os cargos e funções a que se refere o art. 1º serão providos de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Tribunal de Contas da União e conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º O Tribunal de Contas da União baixará os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Capítulo IV
DOS DIREITOS POLITICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I — plebiscito;
- II — referendo;
- III — iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I — obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II — facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de sessenta e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I — a nacionalidade brasileira;
- II — o pleno exercício dos direitos políticos;
- III — o alistamento eleitoral;
- IV — o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V — a filiação partidária;
- VI — a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de

Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato a reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I — se contar menos de dez anos de serviço, deverá alistar-se da atividade;

II — se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10º O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11º Ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I — cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II — incapacidade civil absoluta;

III — condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

IV — recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V — improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.

Capítulo V
DOS PARTIDOS POLITICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I — caráter nacional;

II — proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III — prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV — funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e a televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

.....

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

.....

Art. 94. O registro pode ser promovido por Delegado de partido, autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama, de quem responda pela direção partidária e sempre com assinatura reconhecida por tabelião.

§ 1º O requerimento de registro deverá ser instruído:

I — com a cópia autêntica da ata da Convenção que houver feito a escolha do candidato, a qual deverá ser conferida com o original na Secretaria do Tribunal ou no Cartório Eleitoral;

II — com autorização do candidato, em documento com a assinatura reconhecida por tabelião;

III — com certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral da Zona de inscrição, em que conste que o registrando é eleitor;

IV — com prova de filiação partidária, salvo para os candidatos a Presidente e Vice-Presidente, Senador e respectivo suplente, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito;⁵⁰

V — com folha corrida fornecida pelos cartórios competentes, para que se verifique se o candidato está no gozo dos direitos políticos (arts. 132, III, e 135 da Constituição Federal);⁵¹

VI — com declaração de bens, de que constem a origem e as mutações patrimoniais.

§ 2º A autorização do candidato pode ser dirigida diretamente ao órgão ou Juiz competente para o registro.

.....

LEI Nº 8.713, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

Estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1994.

.....

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá

I — estar com a filiação deferida pelo respectivo partido até cem dias após a publicação desta Lei;

II — possuir domicílio eleitoral na circunscrição na qual pretende concorrer pelo menos desde 31 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após 31 de dezembro de 1993, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido originário.

.....

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Item 31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1994 (nº 4.699/94, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria as Superintendências Estaduais do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos Estados do Amapá e Roraima, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento interno, designo a Sr.^a Senadora Marluce Pinto para proferir parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

A SRA. MARLUCE PINTO (PTB-RR. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, é submetido ao exame desta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1994 (nº 4.699, de 1994, na origem), que "cria as Superintendências Estaduais do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos Estados do Amapá e Roraima e dá outras providências".

Objetiva o Projeto em questão adequar a estrutura do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, à criação dos novos Estados de Amapá e Roraima, determinada pela Carta de 1988, sem implicar qualquer aumento de despesa.

Aprovado na Câmara dos Deputados, vem a proposição à revisão deste Câmara Alta, onde não recebeu emendas.

É o relatório.

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1994, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária (CF, art. 48, X e XI), de iniciativa privativa do Presidente da República (CF, art. 61, II, "a" e "e").

Quanto à juridicidade e técnica legislativa, não há reparos.

Quanto ao mérito, cabe ressaltar a importância da proposição, tendo em vista a necessidade de se dar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, as condições mínimas para o exercício de suas atribuições nos novos Estados do Amapá e de Roraima, permitindo o aprimoramento das condições de atendimento aos brasileiros moradores daquelas Unidades da Federação.

Registre-se, por outro lado, que o projeto não implica novos encargos ao Tesouro Nacional.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1994

(Nº 4.699/94, na casa de origem)

(De Iniciativa do Presidente da República)

Cria as Superintendências Estaduais do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nos Estados do Amapá e Roraima, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas as Superintendências Estaduais do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nos Estados do Amapá e Roraima, com sede nas capitais dos referidos estados.

Art. 2º Para o disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de sessenta dias, a remanejar, inclusive mediante alteração de denominação, cargos e funções de confiança do grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas – FG, constantes do Anexo III da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, sem aumento de despesa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Item 33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1994 (nº 4.772/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Lavras em Universidade Federal de Lavras e dá outras providências. (Dependendo de Parecer da Comissão de Educação)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o Sr. Senador Alfredo Campos para proferir parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Educação.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 138/94 (nº 4.772/94 na Casa de origem) teve início na Mensagem nº 825, de 13 de outubro de 1994, do Poder Executivo, e propõe a transformação da Escola Superior de Lavras em Universidade Federal de Lavras.

A Escola Superior de Agricultura de Lavras foi criada em 1908 como instituição isolada de ensino superior e tornou-se federal pela Lei nº 4.307, de 23 de dezembro de 1963; mais tarde, foi transformada em autarquia de regime especial pelo Decreto nº 70.686, de 7 de junho de 1972.

Com a implantação de novas áreas, esse estabelecimento oferecerá os seguintes cursos, com os respectivos números de vagas anuais: Agronomia, 160; Engenharia Agrícola, 40; Zootecnia, 40; Engenharia Florestal, 40; Licenciatura em Ciências Agrárias, 40; Medicina Veterinária, 40. Chegar-se-á assim ao total de 1.800 alunos atendidos em nível de graduação.

O programa de pós-graduação, que começou em 1975, possui hoje cursos em nível de Mestrado nas seguintes áreas: Fitotecnia; Fitossanidade; Ciências dos Alimentos, Solos e Nutrição de Plantas; Genética e Melhoramento de Plantas; Administração Rural; Fisiologia Vegetal; Engenharia Agrícola; Zootecnia; Engenharia Florestal. Esses cursos, que oferecem aproximadamente 150 vagas anuais, apresentam um fluxo de 550 matrículas no total.

Em suas últimas avaliações, os cursos da Escola Superior de Agricultura de Lavras receberam da CAPES conceito A (62,5%) e conceito B (37,5%), o que demonstra o alto nível de ensino em que atua. A instituição não se limita, porém, ao ensino de graduação e pós-graduação, pois desenvolve também atividades de

pesquisa e extensão.

O projeto determina que passem a integrar a Universidade Federal de Lavras, sem solução de continuidade e independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados pela Escola Superior de Agricultura de Lavras. Garante, também, os direitos dos alunos regularmente matriculados, do corpo docente e dos servidores do quadro daquela Escola.

Prevê, igualmente, a transferência de alguns cargos de direção e a criação de funções gratificadas, assim como a extinção de outros, para adequação da atual à nova estrutura.

A proposta trata ainda da constituição do patrimônio da Universidade Federal de Lavras e fixa os recursos financeiros para a instituição, ficando o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e a adotar as medidas que se fizerem necessárias à efetivação da transformação.

Conforme o art. 16, as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos previstos na Lei correrão à conta do orçamento aprovado para a Escola Superior de Agricultura de Lavras, no presente exercício.

Por fim, o art. 17 determina que os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos *pro tempore* pelo Ministro da Educação e do Desporto, enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade.

Em conformidade com o art. 11 da Lei nº 5.540, de 20 de novembro de 1968, julgamos que a Escola Superior de Agricultura de Lavras possui todos os requisitos essenciais para constituir-se em universidade, quais sejam: a racionalidade; a organicidade; a indissociabilidade entre ensino e pesquisa e, por fim, a universalidade de campo, assegurada pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento.

Para demonstrar o grau de excelência nas atividades da Escola, basta lembrar que, dos 186 professores de que dispõe, 81 são doutores, 90 são mestres e 7 são especialistas, havendo apenas 8 graduados. Trata-se de um índice de qualificação dos mais elevados do País.

Pela extensa gama de atividades que desenvolve, em cursos de extensão, na produção científica, nos trabalhos de pesquisa em seus laboratórios, na manutenção de museus, a Escola Superior de Agricultura de Lavras tem todas as condições para destacar-se como modelo de universidade entre suas congêneres do País.

Por essas razões, nosso parecer, quanto ao mérito, é pela aprovação do projeto, o qual se encontra redigido dentro da boa técnica legislativa e sem quaisquer óbices quanto à constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer é favorável ao projeto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

A SRA. JÚNIA MARISE – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. JÚNIA MARISE – (PDT-MG. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não poderia deixar de discutir essa matéria, apoiada no parecer do Relator Senador Alfredo Campos, que visa transformar em Universidade Federal de Lavras a Escola Superior de Agricultura de Lavras.

Trata-se de uma escola universitária de tradição em nosso Estado, mas que, certamente, extrapola as fronteiras de Minas Gerais no seu conceito e na sua tradição.

Hoje, a Escola Superior de Agricultura de Lavras, daqui a instantes, Universidade Federal de Lavras, representa, não apenas

para Minas Gerais, mas, sobretudo, para o Brasil, uma instituição de ensino universitário, onde há currículos de maior importância, principalmente na formação de técnicos e de profissionais universitários voltados para a agricultura, para a medicina veterinária e para outras disciplinas profissionalizantes afins.

O mais importante na sua transformação em universidade federal é que, no próximo ano, a Universidade Federal de Lavras abrirá vagas para mais 2.800 alunos, completando, assim, o número de vagas para cerca de 20 mil alunos por ano, distribuídas em todos os cursos oferecidos pela universidade.

Mais do que isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, já no próximo ano, mais quatro cursos serão implantados pela Universidade Federal de Lavras, o que representará, sem dúvida alguma, um grande avanço no setor universitário e em favor da cultura e da educação do nosso País.

Fez bem o Executivo Federal, o Ministério da Educação em acolher o pleito da Escola Superior de Agricultura de Lavras o que propiciará a este Senado Federal, depois da votação pela Câmara dos Deputados, consagrar finalmente a transformação dessa Escola Superior em Universidade Federal.

A cidade de Lavras, toda a região do Sul de Minas Gerais, todos os mineiros, professores, alunos, ex-alunos, todos estão hoje com os seus olhos voltados para o Senado Federal na expectativa de uma decisão favorável deste Plenário.

Por isso, queremos aqui manifestar os nossos cumprimentos efusivos ao Governo Federal e ao Ministério da Educação que tão bem souberam justificar a importância desse gesto e dessa decisão administrativa e política de referendar o acolhimento da pretensão do corpo docente e discente da Escola Superior de Lavras, que desejou a sua transformação em universidade federal.

Está correto o parecer do Relator, Senador Alfredo Campos, que coloca a importância da sua transformação. Acrescento, entretanto, um dado extremamente fundamental nesta hora: a transformação da Escola Superior de Lavras em universidade não acarretará nenhuma despesa aos cofres do Tesouro Nacional; ao contrário, resultará no acolhimento de uma pretensão tão justa e histórica como esta que o Plenário do Senado Federal determinará aprovando este projeto de lei.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Com a palavra o nobre Senador Epitácio Cafeteira, para discutir a matéria.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR-MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, existem coisas em nossa vida que só o acaso explica. Uma delas foi o fato de ter sido eu o autor do pedido de urgência para esse projeto, projeto que uniu a Bancada de Minas Gerais, toda presente na tarde de hoje, para ver transformada a Escola Superior de Lavras em universidade.

Ainda me lembro de que, quando fui procurado pelo atual reitor, eu falava no Instituto Gâmon. Sim, porque fui muito mais longe; fui ainda à origem histórica da hoje Escola Superior de Lavras, porque o Instituto Gâmon, com sua Escola de Agricultura em Lavras, sempre foi muito conceituado neste País. Tive um irmão, na realidade o Cafeteira verdadeiro, que foi estudar em Lavras exatamente pelo prestígio que tinha o Instituto Gâmon na preparação dos engenheiros agrônomos.

Vim agora a ter a felicidade de assinar essa urgência para ver transformada em universidade a hoje Escola Superior de Lavras, antigo Instituto Gâmon. Tem o meu voto, tem a minha simpatia, teve o meu pedido de urgência e se eu puder, se Deus quiser, participarei da comemoração da criação da nova universidade, dessa universidade da cidade de Lavras. Tenho a certeza de que,

embora seja modesta, minha contribuição é dada com muita vibração. Sinto-me muito feliz, na tarde de hoje, ao fazer esse encaminhamento. Era o que tinha a dizer.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, para discutir a matéria.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, o discurso não é para discutir, o discurso é apoloético. Esta Casa, já se disse que é a Casa do povo, e nós somos susceptíveis às pressões populares.

Recebi telefonemas, a começar do Secretário de Agricultura, ex-Ministro da Agricultura, Dr. Alysson Paulinelli, que se formou pela Escola Superior de Lavras e, posteriormente, dela foi professor e diretor. Não ficam aí os pedidos que recebi. Da minha cidade, dois ex-sócios meus telefonaram-me, pedindo-me que, por favor, encaminhasse e votasse a favor desse projeto. Todos os dois formados em Lavras. É difícil avaliar os benefícios que essas escolas espalharam por todo o Brasil: tecnologia de solo, estudos agrícolas, etc. A primeira escola brasileira de administração agrícola nasceu em Lavras.

Gostaria apenas de dizer a V. Ex^a que me sinto, neste momento, entusiasmado de estar aqui e ser testemunha desse fato da maior relevância não só para o meu Estado, pois nessa Escola, futura Universidade de Lavras, não estudam apenas mineiros, mas brasileiros de todas as longitudes e latitudes e até pessoas do exterior vão lá haurir os conhecimentos da escola que temos o maior orgulho de sediar. É uma escola em Minas a serviço do Brasil, da agricultura brasileira. De maneira que não seria este roceiro, agricultor, que iria aqui criar qualquer problema para a aprovação desse projeto.

Vou resumir o meu discurso justamente para não atrasar a aprovação dessa universidade, mesmo porque todos nós sabemos que não trará nenhuma despesa ao Tesouro Nacional, mas um dividendo extraordinário. Muniçada a partir dos instrumentos de uma universidade rural, prestará muito mais serviços ainda à comunidade brasileira.

É evidente que não só encaminho favoravelmente, mas o faço com muito entusiasmo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. JARBAS PASSARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador e ex-Ministro da Educação Dr. Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, eu acabara de atender a um telefonema do Presidente do Banco do Brasil e, ao entrar aqui, ouvi o meu nobre Colega de Minas Gerais falando sobre Lavras.

Quando eu era Ministro da Educação, procurou-me o Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras, que depois veio a ser Ministro da Agricultura, Dr. Alysson Paulinelli. S. Ex^a era tão jovem que eu pensei que era um excedente à procura de matrícula. Desde então, verifico que o esforço realizado por Lavras, a que se referia o Senador Ronan Tito, deve ser também analogicamente

concluído com aquilo que a Escola Paulista da Medicina fez.

Confesso, Sr. Presidente, que uma das minhas aspirações de Ministro da Educação era chegar em São Paulo e descobrir que lá não havia universidade federal. Eram universidades estaduais, a partir da mais expressiva de todas, que era a Universidade de São Paulo – que chegou a um momento em que não podia sofrer da crise do crescimento. Havia três ou quatro milhões de alunos no momento, do problema educacional, de uma crise do crescimento, a crise da inadequação da rede de relevância.

Na crise do crescimento, de modo geral, quanto mais cresce o número de alunos, caía a qualidade do ensino. Na Argentina, a Universidade de Buenos Aires sofreu esse problema de crescimento no campo da medicina. Acompanhei no que foi a Universidade Paulista de Medicina. Ela sempre esteve num papel secundário dentro das minhas atenções, dentro dos meus afetos, dentro dos meus cursos lá. Lembro-me do Prof. Diniz de Ivelo e do Prof. Diniz de Ivelo que realizamos para que São Paulo tivesse também uma universidade da área federal. De modo que, neste momento, quando eu vou lá, também por laços de afeto à direção da Escola Paulista de Medicina e de seu Hospital São Paulo, vejo, com alegria, que nós podemos votar essa matéria, aprovando-a, até porque ela não é nada mais do que só termos universidade pública de nível da Universidade de Salamanca, como é que isso se explica, por exemplo, quando cheguei ao Ministério da Educação, não houve uma provocação aos paranaenses, a Universidade de Curitiba? Daí, acho que o que devemos ter como possibilidade, não sei quanto à designação, já existe a USP, Universidade de São Paulo, mas uma universidade federal nossa lá.

Sinto-me feliz de, neste período que ainda me resta como Senador da República, poder encaminhar esta votação, Sr. Presidente, com a palavra que V. Ex^a me deu, de maneira favorável.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, o Líder do nosso Partido, Senador Roberto Campos, já falou, e a palavra do Senador Jarbas Passarinho também foi lida. Só quero associar-me a todas as considerações aqui feitas, especialmente pela Bancada de Minas, ao júbilo que todos nós temos por daqui a alguns segundos aprovar esse projeto.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PPR-RJ. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar aqui o meu voto favoravelmente ao Projeto.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Cid Saboia de Carvalho.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar aqui o meu voto favoravelmente ao Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam levantem-se para serem votados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto vai à sanção.

A Mesa Diretora, presidida por um engenheiro agrônomo, também aplaude a aprovação deste projeto, dando-lhe o seu apoio o Brasil.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 1994

(Nº 4.772/94, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Lavras em Universidade Federal de Lavras e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal de Lavras – UFLA por transformação da Escola Superior de Agricultura de Lavras, federalizada pela Lei nº 4.307, de 23 de dezembro de 1963, e transformada em autarquia de regime especial pelo Decreto nº 70.686, de 7 de junho de 1972, com sede e foro no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 2º A Universidade Federal de Lavras gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da Lei nº 5.540, de 28 de dezembro de 1968.

Art. 3º A Universidade Federal de Lavras terá por objetivo ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, promover cursos de extensão universitária e desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e as artes, podendo, também, prestar serviços técnicos especializados à comunidade e a instituições públicas ou privadas.

Art. 4º A Universidade Federal de Lavras, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta lei, de sua Estrutura Regimental, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não forem aprovados a Estrutura Regimental e o Regimento Geral, na forma prevista na legislação, a Universidade Federal de Lavras será regida pelo Regimento da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no que couber, e pela legislação federal de ensino.

Art. 5º Passam a integrar a Universidade Federal de Lavras, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivas cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados pela Escola Superior de Agricultura de Lavras, incluindo-se o curso de Direito, com ênfase à legislação e política agrárias.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam igualmente a integrar o corpo discente da Universidade Federal de Lavras, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 6º Ficam transferidos para a Universidade Federal de Lavras todos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Escola Superior de Agricultura de Lavras, com os respectivos cargos efetivos, mantidos todos os direitos e vantagens legalmente adquiridos e atualmente percebidos.

Art. 7º Ficam transferidos para a Universidade Federal de Lavras nove Cargos de Direção (CD), sendo um CD-2; um CD-3; e sete CD-4, bem como 41 Funções Gratificadas (FG), sendo 26 FG-1; nove FG-4; uma FG-6; e cinco FG-7, pertencentes à estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da Escola Superior de Agricultura de Lavras, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 8º Ficam criados, na Universidade Federal de Lavras, três cargos de direção (CD), sendo um CD-1 e dois CD-3, bem como seis Funções Gratificadas (FG), sendo três FG-5 e três FG-6, por transformação de cinco Cargos de Direção, Código CD-4 e de cinco Funções Gratificadas (FG), sendo quatro FG-1 e uma FG-7 pertencentes à Escola Superior de Agricultura de Lavras, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 9º Ficam criados os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Lavras.

Art. 10. Ficam extintos os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras.

Art. 11. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Universidade Federal de Lavras passa a ser o constante do Anexo III desta lei.

Art. 12. A administração superior da Universidade Federal de Lavras será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas na Estrutura Regimental e no Regimento Geral.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal de Lavras.

§ 2º A Estrutura Regimental da Universidade Federal de Lavras disporá sobre a forma de escolha e o mandato do Reitor, bem como sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais e/ou temporários.

Art. 13. O patrimônio da Universidade Federal de Lavras será constituído:

I – pelos bens e direitos que integram o patrimônio da Escola Superior de Agricultura de Lavras, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à Universidade Federal de Lavras;

II – pelos bens e direitos que a Universidade vier a adquirir;

III – pelas doações ou legados que receber;

IV – por incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.

§ 1º Os atos a que se refere este artigo compreenderão o tombamento, a avaliação e todos os que se relacionarem com a integração dos bens e direitos enumerados nos incisos I a IV deste artigo, ao patrimônio da Universidade Federal de Lavras, sem ônus para esta, mediante escritura pública.

§ 2º Os bens e direitos da Universidade Federal de Lavras serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 14. Os recursos financeiros da Universidade Federal de Lavras serão provenientes de:

I – dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;

II – dotações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante acordos, convênios ou contratos específicos;

IV – taxas, multas e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente;

V – resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

VI – receitas eventuais;

VII – saldo de exercícios anteriores.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e a adotar as medidas que se fizerem necessárias à efetivação do disposto nesta lei.

Art. 16. As dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento aprovado para a Escola Superior de Agricultura de Lavras, no presente exercício.

Art. 17. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade, na forma de sua Estrutura Regimental e do seu Regimento Geral, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos, **pro tempore**, pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

Art. 18. – O Ministério da Educação e do Desporto, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, tomará as providências necessárias para a elaboração da Estrutura Regimental e do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, a serem aprovados pela instância própria, na forma da legislação pertinente.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I

Quadro Distributivo dos Cargos de Direção (CD) e das Funções Gratificadas (FG) pertencentes à Escola Superior de Agricultura de Lavras, transferidos para a Universidade Federal de Lavras.

CÓDIGO - CD/FG	QUANTIDADE
CD-2	1
CD-3	1
CD-4	7
SUBTOTAL (1)	9
FG-1	26
FG-4	9
FG-6	1
FG-7	5
SUBTOTAL (2)	41
TOTAL GERAL (1+2)	50

Anexo II

Quadro Distributivo dos Cargos de Direção (CD) e das Funções Gratificadas (FG) criados para a Universidade Federal de Lavras, por transformação dos cargos e funções pertencentes à Escola Superior de Agricultura de Lavras.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS (cargos/funções transformados)		UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (cargos/funções criados)	
CÓDIGO - CD/FG	QUANTIDADE	CÓDIGO - CD/FG	QUANTIDADE
CD-4	5	CD-1 CD-3	1 2
SUBTOTAL (1)	5	SUBTOTAL (1)	3
FG-1 FG-7	4 1	FG-5 FG-6	3 3
SUBTOTAL (2)	5	SUBTOTAL (2)	6
TOTAL GERAL (1+2)	10	TOTAL GERAL (1+2)	9

Anexo III

**Quadro Distributivo dos Cargos de Direção (CD) e das Funções
Gratificadas (FG) da Universidade Federal de Lavras.**

CÓDIGO - CD/FG	QUANTIDADE
CD-1	1
CD-2	1
CD-3	3
CD-4	7
SUBTOTAL (1)	12
FG-1	26
FG-4	9
FG-5	3
FG-6	4
FG-7	5
SUBTOTAL (2)	47
TOTAL GERAL (1+2)	59

Anexo IV

**Quadro Comparativo de Custos da Universidade Federal de
Lavras.**

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Cód. CD/FG	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	Cód. CD/FG	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CD-1	--	--	--	CD-1	1	1.615,11	1.615,11
CD-2	1	1.498,33	1.498,33	CD-2	1	1.498,33	1.498,33
CD-3	1	1.299,19	1.299,19	CD-3	3	1.299,19	3.897,57
CD-4	12	774,94	9.299,28	CD-4	7	774,94	5.424,58
SUB- TOTAL (1)	14	--	12.096,80	SUB- TOTAL (1)	12	--	12.435,59
FG-1	30	162,95	4.888,50	FG-1	26	162,95	4.236,70
FG-4	9	84,34	759,06	FG-4	9	84,34	759,06
FG-5	--	--	--	FG-5	3	64,87	194,61
FG-6	1	48,06	48,06	FG-6	4	48,06	192,24
FG-7	6	35,59	213,54	FG-7	5	35,59	177,95
SUB- TOTAL (2)	46	--	5.909,16	SUB- TOTAL (2)	47	--	5.560,56
TOTAL GERAL (1+2)	60	--	18.005,96	TOTAL GERAL (1+2)	59	--	17.996,15

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Item nº 34.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1994 (nº 4.771/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Paulista de Medicina em Universidade Federal de São Paulo e dá outras providências. (Dependendo de Parecer da Comissão de Educação)

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno, tem a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy, para proferir parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Educação.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de um projeto de lei devidamente aprovado pela Câmara dos Deputados e que teve sua origem no Poder Executivo, o qual o encaminhou ao Congresso Nacional através da Mensagem nº 824, de 13 de outubro de 1994.

O objetivo da proposição em análise é a transformação da tradicional Escola Paulista de Medicina, que funciona desde 1933 como uma autarquia federal de regime especial, em Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP.

O projeto, além de determinar que passam a integrar a Universidade Federal de São Paulo, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados pela Escola Paulista de Medicina, garante os direitos dos alunos regularmente matriculados, do corpo docente e dos servidores do quadro daquela escola.

Prevê também a transferência de alguns cargos de direção e de algumas funções gratificadas, assim como a extinção e a criação de outros para uma adequação da atual para a nova estrutura.

As questões dos bens e direitos e dos recursos financeiros são também devidamente tratadas no projeto, ficando o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e a adotar as medidas que se fizerem necessárias à efetivação da transformação.

Quanto às dotações orçamentárias necessárias, correrão à conta do orçamento aprovado para a Escola Paulista de Medicina no presente exercício.

O art. 19 resolve o problema do provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor **pro tempore**.

Um simples estudo da estrutura organizacional e da área didático-científica da Escola Paulista de Medicina é suficiente para se concluir já ter ela todos os pré-requisitos indispensáveis para o funcionamento, até mesmo em nível de "excelência", de uma universidade.

Com efeito, a Escola Paulista de Medicina possui todos os requisitos que, nos termos da Lei nº 5.540, de 20 de novembro de 1968, são essenciais para a organização de uma universidade, como a racionalidade, a organicidade, a indissociabilidade entre ensino e pesquisa e a universalidade de campo, assegurada pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos. Aliás, na Exposição de Motivos assinada pelo Ministro Murílio de Avelar Ringel ficam muito claras as características extraordinárias da Escola Paulista de Medicina que a fize-

ram conhecida e respeitada como uma das melhores da América Latina.

Apenas para se ilustrar a "excelência" da Escola Paulista de Medicina, tanto na formação de recursos humanos quanto nas áreas de pesquisa, médica e de extensão e pós-graduação, ressaltamos que do total de 671 professores, 452 são doutores, 140 mestres, 77 especialistas e apenas 2 são simplesmente graduados.

A nova universidade, decorrente da aprovação deste projeto, poderá, destarte, destacar-se como um modelo para a nova concepção de universidade, que prevê a concentração de estudos por área, no caso, a área de ciências biológicas e a da saúde, o que poderá contribuir para a melhoria da qualidade já alta na formação de recursos humanos altamente qualificados e na produção científica e tecnológica.

Na Exposição de Motivos, assinada pelo Ministro Murílio de Avelar Ringel, ficam muito claras as características extraordinárias da Escola Paulista de Medicina, que a fizeram conhecida e respeitada como uma das melhores da América Latina.

Para ilustrar a excelência da instituição, tanto na formação de recursos humanos como nas áreas de pesquisa médica de extensão e pós-graduação, ressaltamos que, do total de 671 professores, 452 são doutores; 140, mestres; 77, especialistas; e 2, simplesmente graduados.

Ressalte-se, Sr. Presidente, que a Escola Paulista de Medicina, atualmente, é responsável por transplantes de órgãos como rins, coração, pulmão e outros, sendo uma das pioneiras e mais importantes nesta área tão importante da Medicina brasileira.

A Escola Paulista de Medicina, hoje, oferece nada menos que 38 cursos de pós-graduação. Nos últimos cinco anos, mais de dez mil artigos foram publicados pelo corpo docente da Escola Paulista de Medicina, 30% dos quais no estrangeiro.

Sr. Presidente, registro que se encontra visitando esta Casa o Diretor da Escola Paulista de Medicina, Dr. Manoel Lopes dos Santos, um dos responsáveis pelo progresso havido naquela importante instituição de Medicina.

Assim sendo, nosso parecer, quanto ao mérito, é pela aprovação do projeto, o qual se encontra redigido dentro de boa técnica legislativa e sem quaisquer óbices quanto à constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer é favorável ao projeto.

Em discussão o projeto, em turno único.

A SRA. JÚNIA MARISE – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a, para discutir.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esses dois projetos, tanto da Escola Superior de Agricultura de Lavras quanto da Escola Paulista de Medicina, estão tramitando conjuntamente. Nesta Casa, o empenho e os esforços de ambas as instituições universitárias pela aprovação desse projeto fez com que houvesse uma unidade de pensamento e, sobretudo, uma convivência entre as direções da Escola Superior de Agricultura de Lavras e da Escola Paulista de Medicina.

Quando os representantes dessas duas instituições percorreram os gabinetes do Senado, conversaram com Senadores e mostraram, de forma transparente e determinada, a importância da sua transformação em universidade federal, não poderíamos deixar aqui de trazer, também, no encaminhamento da discussão desse projeto, o nosso apoio decisivo para a transformação da Escola Paulista de Medicina em universidade federal.

Se por um lado a aprovação da transformação da Escola Superior de Agricultura de Lavras em Universidade Federal de Lavras representa muito para Minas e para o Brasil, certamente a transformação em universidade federal da Escola Paulista de Medicina representa também muito para São Paulo e para o Brasil.

É por isso que desejo aqui, neste momento, prestar a nossa homenagem tanto ao Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras, aliás, da Universidade Federal de Lavras, Professor Silas, e a todos os professores, como também a todos os representantes da Escola Paulista de Medicina, através do seu Diretor, Dr. Manoel Lopes. Consideramos que, neste momento, o Senado Federal, com a aprovação desses dois projetos – agora, o da Escola Paulista de Medicina – resgata, sem dúvida alguma, o momento histórico de apoio, de estímulo ao setor educacional e universitário do nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de subscrever as palavras do eminente Senador Jarbas Passarinho, estendendo à Escola Paulista de Medicina as observações que todos fizemos a respeito da Escola Superior de Agricultura de Lavras.

O SR. JARBAS PASSARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi a palavra para prestar uma explicação adicional.

Em primeiro lugar, agradeço que meu Líder se tenha associado a mim, pois, ainda há pouco, pensei que só estivesse associado aos encantos de Minas Gerais.

Tenho que dar uma explicação também, porque falei a respeito de quando era Ministro da Educação. E não convém falar quanto tempo, pois o tempo nessas coisas... Como dizia Padre Vieira: "o tempo em umas coisas ajuda, mas em outras desajuda". Vinho velho ajuda, amigo velho ajuda, roupa velha não ajuda. Ida-de velha talvez não ajude, até certo ponto.

Eu dizia que me fazia um constrangimento muito grande o Estado de São Paulo não ter uma universidade federal. O meu amigo Senador João Calmon chamou-me a atenção de que existe a Universidade Federal de São Carlos. Não havia naquela ocasião. Era uma faculdade isolada trabalhando em São Paulo. Todavia, com a criação da Universidade Federal de São Paulo, podemos dizer que temos em São Paulo e em São Carlos um estabelecimento

de primeira ordem.

A minha palavra é também de saudação pela decisão que o Senado vai tomar na aprovação da transformação da Escola Paulista de Medicina e seu excelente hospital na Universidade Federal de São Paulo.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, na condição de Líder do PMDB, quero acentuar que o meu Partido, assim como apoiou a criação, a transformação relativa ao Estado de Minas, na famosa Escola do Setor Agrícola, também apóia essa modificação para o Estado de São Paulo que resulta na criação de uma universidade federal.

O PMDB vota "sim" nesta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. (Palmas.)

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, DE 1994

(Nº 4.771/94, na casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a transformação da Escola Paulista de Medicina em Universidade Federal de São Paulo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP por transformação da Escola Paulista de Medicina, instituída na forma da Lei nº 4.421, de 29 de setembro de 1964, autarquia de regime especial nos termos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 2º A Universidade Federal de São Paulo gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial nos termos da Lei nº 5.540, de 28 de dezembro de 1968.

Art. 3º A Universidade Federal de São Paulo terá por objetivo ministrar o ensino de graduação e pós graduação, promover cursos de extensão universitária e desenvolver a pesquisa as ciências as letras e as artes, podendo também prestar serviços técnicos hospitalares a comunidade a instituições públicas ou privadas.

Art. 4º A Universidade Federal de São Paulo observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos

desta lei, de sua Estrutura Regimental, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não forem aprovados a Estrutura Regimental e o Regimento Geral, na forma prevista na legislação, a Universidade Federal de São Paulo será regida pelo regimento da Escola Paulista de Medicina, no que couber, e pela legislação federal de ensino.

Art. 5º Passam a integrar a Universidade Federal de São Paulo, sem solução de continuidade independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados pela Escola Paulista de Medicina.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam igualmente a integrar o corpo discente da Universidade Federal de São Paulo, independentemente, de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 6º Ficam transferidos para a Universidade Federal de São Paulo todos os serviços pertencentes ao Quadro de Pessoal de Escola Paulista de Medicina, com os respectivos cargos efetivos, mantidos todos os direitos e vantagens legalmente adquiridos e atualmente percebidos.

Art. 7º Ficam transferidos para a Universidade Federal de São Paulo dezesseis Cargos de Direção (CD), sendo um CD-2; um CD-3; e quatorze CD-4, bem como 193 Funções Gratificadas (FG), sendo 22 FG-1; 57 FG-2; 27 FG-4; 45 FG-5; 37 FG-7; e cinco FG-9, pertencentes a estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da Escola Paulista de Medicina.

Art. 8º Ficam criados, na Universidade Federal de São Paulo, quatro cargos de Direção (CD), sendo um CD-1 e três CD-3.

Art. 9º Ficam extintos onze cargos permanentes, pertencentes ao quadro de cargos efetivos da Escola Paulista de Medicina, sendo nove cargos de nível superior, Classe D Nível IV, e dois cargos de nível intermediário: um Classe D Nível IV e um Classe D Nível I.

Art. 10. Fica extinto um Cargo de Direção CD-4, pertencente a estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da Escola Paulista de Medicina.

Art. 11. Ficam criados os cargos de Reitor e vice-Reitor da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 12. Ficam extintos os cargos de Diretor e vice-Diretor da Escola Paulista de Medicina.

Art. 13. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Universidade Federal de São Paulo passa a ser o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 14. A administração superior da Universidade Federal de São Paulo será exercida, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas na estrutura regimental e no Regimento Geral, pelo Reitor e pelo Conselho Universitário.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal de São Paulo.

§ 2º A Estrutura Regimental da Universidade Federal de São Paulo disporá sobre a forma de escolha e o mandato do Reitor, bem como sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o reitor em sua falta ou impedimentos legais e/ou temporários.

Art. 15. O patrimônio da Universidade Federal de São Pau-

lo será constituído:

I – pelos bens e direitos que atualmente integram o patrimônio da Escola Paulista de Medicina, os quais ficam, automaticamente, transferidos, sem reservas ou condições, à Universidade Federal de São Paulo;

II – pelos bens e direitos que a Universidade vier a adquirir;

III – pelas doações ou legados que receber;

IV – por incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.

§ 1º Os atos a que se refere este artigo compreenderão o tombamento, a avaliação e todos os que se relacionam com a integração dos bens e direitos enumerados nos incisos I a IV deste artigo, ao patrimônio da Universidade Federal de São Paulo, sem ônus para esta, mediante escritura pública.

§ 2º Os bens e direitos da Universidade Federal de São Paulo serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 16. Os recursos financeiros da Universidade Federal de São Paulo serão provenientes de:

I – dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;

II – dotações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades, pública ou privadas;

III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante acordos, convênios ou contratos específicos;

IV – taxas, anuidade e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente;

V – resultado de operações de crédito e juros bancários nos termos da lei;

VI – receitas eventuais;

VII – saldo de exercícios anteriores.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e a adotar as medidas que se fizerem necessárias a efetivação do disposto nesta lei.

Art. 18. As dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta do orçamento aprovado para a Escola Paulista de Medicina, no presente exercício.

Art. 19. Enquanto não se efetivar, a implantação da estrutura organizacional da Universidade, na forma de sua estrutura regimental e do seu Regimento Geral, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos *pro tempore*, pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

Art. 20. O Ministério da Educação e do Desporto, no prazo de 180 dias da publicação desta lei, tomará as providências necessárias para a elaboração da Estrutura Regimental e do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo, a serem aprovados pela instância própria, na forma da legislação pertinente.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Quadro Distributivo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Universidade Federal de São Paulo.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
CÓDIGO - CD/FG	QUANTIDADE	CÓDIGO - CD/FG	QUANTIDADE
GD-1	--	CD-1	01
CD-2	01	CD-2	01
CD-3	01	CD-3	04
CD-4	15	CD-4	14
SUBTOTAL(1)	17	SUBTOTAL(1)	20
FG-1	22	FG-1	22
FG-2	57	FG-2	57
FG-4	27	FG-4	27
FG-5	45	FG-5	45
FG-7	37	FG-7	37
FG-9	05	FG-9	05
SUBTOTAL(2)	193	SUBTOTAL(2)	193
TOTAL GERAL(1+2)	210	TOTAL GERAL (1+2)	213

ANEXO II

Quadro de Custos da Universidade Federal de São Paulo.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Cód. CD/FG	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	Cód. CD/FG	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CD-1	-	---	---	CD-1	01	1.615,11	1.615,11
CD-2	01	1.498,33	1.498,33	CD-2	01	1.498,33	1.498,33
CD-3	01	1.299,19	1.299,19	CD-3	04	1.299,19	5.196,76
CD-4	15	774,94	11.624,10	CD-4	14	774,94	10.849,16
SUB-TOTAL (1)	17	---	14.421,62	SUB-TOTAL (1)	20	---	19.159,36
FG-1	22	162,95	3.584,90	FG-1	22	162,95	3.584,90
FG-2	57	139,17	7.932,69	FG-2	57	139,17	7.932,69
FG-4	27	84,34	2.277,18	FG-4	27	84,34	2.277,18
FG-5	45	64,87	2.912,15	FG-5	45	64,87	2.912,15
FG-7	37	35,59	1.316,83	FG-7	37	35,59	1.316,83
FG-9	05	21,35	106,75	FG-9	05	21,35	106,75
SUB-TOTAL (2)	193	---	18.130,50	SUB-TOTAL (2)	193	---	18.130,50
TOTAL GERAL (1+2)	213	---	32.552,12	TOTAL GERAL (1+2)	213	---	37.289,86

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Item 27:**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1994 (nº 3.801/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos aos recursos. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Josaphat Marinho para proferir parecer à matéria, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, preliminarmente, quero declarar que, Relator da matéria perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nela já se encontrava o parecer devidamente oferecido.

Em seguida, cabe esclarecer que o projeto de lei apreciado pela Câmara dos Deputados altera dispositivo do Código de Processo Civil relativo aos recursos.

A iniciativa recebeu naquela Casa parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação, com rejeição das emendas apresentadas.

Examinada a matéria, cheguei também à conclusão da conveniência de aprovação das alterações. As alterações constantes deste projeto se irmanam com as fixadas em outras proposições, todas tendentes a simplificar disposições do Código de Processo Civil e, assim, inovando o bom trato da matéria.

O parecer, como está devidamente escrito, é pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto, e, quanto ao mérito, por sua aprovação na forma como nos foi remetido pela Casa de origem.

O presente projeto de lei, originário do Poder Executivo, e já apreciado pela Câmara dos Deputados, nos termos do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, "altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos aos recursos."

A iniciativa recebeu, naquela Casa, parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com rejeição das emendas apresentadas.

A Exposição de Motivos, encaminhada ao Presidente da República pela Comissão de Juristas que analisa a reforma do CPC, ressalta os fundamentos das mudanças:

A proposta resulta de estudos efetuados pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual e pela Escola Nacional de Magistratura, com amplo apoio do Ministério da Justiça, que, buscando democratizar a reforma do ordenamento codificado, realizou numerosos encontros e simpósios. Seu texto básico, amplamente divulgado, foi objeto de análise de advogados, magistrados, representantes do Ministério Público e professores.

A redação final do projeto foi elaborada por uma comissão de especialistas na matéria, sob a coordenação dos Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira (presidente) e Athos Gusmão Carneiro, secretariada pela Desembargadora Fátima Nancy Andrighi, e contou com a participação dos professores Ada Pellegrini Grinover, Celso Graciano Barbi, Humberto Theodoro Júnior, José Carlos Barbosa Moreira, José Eduardo Carneira Alvim, Kazuo

Watanabe e Sérgio Shalome Faivel, levando em consideração as inúmeras críticas e sugestões recebidas no amplo debate.

As sugestões ora apresentadas, e que se harmonizam com o projeto relativo ao agravo, já em tramitação no Senado Federal, buscam dois objetivos primaciais: em primeiro lugar, simplificar os procedimentos recursais e, em segundo lugar, integrar ao texto do Código de Processo Civil as normas relativas aos recursos extraordinário e especial, atualmente regidos pela Lei nº 8.038/90.

Devem ser sublinhadas as seguintes propostas:

a) o art. 496 é alterado quanto à denominação do recurso de "agravo" e para a inclusão do recurso de embargos de divergência, previsto na Lei nº 8.038/90;

b) no pertinente ao recurso adesivo, seu prazo de interposição é equiparado ao prazo para a resposta;

c) é introduzido um parágrafo único ao art. 506, eliminando-se dúvidas quanto ao momento de interposição do recurso;

d) o prazo recursal, consoante a redação proposta para o art. 508, é uniformizado em quinze dias (exceto o caso dos agravos e dos embargos de declaração);

e) o projeto busca simplificar a tramitação dos recursos no juízo de origem, através do preparo prévio, o que dispensará a posterior remessa dos autos ao contador (art. 511);

f) é alterada a redação do art. 516, afastando dúvidas e dando-lhe a exegese preconizada pela melhor doutrina;

g) é modificada a redação do art. 531, eliminando a medieval alusão aos "artigos" na fundamentação dos embargos infringentes;

h) o prazo para a interposição do agravo contra a decisão que não admite embargos é uniformizado em cinco dias (art. 532);

i) os embargos de declaração, tanto no que se refere à sentença como ao acórdão, passam a ser regulados num mesmo artigo (art. 532). Consequentemente, são suprimidos os arts. 464 e 465 do Código de Processo Civil (art. 3º do Projeto);

j) é modificada a redação do art. 538, para que os embargos de declaração venham a interromper, e não a suspender, o prazo para a interposição de outros recursos. Com isto, é eliminada uma causa freqüente de polêmica a respeito da contagem dos prazos recursais. De outra parte, o parágrafo único comina sanção para o caso, lamentavelmente, não raro, de reiteração de embargos protelatórios;

l) o projeto altera a redação dos arts. 539 e 540, com vista à nova disciplina imposta pela Constituição de 1988;

m) o projeto repõe, em sua sede própria que é o Código de Processo Civil, as normas sobre o recurso extraordinário, e assim também as relativas ao recurso especial. A providência é tomada sem alteração da vigente sistemática desses recursos, tal como consta da Lei nº 8.038/90, prevista somente a modificação do prazo para a presidência do tribunal admitir ou não o recurso, "em decisão fundamentada." De resto, as normas apenas são adequadamente reagrupadas, de molde a não alterar a numeração do Código;

n) o projeto elimina a revisão, não apenas nas

causas sobre procedimento sumário como, buscando simplificação, também nas ações de despejo (que, aliás, podem ser de competência dos Juizados Especiais — Lei nº 8.245/91, art. 80) e nos casos de indeferimento liminar da petição inicial (art. 551, § 3º);

o) finalmente, o projeto suprime a desnecessária, esquecida e formalista "conferência" do acórdão, sem sentido processual algum. Em compensação, passa a ser obrigatória a redação de ementa para todos os acórdãos, ante sua necessidade prática para fins de pesquisa e indexação da jurisprudência (art. 563).

Essa a proposta que ora submeto ao descortino de Vossa Excelência e que, acredito, contribuirão para tornar mais célere a prestação jurisdicional.

4. É o que cabe ressaltar no relatório, com fundamento na exposição de motivos.

DISCUSSÃO

6. As alterações do Código de Processo Civil, que são sugeridas pelo presente projeto, atendem à premente necessidade de uma prestação jurisdicional mais simples, ágil e efetiva. Atualiza a lei adjetiva civil, ajustando-a aos ditames constitucionais e incorporando ao seu texto leis extravagantes recentes, com matérias que lhe são peculiares.

7. Passados mais de vinte anos da promulgação do Código de Processo Civil, modernizá-lo, por meio do debate amplo e profundo, com a contribuição de especialistas consagrados na matéria, é tarefa exemplar. Afastando dúvidas, uniformizando prazos, eliminando procedimentos meramente protelatórios ou formalistas, e tomando obrigatórios outros, como a sugestão de redação de ementa para todos os acórdãos— o que facilita o sistema de pesquisa e indexação da jurisprudência—, está a presente iniciativa tornando bem mais eficiente a prestação jurisdicional.

PARECER

8. Desta forma, somos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do presente projeto, e, quanto ao mérito, por sua aprovação na forma como nos foi remetido pela Casa de origem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — O parecer é favorável ao projeto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1994

(Nº 3.801/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos aos recursos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 496.....

II — agravo;

VIII — embargos de divergências em recurso es-

pecial e em recurso extraordinário.

Art. 500

I — será interposto perante a autoridade competente para admitir o recurso principal, no prazo de que a parte dispõe para responder;

Art. 506

Parágrafo único. No prazo para a interposição do recurso, a petição será protocolada em cartório ou segundo a norma de organização judiciária, ressalvado o disposto no art. 524.

Art. 508 Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de quinze dias.

Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção.

Parágrafo único. São dispensados de preparo os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.

Art. 516. Ficam também submetidas ao tribunal as questões anteriores à sentença, ainda não decididas.

Art. 518. Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder.

Parágrafo único. Apresentada a resposta, é facultado ao juiz o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

Art. 519. Provando o apelante justo impedimento, o juiz relevará a pena de deserção, fixando-lhe prazo para efetuar o preparo.

Parágrafo único. A decisão referida neste artigo será irrecurável, cabendo ao tribunal apreciar-lhe a legitimidade.

Art. 520.....

V — rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes.

Art. 531. Compete ao relator do acórdão embargado apreciar a admissibilidade do recurso.

Art. 532. Da decisão que não admitir os embargos caberá agravo, em cinco dias, para o órgão competente para o julgamento do recurso.

Art. 533. Admitidos os embargos, proceder-se-á ao sorteio de novo relator.

Parágrafo único. A escolha do relator recairá, quando possível, em juiz que não haja participado do julgamento da apelação ou da ação rescisória.

Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I — houver, na decisão ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II — for omitido sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribu-

Art. 536. Os embargos serão opostos, no prazo de cinco dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeitos a preparo.

Art. 537. O juiz julgará os embargos em cinco dias; nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto.

Art. 538. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes.

Parágrafo único. Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de um por cento sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até dez por cento, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos para o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça

SEÇÃO I

Dos Recursos Ordinários

Art. 539. Serão julgados em recurso ordinário:

I – pelo Supremo Tribunal Federal, os mandados de segurança, os habeas data e os mandados de injunção decididos em única instância pelos Tribunais superiores, quando denegatória a decisão;

II – pelo Superior Tribunal de Justiça:

a) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

b) as causas em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País.

Parágrafo único. Nas causas referidas no inciso II, alínea b, caberá agravo das decisões interlocutórias.

Art. 540. Aos recursos mencionados no artigo anterior aplica-se, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no juízo de origem, o disposto nos Capítulos II e III deste Título, observando-se, no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, o disposto nos seus regimentos internos.

CAPÍTULO VII

Da Ordem dos Processos no Tribunal

Art. 551

§ 3º Nos recursos interpostos nas causas de procedimentos sumários, de despejo e nos casos de indeferimento liminar da petição inicial, não haverá revisor.

Art. 563. Todo acórdão conterá ementa."

Art. 2º Os arts. 541 a 546 da Lei nº 5.869, de 11 de novembro de 1973, revogados pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, ficam revigorados com a seguinte redação:

"Seção II

Do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial.

Art. 541. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão:

I – a exposição do fato e do direito;

II – a demonstração do cabimento do recurso interposto;

III – as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova de divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Art. 542. Recebida a petição pela secretaria do Tribunal e aí protocolada, será intimado o recorrido abrindo-se-lhe vista para apresentar contra-razões.

§ 1º Findo esse prazo, serão os autos conclusos para admissão ou não do recurso, no prazo de quinze dias, em decisão fundamentada.

§ 2º Os recursos extraordinário e especial serão recebidos no efeito devolutivo.

Art. 543. Admitidos ambos os recursos, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º Concluído o julgamento do recurso especial, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal, para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado.

§ 2º Na hipótese de o relator do recurso especial considerar que o recurso extraordinário é prejudicial àquele, em decisão irrecorrível sobrestará o seu julgamento e remeterá os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o julgamento do recurso extraordinário.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, se o relator do recurso extraordinário, em decisão irrecorrível, não o considerar prejudicial, devolverá os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o julgamento do recurso especial.

Art. 544. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

§ 1º O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

§ 2º Distribuído e processado o agravo na forma regimental, o relator proferirá decisão.

§ 3º Na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso especial, o relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao agravo de instrumento contra denegação de recurso extraordinário, salvo quando, na mesma causa,

houver recurso especial admitido e que deva ser julgado em primeiro lugar.

Art. 545. Da decisão do relator que não admitir o agravo de instrumento, ou negar-lhe provimento, caberá agravo para o órgão julgador, no prazo de cinco dias.

Art. 546. É embargável a decisão da turma que:

I – em recurso especial, divergir do julgamento de outra turma, da seção ou do órgão especial;

II – em recurso extraordinário, divergir do julgamento da outra turma ou do plenário.

Parágrafo único. Observa-se-á, no recurso de embargos, o procedimento estabelecido no regimento interno."

Art. 3º Ficam revogados os arts. 464 e 465, o parágrafo único do art. 514 e o parágrafo único do art. 531, todos do Código de Processo Civil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias após a data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Item 28:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº66, de 1994 (nº 3.802/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre as ações de consignação em pagamento e de usucapião. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Josaphat Marinho, substituindo o Senador Wilson Martins, para proferir parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o projeto de lei subexamine Poder Executivo e por ele encaminhado ao Congresso Nacional através da Mensagem nº 254/93, "Altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre as ações de consignação em pagamento e de usucapião".

A matéria foi submetida à douta apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados onde recebeu parecer favorável quanto aos aspectos preliminares de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela sua aprovação.

O presente projeto não merece qualquer reparo quanto a sua constitucionalidade e regimentalidade. Por estar em consonância com o sistema jurídico brasileiro, é também, jurídico.

Relativamente ao mérito, entendemos ser a matéria conveniente e oportuna tendo em vista que urge a adequação do Código de Processo Civil aos novos tempos. Com efeito, verifica-se que o instituto da audiência de justificação continua em vigor, sobrecarregando o nosso já combalido Poder Judiciário cujas pautas de audiência, em muitos casos, superam a espera de dois anos.

Por outro lado, quando se remete o consignante ao sistema bancário está se aliviando, também, os magistrados de apreciarem aquela fase preliminar de o consignado aceitar ou não o depósito oferecido. Não se vislumbra qualquer prejuízo às partes. Pelo contrário, o procedimento ganha em agilidade e somente será submetido à apreciação judicial caso haja recusa por parte do consignado.

Bem disse o eminente Senador Maurício Corrêa, na época Ministro da Justiça, autor da justificação do projeto ora enfocado, ao defender sua aprovação: "... a proposta enseja, sem ofensa ao

princípio constitucional do acesso ao judiciário, a liberação do devedor pela via extrajudicial, com a utilização do sistema bancário, sem ônus e com celeridade."

Outro importante aspecto a ser ressaltado no projeto é a criação do título executivo a partir da sentença que concluir pela insuficiência do depósito, facultando-se a execução nos próprios autos. Extingue-se, assim, a necessidade burocrática da propositura da ação de execução em separado que, muitas vezes, resta infrutífera tendo em vista que ao consignante sucumbente na ação de consignação em pagamento é facultado o levantamento das importâncias depositadas, após sentença transitada em julgado.

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, redigido com boa técnica legislativa e em termos regimentais. No mérito, pela sua aprovação, tendo em vista ser extremamente oportuno e conveniente.

O parecer originário do Senador Wilson Martins já estava também no processo. É, como o anterior, referente a modificações do Código de Processo Civil visando a simplificá-lo.

Quanto a sua constitucionalidade e regimentalidade, por estar em consonância com o sistema jurídico brasileiro, é também jurídico. Relativamente ao mérito, entendemos ser a matéria conveniente e oportuna, tendo em vista que houve a adequação do Código de Processo Civil aos novos tempos.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Completada a fase de instrução com parecer favorável, passa-se à discussão do projeto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 1994

(Nº 3.802/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre as ações de consignação em pagamento e de usucapião.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 890.

§ 1º Tratando-se de obrigação em dinheiro, poderá o devedor ou terceiro optar pelo depósito da quantia devida, em estabelecimento bancário oficial, onde houver, situado no lugar do pagamento, em conta com correção monetária, cientificando-se o credor por carta com aviso de recepção, assinado o prazo de dez dias para a manifestação de recusa.

§ 2º Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem a manifestação de recusa, reputar-se-á o devedor liberado da obrigação, ficando à disposição do credor a quantia depositada.

§ 3º Ocorrendo a recusa, manifestada por escrito ao estabelecimento bancário, o devedor ou terceiro poderá propor, dentro de trinta dias, a ação de consignação, instruindo a inicial com a prova do depósito e da recusa.

§ 4º Não proposta a ação no prazo do parágrafo

anterior, ficará sem efeito o depósito, podendo levantá-lo o depositante.

.....
Art. 893. O autor, na petição inicial, requererá:

I – o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de cinco dias contado do deferimento, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 890;

II – a citação do réu para levantar o depósito ou oferecer resposta.

.....
Art. 896. Na contestação, o réu poderá alegar que:

.....
Parágrafo único. No caso do inciso IV, a alegação será admissível se o réu indicar o montante que entende devido.

Art. 897. Não oferecida a contestação, e ocorrentes os efeitos da revelia, o juiz julgará procedente o pedido, declarará extinta a obrigação e condenará o réu nas custas e honorários advocatícios.

.....
Art. 899.

§ 1º Alegada a insuficiência do depósito, poderá o réu levantar, desde logo, a quantia ou a coisa depositada, com a conseqüente liberação parcial do autor, prosseguindo o processo quanto à parcela controvertida.

§ 2º A sentença que concluir pela insuficiência do depósito determinará, sempre que possível, o montante devido, e, neste caso, valerá como título executivo, facultado ao credor promover-lhe a execução nos mesmos autos.

.....
Art. 942. O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiente, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232.

Art. 943. Serão intimados por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Item 29:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1994 (nº 3.803/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre o processo de conhecimento e o processo cautelar. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Josaphat Marinho para proferir o parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, e já apreciado pela Câmara dos Deputados, nos termos do § 1º do art. 61 da Constituição Federal,

relativo à reforma do Código de Processo Civil, quanto ao processo de conhecimento e ao processo cautelar.

2. Recebeu naquela Casa parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, nos termos do pronunciamento do relator.

3. A Exposição de Motivos, encaminhada ao Presidente da República pela Comissão de Juristas que analisa a reforma do CPC, apresenta os fundamentos das alterações sugeridas, nos seguintes termos:

A proposta resulta de estudos efetuados pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual e pela Escola Nacional de Magistratura, com amplo apoio do Ministério da Justiça, que, buscando democratizar a reforma do ordenamento codificado, realizou numerosos encontros e simpósios. Seu texto básico, amplamente divulgado, foi objeto de análise de advogados, magistrados, representantes do Ministério Público e professores.

A redação final do projeto foi elaborada por uma comissão de especialistas na matéria, sob a coordenação dos Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira (presidente) e Athos Gusmão Carneiro, secretariada pela Desembargadora Fátima Nancy Andriighi, e contou com a participação dos professores Ada Pellegrini Grinover, Celso Agrícola Barbi, Humberto Theodoro Júnior, José Carlos Barbosa Moreira, José Eduardo Carneira Alvim, Kazuo Watanabe e Sérgio Shaione Fadel, levadas em consideração as inúmeras críticas e sugestões recebidas no amplo debate.

Diversas são as alterações e inovações propostas neste projeto, com profundas repercussões na simplificação e eficácia do processo civil brasileiro, merecendo destaque:

a) o incentivo à conciliação como forma alternativa de solução do conflito, inclusive com a previsão da audiência preliminar de conciliação quando a lide versar direitos disponíveis (arts. 125, V e 331);

b) o estímulo nos modernos métodos de documentação recomendados pela atual tecnologia (art. 170);

c) a solução à tormentosa e antiga polêmica sobre a necessidade ou não da participação do cônjuge, como autor e réu, nas ações possessórias (art. 10);

d) a dispensa do reconhecimento de firma na procuração outorgada ao advogado (art. 38);

e) adoção do litisconsórcio facultativo recusável, recomendada pela doutrina por força de situações práticas típicas de conflitos hoje verificados na sociedade de massa em que vivemos (art. 46);

f) a dispensa de despacho judicial de atos meramente ordinatórios (art. 162, § 4º);

g) a realização de atos processuais até às 20 horas (art. 172);

h) a introdução do instituto da antecipação da tutela, cercado das necessárias cautelas (art. 273), na linha do que se adotou na Lei nº 8.245/91;

i) a sistemática para tornar mais eficaz o cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer, determinando ao juiz a observância da tutela específica e de providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento, com possibilidade de liminar fundamentada e de imposição de multa ao réu (art. 461);

j) a definição da competência do tribunal para o

conhecimento da medida cautelar, após a interposição do recurso (art. 800, parágrafo único);

l) a substituição da medida cautelar pela prestação de caução ou de outra garantia menos gravosa, desde que eficaz (art. 805);

m) a melhor disciplina do instituto da litigância de má fé (art. 18), dos honorários advocatícios na execução (art. 20), dos honorários do perito (art. 33), da renúncia do mandato (art. 45), da interrupção da prescrição (art. 219), da intimação das testemunhas por mandado (art. 239, parágrafo único, III), do procedimento relativo ao indeferimento da petição inicial e atos subsequentes (art. 296) e da documentação para a prova pericial (art. 417).

4. É o que cabe ressaltar no relatório, fundamentado na Exposição de Motivos.

5. Fruto do trabalho da qualificada Comissão de Juristas referida na Exposição de Motivos, cujo texto básico mereceu análise da comunidade de estudiosos interessados na matéria, a proposta em exame, além de atender a uma premente necessidade de modernização de uma lei adjetiva civil com mais de vinte anos, atualiza, simplifica, e torna mais ágil e eficaz a prestação jurisdicional.

6. Assim, elimina procedimentos meramente formais, afasta a necessidade de reconhecimento de firma na procuração outorgada por advogado; dispensa o juiz dos atos meramente ordinatórios; amplia em duas horas o horário para atendimento dos atos processuais; antecipa a tutela jurisdicional quando faculta ao juiz, verificada a verossimilhança dos fatos, emitir na hora a sentença final.

Este projeto está por igual, na linha de entendimento dos anteriores e integra um sistema de modificações no propósito de simplificar o Código de Processo.

7. Desta forma, somos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do presente projeto, e, quanto ao mérito, por sua aprovação integral, como admitido pela Casa de origem.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 1994

(Nº 3.803/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre o processo de conhecimento e o processo cautelar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O cônjuge somente necessitará do consentimento do outro para propor ações que versem sobre direitos reais imobiliários.

§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações:

I – que versem sobre direitos reais imobiliários;

§ 2º Nas ações possessórias, a participação do cônjuge, do autor ou do réu somente é indispensável nos casos de composses ou de ato por ambos praticados.

Art. 18. O juiz, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má fé a indenizar à parte contrária os prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e as despesas que efetuou.

§ 2º O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a vinte por cento sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento.

Art. 20.

§ 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.

Art. 33.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente a essa remuneração. O numerário, recolhido em depósito bancário à ordem do juízo e com correção monetária, será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária.

Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.

Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os dez dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

Art. 46.

Parágrafo único. O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. O pedido de limitação interrompe o prazo para resposta, que recomeça da intimação da decisão.

Art. 125.

IV – tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes.

Art. 162.

§ 4º Os atos meramente ordinatórios, como a junta e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários.

Art. 170. É lícito o uso da taquigrafia, da estenoti-

pia, ou de outro método idôneo, em qualquer juízo ou tribunal.

Art. 172. Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das 6 horas às 20 horas.

§ 1º Serão, todavia, concluídos depois das 20 horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

§ 2º A citação e a penhora poderão, em casos excepcionais, e mediante autorização expressa do juiz, realizar-se em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 3º Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local.

Art. 219.

§ 1º A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação.

§ 2º Incumbe à parte promover a citação do réu nos dez dias subseqüentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário.

§ 3º Não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de noventa dias.

Art. 239.

Parágrafo único.

III – a nota de ciência ou certidão de que o interessado não a apôs no mandado.

Art. 272. O procedimento comum é ordinário ou sumário.

Parágrafo único. O procedimento especial e o procedimento sumário regem-se pelas disposições que lhe são próprias, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, as disposições gerais do procedimento ordinário.

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

§ 3º A execução da tutela antecipada observará, no que couber, o disposto nos incisos II e III do art. 588.

§ 4º A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento.

Art. 296.

Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de quarenta e oito horas, reformar sua decisão.

Parágrafo único. Não sendo reformada a decisão, os autos serão imediatamente encaminhados ao tribunal competente.

Art. 331. Se não se verificar qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes e a causa versar sobre direitos disponíveis, o juiz designará audiência de conciliação, a realizar-se no prazo máximo de trinta dias, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir.

§ 1º Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 2º Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.

Art. 417. O depoimento, datilografado ou registrado por taquigrafia, estenotipia ou outro método idôneo de documentação, será assinado pelo juiz, pelo depoente e pelos procuradores, facultando-se às partes a sua gravação.

Parágrafo único. O depoimento será passado para a versão datilográfica quando houver recurso da sentença, ou noutros casos, quando o juiz o determinar, de ofício ou a requerimento da parte.

Art. 434. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade ou a falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, o perito será escolhido, de preferência, entre os técnicos dos estabelecimentos oficiais especializados. O juiz autorizará a remessa dos autos, bem como do material sujeito a exame, ao diretor do estabelecimento.

Art. 460.

Parágrafo único. A sentença deve ser certa, ainda quando decida relação jurídica condicional.

Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

§ 2º A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa (art. 287).

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º Para a efetivação da tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o

juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.

Art. 800.

Parágrafo único. Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal.

Art. 805. A medida cautelar poderá ser substituída, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pela prestação de caução ou outra garantia menos gravosa para o requerido, sempre que adequada e suficiente para evitar a lesão ou repará-la integralmente."

Art. 2º Ficam revogados o inciso I do art. 217 e o § 2º do art. 242, remumerando-se os incisos II a V daquele artigo e o § 3º deste, do Código de Processo Civil.

Art. 3º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Item 30:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1994 (nº 3.810/93, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil relativos ao processo de execução. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho, para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, o presente projeto, semelhantemente aos anteriores, compõe um sistema de emendas ao Código de Processo Civil. Tanto quanto os anteriores, destina-se a tornar mais simples o processo civil.

Oriundo do Poder Executivo, o projeto de lei em exame, já apreciado pela Câmara dos Deputados, nos termos do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, "altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos ao processo de execução."

2. Recebeu naquela Casa parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da proposição na íntegra, com rejeição das emendas apresentadas, nos termos do parecer do Relator.

3. A Exposição de Motivos, encaminhada ao Presidente da República pela Comissão de Juristas que analisa a reforma do CPC, diz, em resumo:

A proposta resulta de estudos efetuados pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual e pela Escola Nacional de Magistratura, com amplo apoio do Ministério da Justiça, que, buscando democratizar a reforma do ordenamento codificado, realizou numerosos encontros e simpósios. Seu texto básico, amplamente divulgado, foi objeto de análise de advogados, magistrados, representantes do Ministério Público e professores.

A redação final do projeto foi elaborada por uma comissão de especialistas na matéria, sob a coordenação dos Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira (presidente) e Athos Gusmão Carneiro, secretariada pela Desembar-

gadora Fátima Nancy Andrichi, e contou com a participação dos professores Ada Pellegrini Grunover, Celso Agrícola Barbi, Humberto Theodoro Júnior, José Carlos Barbosa Moreira, José Eduardo Carneira Alvim, Kazuo Watanabe e Sérgio Shaione Fadel, levadas em consideração as inúmeras críticas e sugestões recebidas no amplo debate.

O projeto objetiva basicamente ampliar o elenco dos títulos executivos extrajudiciais, além de introduzir simplificação no procedimento da execução por quantia certa contra devedor solvente, buscando, outrossim, solucionar várias questões a respeito das quais há divergências na doutrina e na jurisprudência.

Com esse objetivo, a Comissão de processualistas que analisou as deficiências do atual Código, propôs as seguintes alterações:

a) atribuir eficácia de título executivo não só ao documento do qual conste obrigação de pagar, ou de dar coisa fungível, como também aos documentos públicos ou particulares em geral, quando assinados pelo devedor, sem as restrições da lei atual. Assim, os documentos alusivos a obrigações de dar coisa certa, ou de fazer ou não fazer, também são conceituados como título executivo extrajudicial, sempre no pressuposto da liquidez, certeza e exigibilidade da prestação de pagar, dar ou fazer (art. 585, II, 621, 632, 644 e 645);

b) cominar multas, como forma de execução "indireta," de molde a reforçar a eficácia do título extrajudicial relativo a obrigações de fazer, bem como a sancionar os atos atentatórios à dignidade da justiça (art. 601);

c) a penhora em bens imóveis realizar-se-á mediante o termo nos autos e a inscrição da penhora na respectiva inscrição imobiliária, disposição essa apta a prevenir futuras demandas com alegações de fraude de execução, como tão frequentemente ocorre na prática forense atual (art. 668, § 4º);

d) o projeto busca a simplificação, na medida do conveniente, do rito previsto para a alienação de bens em hasta pública (art. 687), salientando, outrossim, a proibição, de alto conteúdo ético, da alienação de bens por preço vil (art. 692, 686, VI, *in fine*);

e) a nova redação proposta para o art. 738, I, vem uniformizar o *dies a quo* do prazo para oferecimento de embargos do devedor;

f) a introdução de um parágrafo ao art. 739 explicita o princípio de que os embargos do devedor serão sempre recebidos com efeito suspensivo, conforme, aliás, é da doutrina predominante (art. 739, § 1º, 741, *caput* e 791, I);

g) o proposto § 3º do art. 739 resolve ponto muito questionado, nos casos em que nem todos os executados hajam oposto embargos;

h) ao art. 747 é atribuída redação que consoa com orientação dominante na jurisprudência.

As alterações e inovações ora propostas certamente servirão para aprimorar a prestação jurisdicional executória, máxime ao ampliar o elenco dos títulos executivos extrajudiciais com a consequente dispensa do prévio e oneroso processo de conhecimento, razão pela qual submeto ao descortino de Vossa Excelência o projeto de lei que altera o processo de execução regulado pelo Código de Processo Civil.

4. É o que cabe ressaltar no relatório, com fundamento na

exposição de motivos.

PARECER

5. A proposta em exame, que consubstancia o resultado do amplo debate jurídico travado entre conceituados especialistas na matéria, atende oportunamente ao clamor geral de uma prestação jurisdicional mais célere, simples e eficiente. Atualiza a lei adjetiva civil no que se refere ao processo de execução, ampliando o rol de títulos executivos extrajudiciais, com ênfase no pressuposto da liquidez, certeza e exigibilidade da prestação de pagar, dar ou fazer, e não afronta a Constituição.

6. Desta forma, somos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do presente projeto, e, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Cabe somente um reparo, para maior clareza, na redação. Parece-nos ter havido um equívoco datilográfico ao omitir-se uma vírgula no inciso II do art. 585, que diz:

Art. 585.

I.

II. escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;

7. A redação primitiva do Código de Processo mencionava, genericamente, no artigo referido, "o documento público, ou o particular assinado pelo devedor..." Se o legislador quer especificar, distinguindo "escritura pública" "ou outro documento público assinado pelo devedor," as duas situações devem ser separadas por vírgula para fixar bem a diferença. A escritura pública, como título executório, pode não ter a assinatura do devedor, como no caso de analfabetos, de pessoas impossibilitadas fisicamente de assinar, ou mesmo quanto aos herdeiros que respondam pela dívida. Impõe-se, assim, a vírgula, depois da expressão "escritura pública." O problema não é de simples pontuação, envolve o cuidado da clareza. A lei não deve permitir dúvida ou equívoco.

Destarte, o inciso II do art. 585 ficará assim redigido:

Art. 585.

I.

II. escritura pública, ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;"

É o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Júlio Campos, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O parecer é favorável, com emenda de redação.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda de redação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 262, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1994 (nº 3.810/93, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1994 (nº 3.810/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República que altera dispositivos do Código de Processo Civil relativos ao processo de execução.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de dezembro de 1994. – Humberto Lucena Presidente – Júlio Campos – Relator Nabor Júnior – Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 262, DE 1994

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1994 (nº 3.810, de 1993, na Casa de origem), que altera dispositivos do Código de Processo Civil relativos ao processo de execução.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 569.

Parágrafo único. Na desistência da execução, observar-se-á o seguinte:

a) serão extintos os embargos que versarem apenas sobre questões processuais, pagando o credor as custas e os honorários advocatícios;

b) nos demais casos, a extinção dependerá da concordância do embargante.

Art. 584.

III – a sentença homologatória de laudo arbitral, de conciliação ou de transação, ainda que esta não verse questão posta em juízo;

Art. 585.

I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

II – a escritura pública, ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;

§ 1º A propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução.

Art. 601. Nos casos previstos no artigo anterior, o devedor incidirá em multa fixada pelo juiz, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução.

Art. 614.

II – Com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa;

III – com a prova de que se verificou a condição, ou ocorreu o termo (art. 572).

Art. 621. O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante de título executivo, será citado para, dentro de dez dias, satisfazer a obrigação, ou, segundo o juízo (art. 737, II), apresentar embargos.

Art. 623. depositada a coisa, o exequente não poderá levantá-la antes do julgamento dos embargos.

Art. 632. Quando o objeto da execução for obrigação de fazer, o devedor será citado para satisfazê-la no prazo que o juiz lhe assinar, se outro não estiver determinado no título executivo.

Art. 644. Na execução em que o credor pedir o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, determinada em título judicial, o juiz, se omissa a sentença, fixará multa por dia de atraso e a data a partir da qual ela será devida.

Parágrafo único. O valor da multa poderá ser modificado pelo juiz da execução, verificado que se tornou insuficiente ou excessivo.

Art. 645. Na execução de obrigação de fazer ou não fazer, fundada em título extrajudicial, o juiz, ao despachar a inicial, fixará multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação e a data a partir da qual será devida.

Parágrafo único. Se o valor da multa estiver previsto no título, o juiz poderá reduzi-lo, se excessivo.

Art. 655. § 1º

V – atribuir valor aos bens nomeados à penhora.

Art. 659.

§ 4º A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, e inscrição no respectivo registro.

Art. 669. Feita a penhora, intimar-se-á o devedor para embargar a execução no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do devedor.

Art. 680. Prosseguindo a execução, e não configurada qualquer das hipóteses do art. 684, o juiz nomeará perito para estimar os bens penhorados, se não houver, na comarca, avaliador oficial, ressalvada a existência de avaliação anterior (art. 655, § 1º, V).

Art. 683.

III – houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 655, § 1º, V).

Art. 686.

V – menção da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados;

VI – a comunicação de que, se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á em dia e hora que forem desde logo designados entre os dez e os vinte dias seguintes, a sua alienação pelo maior lance (art. 692).

Art. 687. O edital será afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

§ 1º A publicação do edital será feita no órgão oficial, quando o credor for beneficiário da justiça gratuita.

§ 2º Atendendo ao valor dos bens e às condições da comarca, o juiz poderá alterar a forma e a frequência da publicidade na imprensa, mandar divulgar avisos em emissora local e adotar outras providências tendentes a mais ampla publicidade da alienação.

§ 3º Os editais de praça serão divulgados pela imprensa preferencialmente na seção ou local reservado à publicidade de negócios imobiliários.

§ 4º O juiz poderá determinar a reunião de publicações em listas referentes a mais de uma execução.

§ 5º O devedor será intimado pessoalmente, por mandado, ou carta com aviso de recepção, ou por outro meio idôneo, do dia, hora e local da alienação judicial.

Art. 692. Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil.

Parágrafo único. será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bens bastar para o pagamento do credor.

Art. 738. O devedor oferecerá os embargos no prazo de dez dias, contados:

I – da juntada aos autos da prova da intimação da penhora;

Art. 739.

§ 1º Os embargos serão sempre recebidos com efeito suspensivo.

§ 2º Quando os embargos forem parciais, a execução prosseguirá quanto à parte não embargada.

§ 3º O oferecimento dos embargos por um dos devedores não suspenderá a execução contra os que não embargaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante.

Art. 741. Na execução fundada em título judicial, os embargos só poderão versar sobre:

Art. 747. Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens.

Art. 791.

I – no todo ou em parte, quando recebidos os embargos do devedor (art. 739, § 2º);

Art. 792.

Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, diante do noticiário de hoje da imprensa de que o Senado Federal faria uma operação que foi denominada "tartaruga", considero importante registrar que esta Casa está funcionando normalmente.

Sr. Presidente, inclusive gostaria de registrar que, hoje pela manhã, dialoguei com V. Exª, que externou a importância de o Senado estar funcionando normalmente. Hoje, pela manhã, no momento em que o Senador Júlio Campos estava presidindo a sessão, registrei a importância de, hoje, termos uma sessão normal, com reflexões sobre o assunto que preocupa o Congresso Nacional, mas sem prejuízo de trabalhos tão importantes ao interesse público.

Era este o registro que queria fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Nobre Senador Eduardo Suplicy, agradeço o registro de V. Exª.

Devo dizer-lhe que, em nenhum momento a notícia que saiu na imprensa tem fundamento. O Congresso Nacional e, especialmente, o Senado Federal, sobre o qual me compete falar, nunca deixaram de ter presentes as suas altas responsabilidades. Os nossos trabalhos estão funcionando normalmente, inclusive no sentido de defender, cada vez mais, a aceleração da elaboração legislativa, porque, acima de tudo, temos que zelar pelo interesse público.

Muito obrigado a V. Exª, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Item 44:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 867, de 1994, do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1994 (nº 4.147/93, na Casa de origem), que transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM em empresa pública e dá outras providências.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1994, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Item 42:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.207, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá ou-

tras providências", que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1993.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 76 e 89, de 1993, serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Item 45:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 869, de 1994, do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1994 (nº 4.150/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, alterado pela Lei nº 7.312, de 16 de maio de 1985.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1994, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Item 46:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 877, de 1994, do Senador Magno Bacelar, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1994 – Complementar, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre o exercício do direito de greve dos servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no art. 37, inciso VII da Constituição Federal e dá outras providências.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1994 – Complementar, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Item 47:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 234, de 1994), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1993, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que acrescenta parágrafos ao art. 259 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a redação é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1993, que acrescenta parágrafos ao art. 259, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 259 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se para § 1º o seu atual parágrafo único:

"Art. 259.

§ 1º Compete aos Estados e Municípios promover a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos nesta lei.

§ 2º As autoridades médico-legais dos Estados e do Distrito Federal devem comunicar todas as ocorrências envolvendo morte violenta de crianças e adolescentes às entidades ou órgãos competentes na proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente.

§ 3º Para efeitos desta lei, consideram-se mortes violentas as que se atribuem a homicídio, acidente ou suicídio."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Item 48:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1993 (nº 1.568/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de desconto nos valores dos ingressos em espetáculos culturais e artísticos para pessoas idosas ou portadoras de deficiência física, tendo

Parecer sob nº 235, de 1994, da

– Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1993 (nº 1.568, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de desconto nos valores dos ingressos em espetáculos culturais e artísticos para pessoas idosas ou portadoras de deficiência física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os maiores de sessenta e cinco anos e as pessoas portadoras de deficiência terão desconto de cinquenta por cento nos valores dos ingressos em espetáculos culturais e artísticos, inclusive cinemas, teatros e museus, promovidos ou de qualquer forma subsidiados pela União ou entidades a ela vinculados.

Art. 2º A concessão de licença para promoção de espetáculos artísticos e culturais é condicionada, nos termos da legislação local, à previsão de meios de estímulo à participação dos maiores de sessenta e cinco anos e de portadores de deficiência, mediante desconto no valor dos ingressos e facilitação de acesso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Sobre a mesa, requerimento de preferência que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 950, DE 1994

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 45/94 a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1994. – Cid Sabola de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação do item 26 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Item 26:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária do dia 24 do corrente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e rejeitado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 951, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994, que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1994. – Esperidião Amin – Magno Bacelar – Jacques Silva – Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Rejeitado o requerimento, a matéria continuará em regime de urgência.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em verdade, quero apenas prestar alguns esclarecimentos. Relator desta matéria, ofereci o parecer perante a Comissão; vinda a matéria a plenário, o parecer foi lido. Quero comunicar a V. Exª e à Casa que li devidamente o projeto, examinei-o, consultei dados complementares de livros que cuidaram do assunto. O Acordo está em termos adequados; estabelece apenas critérios para garantir a unidade da Língua Portuguesa na sua essência, mas o parecer resguarda as particularidades lingüísticas de cada povo. Não há nenhuma violência às peculiaridades da Língua Portuguesa em Portugal, no Brasil ou nos outros países da mesma língua. Trata-se de matéria que resultou de longos estudos encaminhados pela Academia Brasileira de Letras, que parece o órgão mais competente e próprio para o exame de matéria dessa natureza.

Não fiz, portanto, um exame superficial da matéria. Compreendo as divergências, mas devo fixar esses esclarecimentos para nossa devida responsabilidade perante a cultura nacional. Quanto à garantia do encaminhamento da matéria, evidentemente não cabe a mim, mas aos Líderes responsáveis pela direção dos trabalhos em nome do Governo.

O SR. ODACIR SOARES – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem a palavra o eminente Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, vou levantar uma questão cujo embasamento regimental não tenho aqui em mãos, mas pediria à Mesa que procurasse adequá-la às normas regimentais.

O Senador Pedro Simon, como Líder do Governo, tem procurado encaminhar esta matéria no sentido da sua aprovação. Em função disso, parece-me que o próprio Senador Josaphat Marinho foi designado Relator, em consonância com a orientação de se dar a esta matéria um encaminhamento favorável. Por conta disso, foi requerido o regime de urgência para a matéria. Posteriormente, outras Lideranças requereram à Mesa a extinção desse regime de urgência, que foi rejeitado agora nesta sessão.

Estava eu, neste momento, conversando com o Líder do PMDB em exercício, Senador Cid Saboia de Carvalho, e entendemos que seria mais adequado aguardarmos a presença do Senador Pedro Simon em Brasília – S. Ex^a estará chegando amanhã. Assim, sugiro que encontremos uma forma regimental de deixar a votação desta matéria para a semana que vem.

É essa a proposta que apresento e cuja concordância o Senador Cid Saboia de Carvalho naturalmente manifestaria a sua opinião.

É matéria de mais alta importância. Temos aqui vários Senadores que são contra a aprovação desse Acordo, mas de qualquer maneira envolve as relações do nosso País com nosso país-irmão Portugal, e nós desejávamos apenas que a matéria não fosse votada, inclusive em homenagem ao Líder do Governo, que não se encontra nesta sessão.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Ex^a um aparte? Não sei se será possível... (Assentimento do orador.) Quero apenas elucidar que o parecer foi dado, tendo em vista os termos técnicos do projeto. Fiquei satisfeito em dar o pronunciamento a favor, mas nenhum órgão do Governo falou-me a esse respeito.

O SR. ODACIR SOARES – V. Ex^a tem razão, eu me enganei. O regime de urgência é que foi requerido pelo Senador Pedro Simon, como Líder do Governo.

O Sr. Alfredo Campos – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES – Não sei se cabe aparte, Senador Alfredo Campos, mas V. Ex^a tem a palavra.

O Sr. Alfredo Campos – Eu perguntaria a V. Ex^a, Senador Odacir Soares, se concordaria que esse projeto – não é o caso de voltar à Comissão de Relações Exteriores porque o Senador Josaphat Marinho já deu parecer em plenário, e melhor parecer não poderia ser dado simplesmente por mudar de local – voltasse à Comissão de Educação. Eu perguntaria se V. Ex^a concorda que ele volte e tenha um parecer dado naquela Comissão. Aí nós concordaríamos em não colocar em votação hoje.

O SR. ODACIR SOARES – Senador Alfredo Campos, não tenho nada a opor. O fundamento da colocação que acabo de fazer reside no fato de que o autor intelectual do regime de urgência é o Líder do Governo, Senador Pedro Simon.

Eu não desejaria emitir aqui um juízo, inclusive, não estou emitindo juízo nenhum sobre o Acordo, estou apenas levantando uma questão de ordem. Nada tenho a opor à sugestão de V. Ex^a, mas eu queria pedir apenas que nós tivéssemos aqui presente na sessão do Senado o Líder do Governo, Senador Pedro Simon.

Amanhã S. Ex^a estará aqui, nós podemos voltar a debater essa questão, e S. Ex^a, o Senador Pedro Simon, pode tomar a frente dessas discussões e dessa deliberação. Solicito apenas a compreensão desta Casa para decidirmos esta matéria com a presença daquele que foi o autor do regime de urgência, ou seja, o Senador

Pedro Simon.

O Sr. Alfredo Campos – Eu concordaria com V. Ex^a, Senador, até porque sabemos que esta matéria já não tem urgência alguma. O Senador Pedro Simon dificilmente iria solicitar novamente dos Líderes partidários essa urgência, porque o Presidente Itamar Franco não irá mais a Portugal assinar esse acordo. Deveríamos deixar que isso acontecesse no próximo Governo.

O SR. ODACIR SOARES – Nada tenho a opor ao que V. Ex^a está arguindo. Peço apenas à Casa que aguardemos o Líder do Governo amanhã, a fim de que S. Ex^a, até quem sabe, retire a urgência. Tivemos agora a oportunidade de retirar o regime de urgência e, lamentavelmente, ele foi mantido.

Gostaria que se adequasse essa questão que levantei ao Regimento, de modo que pudéssemos votar essa matéria tão importante com a presença do Líder do Governo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acredito que, no ponto em que nos encontramos, tendo V. Ex^a colocado esta matéria em votação, não poderíamos mais aceitar qualquer pedido para voltar a matéria para outra Comissão. Temos, entretanto, uma forma muito fácil de resolver essa questão, se o problema é deixar para amanhã: basta votar e pedir verificação de **quorum**. Como não há **quorum** necessário para votar, cai a matéria e volta para ser votada e apreciada pelo Plenário na próxima sessão. Isso é muito mais fácil do que criar qualquer precedente, o que, no momento, não seria adequado.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Saboia de Carvalho.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi a manutenção da matéria para resolvermos logo essa questão.

Entendo o problema de um modo diferente. Na verdade, as mudanças contidas aí, já as venho estudando há muitos anos e, nesta tribuna do Senado, já debati isso em longo discurso, inclusive trazendo estudos de filólogos e gramáticos a respeito desse acordo.

Veja V. Ex^a que, no mérito, podemos pensar em vários caminhos dentre os quais o cultural. A língua é uma expressão cultural, tem uma análise sociológica; portanto não posso igualar a língua portuguesa do Brasil, da América do Sul, à língua portuguesa da Europa, de Portugal ou da África, onde estão alguns países signatários desse acordo. Não podemos submeter culturalmente um país a outro, como nunca ninguém submeteu a Inglaterra aos Estados Unidos nem vice-versa. O fato de falarmos uma mesma língua não leva a esse cinturão de força cultural, porque assim o Chile, a Argentina, o Equador, a Colômbia, o México, a Espanha, os países de língua espanhola estariam também culturalmente acorrentados, e não estão.

Por outro lado, sabemos que o problema da fonética é seriíssimo, que tem vinculações até de ordem geográfica. Assim sendo, esse acordo não é desejável nem recomendável de modo algum.

O Sr. Mansueto de Lavour – Nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO – Ouço V. Ex^a

O Sr. Mansueto de Lavour – Nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, não sei se é conveniente lembrar Nelson Rodrigues para dizer que "toda unanimidade é burra". Todavia, no caso, pelo me-

nos, a unanimidade, a padronização, essa camisa-de-força ortográfica que se quer impor à língua portuguesa de diversos países e continentes não deixa de ser um ato de força. Por isso, nobre Senador, devemos pensar bastante para não aprovamos algo inoportuno contra o nosso próprio povo, que tem na língua um instrumento de unificação nacional, não necessariamente de unificação internacional. Direi que esse ponto de vista está mais de acordo com o espírito da nossa Constituição, que considera o português a única língua oficial do País. Aliás, vale salientar que fui contra essa tese por ocasião da Assembleia Nacional Constituinte, porque entendia que também alguns troncos lingüísticos indígenas, línguas dos nossos antepassados, deveriam ser igualmente reconhecidos como línguas oficiais, afinal não vejo o porquê dessa discriminação. No entanto, passou a tese da unicidade da língua, no caso, a portuguesa. Agora, quer-se impor uma pronúncia, uma gramática, uma ortografia, uma prosódia, uma fonética não apenas ao Brasil, mas a três ou quatro continentes diferentes. Ora, até mesmo em Portugal, algumas palavras têm ortografias diferentes, o que propicia o surgimento de disputas, e há aceitação disso. No Brasil, por exemplo, de Norte a Sul, há diversidade. O uso comum admite certas formas no Nordeste que não são admitidas no Centro-Sul do País, e tudo isso faz parte da vitalidade de um idioma. Não queremos engessar a nossa língua portuguesa! Não aceitamos que ela vire múmia para ser colocada no museu! Queremos o dinamismo das diversidades, dentro de um tronco único, dentro dos seus princípios únicos. É por isso que apóio a posição de V. Exª nesse pronunciamento da maior oportunidade, pedindo a ponderação deste Plenário sobre matéria de tanta importância para a nossa unidade nacional e sobretudo para nossa identidade. Muito obrigado.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO – Quero lembrar V. Exª a luta de grandes intelectuais brasileiros que cusaram, ainda no século passado, tornar a língua portuguesa no Brasil denominada de língua brasileira. Foi a luta de José de Alencar. Houve uma famosa polêmica pronominal entre Castilho e Alencar. Muitos foram os brasileiros que polemizaram com portugueses. É célebre uma polêmica de Camilo Castelo Branco em torno de Fagundes Varela com Carlos de Laet, o brasileiro, exatamente em decorrência de circunstâncias brasileiras no emprego do verbo haver.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena). Fazendo soar a campainha.) – Peço licença a V. Exª para consultar o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 15 minutos. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 15 minutos.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO – Quero lembrar a luta heróica de intelectuais brasileiros que queriam a língua brasileira. No Brasil, há centenas de línguas indígenas, nem todas codificadas, e não as podemos isolar pelo menos como fonte de novas palavras da língua portuguesa ou da língua brasileira, não sei como devamos chamar.

Não podemos interromper o processo de formação da língua, que é fenômeno cultural do povo nem subordinar o Brasil a países da África e da Europa. Além do mais, as extravagâncias de caráter científico estão nos Anais desta Casa, porque, com grande antecedência, debati nesta tribuna cada um dos problemas mais graves desse acordo.

Quando pedi que a urgência fosse mantida, foi para derrotarmos logo, para acabarmos logo com esse problema. Não sei como fará V. Exª a partir de agora, mas ainda quero lembrar o aspecto industrial de tudo isso. Imagine, Senador Humberto Lucena, a troca de todos os dicionários, gramáticas, livros didáticos e textos da língua portuguesa.

Imaginemos essa mudança drástica para adaptarmos o Brasil a países africanos e a Portugal.

O Sr. Mansueto de Lavor – V. Exª me concede um aparte?

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO – Tem V. Exª a palavra.

O Sr. Mansueto de Lavor – Para trocarmos um hífen, agora, se aprovado esse acordo, temos que ter debates como esse em, no mínimo, doze países, doze assembleias nacionais de países. Isso não é possível. Vejo que há um desperdício de tempo. Isso é um absurdo, isso é inoportuno, além dos gastos com a adaptação desse contrato. Sei que as editoras gostam disso, dessa movimentação, dessa troca de dicionário e de gramática. Todavia, os pais de alunos, nós que temos bibliotecas que vão ficar defasadas, não gostamos e não aceitamos. O povo não vai gostar. Devemos refletir neste momento o sentimento do povo e não dos gramáticos, dos intelectuais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Peço a V. Exª que conclua a sua manifestação para que a Presidência possa decidir a questão.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO – Sr. Presidente, concluo manifestando a minha posição individual contra e, como Líder do PMDB, votando contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Em atenção às palavras do nobre Líder em exercício do PFL, Senador Odacir Soares, secundadas pelo nobre Senador Jutahy Magalhães e pelo Senador Cid Saboia de Carvalho em nome do PMDB, a Presidência lamenta dizer que no momento não há como deixar de continuar o processo de votação, que já foi anunciado. Nesse particular, a Presidência vai ao encontro das considerações emitidas pelo nobre Senador Jutahy Magalhães. Dessa forma, continua em votação o projeto.

O SR. ODACIR SOARES – Sr. Presidente, não está mais em discussão?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Não, em votação. A discussão já foi encerrada.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. ODACIR SOARES – Sr. Presidente, peço verificação de votação, com o apoio de vários Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O nobre Senador Odacir Soares pede verificação de votação, com o apoio de vários Srs. Senadores.

O SR. ALFREDO CAMPOS – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB – MG. Pela ordem.) – O projeto não foi aprovado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O projeto foi aprovado, mas houve o pedido de verificação de votação.

O SR. ALFREDO CAMPOS – Sr. Presidente, data venia, acho que o projeto não foi aprovado; ele foi recusado. O Líder do PMDB já adiantou seu voto antes e os outros Líderes que aqui se encontram...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O nobre Líder Odacir Soares não se manifestou contra o projeto, só o nobre Líder do PMDB.

O SR. ALFREDO CAMPOS – Mas o Líder do PMDB manifestou-se contra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Mas V. Exª há de convir que, embora a Bancada do PMDB seja isoladamente a majoritária, ela não é a maioria do Plenário. Tem que haver, pelo menos, o apoio das duas Lideranças contrárias e mais a Liderança

do PSDB, por exemplo.

O SR. ODACIR SOARES – E a matéria foi aprovada, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Foi aprovada, mas com pedido de verificação de votação.

O SR. ODACIR SOARES – Mas eu desisto do pedido de verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – V. Ex.^a desiste da verificação.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO – Sr. Presidente, mas eu peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O nobre Senador Cid Saboia de Carvalho pede verificação de votação.

O SR. ALFREDO CAMPOS – Pela primeira vez, vejo a minoria aprovar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Espero que o Senador Alfredo Campos tenha compreendido a minha posição. É que, como o voto é simbólico, o voto contrário apenas do Líder do PMDB não constitui a maioria da Casa. Teria que haver o voto contrário dos Líderes das três maiores Bancadas, pelo menos, para que tivéssemos, então, a rejeição da matéria.

O SR. ALFREDO CAMPOS – Sr. Presidente, não concordo, mas acato.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Pois não.

O SR. ALFREDO CAMPOS – Não compreendo, mas tenho que acatar a decisão da Mesa. É a primeira vez que vejo a minoria prevalecendo sobre a maioria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – V. Ex.^a, lamentavelmente, está-se equivocando. O nobre Líder Cid Saboia de Carvalho representa a maior Bancada, mas é a minoria da Casa, não é a maioria.

Vou deixar de fazer a verificação pela evidente falta de quorum em plenário.

Os itens 1 a 17, 39 a 41 e 43 da pauta ficam com as suas apreciações sobrestadas em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Os itens 18 a 25, 35 a 38 e 49 a 52 são retirados da pauta, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica sobrestada:

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Aureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova

o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jomal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: favorável ao projeto;

2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova de Comuni-

cação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

- 10 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 11 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO Pe. URBANO THIE-

SEN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 12 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 13 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: favorável ao projeto;

2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 14 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 15 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

-16-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO MONTANHÊS DE BOTELHOS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

-17-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portella, em substituição à Comissão de Educação.

-39-

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1991
COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 – Complementar (nº 223/90 – Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4 – CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

-40-

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991
COMPLEMENTAR

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 – Complementar (nº 60/89-Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tendo

– Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Meira Filho, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão)

-41-

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1991
COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 – Complementar, de autoria do Senador Mansueto de

Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

-43-

REQUERIMENTO Nº 484, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vistas a enfrentar tão grave questão.

São os seguintes os itens retirados da pauta:

-18-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do
art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-19-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-20-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à **RÁDIO MARIANA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-21-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso,

Estado da Bahia (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-22-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE NOVA TERRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., atualmente denominada REDE FÊNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-23-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM RADIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-24-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAMPOS DOURADOS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-25-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRA NEGRA FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-35-

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1994 - CN

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1994 - CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

-36-

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 94, de 1994)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

-37-

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1994

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 122, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

-38-

OFÍCIO Nº S/72, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

-49-

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em Plenário. Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 e 2, que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo de parecer sobre a emenda nº 3, de Plenário)

-50-

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

-51-

MENSAGEM Nº 314, DE 1994
ESCOLHA DE AUTORIDADE
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 237, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 314, de 1994 (nº 899/94, na origem), de 24 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor VALDIR RIGHETTO, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

-52-

MENSAGEM Nº 349, DE 1994
ESCOLHA DE AUTORIDADE
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 236, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 349, de 1994 (nº 991/94, na origem), de 11 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor EDSON RODRIGUES-CHAVES para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1991 (nº 3.998/84, na Casa de origem), que autoriza a União a doar, à Região Escoteira do Rio Grande do Sul, filiada à União dos Escoteiros do Brasil, o imóvel que menciona;

– Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1993 (nº 3.569/93, na Casa de origem), que dispõe sobre o trabalho, o estudo e a reintegração social do condenado e dá outras providências;

– Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1994 (nº 557/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a construção de creches e estabelecimentos de pré-escola;

– Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1994 (nº 471/91, na Casa de origem), que disciplina a execução trabalhista contra a

massa falida, acrescentando ao art. 880 da Consolidação das Leis do Trabalho um parágrafo numerado como § 4º;

– Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1994 (nº 1.978/91, na Casa de origem), que altera os arts. 846, 847 e 848, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõem sobre procedimentos a serem adotados na audiência inaugural das Juntas de Conciliação e Julgamento;

– Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1994 (nº 3.202/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo;

– Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera a redação do art. 15 da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências; e

– Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1992, de autoria da Senadora Júnia Marise, que submete a nomeação do Secretário da Receita Federal à prévia aprovação do Senado Federal.

Os Projetos não receberam emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19h, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 248, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 172, I, do Regimento Interno)

Nº 4.332, de 1993, na Casa de origem, que regulamenta o § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a reparação de natureza econômica. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h55min.)

Ata da 181ª Sessão, em 6 de dezembro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência do Sr. Lucídio Portella

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES

Affonso Camargo – Albano Franco – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Aluizio Bezerra – Amir Lando – Antonio Mariz – Aureo Mello – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dirceu Carneiro – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Henrique Cardoso – Flaviano Melo – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Hapoleão – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Irupuan Costa Júnior – Jacques Silva – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Joaquim Beato – Jônice Tristão – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – Júlio Campos – Júnia

Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Marco Maciel – Marluce Pinto – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Méira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinan – Rachid Saldanha – Derzi – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 952, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 369, de 1994, que autoriza a contratação de operação de crédito de US\$400.000.000,00, a ser celebrada entre o BNB e o BID.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1994. – Mauro Benedito – João Rocha – Jonas Pinheiro – Jarbas Passarinho – Magno Bacelar – Ney Maranhão.

REQUERIMENTO Nº 953, DE 1994

Requeremos urgência, nos termos do art. b, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 82/94, que "Aprova a alteração de contrato de empréstimo acordado entre Furnas – Centrais Elétricas S.A. e um consórcio de bancos alemães, para transferir recursos financeiros destinados à construção da Usina Nuclear Angra III para a Usina Nuclear Angra II, e cria comissão de avaliação das atividades do setor nuclear".

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1994. – Mauro Benedito (PMDB) – Esperidião Amin (PPR) – Maurício Correia (PSDB) – João Rocha (PFL).

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 248, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Nº 4.332, de 1993, na Casa de origem, que regulamenta o § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a reparação de natureza econômica. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Gilberto Miranda para proferir parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos. (Pausa.)

Não estando presente o Senador Gilberto Miranda, a Presidência retira a matéria da Ordem do Dia, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 952 de 1994, de Urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 369, de 1994.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Passa-se, agora, à votação o Requerimento nº 953 de 1994, de Urgência lido no Expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1994.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Tem a palavra V. Ex^{ta}.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, aprovo esse requerimento.

No próximo ano, se o Brasil crescer 7%, faltará energia elétrica. Os recursos são insuficientes para terminar as duas usinas e já que as obras da usina de Angra II estão mais adiantadas, está sendo feita a transposição dos recursos de Angra III para Angra II.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19h10min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a responsabilidade da empresa na promoção da saúde de seus empregados e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h8min.)

Ata da 182ª Sessão, em 6 de dezembro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência do Sr. Lucídio Portella

ÀS 19 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES

Afonso Camargo – Albano Franco – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Aluizio Bezerra – Amir Lando – Antonio Mariz – Aureo Mello – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dirceu Carnei-

ro – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Henrique Cardoso – Flaviano Melo – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Hydekél Freitas – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Joaquim Beato – Jônice Tristão – Josaphat Marinho – José Eduardo – José

Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Marco Maciel – Marluce Pinto – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinan – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 954, DE 1994

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1994 (nº 4.801/94, na Casa de origem), que cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1994. – **Mauro Benevides** (PMDB) – **Odacir Soares** – (PFL) – **José Eduardo** – (PTB) – **Jonas Pinheiro** – (PTB) – **Maurício Corrêa** – (PSDB) – **Esperidião Amin** – (PPR).

REQUERIMENTO Nº 955, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o PLS nº 160, de 1992, que submete a nomeação do secretário da Receita Federal à prévia aprovação do Senado.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1994. – **João Rocha** – (PFL) – **Jonas Pinheiro** – (PTB) – **Epitácio Cafeteira** – (PPR) – **Maurício Corrêa** – (PSDB) – **Jacques Silva** – (PMDB).

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a responsabilidade da empresa na promoção da saúde de seus empregados e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais).

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Cid Saboia de Carvalho para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o parecer presente já estava elaborado pelo Senador Francisco Rollemberg, de tal sorte que vou fazer a leitura do mesmo, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Ci-

dadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1994, que dispõe sobre a responsabilidade da empresa na promoção da saúde de seus empregados e dá outras providências.

De autoria do ilustre Senador Jutahy Magalhães, o presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre a responsabilidade da empresa na promoção da saúde de seus empregados.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposta alega:

"As empresas devem ter uma obrigação social para com seus empregados e para com a sociedade como um todo. No Brasil são mais de quinhentos mil trabalhadores vítimas por acidentes de trabalho em cada ano, o que representa uma tragédia para milhares de famílias.

As despesas com saúde e previdência representam milhões de dólares de gastos para os cofres da União. Esta situação precisa mudar e ser amenizada.

A prevenção ainda é o melhor caminho, por isso a necessidade de adoção de medidas objetivas que tragam uma melhoria substancial das condições de trabalho no Brasil".

Inegavelmente, a segurança e higiene do trabalho constituem fatores vitais no que tange à prevenção de acidentes e na preservação da saúde dos empregados. Somente dessa maneira é que se previnem tanto o sofrimento humano quanto os prejuízos às empresas e ao próprio País. Trata-se, pois, de medida de grande alcance social que complementa o nosso Direito do Trabalho.

Cabe-nos, entretanto, sugerir alguns reparos à proposição com o objetivo de aperfeiçoá-la.

Nossa primeira observação refere-se ao artigo 1º, caput, onde se usa indevidamente a expressão "empregadores públicos". Se o objetivo era o de alcançar também o Estado, a expressão é imprópria e, ao mesmo tempo, não condiz com a ementa do projeto. Melhor seria fosse usada a expressão "empresas pertencentes à Administração Pública Indireta".

Merece igualmente reparo o inciso VII do art. 3º que visa à redução gradativa da insalubridade e sua extinção nos locais de trabalho. Ideal seria o fim de toda insalubridade. Entretanto, é sabido que tal meta é impossível para algumas empresas devido à natureza do bem ou serviço por elas produzidos. Portanto, pretender, através de lei, o fim de toda insalubridade no ambiente de trabalho não seria condizente com a realidade.

Por fim, cabe-nos assinalar, o presente projeto é jurídico, vez que não fere qualquer princípio do nosso direito positivo, estando ainda redigido em obediência às normas de técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 04, de 1994, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 1º, caput, a seguinte redação:

"Art. 1º As empresas, inclusive as pertencentes à Administração Pública Indireta, têm responsabilidade suplementar na promoção da saúde de seus empregados e obrigação social e civil de protegê-los contra riscos à saúde no ambiente do trabalho".

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao inciso VII do art. 3º a seguinte redação:

"VII – elaborar plano, que será submetido ao órgão do Ministério do Trabalho até o dia 31 de dezembro de 1994, para redução gradativa da insalubridade nos lo-

cais de trabalho, devendo sua execução não ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos;"

O parecer é favorável, com essas emendas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – O parecer conchui favoravelmente à proposição, com duas emendas que apresenta.

A Presidência retira de pauta a matéria por falta de parecer da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 954, de Urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1994.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará no Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 955, de Urgência lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1992.

Em votação.

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Tem a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o projeto sobre o qual o Senador Cid Sabóia de Carvalho emitiu parecer, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, foi retirado de pauta para receber parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

Pergunto à Mesa se a matéria voltará à Comissão de Assuntos Sociais ou se aqui no plenário será solicitado que alguém, substituindo a Comissão, apresente o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – O parecer será dado oralmente em plenário.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Quando, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Amanhã, na sessão extraordinária.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 19h15min, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Item Único

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera o art. 48 da Lei nº 4.504, de 10 de novembro de 1964, para permitir a redução do imposto incidente sobre terras arrendadas. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h12min.)

Ata da 183ª Sessão, em 6 de dezembro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência do Sr. Lucídio Portella

ÀS 19 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES
OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo – Albano Franco – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Aluizio Bezerra – Amir Lando – Antonio Mariz – Aureo Mello – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dirceu Carneiro – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Henrique Cardoso – Flaviano Melo – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Joaquim Beato – Jônice Tristão – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Marco Maciel – Marluce Pinto – Maurício Correa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinan – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Ofício nº 763/94

Brasília, 6 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, o Deputado SIMÃO SESSIM para integrar, como titular a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 706, de 11 de novembro de 1994 (reedição da MP nº 653/94 – revoga MP nº 701/94), que "autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYD-BRÁS", em substituição ao Deputado Marcelino Romano Machado.

Atenciosamente, – Deputado Marcelino Romano Machado, Líder do PPR

Ofício nº 764/94

Brasília, 6 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados HUGO BIEHL e CARLOS AZAMBUJA para integrarem, respectivamente como ti-

tular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 707, de 11 de novembro de 1994 (reedição da MP nº 654/94), que "altera o art. 4º caput, da Lei, nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural", em substituição aos Deputados Marcelino Romano Machado e Amaral Netto.

Atenciosamente, – Deputado Marcelino Romano Machado, Líder do PPR.

Ofício nº 765/94

Brasília, 6 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados ROBERTO CAMPOS e FETTER JÚNIOR para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 708, de 11 de novembro de 1994 (reedição da MP nº 655/94), que "dispõe sobre a aplicação dos direitos previstos no Acordo Antidumping e no Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, e dá outras providências", em substituição aos Deputados Marcelino Romano Machado e Amaral Netto.

Atenciosamente, – Deputado Marcelino Romano Machado, Líder do PPR.

Ofício nº 766/94

Brasília, 6 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados ERALDO TRINDADE e LEOMAR QUINTANILHA para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 709, de 11 de novembro de 1994 (reedição da MP nº 657/94), que "fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores civis, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências", em substituição aos Deputados Marcelino Romano Machado e Amaral Netto.

Atenciosamente, – Deputado Marcelino Romano Machado, Líder do PPR.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – O expediente lido vai à publicação e serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 956, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o PLS 112/93.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1994. – Mauro Benevides – Odacir Soares – Epitácio Cafeteira – Magno Bacelar – Jonas Pinheiro – Meira Filho.

REQUERIMENTO Nº 957, DE 1994

Nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno, requeremos urgência para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994, que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967".

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1994. – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Magno Bacelar – Marco Maciel

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto

no art. 342 do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item Único:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 72, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera o art. 48 da Lei nº 4.504, de 10 de novembro de 1964, para permitir a redução do imposto incidente sobre terras arrendadas. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 140, d, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Ronaldo Aragão para proferir parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB-RO. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, o Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1993, de autoria do nobre Senador JUTAHY MAGALHÃES, acrescenta três parágrafos ao art. 48 da lei nº 4.504, de 10 de novembro de 1964, visando a reduzir o imposto territorial rural – ITR incidente sobre terras arrendadas a trabalhadores rurais.

Dispõe o primeiro parágrafo proposto que se o latifúndio, por exploração ou dimensão, for, por seu proprietário, arrendado a trabalhadores rurais, o imposto sobre ele incidente será reduzido num percentual correspondente a três vezes o valor que pagaria a área arrendada.

O parágrafo segundo estabelece que o arrendamento poderá ser feito ao Governo Federal, que o subarrendará.

E, finalmente, o parágrafo terceiro determina que o arrendamento não será impedido por eventuais loteamentos de parte do latifúndio, prevalecendo para aferição da área arrendável a extensão da área indivisa.

Despachada a matéria a esta Comissão de Assuntos Econômicos, compete-lhe, nos termos regimentais, deliberar em caráter terminativo sobre a proposição.

Nenhuma emenda foi apresentada no prazo regimental.

É o relatório.

Voto

O projeto tem o evidente objetivo de estimular o aproveitamento de terras improdutivas, porém férteis, integrantes de latifúndios, via incentivo fiscal, consistente na redução do imposto territorial rural incidente sobre terras arrendadas a trabalhadores rurais.

A Constituição de 1988 garantiu o direito de propriedade, assim como dispôs que a propriedade atenderá a sua função social – Art. 5º, incisos XXII e XXIII. No pertinente à propriedade rural, sua função social é cumprida quando atende aos requisitos de:

- a) aproveitamento racional e adequado;
- b) utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- c) observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- d) exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e trabalhadores – CF, art. 186.

Não atendidos cumulativamente a todos esses requisitos, a propriedade rural deixa de cumprir sua função social, ficando passível de desapropriação – CF, art. 184.

Um dos elementos constitutivos da função social da propriedade rural é, sem dúvidas, a produtividade.

Aliás, o legislador constituinte demonstrou boa dose de

preocupação com a improdutividade da terra, quando estabeleceu que a lei garantirá tratamento especial à **propriedade produtiva**; que é insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária a **propriedade produtiva**; e que o imposto territorial rural terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas – CF, art. 153, § 4º.

Como se vê, o ITR é um imposto sobre patrimônio, que tem por escopo funcionar como instrumento de política agrária. Assim, cabe ao legislador, atento às diretrizes constitucionais, graduar o tributo de forma que as propriedades improdutivas sofram maior gravame fiscal e aquelas que apresentem bons níveis de produtividade sejam incentivadas mediante redução do ônus tributário.

Em face dessas considerações, entendemos que o projeto em exame se ajusta plenamente às diretrizes de política agrária e tributária, razão pela qual nosso parecer é pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – O parecer conclui favoravelmente à proposição.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Em votação Requerimento nº 956, de 1994, de Urgência, lido no Expediente, para o PLC nº 112, de 1993, que altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 957, de 1994, de Urgência lido, no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994, que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 227, de 21 de fevereiro de 1967.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

-1-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, estado do Rio Grande do Sul, tendo Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorá-

vel ao projeto:

2º pronunciamento: Relator: Senador Áureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes a proposição.

-2-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45 DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda. pra explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição a Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto.

2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-3-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-4-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição a Comissão de Educação:

1º pronunciamento: favorável ao projeto

2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes a proposição.

-5-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência mo-

dulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo Parecer, proferido em Plenário em substituição a Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-6-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, estado do Paraná, tendo Parecer favorável proferido em plenário, relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

-7-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição a Comissão de Educação:

1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes a proposição.

-8-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada a Paquetá Empreendimentos LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, estado do Piauí, tendo Parecer favorável proferido em plenário, relator: Senador Ney Maranhão, em substituição a Comissão de Educação.

-9-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida a Rádio Cultura de Timbó LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, estado de Santa Catarina, tendo Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição a Comissão de Educação.

-10-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (Televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo parecer favorável, proferido em plenário, Relator Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

-11-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição a Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

-12-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos Termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada a S.A. Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, tendo Parecer favorável, proferido em Plenário Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição a Comissão de Educação.

-13-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: favorável ao projeto;

2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimento concernentes a proposição.

-14-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo

nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada a Rádio Araguaia LTDA. para explorar serviço de radiodifusão, sonora em onda média na Cidade de Araguaína, estado do Tocantins Parecer favorável proferido em Plenário Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição a Comissão de Educação.

-15-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, III, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada a TV Tocantins LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo Parecer favorável proferido em plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

-16-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1994

(Em regime de urgência nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo Parecer favorável, proferido em plenário Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

-17-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24 DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do regimento Interno)

Votação em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, tendo Parecer favorável proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portela, em substituição à Comissão de Educação.

- 18 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 19 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legis-

lativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 20 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 21 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 22 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 23 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 24 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 25 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, de 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

- 26 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat marinho, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 27 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1994-CN

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1994-CN, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

- 28 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 94, de 1994)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretoria.)

- 29 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1994

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 122, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (De-

pendendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretoria.)

- 30 -

OFÍCIO Nº S/72, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 31 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1991 - COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 - Complementar (nº 223/90 - Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nº 49 e 88, de 1991, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas de nº 1 a 4 - CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: contrário às Emendas de nº 5 a 17, de Plenário.

- 32 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991 - COMPLEMENTAR

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 - Complementar (nº 60/89-Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Meira Filho, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário. (Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão.)

- 33 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1991 - COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 - Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

- 34 -

REQUERIMENTO Nº 484, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 484, de 1994,

do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vistas a enfrentar tão grave questão.

- 35 -

REQUERIMENTO Nº 858, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 858, de 1994, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre a divulgação dos principais devedores junto à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

- 36 -

REQUERIMENTO Nº 860, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 860, de 1994, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 1991, de sua autoria, que extingue disposições legais que asseguram a prisão especial.

- 37 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável ao Projeto, com Emendas nºs 1 e 2, que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais. (Dependendo de parecer sobre a Emenda nº 3, de Plenário.)

- 38 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1994, de autoria do Senador José Eduardo, que prorroga a vigência da Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, revigorada pela Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 39 -

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

(Nº 3.107/92, naquela Casa), de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta a profissão de ortoptista e dá outras

providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

- 40 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 248, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Nº 4.332, de 1993, na Casa de origem, que regulamenta o § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a reparação de natureza econômica. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 41 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do Imposto de Renda para bolsas de estudo de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 42 -

MENSAGEM Nº 314, DE 1994**Escolha de Autoridade**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 237, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 314, de 1994 (nº 899/94, na origem), de 24 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Valdir Righetto, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se à sessão às 19h15min.)

ATO DO PRESIDENTE**ATO DO PRESIDENTE Nº 368, DE 1994**

Altera o Quadro de detalhamento da despesa do Prodasen.

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e, com base no disposto no § 2º do art. 57, da Lei nº 8.933, de 9 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, da Unidade 02.103 – Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – Prodasen, na forma do Anexo a este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1994. – Senador Humberto Lucena, Presidente.

02000 - SENADO FEDERAL

02103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODASEN

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		FISCAL CANCELAMENTO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
010070024.2026	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	3.1.90.11	100	1.550.000	1.550.000
010070024.2026.0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	3.1.90.11	100	1.550.000	1.550.000

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		FISCAL SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
010070024.2026	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	3.1.90.13	100	950.000	1.550.000
		3.1.90.16	100	600.000	
010070024.2026.0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	3.1.90.13	100	950.000	1.550.000
		3.1.90.16	100	600.000	

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 143, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10 do Ato do Presidente nº 252, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.010/93-3, resolve:

Homologar, para fins do disposto no artigo 20 da Lei nº 8.112, de 1990, a avaliação de desempenho dos seguintes servidores em estágio probatório:

Nome do (a) servidor (a)	Matrícula	Média Final
Atila Cesetti	4.806	188
João Francisco Costa Meirelles	4.827	175
Edgar Benício Rosa	4.833	186
Cíntia Teles Peter Silva	4.840	188

Fernandes Tomyoshi Takano	4.844	185
Eliane Cunha Mendonça	4.857	188
Danilo Rurik Periquito Sad	4.858	188
Ana Beatriz G.A. Taveira	4.860	185
José Wellington A.M. Amado	4.862	188
Márcia Lemes da Silva	4.853	188
Márcia Carneiro Filippi	4.863	176
Naira Maria de Araújo Bomfim	4.866	179
Eliane Claret C.C. Moraes	4.867	174
Viviane Rocha Resende	4.868	184

Senado Federal, 5 de dezembro de 1994. – **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

MESA**Presidente**

Humberto Lucena _ PMDB _ PB

1º Vice-Presidente

Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI

2º Vice-Presidente

Levy Dias _ PPR _ MS

1º Secretário

Iúlio Campos _ PFL _ MT

2º Secretário

Nabor Júnior _ PMDB _ AC

3º Secretário

Júnia Marise _ PDT _ MG

4º Secretário

Nelson Wedekin _ PDT _ SC

Suplentes de Secretário

Lavoisier Maia _ PDT _ RN

Lucídio Portella _ PPR _ PI

Carlos Patrocínio _ PFL _ TO

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Pedro Simon

Vice-Líderes

Jutahy Magalhães

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Mauro Benevides

Vice-Líderes

Cid Sabóia de Carvalho

José Fogaça

Ronaldo Aragão

Mansueto de Lavor

Antônio Mariz

Alúzio Bezerra

Gilberto Miranda

Jacques Silva

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Mário Covas

Vice-Líderes

Jutahy Magalhães

Almir Gabriel

Teotônio Vilela Filho

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Marco Maciel

Vice-Líder

Odacir Soares

Guilherme Palmeira

João Rocha

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

José Paulo Bisol

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Jonas Pinheiro

Vice-Líder

Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Magno Bacelar

Vice-Líder

Nelson Wedekin

LIDERANÇA DO PRN**Líder**

Ney Maranhão

Vice-Líder

Áureo Mello

LIDERANÇA DO PP**Líder**

Irapuan Costa Júnior

LIDERANÇA DO PPR**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Moisés Abrão

Affonso Camargo

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

LIDERANÇA DO PMN**Líder**

Francisco Rollemberg

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Vago

Vice-Presidente: Senador Magno Bacelar

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Jacques Silva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Márcio Lacerda	MT-3029/30	Mauro Benevides	CE-3194/95
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38
PFL			
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Marco Maciel	PE-3197/98
Guilherme Palmeira	AL-3245/46	Airton Oliveira	AP-3191/92
Lourival Baptista	SE-3027/28	Jônice Tristão	ES-3131/92
Odacir Soares	RO-3218/19	João Rocha	TO-4071/72
PSDB			
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Almir Gabriel	PA-3145/46
Mário Covas	SP-3177/78	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Maurício Corrêa	DF-3127/28	Albano Franco	SE-4055/56
PPR			
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Espíndio Amin	SC-4206/07	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
PP			
Vago		João França	RR-3067/68
PDT			
Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
PTB			
José Eduardo	PR-4064/65	Marluce Pinto	RR-4062/63
PRN			
Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
PSB+PT+PMN			
José Paulo Bisol	RS-3224/25	Francisco Rollemberg	SE-3032/34

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes

Fones da Secretária: 311-3972/4609/4612

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala nº 3, Ala Senador Alexandre Costa

Anexo das Comissões - Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Senador Jutahy Magalhães

Vice-Presidente: Senador Lourival Baptista

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sábão de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3180/85	José Fogaça	RS-3077/78

Coutinho Jorge	PA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Vago	
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Jacques Silva	GO-3133/34
Márcio Lacerda	MT-3029	Vago	
Vago		Vago	

PFL

Lourival Baptista	SE-3027/28	João Rocha	TO-4071/72
Dario Pereira	RN-3098/99	Marco Maciel	PE-3197/99
Odacir Soares	RO-3218/19	Hugo Napoleão	PI-3085/86
Alexandre Costa	MA-3070/71	Raimundo Lira	PB-3201/02
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Reginaldo Duarte	CE-3242/43	Maurício Corrêa	DF-3127/28
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94
Albano Franco	SE-4055/56	Joaquim Beato	ES-3203/04

PPR

Alfonso Camargo	RR-3062/63	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
Lucídio Portella	PI-3055/56	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
Carlos De'Carli	AM-3079-80	Levy Dias	MS-3015/17

PP

João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Vago	

PDT

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Darcy Ribeiro	RJ-4221/30
Magno Bacelar	MA-3074/75	Vago	

PTB

Marluce Pinto	RR-4062/63	Jonas Pinheiro	AP-3206/07
---------------	------------	----------------	------------

PRN

Áureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
-------------	------------	--------------	------------

Secretário: Raymundo Franco Diniz

Telefones: Secretaria: 311-515/4608/7285

Sala de reuniões: 311-3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 - Ala Sen. Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaça	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
Alfredo Campos	RO-3064/65/66	Coutinho Jorge	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Jacques Silva	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15
PFL			
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Dario Pereira	RN-3098/99
Raimundo Lira	PB-3202/02	Odacir Soares	RO-1118/19
Airton Oliveira	AP-3191/92/93	Hugo Napoleão	PI-3085/87
Jônice Tristão	ES-3131/32	Josaphat Marinho	BA-3173/75
João Rocha	MA-4071/72	Marcio Maciel	PE-3197/98

PSDB

Fernando H. Cardoso	SP-311/18	Reginaldo Duarte	CE-3242/43
José Richa	PR-3163/64	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Mário Covas	SP-3177/78	Jutahy Magalhães	BA-3171/72

PPR

Afonso Camargo	PR-3062/63	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Espíndilo Amin	SC-4206/07	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
Moisés Abrão	TO-3136/37	Jarbas Passarinho	PA-3022/24

PP

Irapuan Costa Júnior	GO-3089/90	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Meira Filho	DF-3222/05		

PDT

Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40
Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Vago	

PTB

Jonas Pinheiro	AP-3206/07	José Eduardo	PR-4059/60
----------------	------------	--------------	------------

PRN

Ney Maranhão	PE-3101/02	Aureo Mello	AM-3091/92
--------------	------------	-------------	------------

PSB/PT/PMN

Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25
-----------------	------------	------------------	---------

Secretário: Dirceu Vieira M. Filho

Ramais: 311-3516/4605/4683

Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL - CRE**

(19 Titulares e 19 Suplentes)
Presidente: Alfredo Campos
Vice-Presidente: Hydekel Freitas

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito	MG-3039/40	Mauro Benevides	CE-3052/53
Alfredo Campos	MG-3237/38	Flaviano Melo	AC-3493/94
Gerson Camata	ES-3203/04	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Divaldo Suruagy	AL-3185/86	Mansueto de Lavor	PE-3182/83
João Calmon	ES-3154/55	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Ruy Bacelar	BA-3160/61	César Dias	RR-3064/65

PFL

Alexandre Costa	MA-3069/70	Marco Maciel	PE-3197/98
Lourival Baptista	SE-3027/28	Odacir Soares	RO-3218/19
Hugo Napoleão	PI-3085/86	Josaphat Marinho	BA-3173/74

PSDB

Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
José Richa	PR-3163/64	Fernando H. Cardoso	SP-3117/18

PPR

Hydekel Freitas	RJ-3082/83	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56

PP

Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
----------------------	-----------	----------------	-----------

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

PTB

Marluce Pinto	RR-4062/63	Vago	
---------------	------------	------	--

PRN

Vago	Rachid Saldanha Derzi	MS-4770/71
------	-----------------------	------------

PSB/PT/PMN

Eduardo Suplicy	SP-3221/15/16	José Paulo Bisol	RS-3224/25
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Vago	

Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos

Ramais: 311-3259/3496

Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE
INFRA-ESTRUTURA - CI**

(23 Titulares e 23 Suplentes)
Presidente: Dario Pereira
Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho

Titulares

Suplentes

PMDB

Flaviano Melo	AC-3493/94	Amir Lando	RO-3110/11
Mauro Benevides	CE-3194/95	Ruy Bacelar	BA-3161/62
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Ronaldo Aragão	RR-4052/53
Onofre Quinan	GO-3148/49	Ronan Tito	MG-3039/40
Gilberto Miranda	AM-3104/05	Coutinho Jorge	PA-3050/53
César Dias	RR-3064/65	Antonio Mariz	PB-4345/46
Marcio Lacerda	MT-3029/30	Wilson Martins	MS-4345/46
Vago		Jaques Silva	GO-3134/35

PFL

Dario Pereira	RN-3098/99	Raimundo Lira	PB-3201/02
Ailton Oliveira	AP-3191/92	Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Jônice Tristão	ES-3131/32	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
Odacir Soares	RO-1118/19	Lourival Baptista	SE-3027/28

PSDB

Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Reginaldo Duarte	CE-3242/43
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64
Albano Franco	SE-4055/56	Maurício Corrêa	DF-3127/28

PPR

Hydekel Freitas	RL-3028/83	Afonso Camargo	PR-3062/63
Lucídio Portella	PI-3055/56	Espíndilo Amin	SC-4206/07
Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Moisés Abrão	MT-3136/37

PP

João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
-------------	------------	-------------	------------

PDT

Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
----------------	------------	---------------	------------

PTB

José Eduardo	PR-4059	Marluce Pinto	RR-4062/63
--------------	---------	---------------	------------

PRN

Rachid Saldanha Derzi	MS-4770/71	Vago	
-----------------------	------------	------	--

PSB/PT/PMN

Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Eduardo Suplicy	SP-3213/15
----------------------	------------	-----------------	------------

Secretário: Celso Parente - Ramais 311-4354/7284/4607

Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Valmir Campelo

Vice-Presidente: Vago

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Coutinho Jorge	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Jacques Silva	GO-3134/35	Gerson Camata	ES-3203/04

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	João Rocha	TO-4071/72
Hugo Napoleão	PI-3085/86	Alexandre Costa	MA-3069/70
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Airton Oliveira	AP-3191/92	Jônice Tristão	ES-3131/32

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Albano Franco	SE-4055/56
Maurício Corrêa	DF-3127/28	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PPR

Lourenber N. Rocha	MT-3035/36	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Espiridião Amin	SC-4206/07
Moisés Abrão	TO-3136/37	Carlos De'Carli	AM-3079/80

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Vago	

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
Lavoisier Maia	RN-3239/40	Vago	

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	José Eduardo	PR-4058/59
----------------	------------	--------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
-------------	------------	--------------	------------

PSB/PT/PMN

José P. Bisol	RS-3224/25	Francisco Rollemberg	SE-3032/33
---------------	------------	----------------------	------------

Secretária: Mônica Aguiar Inocente

Ramais: 311-3498/4682

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 – 120

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
QUADRO COMPARATIVO**

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 VOLUMES.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989, índice comparativo.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 119 – julho/setembro 1993

Leia neste número:

Execução contra Pessoas Administrativas – Geraldo Ataliba

Processo e Justiça Eleitoral – Torquato Jardim

Novos Municípios – Adilson Abreu Dallari

Tutela Administrativa e Relações de Consumo – Álvaro Lazzarini

A Estrutura Institucional Definitiva do Mercosul: uma opinião – Werter R. Faria

Da Declaração de Inconstitucionalidade – Antonio Cezar Lima da Fonseca

A Proteção aos Direitos do Cidadão e o Acesso à Justiça – Luiz Antonio Soares Hentz

Propriedade Intelectual e Novas Tecnologias – Newton Paulo Teixeira dos Santos

A Lei Injusta e sua Inconstitucionalidade Substancial no Estado Democrático de Direito – Antônio Souza Prudente

Conceito de Crime Hediondo e o Equívoco da Lei nº 8.072/90 – João José Leal

O Regulamento no Sistema Jurídico Brasileiro – Vitor Rolf Laubé

A Prova Pericial e a Nova Redação do CPC – Ivan Lira de Carvalho

O Controle pelo Estado da Atividade Internacional das Empresas Privadas – José Carlos de Magalhães

Administração Pública na Constituição Federal – José de Castro Meira

Da Ultra-Atividade da Suspensão de Liminar em Writ – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Jurisdição e Administração – Carlos Alberto de Oliveira

Ministério Público Junto aos Tribunais de Contas – Jorge Ulisses e Jacoby Fernandes

Prova Pericial: Inovações da Lei nº 8.455/92 – Rogério de Meneses Fialho Moreira

A Constituição de 1988 e o Tribunal de Contas – Jarbas Maranhão

Classificação dos Agentes Públicos: Reexame – Mário Bernardo Sesta

A Seguridade Social – José Luiz Quadros de Magalhães

Alterações Introduzidas na Lei nº 6.515/77 pela Constituição de 1988 –

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Aspectos Fundamentais e Práticos das Sociedades Anônimas – Osvaldo Hamilton Tavares

Crimes de Abuso de Poder Econômico – Marcos Juruena Villela Souto

Os hermeneutas da Intransigência Desacumuladora – Corsíndio Monteiro da Silva

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT. Autorizo a remessa dos números 117 a 120 da Revista de Informação Legislativa para o endereço abaixo discriminado:

Nome.....
EndereçoCEP
Cidade UF Telefone Fax Telex
Data:/...../..... Assinatura:

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL**

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 118 – abril/junho 1993

O Perfil Constitucional do Estado Contemporâneo: o Estado democrático de direito.

Inocêncio Mártires Coelho

As Limitações ao Exercício da Reforma Constitucional e a Dupla Revisão.

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

O Distrito Federal nas Constituições e na Revisão Constitucional de 1993

Gilberto Tristão

A Constituição de 1988 e os Municípios Brasileiros.

Dieter Brühl

A Justiça Militar Estadual.

Alvaro Lazzarini

A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade da Lei – Unvereinbarkeitserklärung – na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã.

Gilmar Ferreira Mendes

Da Responsabilidade do Estado por Atos de Juiz em Face da Constituição de 1988.

A.B. Cotrim Neto

Serviço Público – Função Pública – Tipicidade – Critérios Distintivos.

Hugo Gueiros Bernardes

Considerações Atuais sobre o Controle da Discricionariedade.

Luiz Antônio Soares Hentz

Sistema Brasileiro de Controle da Constitucionalidade.

Sara Maria Stroher Paes

O controle Interno de Legalidade pelos Proc. do Estado.

Cléia Cardoso

Controle Externo do Poder Judiciário.

José Eduardo Sabo Paes

Tutela Jurídica sobre as Reservas Extrativistas.

Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felipe.

Legislação Ambiental Brasileira – Evolução Histórica do Direito Ambiental.

Ann Helen Wainer

Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira.

Paulo Affonso Leme Machado

Construção e Desconstrução do Discurso Culturalista na Política Africana do Brasil.

José Flávio Sombra Saraiva

História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra.

Winfried Hassemer

Aspectos do Discurso Jurídico-Penal (Material e Formal) e sua Ilegitimidade.

Sérgio Luiz Souza Araújo

Proceso, Democracia y Humanización.

Juan Marcos Rivero Sánchez

O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil: Cruzadas e Reformas.

Geraldo Brindeiro

Liderança Parlamentar

Rosinethe Monteiro Soares

Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Rubem Nogueira

Entraves à Adoção do Parlamentarismo no Brasil.

Carlos Alberto Bittar Filho

Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise.

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Omar Brina Corrêa Lima

Usucapião Urbano.

Rogério M. Leite Chaves

O Código do Consumidor e o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Comerciais e Industriais.

Adriano Perácio de Paula

Dos Contratos de Seguro-Saúde no Brasil.

Maria Léonor Baptista Jourdan

A Nova Regulamentação das Arbitragens.

Otto Eduardo Vizeu Gil

Os Bancos Múltiplos e o Direito de Recesso.

Arnoldo Wald

O Dano Moral e os Direitos da Criança e do Adolescente.

Roberto Senize Lisboa

A Aids Perante o Direito.

Licínio Barbosa

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas – Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22º andar 70165-900, Brasília, DF. Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 – Telex: (061) 1357
Central de venda direta ao usuário: Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do Cegraf, pelo estacionamento à esquerda)

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL**

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 120 – outubro / dezembro 1993

Carlos Mário Velloso

O Supremo Tribunal Federal, Corte constitucional

Manoel Gonçalves Ferreira Filho

O Poder Judiciário e a revisão constitucional

Geraldo Ataliba

Limites à revisão constitucional de 1993

Diogo de Figueiredo Moreira Neto

Ética e funções essenciais à Justiça no presidencialismo moderno

Dimas Macedo

A democracia direta e a Constituição

Ronaldo Poletti

A idéia democrática no direito romano

Michel Temer

Revisão constitucional

Arnoldo Wald

Algumas premissas da reforma constitucional: a redução do papel do Estado, o fortalecimento da empresa privada e a limitação do poder monetário

Hugo de Brito Machado

Morosidade, formalismo e ineficácia das decisões judiciais

Carlos Valder do Nascimento

Revisão constitucional: âmbito, alcance e limites

Sérgio Sérvulo da Cunha

Revisão constitucional: o caso brasileiro

João Paulo M. Peixoto

O monarca republicano e o regime híbrido de governo: a experiência francesa

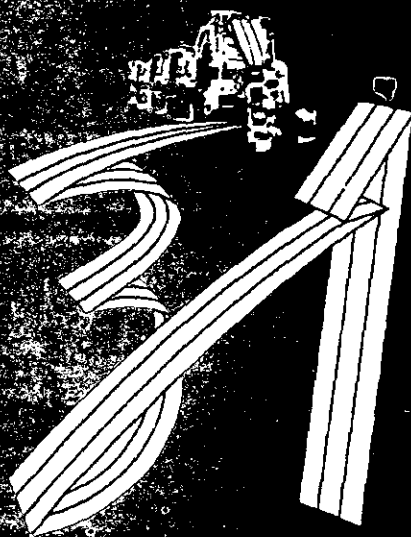
Cármen Lúcia Antunes Rocha

Constituição e mudança constitucional: limites ao exercício do poder de reforma constitucional

Mauro Márcio Oliveira

Legimetria: uma proposta e dois exercícios experimentais

**CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL**



**A N O S
1963 1994**

**IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL**

EDIÇÃO DE HOJE: 264 PÁGINAS